Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 112 - GOIÂNIA - GO, SEXTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2077/2009
DATA : 25/JUNHO/2009
AUTOS : 01622-2008-171-18-00-8
RECORRENTE : VILSON RODRIGUES GONÇALVES
ADVOGADO : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRENTE : PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTROS
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 20 de JULHO de 2009, às 08h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 25 de junho de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2078/2009
DATA : 25/JUNHO/2009
AUTOS : 01301-2008-171-18-00-3
RECORRENTE : PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTROS
RECORRENTE : JOSENILDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 20 de JULHO de 2009, às 08h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 25 de junho de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2079/2009
DATA : 25/JUNHO/2009
AUTOS : 01626-2008-171-18-00-6
RECORRENTE : DIVINO CAMARGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRENTE : PUALO FERNANDO CAVALCANTI MORAIS E OUTROS
ADVOGADO : RONALDO PIRES PERERIA DE ANDRADE E OUTROS
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 20 de JULHO de 2009, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 25 de junho de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2080/2009
DATA : 25/JUNHO/2009
AUTOS : 01629-2008-171-18-00-0
RECORRENTE : DIVINO FERREORA DE PAIVA
ADVOGADO : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRENTE : PUALO FERNANDO CAVALCANTE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO : RONALDO PIRES PERERIA DE ANDRADE
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 20 de JULHO de 2009, às 09h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 25 de junho de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2081/2009
DATA : 25/JUNHO/2009
AUTOS : 01226-2008-171-18-00-0
RECORRENTE : PUALO FERNANDO CAVALCANTE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO : RONALDO PIRES PERERIA DE ANDRADE E OUTROS
RECORRENTE : JOSIMAR PEREIRA DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 20 de JULHO de 2009, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 25 de junho de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2082/2009
DATA : 25/JUNHO/2009
AUTOS : 01179-2008-171-18-00-5
RECORRENTE : PUALO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO : RONALDO PIRES PEREIRIA DE ANDRADE E OUTROS
RECORRENTE : RAFAEL SILVESTRE SANTOS
ADVOGADO : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 20 de JULHO de 2009, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 25 de junho de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2083/2009
DATA : 25/JUNHO/2009
AUTOS : 01174-2008-171-18-00-2
RECORRENTE : PUALO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO : RONALDO PIRES PEREIRIA DE ANDRADE E OUTROS
RECORRENTE : JOSÉ MARCELINO FILHO
ADVOGADO : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 20 de JULHO de 2009, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 25 de junho de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2084/2009
DATA : 25/JUNHO/2009
AUTOS : 01178-2008-171-18-00-0
RECORRENTE : PUALO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO : RONALDO PIRES PEREIRIA DE ANDRADE E OUTROS
RECORRENTE : JOSÉ HORÁCIO DOS SANTOS
ADVOGADO : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 20 de JULHO de 2009, às 10h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 25 de junho de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2085/2009
DATA : 25/JUNHO/2009
AUTOS : 01851-2008-171-18-00-2
RECORRENTE : ELISEU MORAIS LEITE
ADVOGADO : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRENTE : PUALO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO : RONALDO PIRES PEREIRIA DE ANDRADE E OUTROS
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 20 de JULHO de 2009, às 10h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 25 de junho de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2086/2009
DATA : 25/JUNHO/2009
AUTOS : 01659-2008-171-18-00-6
RECORRENTE : JOSÉ MIRANDA
ADVOGADO : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRENTE : PUALO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO : RONALDO PIRES PEREIRIA DE ANDRADE E OUTROS
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 20 de JULHO de 2009, às 10h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 25 de junho de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2087/2009
DATA : 25/JUNHO/2009
AUTOS : 01643-2008-171-18-00-3
RECORRENTE : JANUÁRIO DE ARAÚJO ARAGÃO
ADVOGADO : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRENTE : PUALO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO : RONALDO PIRES PEREIRIA DE ANDRADE E OUTROS
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 20 de JULHO de 2009, às 11h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 25 de junho de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2088/2009
DATA : 25/JUNHO/2009
AUTOS : 02190-2008-001-18-00-3

RECORRENTE : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
RECORRENTE : JOÃO PAULO ALVES DE OLIVEIRA(ADESIVO)
ADVOGADO : LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da proposta de conciliação apresentada pelo reclamante, conforme constou da ata de audiência, cujo teor encontra-se no "sitio" deste regional.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 25 de junho de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2089/2009
DATA : 25/JUNHO/2009
AUTOS : 01567-2008-006-18-00-9
RECORRENTE : REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO : MARGARETH ESTRELA UMBELINO E OUTROS
RECORRIDO : MARLON BRANDO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO : LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA E OUTROS
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da proposta de conciliação apresentada pelo reclamante, conforme constou da ata de audiência, cujo teor encontra-se no "sitio" deste regional.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 25 de junho de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2090/2009
DATA : 25/JUNHO/2009
AUTOS : 01859-2008-171-18-00-9
RECORRENTE : TARCÍSIO BENTO MARTINS
ADVOGADO : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRENTE : PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO : RONALDO PIRES PERERIA DE ANDRADE E OUTROS
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 21 de JULHO de 2009, às 08h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 25 de junho de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2091/2009
DATA : 25/JUNHO/2009
AUTOS : 01670-2008-171-18-00-6
RECORRENTE : ODAIR MENDANHA BATISTA
ADVOGADO : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRENTE : PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO : RONALDO PIRES PERERIA DE ANDRADE E OUTROS
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 21 de JULHO de 2009, às 08h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 25 de junho de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2092/2009
DATA : 25/JUNHO/2009
AUTOS : 01668-2008-171-18-00-7
RECORRENTE : ANTÔNIO MIRANDA
ADVOGADO : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRENTE : PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO : RONALDO PIRES PERERIA DE ANDRADE E OUTROS
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 21 de JULHO de 2009, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 25 de junho de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2093/2009
DATA : 25/JUNHO/2009
AUTOS : 01307-2008-171-18-00-0
RECORRENTE : PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO : RONALDO PIRES PERERIA DE ANDRADE E OUTROS
RECORRENTE : RONE APARECIDO DE BASTOS
ADVOGADO : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 21 de JULHO de 2009, às 09h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 25 de junho de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2094/2009
DATA : 25/JUNHO/2009
AUTOS : 01621-2008-171-18-00-3
RECORRENTE : JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRENTE : PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO : RONALDO PIRES PERERIA DE ANDRADE E OUTROS
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 21 de JULHO de 2009, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 25 de junho de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2095/2009
DATA : 25/JUNHO/2009
AUTOS : 01632-2008-171-18-00-3
RECORRENTE : IZAIAS JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRENTE : PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO : RONALDO PIRES PERERIA DE ANDRADE E OUTROS
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 21 de JULHO de 2009, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 25 de junho de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2096/2009
DATA : 25/JUNHO/2009
AUTOS : 01646-2008-171-18-00-7
RECORRENTE : DIVINO DOS REIS DA COSTA
ADVOGADO : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRENTE : PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO : RONALDO PIRES PERERIA DE ANDRADE E OUTROS
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 21 de JULHO de 2009, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 25 de junho de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2097/2009
DATA : 25/JUNHO/2009
AUTOS : 01303-2008-171-18-00-2
RECORRENTE : PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO : RONALDO PIRES PERERIA DE ANDRADE E OUTROS
RECORRENTE : LINDOMAR SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 21 de JULHO de 2009, às 10h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 25 de junho de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2098/2009
DATA : 25/JUNHO/2009
AUTOS : 01054-2008-171-18-00-5
RECORRENTE : PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO : MARCOS GOMES DE MELLO E OUTROS
RECORRENTE : EDNALDO BARBOSA
ADVOGADO : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 21 de JULHO de 2009, às 10h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 25 de junho de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2099/2009
DATA : 25/JUNHO/2009
AUTOS : 01839-2008-171-18-00-8
RECORRENTE : ESAU GONÇALVES DE MENEZES
ADVOGADO : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRENTE : PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTROS
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 21 de JULHO de 2009, às 10h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 25 de junho de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2100/2009
DATA : 25/JUNHO/2009
AUTOS : 01856-2008-171-18-00-5
RECORRENTE : PEDRO PINTO BARROSO FILHO
ADVOGADO : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRENTE : PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTROS
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 21 de JULHO de 2009, às 11h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 25 de junho de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

_____

NOTIFICAÇÃO : 2101/2009
DATA : 25/JUNHO/2009
AUTOS : 01624-2008-171-18-00-7
RECORRENTE : DJALMA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRENTE : PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTROS
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 22 de JULHO de 2009, às 08h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 25 de junho de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

_____

NOTIFICAÇÃO : 2102/2009
DATA : 25/JUNHO/2009
AUTOS : 01058-2008-171-18-00-3
RECORRENTE : PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTROS
RECORRENTE : JOSÉ PUALO SILVA DE LIMA(ADEVISO)
ADVOGADO : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 22 de JULHO de 2009, às 08h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 25 de junho de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

_____

NOTIFICAÇÃO : 2103/2009
DATA : 25/JUNHO/2009
AUTOS : 01827-2008-171-18-00-3
RECORRENTE : CRISTIANO ROSA PINHEIRO
ADVOGADO : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRENTE : PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTROS
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 22 de JULHO de 2009, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 25 de junho de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

_____

NOTIFICAÇÃO : 2104/2009
DATA : 25/JUNHO/2009
AUTOS : 01628-2008-171-18-00-5
RECORRENTE : NEILTON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRENTE : PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTROS
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 22 de JULHO de 2009, às 09h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 25 de junho de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

_____

NOTIFICAÇÃO : 2105/2009
DATA : 25/JUNHO/2009
AUTOS : 01181-2008-171-18-00-4
RECORRENTE : PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTROS
RECORRENTE : CÍCERO DA SILVA
ADVOGADO : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 22 de JULHO de 2009, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 25 de junho de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

_____

NOTIFICAÇÃO : 2106/2009
DATA : 25/JUNHO/2009
AUTOS : 01661-2008-171-18-00-5
RECORRENTE : ZAQUEU JOAQUIM DE MOURA
ADVOGADO : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRENTE : PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTROS
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 22 de JULHO de 2009, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 25 de junho de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2107/2009
DATA : 25/JUNHO/2009
AUTOS : 01171-2008-171-18-00-9
RECORRENTE : PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTROS
RECORRENTE : JOSÉ SILVESTRE DOS SANTOS
ADVOGADO : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 22 de JULHO de 2009, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 25 de junho de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2108/2009
DATA : 25/JUNHO/2009
AUTOS : 01861-2008-171-18-00-8
RECORRENTE : JOALMEIDE ARAÚJO ARAGÃO
ADVOGADO : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRENTE : PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTROS
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 22 de JULHO de 2009, às 10h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 25 de junho de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2117/2009
DATA : 25/JUNHO/2009
AUTOS : 02123-2008-002-18-00-5
RECORRENTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTROS
RECORRIDO : ATELAINE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 17 de JULHO de 2009, às 08h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 25 de junho de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2118/2009
DATA : 25/JUNHO/2009
AUTOS : 01571-2008-007-18-00-3
RECORRENTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTROS
RECORRIDO : DENNIS LAUREANO MENDONÇA
ADVOGADO : LEVI LUIZ TAVARES
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 17 de JULHO de 2009, às 08h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 25 de junho de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2119/2009
DATA : 25/JUNHO/2009
AUTOS : 01567-2008-002-18-00-3
RECORRENTE : LARA KARINA MOTA SILVA
ADVOGADO : FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECORRENTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 17 de JULHO de 2009, às 09h20min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 25 de junho de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2120/2009
DATA : 25/JUNHO/2009
AUTOS : 02279-2007-011-18-00-6
RECORRENTE : LEONARDO RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO : LEVI LUIZ TAVARES
RECORRENTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 17 de JULHO de 2009, às 10h20min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 25 de junho de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

AGRAVO REGIMENTAL

PROCESSO TRT - AgR - 00014-2009-000-18-00-1

RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : JOSÉ DE SOUZA MOREIRA
ADVOGADO : CLODOALDO SANTOS SERVATO
AGRAVADA : DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA AR-00014-2009-000-18-00-1 (em que figuram como réus Cláudio Franceschi e outros - Condomínio Agrícola Paranaíba - Advogado : Renato do Vale Cardoso)

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO. Havendo dúvida razoável sobre a intempestividade do recurso ordinário, o prazo bienal para o ajuizamento da ação rescisória deve ser contado a partir do trânsito em julgado da última decisão proferida na causa, seja ela de mérito ou não, conforme o disposto no item I da Súmula nº 100 do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, por maioria, vencidos o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e o Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, ELVECIO MOURA DOS SANTOS e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e dos Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - AgR - 00072-2009-000-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : MARCÍLIO OSSAMU YANO JÚNIOR
ADVOGADO(S) : ELIOMAR PIRES MARTINS
AGRAVADO(S) : DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO GENTIL PIO DE OLIVEIRA - PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, EM FUNÇÃO CORREGEDORA

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL - RECLAMAÇÃO CORREICIONAL - DESPACHO PROFERIDO EM RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - DETERMINAÇÃO PARA EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO PELO RECLAMANTE. "A função correicional, embora exercida por órgão judicial, não é senão atividade administrativa, que tem como objeto o controle apenas dos 'vícios de atividade' que possam comprometer o bom andamento do processo, jamais os denominados 'vícios de juízos'" (Desor. Gentil Pio de Oliveira". É nesse sentido que deve ser interpretado o artigo 83 do Regimento Interno deste Tribunal ao se referir a "inversão ou tumulto processual", que, em outras palavras, ocorre quando o juiz comete um error in procedendo. Assim, por menos que se concorde com a decisão atacada, é flagrantemente desarrazoada considerar fruto de um erro de procedimento a decisão que determina a exibição de original de documento pelo obreiro.

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, ELVECIO MOURA DOS SANTOS e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e dos Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AgR - 00098-2009-000-18-00-3
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : AROLDO RODRIGUES DE ANDRADE
ADVOGADOS : DIOGO DE MACÊDO SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADA : DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MS-00098-2009-000-18-00-3 (em que figura como litisconsorte Edvaldo Fagundes Ataíde)

EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA EM CONTA CORRENTE. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ CONSTITUÍDA. A impetração de mandado de segurança com o propósito de desfazer penhora em dinheiro em conta-salário é plenamente utilizada. Para tanto, porém, compete ao impetrante produzir prova robusta e inconteste da constrição havida, bem como de que a conta corrente atingida é destinada unicamente ao recebimento de salário, o que inexistiu naquele momento, só vindo aos autos por ocasião do recurso, em afronta à previsão contida nas Súmulas 8 e 415 do TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, ELVECIO MOURA DOS SANTOS e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e dos Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - AgR - 00100-2009-000-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : JOEL ALVES DE SOUZA - ME
ADVOGADO : ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA
AGRAVADA : DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA AR-00100-2009-000-18-00-4 (em que figura como réu SINDIMACO)

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. Sendo o prazo para o ajuizamento da ação rescisória decadencial, ele não se interrompe nem se suspende, nos termos do artigo 207 do Código Civil. Assim, o ajuizamento de anterior ação rescisória, extinta sem resolução do mérito, não afasta a superveniência da decadência quando ultrapassado o biênio previsto no artigo 495 do CPC entre a data da decisão que se pretende rescindir e a data da propositura da nova ação rescisória com o mesmo objetivo.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, ELVECIO MOURA DOS SANTOS e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e dos Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - AgR - 00103-2009-000-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : OSWALDO ELOY OTERO CHAGAS DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : PEDRO VELLASCO AZEVEDO DE AMORIM E OUTRO(S)
AGRAVADA : DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MS-00103-2009-000-18-00-8

EMENTA : RECURSO INTERPOSTO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. OJ 357 DA SBDI-1 DO TST. A interposição de recurso antes de publicada a decisão recorrida implica na sua intempestividade, segundo o verbete 357 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 do TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, ELVECIO MOURA DOS SANTOS e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e dos Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - AgR - 00120-2009-000-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : CELSO MOREDO GARCIA
ADVOGADO : ROBERTO SERRA DA SILVA MAIA
AGRAVADA : DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MS-00120-2009-000-18-00-5

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. PERDA DE OBJETO. Não mais subsiste interesse do agravante quanto ao objeto do mandado de segurança, que deu causa ao presente recurso, em razão do acolhimento da pretensão formulada pelo interessado na órbita administrativa.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, ELVECIO MOURA DOS SANTOS e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e dos Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES

TAGLIALEGNA e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - AgR - 00143-2009-000-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : SAMUEL JUNIO PEREIRA
ADVOGADO : SAMUEL JUNIO PEREIRA
AGRAVADA : DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MS-00143-2009-000-18-00-0 (em que figura como litisconsorte Ambiental Construções LTDA)

EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO PRÓPRIO. NÃO CABIMENTO. Consoante entendimento firmado no C. TST, por meio da OJ 92 da E. SDI-2, existindo meio recursal adequado para se opor ao ato inquinado de abusivo e ilegal, não se admite o mandado de segurança, pois ausente um dos pressupostos de seu cabimento, consubstanciado na violação de direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus e não sujeito a recurso previsto nas leis processuais (artigo 1º, caput, c/c artigo 5º, inciso II, ambos da Lei n° 1.533/51).

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, ELVECIO MOURA DOS SANTOS e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e dos Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - AgR - 00144-2009-000-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTES : GERALDO MOACIR BORDON NETO E OUTROS
ADVOGADOS : ADMI CASTANHEIRA DA SILVA JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADA : DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MS-00144-2009-000-18-00-4 (em que figuram como litisconsortes Tarciley Aparecida Rodrigues e outro)

EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA. POSSIBILIDADE DE RECURSO PRÓPRIO. O art. 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, é claro ao dispor que não cabe mandado de segurança contra despacho ou decisão judicial quando há recurso previsto nas leis processuais destinado à sua impugnação. Entendimento cristalizado pelo E. STF (Súmula nº 267) e pelo C. TST (OJ nº 92 da SBDI-2).

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, ELVECIO MOURA DOS SANTOS e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e dos Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

AÇÃO RESCISÓRIA

PROCESSO TRT - AR - 00122-2007-000-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AUTOR(S) : ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO OLIVEIRA ANDERSON
RÉU(S) : IOLANDA MARIA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) E OUTROS
RÉU(S) : MARIA APARECIDA MACHADO
ADVOGADO(S) : EDUARDO MACHADO GIRARDI
RÉU(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE GOIÁS - SINTEGO
ADVOGADO(S) : ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS
RÉU(S) : ADÉLIA MARTINS BORGES E OUTROS
ADVOGADO(S) : ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - OFENSA À COISA JULGADA PELA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. A invocação do inciso IV do artigo 485 do CPC só autoriza o corte rescisório da decisão se existir outra relação processual com identidade de partes, causa de pedir e pedido. Logo, é impossível se falar em ofensa à coisa julgada se a alegação for de inobservância dos limites da decisão exeqüenda por decisão proferida na sua execução, porque a primeira reconhece a existência do direito, enquanto que a segunda decide incidentes da execução.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação rescisória e julgar improcedente o pedido nela formulado, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, ELVECIO MOURA DOS SANTOS e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e dos Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AR - 00325-2008-000-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMIDIO DOS SANTOS
AUTOR(S) : JOSÉ BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : GETÚLIO VARGAS DE CASTRO
RÉU(S) : JOÃO BATISTA BEZERRA DA SILVA

EMENTA. AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO DE LEI. De plano, deve ser rejeitada a alegação de violação ao art. 5º, LV da CF, porque o TST já consolidou o entendimento de que "os princípios da legalidade, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa não servem de fundamento para a desconstituição de decisão judicial transitada em julgado, quando se apresentam sob a forma de pedido genérico e desfundamentado, acompanhando dispositivos legais que tratam especificamente da matéria debatida, estes sim, passíveis de fundamentarem a análise do pleito rescisório" (OJ nº 97 da SBDI2).

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação rescisória e julgar improcedente o pedido nela formulado, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, ELVECIO MOURA DOS SANTOS e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e dos Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AR - 00369-2008-000-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AUTOR(S) : JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO (S)
RÉU(S) : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO(S) : BÁRBARA MARCELLE LÚCIA DUARTE GIGONZAC
RÉU(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)

EMENTA. AÇÃO RESCISÓRIA. PEDIDO NÃO APRECIADO NA DECISÃO RESCINDENDA. IMPOSSIBILIDADE DE RESCISÃO. Tratando-se de pedido não apreciado na decisão rescindenda, a sentença é inexistente por ausência de entrega da prestação jurisdicional. E justamente por inexistir, não transita em julgado e, consequentemente, não pode ser rescindida em razão da ausência de análise do pedido. Pedido de corte rescisório rejeitado.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, admitir a ação rescisória e julgar improcedente o pedido nela formulado, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, ELVECIO MOURA DOS SANTOS e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e dos Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AR - 00410-2008-000-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AUTOR(S) : DAVI BEZERRA CAVALCANTE

ADVOGADO(S) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RÉU(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

EMENTA. AÇÃO RESCISÓRIA. DOCUMENTO NOVO. O documento novo capaz de autorizar a rescisão do julgado é aquele "cronologicamente velho, já existente ao tempo da decisão rescindenda, mas ignorado pelo interessado ou de impossível utilização, à época, no processo" (TST, súmula 402). Assim, documento do INSS, referente à concessão de auxílio-doença por acidente de trabalho, obtido após o trânsito em julgado da decisão rescindenda, não autoriza o corte rescisório de decisão de juiz que não reconheceu o nexo de causalidade entre a doença e as atividades do empregado. Pedido rejeitado.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação rescisória e julgar improcedente o pedido nela formulado, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, ELVECIO MOURA DOS SANTOS e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e dos Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AR - 00425-2008-000-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AUTOR(S) : LUCIENNE VINHAL
ADVOGADO(S) : LUCIENNE VINHAL
RÉU(S) : JORDÃO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO(S) : ROBERTO NAVES DE ASSUNÇÃO E OUTRO (S)

EMENTA. AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO DE LEI. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA DO ADVOGADO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Ofende a literalidade do parágrafo único do art. 32 da Lei nº 8.906/94 a decisão rescindenda de juiz que condena o advogado solidariamente por litigância de má-fé. Pedido de corte rescisório acolhido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação rescisória, julgar procedente o pedido nela formulado, nos termos do voto do relator. Divergia parcialmente da fundamentação o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, ELVECIO MOURA DOS SANTOS e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e dos Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de junho de 2009 (data do julgamento).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA

PROCESSO TRT - CC - 00616-2009-011-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
SUSCITANTE(S) : JUIZ DA 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SUSCITADO(S) : JUIZ DA 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir o conflito negativo de competência e declarar competente para processar e julgar o feito o Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, ELVECIO MOURA DOS SANTOS e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e dos Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Declarou-se suspeito para atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). Goiânia, 9 de junho de 2009 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AR - 00305-2008-000-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : HAMILTON DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO(S) : MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO
EMBARGADO(S) : RAMIRO AUGUSTO DA SILVA NUNES
ADVOGADO(S) : JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, ELVECIO MOURA DOS SANTOS e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e dos Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO ED-AR-00375-2008-000-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : MHML - METALÚRGICA HOSPITALAR MODERNOS LTDA.
ADVOGADO(S) : CARLOS EDUARDO MANSUR RIOS
EMBARGADO(S) : GEYSE KENNEDE PEREIRA VARGAS
ADVOGADO(S) : JOSÉ RONALDO CÂNDIDO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, ELVECIO MOURA DOS SANTOS e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e dos Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-MS - 00454-2008-000-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : DAVINA RODRIGUES TARÃO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO
EMBARGADO(S) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
LITISCONSORTE(S) : RODRIGO MARTINS DE OLIVEIRA
LITISCONSORTE(S) : VIVIANE PASSOS DE ARAÚJO
LITISCONSORTE(S) : JOVELI FRANCISCO MARQUES
ADVOGADO(S) : ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE IMPERFEIÇÕES FORMAIS NO JULGADO VERGASTADO. A tarefa do julgador, na decisão declaratória, é a de suprir a omissão apontada ou dissipar obscuridades ou contradições porventura existentes entre a fundamentação e o dispositivo conclusivo do julgado. E, mesmo para efeito de prequestionamento, os embargos de declaração limitam-se a sanar imperfeições formais porventura existentes no julgado, estando a sua interposição, deste modo, restrita às hipóteses previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT. Esse não é o caso. Os embargantes nem sequer apontaram a existência de contradição e obscuridade no julgado e a alegação de que o v. acórdão foi omisso não vinga simplesmente porque na inicial não foi perseguida a segurança que os embargantes disseram que não obteve pronunciamento do Regional. Na verdade, por via transversa, os embargantes buscaram o exame do mérito da ação mandamental que não foi admitida. EMBARGOS REJEITADOS.
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, ELVECIO MOURA DOS SANTOS e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e dos Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de junho de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA

PROCESSO TRT - MS - 00450-2008-000-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
IMPETRANTE(S) : AILTON SANTANA
ADVOGADO(S) : AGNA RÔMULA SOUSA
IMPETRADO(S) : JUÍZO DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
LITISCONSORTE(S) : JERUSALÉM LUIZ MARQUES

EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA DE CONTA SALÁRIO. Ofende direito líquido e certo decisão de juiz que determina a penhora de dinheiro existente em conta salário. Aplicação da OJ nº 153 da SBDI-2 do TST. Segurança concedida.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por maioria, vencidos os Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e a Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, admitir a ação mandamental e, no mérito, por igual votação, vencidos os Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, conceder a segurança impetrada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, ELVECIO MOURA DOS SANTOS e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e dos Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - MS - 00451-2008-000-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
IMPETRANTE(S) : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
IMPETRADO(S) : JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
LITISCONSORTE(S) : LUIZ MARCOS DA SILVA

EMENTA. MANDADO DE SEGURANÇA. ATO QUE REJEITA PEDIDO DE LIBERAÇÃO DE DINHEIRO. NÃO CABIMENTO. Não é cabível mandado de segurança contra decisão de juiz que rejeita pedido de liberação de dinheiro, porque a parte dispõe do agravo de petição para impugnar referido ato, que é cabível, indistintamente, contra as decisões judiciais proferidas na fase de execução. Mandado de segurança não admitido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não admitir a ação mandamental e extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, ELVECIO MOURA DOS SANTOS e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e dos Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - MS - 00026-2009-000-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
IMPETRANTE(S) : CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(S) : IVONEIDE ESCHER MARTINS
IMPETRADO(S) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
LITISCONSORTE(S) : GILSON INÁCIO DE OLIVEIRA

EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Se após o ajuizamento do mandado de segurança, que visava suspender a ordem de remoção do bem penhorado, foi proferida decisão pelo juiz da execução homologatória de acordo que manteve a penhora do bem apenas para garantir o pagamento dos créditos previdenciário e fiscal, impõe-se a extinção do processo, sem resolução de mérito, por perda do objeto.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, admitir parcialmente a ação mandamental e extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, ELVECIO MOURA DOS SANTOS e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e dos Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - MS - 00079-2009-000-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
IMPETRANTE(S) : SAGA - SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS
ADVOGADO(S) : EURÍPEDES ALVES FEITOSA
IMPETRADO(S) : JUÍZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
LITISCONSORTE(S) : PAULO ROSA DOS SANTOS

EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM RECLAMAÇAO TRABALHISTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - CONTRATO DE TRABALHO SUSPENSO - EXISTÊNCIA DE ATESTADO MÉDICO PARTICULAR DEMONSTRANDO A INAPTIDÃO DO OBREIRO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - BENEFÍCIO NÃO CONCEDIDO PELO INSS - AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Diante do quadro fático apresentado na reclamação trabalhista, afigura-se ausente a verossimilhança das alegações simplesmente porque naquele momento em que foi concedida a tutela antecipada as provas não condiziam com os fatos noticiados. Ora, se o INSS, órgão competente para o exame da saúde do trabalhador (art. 337 do Decreto nº 3.048/99), considerou o empregado capaz, mas, na mesma época em que isso aconteceu, há um atestado médico particular em sentido diametralmente oposto, somente depois de regular instrução probatória é possível dizer se o reclamante estava ou não capaz na época em que deixou de trabalhar e receber salários. Segurança concedida.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, admitir a ação mandamental e conceder a segurança impetrada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, ELVECIO MOURA DOS SANTOS e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e dos Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - MS - 00099-2009-000-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
IMPETRANTE(S) : CARLOS GERALDO EGYDIO RAMEH E OUTRO
ADVOGADO(S) : RODRIGO FRANCO MONTORO E OUTRO (S)
IMPETRADO(S) : JUIZ DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
LITISCONSORTE(S) : EMMANUEL ESTEVAM ARAÚJO DA COSTA CABRAL
EMENTA. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS SIGILOSOS NA SECRETARIA. A parte tem o direito líquido e certo ao arquivamento da declaração de bens e direitos fornecida pela Receita Federal em pasta própria na secretaria da vara, por se tratar de documento sigiloso. Segurança concedida.

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, admitir a ação mandamental e conceder a segurança impetrada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, ELVECIO MOURA DOS SANTOS e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e dos Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - MS - 00102-2009-000-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
IMPETRANTE(S) : QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO(S) : ALESSANDRO MÁXIMO DE SOUSA
IMPETRADO(S) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
LITISCONSORTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, admitir a ação mandamental, extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

(Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, ELVECIO MOURA DOS SANTOS e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e dos Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - MS - 00114-2009-000-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
IMPETRANTE(S) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
IMPETRADO(S) : JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
LITISCONSORTE : JONAS GLENER OLIVEIRA SILVA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizadapor unanimidade, admitir a ação mandamental e conceder a segurança impetrada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, ELVECIO MOURA DOS SANTOS e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e dos Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - MS - 00124-2009-000-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
IMPETRANTE(S) : MANOEL FERREIRA DA PONTE
ADVOGADO(S) : JOÃO COSTA RIBEIRA FILHO
IMPETRADO(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - PREENCHIMENTO DE CARGOS VAGOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DOS CARGOS PÚBLICOS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DESTE TRIBUNAL - PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - LAUDO MÉDICO - APRESENTAÇÃO FORA DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL. A exigência contida no edital de abertura de inscrições do concurso público de apresentação de laudo médico original dentro da data nele prevista não fere direito líquido e certo do candidato inscrito para vaga destinada ao portador de deficiência física. O "edital tem força de lei entre as partes" e, assim, "o ato de inscrição acarreta a concordância com as regras preexistentes, sendo vedado a qualquer candidato vindicar direito alusivo à quebra das condutas lineares, universais e imparciais adotadas no concurso público" (STJ - RMS 21696/RS. 2006/0069130-9. Relatora Ministra LAURITA VAZ. 5ª TURMA. DJ 14/05/2007). Segurança denegada.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, admitir a ação mandamental e denegar a segurança impetrada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, ELVECIO MOURA DOS SANTOS e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e dos Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de junho de 2009 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte e cinco dias do mês de junho de 2009 (5ª f.) - STP

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-00011-2009-111-18-00-0
Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE JATAÍ
Advogado(s) : JUVERCI FELICIO VIEIRA
Recorrido(s) : AILTON CÉSAR BORGES DA SILVA
Advogado(s) : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO
Vistos os autos.
O d. juízo de primeiro grau rejeitou a preliminar de ilegitimidade passiva, declarou a revelia em face da primeira reclamada e julgou procedentes os pleitos formulados por AILTON CÉSAR BORGES DA SILVA SILVA, na reclamatória trabalhista, movida em face de CONSTRUTORA CASTELO LTDA. e MUNICÍPIO DE JATAÍ JATAÍ, condenando-os, o segundo subsidiariamente, ao pagamento, das verbas descritas na fundamentação do v. decisum (fls.49/54).
O segundo reclamado (MUNICÍPIO DE JATAÍ)interpõe recurso ordinário, às fls. 61/71, objetivando a reforma da r. sentença, para que seja declarada a inexistência de responsabilidade subsidiária, mesmo admitindo ter havido terceirização de serviços (fls.61/71).
Todavia, o recurso afronta a Súmula 331, IV, do C. TST, que prevê a responsabilidade subsidiária do tomador, ainda que a terceirização seja lícita (de atividade-meio), e sem excepcionar qualquer verba, sendo forçoso denegar-lhe seguimento, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, retornem à origem.
À S2T.
Goiânia, 24 de junho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo RO-00269-2008-221-18-00-0
Recorrente(s) : 1. JORGE AUGUSTO JUNGMANN E OUTRO(S)
Advogado(s) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PITE S.A.
Advogado(s) : RÚBIA MARA PILOTTO BARCO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Vistos os autos
Na inicial, a requerente, invocando os termos das Leis nº s1.060/50 e 7.115/83 e dos arts. 1º, IV,5º, XXV, 170 e 179 da CF, postulou os " benefícios da assistência judiciária gratuita", alegando estar"irremediavelmente, em situação financeira precária e abalada", o que a impediria de acessar a justiça sem prejuízo de suas atividades essenciais. Juntou, para demonstrar alegada insuficiência de recursos financeiros, os documentos de fls. 41/97.
Examinando a r. sentença de fls. 360/363,noto que restou confusa, ao decidir acerca dos benefícios da justiça gratuita, pois num primeiro momento os indeferiu e, ato contínuo, os concedeu "(...) ao autor para isentá-lo de eventual pagamento de custas e despesas processuais (art. 4º, Lei nº 1.060/50; art. 14, Lei nº 5.5.84/70; art. 790, § 3º, CLT, com redação data pela Lei nº 10.537/2002)".
Com efeito, uma vez que este Eg. Tribunal vem concedendo, em alguns casos, tais benefícios ao empregador, pessoa física ou firma individual e, até excepcionalmente, à pessoa jurídica, desde que provada sua efetiva condição de miserabilidade, resta indeferi-los.
Primeiramente, porque não entendo que a pessoa jurídica, a não ser firma individual, faça jus aos benefícios, por ser presumível que tenha capital e patrimônio. Segundo, porque os documentos juntados para tal só oferecem dados de que a empresa está inadimplente em várias situações, mas não comprova que não tenha patrimônio. Ela atua na indústria e comércio de álcool, agricultura, pecuária, materiais para construção, máquinas etc, o que seria impossível sem bens.
Assim sendo, entendo que a recorrente não faz jus aos benefícios deferidos e chamo o feito à ordem, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento das custas processuais, no importe de R$4.195,78, sob pena de não conhecimento deste apelo, por deserção.
Intime-se a requerente recorrente.
Decorrido o quinquídio, voltem conclusos.
À S2T.
Goiânia, 23 de junho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo AP-00835-2004-007-18-00-8
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado(s) : 1. LUCIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Advogado(s) : LEONARDO PEIXOTO SIMÃO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES E OUTRO(S)
Vistos os autos.
A Exm.ª Juíza Lívia Fátima Gondim Prego, da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, à às fls. 1.024/1.027, julgou improcedente a impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (fls. 998/1.005), na reclamatória trabalhista ajuizada por LUCIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA, FRANCISCA DOS SANTOS PORFÍRIO DANESI, SHEYLA HELENA DE SOUSA TAVARES, JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA e LEÔNIDAS PEREIRA DA COSTA em face de CERNE e AGECOM.
A UNIÃO interpõe agravo de petição, para que seja observado o fato gerador do débito previdenciário, bem como requerendo a reforma da decisão a quo quanto aos juros e multa moratória incidentes sobre tais créditos (fls. 1.031/1.043).
Ocorre que tal questão já está pacificada no âmbito desse Tribunal, no sentido de que, no caso de crédito previdenciário, decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, a sua exigibilidade não ocorre a partir de quando a decisão é prolatada, mas somente após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exeqüente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.
Assim, no que se refere às verbas rescisórias de natureza salarial que foram acordadas em juízo ou decorrentes de sentença, os índices a serem aplicados

são os relativos aos créditos trabalhistas e não aqueles da legislação previdenciária, como entende a agravante.
Por conseguinte, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), denego seguimento ao recurso interposto pela União.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.
À S2T.
Goiânia, 24 de junho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo RO-00340-2008-008-18-00-9
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
Advogado(s) : LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. IVAN CARLOS MONTEIRO DOS SANTOS
Advogado(s) : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)
Vistos os autos.
A Exm.ª Juíza Alciane Margarida de Carvalho, na Câmara Permanente de Conciliação, após a prolação da sentença de fls. 113/119 119, homologou acordo celebrado entre as partes (fls. 179/180), na reclamatória trabalhista proposta por IVAN CARLOS MONTEIRO DOS SANTOS em face de IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, que tramita na 8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, onde ficou avençado que a apuração da contribuição previdenciária observará a proporcionalidade entre o acordo e as parcelas objeto da decisão judicial.
A UNIÃO interpõe recurso ordinário, às fls. 228/233, aduzindo que a contribuição previdenciária devida seria aquela resultante da liquidação de sentença de mérito proferida (fls. 111/119), tendo esta transitado em julgado ou não.
Com efeito, no caso de celebração de acordo após o trânsito em julgado da sentença do processo cognitivo, que reconheceu direitos a qualquer das partes, direitos estes que constituem fato gerador de crédito previdenciário, direito indisponível e irrenunciável, sendo seu titular a Previdência Social, isto é, terceiro que não participara da transação levada a efeito entre as partes, o direito autárquico não pode ser alcançado pela vontade dos litigantes.
A redação do parágrafo único do art. 831 da CLT afasta qualquer dúvida nesse aspecto, bem como o art. 140 da Instrução Normativa INSS/DC nº 100, de 18 de dezembro de 2003. Ambos os dispositivos são claros no sentido de que, havendo acordo superveniente à sentença transitada em julgado, a contribuição tem como base de cálculo o valor da condenação e não o do acordo.
Todavia, na hipótese dos autos, a r. sentença ainda não havia transitado em julgado e nem o cálculo de liquidação tinha sido elaborado. Daí o cálculo da contribuição previdenciária deve observar a proporcionalidade com as parcelas deferidas na sentença, como decidiu o juízo a quo. Ressalte-se que esse entendimento foi uniformizado por ambas as Turmas desse Eg. Regional.
Assim, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), denego seguimento ao recurso interposto pela UNIÃO.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.
À S2T.
Goiânia, 25 de junho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo CauInom-00212-2009-000-18-00-5
Autor(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE
Advogado(s) : VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
Réu(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE MINEIROS
Vistos os autos.
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE ajuíza a presente cautelar inominada, visando sobrestar a tutela antecipada deferida nos autos da RT 00366-2009-191-18- 00-7, ajuizada pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE MINEIROS em seu desfavor.
Por meio dessa decisão que se visa sobrestar, o Juízo de origem reconheceu que na base territorial da região de Mineiros, o sindicato autor passou a ter legitimidade para representar os trabalhadores que atuam no ramo de movimentação de mercadorias desde o momento em que registrado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e concluiu, com base na prova testemunhal e no depoimento prestado em Juízo pelo Presidente do sindicato réu, ora requerente, que este estaria invadindo a base territorial daquele, arregimentando trabalhadores domiciliados naquele município, em afronta ao princípio constitucional da unicidade sindical. Declarou, assim, a ilegalidade da atuação do sindicato réu, bem como ordenou que, doravante se abstenha de qualquer atuação junto aos municípios de Mineiros, Santa Rita do Araguaia e Portelândia.
Na presente cautelar, alega o requerente que não se fizeram presentes os requisitos do fumus boni juris e periculum in mora, para justificar a antecipação da tutela. Que o sindicato requerido não está sofrendo prejuízos por força da prestação de serviços realizadas por intermédio do sindicato requerente. Que, de outro lado, "é praticamente impossível suspender a curto prazo os serviços destes trabalhadores, ..." até porque estamos em plena safra
do milho, atuando cerca de 75 trabalhadores em regime de revezamento nas lavouras do tomador dos serviços. Logo, presente estaria o perigo da demora para a concessão de liminar nesta ação, bem como a fumaça do bom direito, fruto das inúmeras decisões proferidas por este Regional em casos, segundo este, similares, até porque, acrescenta, não se admite processos dessa natureza tramitarem pelo rito sumaríssimo.
Pois bem.
Consoante Súmula 414, I, do TST, a medida cautelar é o remédio cabível para atacar a decisão que antecipa tutela em sentença, com vistas a aguardar o julgamento do recurso ordinário contra essa interposto.
Não obstante, observa-se que a decisão alvejada foi prolatada em argumentos sólidos, inspirados no princípio constitucional da unidade sindical, além do que devidamente sustentada pela prova produzida nos autos. Que a suposta atuação irregular do sindicato réu é atual e incontroversa, e ao contrário do que argumenta o requerente, causa sim prejuízo ao sindicato que representa os trabalhadores da base territorial de Mineiros.
Os argumentos trazidos como justificadores do fumus boni juris e periculum in mora, por sua vez, não se sustentam. O requerente se baseia em precedentes desta
Corte nos quais nem sequer restou analisado o mérito da demanda. E no tocante aos prejuízos que os trabalhadores virão a sofrer, tenho que tal argumentação não passa do campo de ilações, já que certamente haveria uma mera substituição do sindicato arregimentador de mão-de-obra.
Como se não bastasse, a presente medida é incidental nos autos da RT 00366-2009-191-18-00-7 e tem o propósito apenas de se suspender a decisão que antecipou a tutela jurisdicional, ou, em outras palavras, dar efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra a sentença de primeiro grau.
Porém, verificando o sistema de acompanhamento processual deste TRT, observa-se que foi denegado seguimento ao recurso interposto pelo requerente, por deserção, em razão do recolhimento de depósito recursal em valor menor que o exigido.
Portanto, ainda que o requerente interponha agravo de instrumento visando questionar tal decisão, é de se presumir como sendo mínimas as chances de êxito,
quanto a reforma da sentença perante esta Corte.
Por esses motivos, INDEFIRO A LIMINAR, postulada.
Cite-se o requerido, concedendo-lhe prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de resposta, observando que a fotocópia da inicial encontra-se juntada à contracapa e deverá lhe ser enviada juntamente com a citação.
Intimem-se as partes.
Em 23 de junho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz Relator

Processo ED-RO-00219-2009-102-18-00-8
Embargante(s) : GEORGE DE REZENDE IPLISNKY
Advogado(s) : ELAINE PIERONI E OUTRO(S)
Embargado(s) : FRANCISCO EDISIO SARAIVA
Advogado(s) : SIMONE SILVEIRA GONZAGA
De ordem do Ex.mo Sr. Juiz PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, Relator, abro vista ao reclamante dos embargos de declaração opostos pela reclamada, pelo prazo de 5 (cinco) dias, diante da possibilidade de concessão de efeito modificativo, nos termos do entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SBDI-1 do C. TST.
Em 23 de junho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Túlio César Ferreira Lucas
Assessor de Gabinete

Processo ED-RO-01472-2008-006-18-00-5
Embargante(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Embargado(s) : LUCIANA JARDIM DE OLIVEIRA
Advogado(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
Vistos os autos.
A reclamada opõe embargos declaratórios, às fls. 240/242, alegando que "o v. acórdão acórdão", ao , "negar provimento provimento" ao seu recurso, "mantendo a r. sentença de origem por seus próprios e jurídicos fundamentos fundamentos", teria , sido omisso, visto que a r. sentença não teria enfrentado a tese de que a responsabilidade subsidiária afrontasse o art. 5º, II, da Constituição Federal.
Ab initio initio, não houve acórdão e nem se , manteve a r. sentença, por seus próprios fundamentos mas, sim, decisão monocrática denegando seguimento ao recurso, por suscitar tese contrária à Súmula nº 331 do C. TST (fl.236).
Outrossim, se há súmula norteando a situação jurídica, obviamente que a tese de afronta à reserva legal fora rechaçada, consoante OJ-SDI-1 nº 118 e 256 do C. TST.
Não há, pois, o que sanar na r. Decisão embargada, razão por que rejeito os embargos opostos.
Intimem-se.
À S2T.
Goiânia, 25 de junho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO

Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo ED-RO-01449-2008-003-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Embargante(s) : TECNOFORT COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME
Advogado(s) : PAULO LUSTOSA GONDIM VAZ E OUTRO(S)
Embargado(s) : SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS E COMPENSADOS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA EUNICE FERNANDES DE CASTRO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 17 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-02293-2008-010-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : WAKYMAN ALVES GOMES
ADVOGADO(S) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUIZ EDUARDO TADEU THON
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 17 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROCESSO RO-00870-2008-161-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MARCILON BATISTA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO(S) : JAIME JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS-GO - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 26 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROCESSO RO-01289-2008-191-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FERREIRA BATISTA
ADVOGADO(S) : DANYELLA ALVES DE FREITAS
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Impedido de atuar neste feito o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Goiânia, 17 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROCESSO RO-02031-2008-006-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : PAPELARIA PONTUAL LTDA.
ADVOGADO(S) : PAULO LUSTOSA GONDIM VAZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO(S) : VANESSA KHRISTINE ALVARES CARVALHO LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 17 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00085-2009-241-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : GENIVAL DOS SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO(S) : JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECORRIDO(S) : LIDER CONTABILIDADE INFORMATIZADA LTDA.
ADVOGADO(S) : HÉLIO PEREIRA LEITE FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO - JUIZ ISRAEL BRASIL ADOURIAN

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 17 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROCESSO RO-00169-2009-191-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARIA RAIMUNDA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO(S) : DANYELLA ALVES DE FREITAS
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO - JUÍZA FERNANDA FERREIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). Goiânia, 17 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROCESSO RO-00195-2009-007-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : JOÃO SILVA NETO
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE SOUTO
RECORRIDO(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO(S) : GLÁUCIA JUNQUEIRA VALADARES
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR.

Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 17 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROCESSO RO-00236-2009-111-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CORIVALDO FURTADO DE OZEDA
ADVOGADO(S) : RENATA SILVA OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE JATAÍ-GO - JUIZ MARCELO ALVES GOMES

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 17 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROCESSO RO-00500-2009-102-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ELISABETE RODRIGUES DE BRITO
ADVOGADO(S) : GIRLENE MARIA JESUS
RECORRIDO(S) : ELIANA RODRIGUES DE MORAES
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 17 de junho de 2009. (data do julgamento).

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00573-1997-002-18-00-0
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADA : SG ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADOS : JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO E OUTRO(S)
AGRAVADO : SÉRGIO GABLER
AGRAVADO : SACHA GABLER
ADVOGADA : MERCIA ARYCE DA COSTA
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : EXTINÇÃO EX OFFICIO DA EXECUÇÃO. REMISSÃO PREVISTA NO ART. 14 DA MP 449/2008, CONVERTIDA NA LEI 11.941/2009. A interpretação do artigo 14 da MP 449/2008, convertida na Lei 11.941/2009, em consonância com o artigo 181-A do Provimento Geral Consolidado, leva à conclusão de que o Juiz está autorizado a extinguir a execução, de ofício, haja vista que o caput da norma em epígrafe é conclusivo no sentido de que "ficam remitidos os débitos...", mormente quando não alegada e provada em recurso, pela Fazenda Pública, a existência de outros débitos de igual natureza em relação ao mesmo executado, que justificasse a continuidade da execução.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00729-1999-171-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE : BRUNO SANTOS CUNHA
ADVOGADO : JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
AGRAVADO : LEONOR ALVES DE CARVALHO
ADVOGADOS : LUIZ RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : JOHNNY EDUARDO DE PADUA
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. PERDA DO OBJETO. Ocorre perda do objeto do agravo de petição interposto pelo arrematante, com a finalidade de remoção de terceiro que ocupa o imóvel arrematado, quando, por meio de sentença judicial transitada em julgado, proferida em ação de embargos de terceiro, há o cancelamento da arrematação e a liberação do bem penhorado.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00869-1999-131-18-00-6
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : OTANIEL RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO : ODAIR RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADOS : AIDA JALAL MOHED KARAJAH E OUTRO(S)
AGRAVADO : SÃO VICENTE TRANSPORTES COLETIVO E TURISMO LTDA.
ADVOGADOS : MICHELE FIORE E OUTRO(S)
AGRAVADO : LUIZ GONZAGA NOBRE CAVALCANTE
AGRAVADO : ALOÍSIO NOBRE CAVALCANTE
AGRAVADO : ERALDO NOBRE CAVALCANTE
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : RECURSO DA UNIÃO. PRAZO EM DOBRO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de recurso da União protocolizado após o 16º dia contado da intimação, realizada por meio de carga dos autos.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00759-2000-004-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : JOEL DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : M.O. CONSTRUTORA LTDA. (PROP. LEVI MARQUES DE OLIVEIRA) E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : DARIO ONÓRIO DA SILVA FILHO
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 01191-2000-131-18-00-3
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : OTANIEL RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO : SM BAR E PIZZARIA LTDA.
ADVOGADO : JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : EXTINÇÃO EX OFFICIO DA EXECUÇÃO. REMISSÃO PREVISTA NO ART. 14 DA MP 449/2008, CONVERTIDA NA LEI 11.941/2009. A interpretação do artigo 14 da MP 449/2008, convertida na Lei 11.941/2009, em

consonância com o artigo 181-A do Provimento Geral Consolidado, leva à conclusão de que o Juiz está autorizado a extinguir a execução, de ofício, haja vista que o caput da norma em epígrafe é conclusivo no sentido de que "ficam remitidos os débitos...", mormente quando não alegado e provado em recurso, pela Fazenda Pública, a existência de outros débitos de igual natureza em relação ao mesmo executado, que justificasse a continuidade da execução.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00235-2001-002-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(S) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : 1. GESIEL CORREIA DE MIRANDA
ADVOGADO(S) : JOY WILDES RORIZ DA COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. JOSÉ HUMBERTO TEIXEIRA
ADVOGADO(S) : WANDERSON FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00343-2001-002-18-00-8
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : EDILSON RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADA : TRANSVERÍSSIMO TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
AGRAVADO : ADEMILSON FERREIRA DE MOURA
AGRAVADO : CÍCERO FERREIRA DE MOURA
AGRAVADO : GILSON FERREIRA DE MOURA
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : EXTINÇÃO EX OFFICIO DA EXECUÇÃO. REMISSÃO PREVISTA NO ART. 14 DA MP 449/2008, CONVERTIDA NA LEI 11.941/2009. A interpretação do artigo 14 da MP 449/2008, convertida na Lei 11.941/2009, em consonância com o artigo 181-A do Provimento Geral Consolidado, leva à conclusão de que o Juiz está autorizado a extinguir a execução, de ofício, haja vista que o caput da norma em epígrafe é conclusivo no sentido de que "ficam remitidos os débitos...", mormente quando não alegado e provado em recurso, pela Fazenda Pública, a existência de outros débitos de igual natureza em relação ao mesmo executado, que justificasse a continuidade da execução.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00069-2005-081-18-00-2
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : FLÁVIO ABADIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : JOAQUIM JOSÉ MACHADO
AGRAVADA : PETTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte e no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em se tratando de verbas deferidas apenas judicialmente, vale dizer, cujo direito era incerto ao tempo da prestação de serviços, o fato gerador para incidência de atualização monetária é o efetivo recebimento do crédito reconhecido por sentença transitada em julgado ou acordo homologado. Exegese dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto nº 3.048/99, o que não implica ofensa à norma do artigo 195 da CF/88.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00432-2005-007-18-00-0
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : BENTA PEREIRA NUNES
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA
AGRAVADA : COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADOS : FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS PARA LIBERAÇÃO DE CRÉDITO DO EXEQUENTE. A despeito de inexistir norma específica que reja a atuação do Juízo da execução, neste particular, certo é que a importância devida ao exequente deve retratar, dentro do possível, o valor real do seu crédito na data do pagamento, de modo que a praxe é sempre se proceder à atualização da conta, antes da efetiva liberação do montante ao credor.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00685-2005-012-18-00-9
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADORA : VIVIANE DE PAULA E SILVA CAPARELLI
AGRAVADO : JOSÉ PORFÍRIO FERREIRA
ADVOGADO : MÁRIO IBRAHIM DO PRADO
AGRAVADA : DDP MÓVEIS E DECORAÇOES LTDA
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL. COMPETÊNCIA FUNCIONAL PARA JULGAMENTO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. Consoante regra do artigo 20 da Lei 6.830/80, os embargos do executado serão oferecidos no Juízo deprecado, que os remeterá ao Juízo deprecante, para instrução e julgamento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00934-2005-002-18-00-9
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : DANILO FÉLIX LOUZA LEÃO
AGRAVADA : TOURING CLUB DO BRASIL
ADVOGADOS : PATRÍCIA REIS NEVES BEZERRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : LUIZ GONZAGA DE MAGALHÃES CASTRO
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : EXTINÇÃO EX OFFICIO DA EXECUÇÃO. REMISSÃO PREVISTA NO ART. 14 DA MP 449/2008, CONVERTIDA NA LEI 11.941/2009. A interpretação do artigo 14 da MP 449/2008, convertida na Lei 11.941/2009, em consonância com o artigo 181-A do Provimento Geral Consolidado, leva à conclusão de que o Juiz está autorizado a extinguir a execução, de ofício, haja vista que o caput da norma em epígrafe é conclusivo no sentido de que "ficam remitidos os débitos...". Não obstante, em face dos requisitos que devem ser observados para tal mister, também expressos nesse dispositivo, mostra-se imprescindível oportunizar à Fazenda Pública prazo para demonstrar a existência de outros débitos, de igual natureza, da mesma pessoa executada, ou que efetivamente não tenha interesse no prosseguimento da execução.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 01177-2005-010-18-00-5
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : KENNEDY FURTADO DE MENDONCA
AGRAVADA : MARSEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : EMBARGOS À ARREMATAÇÃO. PRAZO. Consoante regra dos artigos 794 do CPC e 1.048 também do CPC, além do 884 da CLT, estes últimos aplicados analogicamente, o prazo para oposição de embargos à arrematação é de 5 (cinco) dias contados da assinatura do respectivo auto.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 01245-2005-009-18-00-6
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : FERNANDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO : LUCIANO JÚNIOR OTONI COSTA
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : BRENO MEDEIROS

EMENTA : EXTINÇÃO EX OFFICIO DA EXECUÇÃO. REMISSÃO PREVISTA NO ART. 14 DA MP 449/2008, CONVERTIDA NA LEI 11.941/2009. A interpretação do artigo 14 da MP 449/2008, convertida na Lei 11.941/2009, em consonância com o artigo 181-A do Provimento Geral Consolidado, leva à conclusão de que o Juiz está autorizado a extinguir a execução, de ofício, haja vista que o caput da norma em epígrafe é conclusivo no sentido de que "ficam remitidos os débitos...". Não obstante, em face dos requisitos que devem ser observados para tal mister, também expressos nesse dispositivo, mostra-se imprescindível oportunizar à Fazenda Pública prazo para demonstrar a existência de outros débitos, de igual natureza, da mesma pessoa executada, ou que efetivamente não tenha interesse no prosseguimento da execução.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 02054-2005-001-18-00-0
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : FÁBIO NOGUEIRA NUNES
ADVOGADA : ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADA : J A SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
ADVOGADO : CLEUTER CARNEIRO COSTA
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte e no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em se tratando de verbas deferidas apenas judicialmente, vale dizer, cujo direito era incerto ao tempo da prestação de serviços, o fato gerador para incidência de atualização monetária é o efetivo recebimento do crédito reconhecido por sentença transitada em julgado ou acordo homologado. Exegese dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto nº 3.048/99, o que não implica ofensa à norma do artigo 195 da CF/88.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00291-2006-005-18-00-3
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADA : CRISTIANE SOUZA BORZUK
ADVOGADOS : ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADA : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO
ADVOGADOS : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte e no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em se tratando de verbas deferidas apenas judicialmente, vale dizer, cujo direito era incerto ao tempo da prestação de serviços, o fato gerador para a incidência de atualização monetária é o efetivo recebimento do crédito reconhecido por sentença transitada em julgado ou acordo homologado. Exegese dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto nº 3.048/99, o que não implica ofensa à norma do artigo 195 da CF/88.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00982-2006-005-18-00-7
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : CARLOS JUNHO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : GARANTIA DA EXECUÇÃO. MAJORAÇÃO DOS CÁLCULOS. DEPÓSITO RECURSAL. Consoante preveem a Súmula 128, II, do C. TST e o artigo 40, § 2º, da Lei nº 8.177/91, c/c inciso IV, "c", da Instrução Normativa nº 3 do C. TST, em havendo majoração nos cálculos de liquidação, compete ao devedor efetuar depósito complementar visando a garantia integral do Juízo, sob pena de deserção do agravo de petição.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 01875-2006-013-18-00-0
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO : ITAMAR DIAS DA SILVA
ADVOGADOS : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
AGRAVADA : KOCH ASFALTOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : MARIZETE INÁCIO DE FARIA
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte e no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em se tratando de verbas deferidas apenas judicialmente, vale dizer, cujo direito era incerto ao tempo da prestação de serviços, o fato gerador para incidência de atualização monetária é o efetivo recebimento do crédito reconhecido por sentença transitada em julgado ou acordo homologado. Exegese dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto nº 3.048/99, o que não implica ofensa à norma do artigo 195 da CF/88.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 01904-2006-012-18-01-0
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : EDUARDO DE SOUSA FILHO
ADVOGADO : MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
AGRAVADO : EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADOS : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. NÃO CABIMENTO. A decisão, em execução provisória, que indefere pedido de penhora sobre bens que foram dados em garantia com alienação fiduciária, tem nítida natureza interlocutória e, regra geral, não é recorrível de imediato, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, que conferiu concretude ao princípio da irrecorribilidade imediata das decisões interlocutórias.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 01974-2006-002-18-00-9
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : DAVID CORREIA DE SOUZA
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADA : VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.
ADVOGADOS : REGINALDO GONÇALVES VASCONCELOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : GILBERT ARAÚJO LEMOS FILHO
AGRAVADA : IMPLANTE ACÚSTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADOS : CLÁUDIO MENDES NETO E OUTRO(S)
AGRAVADA : PARETO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : DA QUEBRA DE SIGILO FISCAL. MEDIDA EXTREMA. NÃO CABIMENTO. A quebra do sigilo fiscal do devedor é considerada pela doutrina e jurisprudência medida extrema, só aplicável em situação absolutamente excepcional. Por maior razão, então, não se deve cogitar em adotar-se este procedimento em relação a terceiros, que não guardam qualquer ligação com a relação processual em exame.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00780-2007-102-18-00-5
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADOS : ELAINE PIERONI E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARCOS DOS REIS
ADVOGADOS : WESLLEY DE FREITAS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : REAVALIAÇÃO DE VEÍCULO PENHORADO. À luz dos artigos 333, I, e 683, I e III, do CPC, incumbe ao devedor demonstrar cabalmente a ocorrência de erro na avaliação ou dúvida fundada sobre o valor do bem constrito. Não se desincumbindo a contento desse ônus, há de se manter a avaliação efetuada pelo oficial de justiça avaliador, que goza de presunção juris tantum de veracidade.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 01143-2007-008-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S) : 1. CONCEIÇÃO APARECIDA MACHADO DE FARIA
ADVOGADO(S) : DINAMARA GONÇALVES CAVALCANTE CANEDO RAMOS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. ADEMIR ALVES DE BRITO
ADVOGADO(S) : ADEMIR ALVES DE BRITO
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC).

PROCESSO TRT - AP - 00034-2008-151-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : J. PIRES FILHO & FILHO LTDA.
ADVOGADO(S) : ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
AGRAVADO(S) : GENIANA ATAÍDES DE BRITO
ADVOGADO(S) : HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO
ORIGEM : VT DE IPORÁ-GO
JUIZ(ÍZA) : CÉSAR SILVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 01185-2008-004-18-00-2
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADOS : WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)
AGRAVADOS : IVANETE GUALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
ADVOGADA : CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : DO DIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DA DEVEDORA SUBSIDIÁRIA. O não pagamento da dívida pela devedora principal, que está em local incerto e não sabido, após ser citada por edital, é suficiente para o direcionamento da execução em face da devedora subsidiária. Cabe a esta, se for de seu interesse, indicar bens da devedora principal, livres e desembaraçados, suficientes para este fim, conforme preconizam os arts. 4º, § 3º, da Lei nº 6.830/80, 595 do CPC e 827 do CCB, todos aplicados subsidiariamente ao processo do trabalho.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 01538-2008-007-18-00-3
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADA : ELIANA PEREIRA DE JESUS
ADVOGADOS : EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : FALÊNCIA DO DEVEDOR PRINCIPAL. EXECUÇÃO DO RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO. Consoante o entendimento jurisprudencial do inciso IV da Súmula 331 do C. TST, o simples inadimplemento por parte do devedor principal, após ser citado, e a não localização de bens de sua propriedade aptos à penhora e satisfação do crédito exequendo, são suficientes para o direcionamento da execução em face do responsável subsidiário. Com maior razão, então, é cabível tal medida, quando comprovada a decretação da falência do devedor principal e são declarados indisponíveis todos os seus bens e dos respectivos sócios. Este entendimento encontra amparo no art. 4º, § 3º, in fine, da Lei nº6.830/80 e art. 828, inciso III do CCB, aplicáveis subsidiariamente ao processo do trabalho.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 00760-2007-007-18-00-8
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : WILMAR OLIVEIRA XAVIER
ADVOGADOS : JUVENAL DA COSTA CARVALHO E OUTRO(S)
EMBARGADA : FORTALEZA ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.
ADVOGADOS : GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01430-2007-008-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : CELSON BATISTA E SILVA E CIA LTDA.
ADVOGADO(S) : ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(S) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO(S) : 2. VALDETE LOPES DA SILVA
ADVOGADO(S) : CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para suprir a omissão apontada, com efeito modificativo, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01439-2007-008-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : 1. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
EMBARGANTE(S) : 2. LORENA MELO CARRIJO
ADVOGADO(S) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
EMBARGADO (OS) : OS MESMOS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente ambos os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC).

PROCESSO TRT - ED-RO - 02149-2007-007-18-00-4
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - FUNDAHC
ADVOGADOS : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
EMBARGADA : SUERLENITA CAILIXTO VIEIRA
ADVOGADOS : IVONE COIMBRA DE FRANÇA E OUTRO(S)
EMBARGADA : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PROCURADORA : DEUSMARY RODRIGUES CAMPOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00512-2008-054-18-00-5
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : AGRO CRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : EDISON BERNARDO DE SOUSA
EMBARGADO : ALTAMIRO SEBASTIÃO CARLOS
ADVOGADOS : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. MANIFESTO EQUÍVOCO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. Demonstrado pela parte embargante o manifesto equívoco na análise dos pressupostos extrínsecos do recurso ordinário, devem ser acolhidos os embargos declaratórios, com efeito modificativo, para, afastada a deserção, conhecer do apelo da reclamada e avançar no exame do seu mérito. RECURSO ORDINÁRIO. ACIDENTE DO TRABALHO - DANOS MATERIAIS E MORAIS. Tendo a perícia médica confirmado que o autor é portador da doença informada na inicial e que, não obstante a existência de uma predisposição para a lesão, o trabalho na reclamada atuou como elemento concausal para a eclosão desta, correta a imposição do dever de indenizar, na hipótese em e também é constatada a culpa da empresa.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Votou parcialmente vencido o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, provia integralmente o recurso da reclamada.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00514-2008-007-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(ES) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO(S) : 1. MARIA GILVANEIDE ALENCAR DOS SANTOS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : IWACE ANTÔNIO SANTANA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : VALDIVINO GONÇALVES CORRÊA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00647-2008-051-18-00-1
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADOS : EDSON DIAS MIZAEL E OUTRO(S)
EMBARGADA : ROSELI VIEIRA COSTA NUNES
ADVOGADO : ROBERTO CAMARGO VIEIRA
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00751-2008-221-18-00-0
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : CONSTRUY ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.
ADVOGADO : MANOEL GARCIA NETO
EMBARGADO : DIMAS LUÍS DA SILVA
ADVOGADOS : EUDES FABIANE CARNEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADO : LUIZ XAVIER DE ARAÚJO GODINHO
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00890-2008-002-18-00-0
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADA : MARIA DO SOCORRO RODRIGUES SOUSA
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00982-2008-053-18-00-2
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADOS : LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO : WELLINGTON DE PAULA SILVEIRA
ADVOGADOS : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
EMBARGADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART

PROCESSO TRT - ED-RO - 01086-2008-006-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : COBRA TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO(S) : KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : MARISVALDO CORTEZ AMADO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. DAVID RODRIGUES ROMEIRO
ADVOGADO(S) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01164-2008-161-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : SUPERVIDA DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO(S) : ROBERTO MIKHAIL ATIÊ E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : SIDNEY LUIZ RIBEIRO
ADVOGADO(S) : ULISSES BORBA DA SILVA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01585-2008-002-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : MÁRCIA TAVARES DE LIMA
ADVOGADO(S) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-ED-RO - 01696-2008-011-18-00-2
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : JOSÉ URIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ONOFRE COSTA JÚNIOR
EMBARGADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)

EMBARGADA : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADOS : LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 02085-2008-011-18-00-1
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADA : WESLAINE NUNES DO ROSÁRIO ALBERNAZ
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00668-2005-251-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. CONSÓRCIO CANA BRAVA CIVIL E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : PAULO ROCHA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JETRO SOARES
ADVOGADO(S) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE PORANGATU-GO
JUIZ(ÍZA) : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : "ACIDENTE DE TRÂNSITO. TRAJETO PARA O TRABALHO. TRANSPORTE POR CONTA DO EMPREGADOR.
PRINCÍPIO DO RISCO POR SUBSTITUIÇÃO DA ATIVIDADE. RESPONSABILIDADE OBJETIVA QUE NÃO É ELIDIDA POR CULPA DE TERCEIRO (ARTIGOS 730 E SEGUINTES DO CÓDIGO CIVIL E SÚMULA 187/STF). In casu, o falecido/empregado era transportado por conta e risco da empresa que, pela necessidade de mão-de-obra, passou a utilizar de ônibus contratado para essa finalidade, razão pela qual tipificou-se um contrato de adesão para proveito próprio, o que acarreta a equiparação do empregador à própria figura do transportador (Princípio do
risco por substituição da atividade). Assim, onerando-se a empresa com a responsabilidade de transportar os trabalhadores para as frentes de trabalho, impõe-se a aplicação dos arts. 730 e seguintes da Lei Substantiva Civil, sendo assente a doutrina e jurisprudência no sentido de que a responsabilidade é objetiva por eventual dano a ser reparado. Com efeito, o entendimento consubstanciado na Súmula 187, do Colendo STF, assegura que 'A responsabilidade contratual do transportador, pelo acidente com o passageiro, não é elidida por culpa de terceiro, contra o qual tem ação regressiva' (PROCESSO TRT RO-00395-2006-102-18-00-7- Relator : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA).
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da reclamada, conhecer em parte do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator. Votou parcialmente vencido o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, que também dava provimento parcial ao recurso patronal, porém em menor extensão. Divergência parcial de fundamentação do Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01204-2006-181-18-00-6
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.
ADVOGADO : BRUCE DE MELO NARCIZO
RECORRIDO : EDIGAR BARBOSA DA SILVA
ADVOGADOS : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL - DANOS MORAIS E MATERIAIS. Tendo a perícia médica confirmado que o autor é portador da doença informada na inicial e que, não obstante a existência de uma predisposição para a lesão, o trabalho na reclamada atuou como elemento concausal para a descompensação/eclosão da enfermidade, correta a imposição do dever de indenizar, na hipótese em que também é constatada a culpa da empresa.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, que também lhe dava provimento parcial, porém menos amplo.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01304-2006-008-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. CLAYTON FURTADINHO SARMENTO
ADVOGADO(S) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO(S) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente de ambos os recursos e, no mérito, por votação unânime, negar provimento ao do reclamante e, por maioria, dar provimento parcial ao do reclamado, nos termos do voto do relator. Votou vencido em parte o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que negava provimento ao recurso patronal. Falou pelo recorrente/reclamante a Dra. Patrícia Miranda Centeno.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC).

PROCESSO TRT - RO - 00919-2007-101-18-00-4
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : SANDRO REIS DE LIMA LEMES
ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDA : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADOS : VIRGÍNIA MOTTA SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : ESTABILIDADE. ARTIGO 118 DA LEI 8.213/1991. REQUISITO NECESSÁRIO. Para que se reconheça o direito à estabilidade prevista no artigo 118 da Lei 8.213/1991 não basta que o empregado prove a existência de doença e/ou a concessão de benefício pelo INSS em razão de incapacidade para o trabalho. É necessário que esteja provada especificamente a relação entre doença e o labor desenvolvido, ou seja, a caracterização da enfermidade como doença ocupacional ou do trabalho.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01916-2007-011-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : BRASÍLIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA.

ADVOGADOS : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE : MÁRCIA VASCONCELOS SIQUEIRA GUIMARÃES
ADVOGADO : GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
RECORRIDOS : OS MESMOS
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : AVISO PRÉVIO CUMPRIDO EM CASA. PRAZO PARA ACERTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. O C. TST, por meio da OJ nº 14 da SDI-I, já pacificou o entendimento de que o prazo para o pagamento das verbas rescisórias quando o aviso prévio é cumprido em casa é de dez dias, contados a partir da notificação da dispensa. Extrapolado este prazo, o empregado faz jus à multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, prosseguindo no julgamento dos recursos interpostos por ambas as partes, por unanimidade, dar parcial provimento ao da reclamada e negar provimento ao da reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 02053-2007-010-18-00-9
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDA : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDA : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHOS E OUTRO(S)
RECORRIDA : MARIA LÚCIA GUELHARDI COSTA
ADVOGADO : RODOLFO NOLETA CAIXETA
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO
DESEMBARGADORA : KATHIA MARIA B. DE ALBUQUERQUE

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO CELEBRADO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. BASE DE CÁLCULO. A conciliação se traduz em princípio do processo do trabalho e pode ser realizada em qualquer fase do processo de conhecimento ou mesmo na execução. Todavia, o ajuste celebrado pelas partes após o trânsito em julgado da sentença deve resguardar os direitos de terceiros, já assegurados pelo decisum. Logo, apesar de o acordo importar em redução do montante a ser pago ao trabalhador, as contribuições devidas ao INSS devem incidir sobre as parcelas salariais reconhecidas pela sentença (Instrução Normativa SRP Nº 3/2005, art. 131, I).

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00181-2008-052-18-00-0
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : RANIELDE CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECORRIDO : LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADOS : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR - DANOS MATERIAIS E MORAIS. Segundo magistério de Sebastião Geraldo de Oliveira, "entre o rigor do ônus da prova que sobrecarrega a vítima, na teoria subjetiva, e o deferimento da reparação tão-somente pelo risco da atividade, há um passo intermediário ou ponto de transição interessante que é a culpa presumida do empregador. Sem se desprender da responsabilidade de índole subjetiva, inverte-se o ônus da prova em favor da vítima, cabendo ao empregador, se for o caso, demonstrar que houve algum fato que possa obstar a pretensão do autor" (Indenizações por Acidente do Trabalho ou Doença Ocupacional, 2ª ed., LTr, pág. 175). É a situação dos autos, em que se verifica a existência de determinadas peculiaridades que dificultam demasiadamente a produção da prova pela reclamante. Assim, entende-se que competia ao empregador demonstrar cabalmente que cumpriu com o dever geral de cautela e que adotou todos os procedimentos aptos na prevenção do evento danoso, de forma a afastar a presunção acerca da sua conduta culposa, sendo que desse encargo ele não se desincumbiu. Logo, uma vez demonstrada a presença dos demais requisitos legais, deve lhe ser imposta a obrigação de indenizar os danos impingidos à obreira.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, que também lhe dava provimento parcial, porém em menor extensão. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Antônio Luiz da Silva Amorim.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00183-2008-052-18-00-0
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : ROGÉRIO FRANQUITO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : JEAN CARLOS RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDA : NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA.
ADVOGADOS : MARGARETH ESTRELA UMBELINO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : REINTEGRAÇÃO. TRANSCURSO DO PRAZO ESTABILITÁRIO. A finalidade do preceito contido no art. 118 da Lei nº 8.213/91 é a de garantir a manutenção do trabalhador no emprego, logo após receber alta médica. Todavia, deixando transcorrer o período estabilitário, para só então buscar a tutela jurisdicional, não há de se falar em reintegração, tampouco em pagamento das demais verbas desse período, por ser tal comportamento incompatível com a finalidade da lei.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Divergia parcialmente da fundamentação o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00349-2008-051-18-00-1
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : SANTA BRANCA ECOTURISMO LTDA.
ADVOGADOS : UARIAN FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE : LAIS BRITO ROCHA
ADVOGADOS : PAULO R. IVO DE REZENDE E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA DO EMPREGADOR. NECESSIDADE DE PROVA DA CULPA. Tratando-se de responsabilidade subjetiva do empregador pelos danos ocasionados ao empregado, decorrentes do acidente de trabalho, é necessária - além da existência do nexo causal entre o evento e o trabalho - a presença do elemento culpa para surgimento do dever reparatório. Ausente a culpa patronal, impõe-se afastar a responsabilidade do empregador pelo ressarcimento dos danos materiais e morais decorrentes do acidente de trabalho.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator. Votou vencido em parte o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, que também provia parcialmente o recurso da reclamante, porém em maior extensão. Sustentaram oralmente, pelo recorrente/reclamante, o Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, e, pela recorrente/reclamada, o Dr. Uarian Ferreira da Silva.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00357-2008-005-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : APARECIDA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : JBS S.A.
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00543-2008-002-18-00-7
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : AMERICEL S.A.
ADVOGADOS : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
RECORRIDA : UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : DANILO FÉLIX LOUZA LEÃO
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : TUTELA ANTECIPADA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. MULTA ADMINISTRATIVA. SUSPENSÃO DO TERMO DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA. Os preceitos mencionados no art. 1º da Lei nº 9.494/97 não constituem óbice legal à antecipação dos efeitos da tutela contra a Fazenda Pública, em matéria de multas aplicadas pelo órgão fiscalizador do trabalho. Estando presentes os requisitos do art. 273 do CPC, há de se antecipar os efeitos da tutela, determinando a suspensão do termo de inscrição na dívida ativa, com base no art. 151, inciso V, do CTN.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pela recorrente o Dr. Julio Franco Poli, a quem foi deferida a juntada de substabelecimento de procuração.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00699-2008-082-18-00-6
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : FRANCISCO DE MATOS FEITOSA
ADVOGADOS : ROBERTO NAVES COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDAS : CARPAL DISTRIBUIDOR LTDA. E OUTRA
ADVOGADA : FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : INDENIZAÇÃO DEVIDA NA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. CONTRATO DECLARADO NULO. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Declarados nulos os atos ligados ao contrato de representação comercial havido entre as partes para se reconhecer a existência de vínculo empregatício (artigo 9º da CLT), deve-se deduzir do crédito do empregado a indenização prevista no artigo 27, "j", da Lei nº 4.886/65, de modo a evitar o enriquecimento sem causa.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00824-2008-171-18-00-2
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : IVO DA SILVA
ADVOGADO : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECORRIDA : USINA GOIANÉSIA S.A.
ADVOGADO : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. DOENÇA PROFISSIONAL. Em que pese ser provável que a atividade de corte da cana de açúcar tenha contribuído para o agravamento de doença preexistente do trabalhador, ou mesmo antecipado a eclosão de doença degenerativa, ele não faz jus a quaisquer das indenizações postuladas quando não demonstrada nos autos a existência de culpa do empregador pelo dano sofrido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, parcialmente vencido o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00838-2008-251-18-00-0
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : DIVANY MARTINS DA SILVA
ADVOGADO : CLEVER FERREIRA COIMBRA
RECORRIDA : W-SOL PROJETO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA - ME
RECORRIDO : VANDERLEI CHAVES DE ALMEIDA
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ÔNUS DA PROVA. Admitida a prestação de serviços - fato constitutivo do direito alegado pelo reclamante (art. 333, I, do CPC) -, incumbe à reclamada a prova dos fatos impeditivos ou modificativos do direito afirmado, nos exatos termos dos artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00839-2008-251-18-00-4
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : ADRIANO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : CLEVER FERREIRA COIMBRA
RECORRIDA : W-SOL PROJETO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA - ME
RECORRIDO : VANDERLEI CHAVES DE ALMEIDA
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ÔNUS DA PROVA. Admitida a prestação de serviços - fato constitutivo do direito alegado pelo reclamante (art. 333, I, do CPC) -, incumbe à reclamada a prova dos fatos impeditivos ou modificativos do direito afirmado, nos exatos termos dos artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00841-2008-251-18-00-3
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : RUBENS NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO : CLEVER FERREIRA COIMBRA
RECORRIDOS : W-SOL PROJETO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA.- ME E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ÔNUS DA PROVA. Admitida a prestação de serviços - fato constitutivo do direito alegado pelo reclamante (art. 333, I, do CPC) -, incumbe à reclamada a prova dos fatos impeditivos ou modificativos do direito afirmado, nos exatos termos dos artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01136-2008-131-18-00-0
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : MARCELO DE SOUTO SILVA
ADVOGADOS : ALDENEI DE SOUZA E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDA : GOIÁS VERDE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : ELISIO MORAIS
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA : AUSÊNCIA DE JUNTADA DOS CARTÕES DE PONTO. EFEITOS. Presume-se verdadeira a jornada alegada na inicial quando a reclamada deixa de juntar os cartões de ponto e sequer apresenta justificativa para sua omissão. Se tal presunção não for elidida pela prova testemunhal ou qualquer outro meio de prova, deve-se deferir as horas extras postuladas. Aplicação da Súmula 338, I, do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01151-2008-131-18-00-9
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : FC HIGIENE PESSOAL LTDA.
ADVOGADO : GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR
RECORRENTE : WASHINGTON FERREIRA EUSTÁQUIO
ADVOGADA : CLARA MÁRCIA DE RIVOREDO
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA : GERENTE DE FILIAL. HORAS EXTRAS. O gerente de filial que nessa condição controla as atividades internas do estabelecimento, fiscaliza o trabalho dos demais empregados, aplicando-lhes advertência e suspensão, sendo a autoridade máxima naquele estabelecimento, insere-se na exceção prevista no artigo 62, II, da CLT, hipótese em que são indevidas as horas extras postuladas.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01163-2008-201-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : COTRIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FÁBIO CAMARGO FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : REGINALDO ASSIS DE PAULA
ADVOGADO(S) : GENTIL MEIRELES NETO
ORIGEM : VT DE URUAÇU-GO
JUIZ(ÍZA) : HELVAN DOMINGOS PREGO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01202-2008-201-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CRISTIANE ARAÚJO OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO BRAZ DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO(S) : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE URUAÇU-GO
JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01233-2008-002-18-00-0
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : LORENA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS : FABIANO MARTINS CAMARGO E OUTRO(S)
RECORRENTE : MULTI MÓVEIS LTDA. - ME
ADVOGADA : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : ABANDONO DE EMPREGO. CARACTERIZAÇÃO. Para se caracterizar o abandono de emprego é necessário o preenchimento dos seguintes requisitos : a ausência injustificada do empregado ao trabalho por período mais ou menos longo, fixado pela jurisprudência em 30 dias (mas pode ser por prazo inferior se restarem definidas outras circunstâncias que evidenciem o abandono do emprego); e o ânimo de abandonar o emprego, sendo este presumido a partir do trigésimo dia. Presentes esses requisitos, impõe-se o reconhecimento da justa causa estampada na alínea "i" do artigo 482 da CLT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da reclamante e negar provimento ao da reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01260-2008-009-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : PAULO ROBERTO DE ASSIS FRANCO
ADVOGADO(S) : GUSTAVO ALVES FORTE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RH RESTAURANTE LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO SÉRGIO BERNARDES DE ALMEIDA
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, que lhe negava provimento. Presente na tribuna para falar pela recorrida o Dr. Antônio Sérgio Bernardes de Almeida.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01288-2008-102-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : LUIS VITOR DE SOUSA FERREIRA
ADVOGADO(S) : VALDELY DE SOUSA FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ORSA CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A.
ADVOGADO(S) : MARIA ANGÉLICA PIRES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01390-2008-161-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : FRANCISCO CANIDÉ DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VIA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS-GO
JUIZ(ÍZA) : CLEBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01536-2008-191-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SIMONE MARTINS
ADVOGADO(S) : ARNALDO DE ASSIS
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO
JUIZ(ÍZA) : FERNANDA FERREIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC).

PROCESSO TRT - RO - 01582-2008-004-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO(S) : CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. GENÉSIO GERALDO FREIRES(ADESIVO)
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS - CERNE(EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO(S) : LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da reclamada, conhecer em parte do recurso adesivo do reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01764-2008-006-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MARLISSON ALBERTO DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB
ADVOGADO(S) : IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01810-2008-007-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - SCMG
ADVOGADO(S) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO CASCÃO
ADVOGADO(S) : CARMEM LÚCIA DOURADO
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01836-2008-181-18-00-1
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : LÍCIA LEDSS SANTOS DA CUNHA
ADVOGADOS : REBECA CASCÃO NEVES E OUTRO(S)
RECORRIDA : PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A.
ADVOGADOS : SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. PSICÓLOGO. ÔNUS DA PROVA. Inexiste vedação legal ao reconhecimento de vínculo de emprego envolvendo profissional liberal, de modo que a solução se dá segundo as regras processuais que definem o ônus da prova. Admitindo a empresa a prestação de serviços, mas atribuindo natureza autônoma, atrai para si o ônus de provar suas alegações quanto ao fato impeditivo.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01862-2008-012-18-00-7
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : VALDETE ALVES BATISTA MARTINS
ADVOGADOS : GÉCIO JOSÉ SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE : CIDADE JARDIM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADOS : INGRID WERNICK E OUTRO(S)
RECORRIDAS : AS MESMAS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

EMENTA : EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO. LIMITES. LEALDADE E BOA-FÉ PROCESSUAIS. O direito de ação não pode ser exercido de forma abusiva, devendo estar norteado pelos princípios da lealdade e da boa-fé processuais. Se restar configurada a clara intenção da parte em alterar a verdade dos fatos, ela deve ser apenada por litigância de má-fé, pois a Justiça não pode permitir o desvirtuamento dos direitos e deveres processuais.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR.

Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01877-2008-013-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. RAIMUNDO NONATO ALVES ROCHA
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos para, no mérito, por maioria, dar provimento parcial ao da reclamada e, sem divergência de votação, negar provimento ao do reclamante, nos termos do voto do relator. Votou vencido em parte o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, que também provia parcialmente o recurso patronal, contudo em menor extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01904-2008-006-18-00-8
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : FELÍCIA SOUSA DAMASCENA
ADVOGADO : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
RECORRIDA : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL nº 307 da SBDI-1 DO TST. A concessão parcial do intervalo intrajornada confere ao empregado o direito ao recebimento do período correspondente ao descanso mínimo de 1 hora, com adicional legal ou convencional, nos termos do § 4º do art. 71 da CLT e da OJ nº 307 do C. TST, sendo irrelevante, para esse fim, que o contrato celebrado previsse intervalo de descanso diverso.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Falou pela recorrente o Dr. Ormísio Maia de Assis.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01980-2008-012-18-00-5
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : SIDNEY DANIEL DA SILVA
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDA : VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDA : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : CONFLITO DE NORMAS COLETIVAS. CONVENÇÃO COLETIVA x ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. É lícito às categorias profissional e econômica, concluindo que as condições de trabalho fixadas em convenção coletiva se mostram inadequadas às características peculiares de determinada empresa, estabelecer, por meio de acordo coletivo, regras particularizadas, destinadas a atender a situações específicas e a preservar o equilíbrio entre os interesses das categorias envolvidas, as quais devem prevalecer sobre as consignadas em convenção coletiva de trabalho.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01987-2008-004-18-00-2
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : GLAUTON LACERDA DE ANDRADE
ADVOGADO(S) : LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ATLANTA ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA. - EPP
ADVOGADO(S) : SANDOVAL DE SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, prosseguindo no julgamento do recurso, por unanimidade, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 02023-2008-004-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : DEROVALDO VENÂNCIO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS - CASEGO (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO(S) : DELBERT JUBÉ NICKERSON E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso, afastar a inépcia da inicial quanto aos pleitos das diferenças salariais e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, ficando sobrestado o exame das demais matérias recursais, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pelo recorrente o Dr. Mário Ferreira da Silva.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 02105-2008-011-18-00-4
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : DESIGN GRÁFICA E EDITORA LTDA. - ME
ADVOGADOS : JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA E OUTRO(S)
RECORRIDO : ORISVALDO BARBOSA GONÇALVES
ADVOGADOS : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. SUBORDINAÇÃO. Restando provada a subordinação objetiva, caracterizada pela inserção do trabalhador na atividade econômica da empresa, e presentes os demais requisitos legais previstos no artigo 3º da CLT, impõe-se reconhecer o vínculo de emprego entre as partes.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial e, de ofício, determinar a retificação dos cálculos da planilha anexa à sentença, a fim de excluir as contribuições previdenciárias apuradas no período do vínculo empregatício, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 02116-2008-191-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : CLEIDIOMAR DIAS LIMA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO
JUIZ(ÍZA) : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC).

PROCESSO TRT - RO - 02176-2008-008-18-00-4
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : WILLIAN FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO : JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : PETICIONAMENTO ELETRÔNICO. DOCUMENTO ENVIADO PELA METADE. IMPOSSIBILIDADE DE VISUALIZAÇÃO DO VALOR PAGO A TÍTULO DE DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. O preparo do apelo deve ser comprovado no prazo do recurso, de modo que se a guia GFIP, para comprovar o recolhimento do depósito recursal, ao ser enviada no último dia do octídio legal, por peticionamento eletrônico, é cortada ao meio, sem que seja possível visualizar o valor pago na autenticação bancária e nem o número do processo e a indicação do juízo de origem, tem-se como não preenchido um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade, não sendo possível o conhecimento do recurso, por deserto.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 02214-2008-013-18-00-4
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : FRANCISCO VALSUY DE FREITAS
ADVOGADOS : VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTRO(S)
RECORRIDA : VESTE & REVESTE COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO : MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
RECORRIDA : D & K COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
RECORRIDA : K & D COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
RECORRIDA : MAGAZINE - CENTRO OESTE COMÉRCIO VAREJISTA DO VESTUÁRIO LTDA.ME
RECORRIDO : DOUGLAS ORIGE GOMES
RECORRIDA : KEILA APARECIDA DE CASTRO ALVES
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : SIMULAÇÃO DE LIDE. PROVA. Em razão da gravidade do ato de simular uma lide, a incidência da norma prevista no artigo 129 do CPC pressupõe a existência de indícios relevantes de que houve colusão das partes com tal propósito.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 02271-2008-003-18-00-6
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADOS : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDA : CRISTIANE BORGES DE FARIA
ADVOGADA : LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : DISPENSA POR JUSTA CAUSA. PROVA ROBUSTA. A prática de falta grave, capaz de gerar o despedimento por justa causa, pena máxima aplicável ao empregado, deve ser provada de maneira cabal e convincente, de modo a deixar indubitável a violação de obrigação contratual ou legal, pelo empregado.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 02456-2008-081-18-00-6
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : A.R.G. LTDA.
ADVOGADOS : DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES E OUTRO(S)
RECORRIDO : FÁBIO KENNEDY OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO : WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. ÔNUS DA PROVA. Mesmo que os controles de ponto tragam horários invariáveis, essa circunstância não atrai a aplicação da Súmula 338, III, do C. TST, com inversão do ônus da prova para o empregador, na medida em que o art. 74, § 2º, da CLT autoriza a simples pré-assinalação do período de repouso, o que, por si só, obsta a aplicação analógica da presunção relativa, prevista pelo verbete sumular para as horas extras, também em relação ao intervalo intrajornada.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 03149-2008-121-18-00-7
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : DIÓGENES MUNIZ JÚNIOR
ADVOGADOS : DÉBORA MORALINA DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRENTE : BAND TRANSPORTE RODOVIÁRIO E LOGÍSTICA LTDA. - ME (ADESIVO)
ADVOGADO : RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : SALÁRIO FIXO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL, CONTRATUAL E CONVENCIONAL. O salário pode ser estipulado de várias formas, podendo ser composto de parcela fixa e parcela variável ou apenas de uma delas, não havendo exigência legal para que se estabeleça o pagamento de um montante fixo. Se não há previsão contratual ou convencional que determine o pagamento de um salário fixo, a empresa não é obrigada a fazê-lo, podendo pagar o empregado exclusivamente por meio de comissões, desde que observe o piso mínimo da categoria estipulado.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos para, no mérito, por maioria, dar provimento parcial ao do reclamante e, sem divergência de votação, negar provimento ao adesivo da reclamada. Votou vencido em parte o relator, que também provia parcialmente o recurso do reclamante, porém em maior extensão. Falou pela recorrente/reclamada o Dr. Tadeu de Abreu Pereira, a quem foi deferida a juntada de substabelecimento de procuração. Vista em mesa ao Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00029-2009-010-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. OLAVO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao da reclamada e dar provimento parcial ao do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00054-2009-102-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : JUVENAL FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00133-2009-008-18-00-5
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : J. MACHADO DE OLIVEIRA E FILHOS LTDA.
ADVOGADOS : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDA : CLARICE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADOS : IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. NÃO CONCESSÃO. ÔNUS DA PROVA. A inversão do ônus probatório quanto à jornada de trabalho, ocorrida em virtude da apresentação de cartões de ponto rígidos, não alcança o intervalo intrajornada, permanecendo com o autor o encargo de comprovar a sua concessão irregular. Isso porque a Súmula 338, III, do C. TST - que fundamenta a distribuição atípica do encargo probatório -, refere-se apenas a "horários de entrada e saída", não fazendo menção aos períodos do intervalo intrajornada, até porque a regra do artigo 74, § 2º, da CLT não obriga o empregador a anotar os horários de início e fim do período intervalar, bastando que sejam pré-assinalados no cartão de ponto.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00196-2009-053-18-00-6
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : MÁRCIO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS E OUTRO(S)
RECORRIDA : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRI-GERANTES S.A.
ADVOGADA : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : DISPENSA POR JUSTA CAUSA. REQUISITOS. As hipóteses que autorizam a dispensa por justa causa estão elencadas no artigo 482 da CLT, mas há um elemento circunstancial que deve ser sopesado antes de se aplicá-la, qual seja, a gravidade do ato faltoso. Se o ato praticado não se reveste de gravidade suficiente para quebrar a fidúcia entre as partes, o que só é possível aferir em cada caso concreto, não se deve dispensar por justa causa, mas sim aplicar outra penalidade ao empregado, como a advertência ou a suspensão.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00278-2009-231-18-00-0
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : HERCULANO BENTO DA SILVA
ADVOGADOS : FRANCISCO JACINTO GOMES DE FREITAS JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS
ADVOGADO : JOSÉ ELITON FIGUEIREDO
ORIGEM : VT DE POSSE
JUIZ : RENATO HIENDLMAYER

EMENTA : VÍNCULO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. COMPETÊNCIA MATERIAL. Nos termos do entendimento do E. STF, firmado no julgamento do RE 573.202/AM, recurso extraordinário com repercussão geral, a Justiça do Trabalho não possui competência para julgar as reclamações trabalhistas que buscam a declaração de nulidade do contrato de natureza administrativa.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00286-2009-231-18-00-6
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : ABADIA MENDES DE SALES
ADVOGADOS : FRANCISCO JACINTO GOMES DE FREITAS JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS
ADVOGADO : JOSÉ ELITON FIGUEIREDO
ORIGEM : VT DE POSSE
JUIZ : RENATO HIENDLMAYER

EMENTA : VÍNCULO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. COMPETÊNCIA MATERIAL. Nos termos do entendimento do E. STF, firmado no julgamento do RE 573.202/AM, recurso extraordinário com repercussão geral, a Justiça do Trabalho não possui competência para julgar as reclamações trabalhistas que buscam a declaração de nulidade do contrato de natureza administrativa.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00392-2009-001-18-00-1
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADOS : ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ E OUTRO(S)
RECORRIDO : DIRCEU CARDEC DE LIMA
ADVOGADOS : LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : VÍNCULO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. COMPETÊNCIA MATERIAL. Nos termos do entendimento do E. STF, firmado no julgamento do RE 573.202/AM, recurso extraordinário com repercussão geral, a Justiça do Trabalho não possui competência para julgar as reclamações trabalhistas que buscam a declaração de nulidade de contrato de natureza administrativa.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00399-2009-011-18-00-0
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : CRISTINA GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A. (ADESIVO)
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDAS : AS MESMAS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA : SUPERVISÃO DAS PAUSAS PARA USO DE BANHEIRO. DANO MORAL. INEXISTÊNCIA. A mera supervisão das interrupções na prestação de serviços para uso do banheiro pelo empregado não enseja, por si só, dano moral passível de indenização. Trata-se de direito inerente ao poder diretivo da empresa, mormente em se tratando de empresa do ramo de telecomunicações, que sofre rígido controle da ANATEL, quanto à rapidez e eficiência na prestação de serviços.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar-lhes provimento parcial. Votou vencido em parte o relator, que também provia parcialmente o recurso da reclamante, porém em menor extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00414-2009-101-18-00-1
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : JOÃO AGUSTINHO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDA : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : HORAS "IN ITINERE". TRABALHADOR RURAL. DIFERENTES FRENTES DE TRABALHO. Considerando ser incontroverso o fornecimento de transporte gratuito pelo empregador, bem como restando provado que os locais de trabalho são de difícil acesso e sem transporte público regular, e ainda considerando que o labor se dava em diferentes frentes de trabalho, com tempo de percurso variado, a apuração das horas "in itinere" deve ser feita pela média do tempo despendido no percurso para cada local em que o obreiro se ativou.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00427-2009-101-18-00-0
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : JOÃO FLORÊNCIO DE FRANÇA
ADVOGADA : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDA : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : HORAS "IN ITINERE". TRABALHADOR RURAL. DIFERENTES FRENTES DE TRABALHO. Considerando ser incontroverso o fornecimento de transporte gratuito pelo empregador, bem como restando provado que os locais de trabalho são de difícil acesso e sem transporte público regular, e ainda considerando que o labor se dava em diferentes frentes de trabalho, com tempo de percurso variado, a apuração das horas "in itinere" deve ser feita pela média do tempo despendido no percurso para cada local em que o obreiro se ativou.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00471-2009-101-18-00-0
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADA : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDA : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RE-CUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : HORAS "IN ITINERE". TRABALHADOR RURAL. DIFERENTES FRENTES DE TRABALHO. Considerando ser incontroverso o fornecimento de transporte gratuito pelo empregador, bem como restando provado que os locais de trabalho são de difícil acesso e sem transporte público regular, e levando-se em conta que o labor se dava em diferentes frentes de trabalho, com tempos de percurso variados, a apuração das horas "in itinere" deve ser feita pela média do tempo despendido no percurso para cada local em que o obreiro se ativou.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte e cinco dias do mês de junho de 2009 (5ª f.) - 2ª Turma.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
18ª REGIÃO

SECRETARIA DA 2ª TURMA
PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 20/2009
DATA : 1º/7/2009 (QUARTA-FEIRA) INÍCIO : 14h

RITO SUMARÍSSIMO

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-00718-2008-054-18-00-5
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DIOGO AMARAL VILELA DE SOUZA
Advogado(s) : WALDIR PEDRO MARTINS E OUTRO(S)

2.Processo RO-02106-2008-011-18-00-9
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : VERA LÚCIA SENA DA SILVA
Advogado(s) : HUGO DOS REIS OLIVEIRA JARDIM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES HORTIFRUTIGRANJEIROS DO ESTADO DE GOIÁS (N/P TÂNIA TANIGUTI)
Advogado(s) : GUARACY ALVES DE AVILA BRANQUINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S.A. - CEASA
Advogado(s) : MÁRCIA RODRIGUES DA SILVA PONTES

3.Processo RO-00387-2009-191-18-00-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RODRIGO EDUARDO RIBEIRO
Advogado(s) : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

4.Processo RO-00538-2009-191-18-00-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ROSIMAR BARBOSA DE ASSIS
Advogado(s) : NELMA PRADO ALMEIDA SILVA E OUTRO(S)

5.Processo RO-00630-2009-004-18-00-8
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s) : OSVALDO BRETAS SOARES FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANTONIO VICENTE RODRIGUES
Advogado(s) : ANA LUIZA BARCELOS DOS SANTOS E OUTRO(S)

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

6.Processo AI-00723-2008-002-18-00-9
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE GOIÁS - SESCON
Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS
Agravado(s) : LG COBRANÇA EMPRESARIAL
Advogado(s) : LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
II - RECURSO ORDINÁRIO

7.Processo RO-01223-2008-181-18-00-4
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : JACKSON DIEGO ALVES DA SILVA
Advogado(s) : CLÓVIS VAZ DA FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RURAL CANA-CONSÓRCIO DE EMPREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO (MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S))
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

8.Processo RO-01263-2008-007-18-00-8
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : LUCIMAR VIEIRA DA SILVA
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI E OUTRO(S)

9.Processo RO-01292-2008-111-18-00-7
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : CLAYTON ALVES FERREIRA
Advogado(s) : VALÉRIA ALVES DA SILVA
Recorrido(s) : IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA.
Advogado(s) : JAQUEL SOUZA LIMA

10.Processo RO-01500-2008-001-18-00-2
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA LIMA SILVA
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(S)

11.Processo RO-01644-2008-011-18-00-6
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : EDUARDO MARQUES DA SILVA
Advogado(s) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CERRADO DIGITAL TELECOM LTDA.
Advogado(s) : FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES

12.Processo RO-01682-2008-005-18-00-7
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : LERY OLIVEIRA REIS
Recorrido(s) : MÁRCIA INOCÊNCIO DE CASTRO
Advogado(s) : FREDERICO MOREIRA DE BORBA E OUTRO(S)

13.Processo RO-01759-2008-004-18-00-2
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : EMANOELLE DE SOUZA MAGALHÃES
Advogado(s) : MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA
Recorrido(s) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) : VALDIR FERREIRA E OUTRO(S)

14.Processo RO-01766-2008-007-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : EVA FRANCISCA DE SOUSA
Advogado(s) : SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MÁRCIO NEY RODRIGUES DA CUNHA E OUTRO(S)
Advogado(s) : MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)

15.Processo RO-02741-2008-121-18-00-1
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : JOÁS TALMON FERREIRA CASTRO
Advogado(s) : MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
Observação : Julgamento suspenso a pedido do relator.

16.Processo RO-02824-2008-121-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. GOYAZ BRITAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSÉ BRUNO CARDOSO(ADESIVO)
Advogado(s) : MARCELO RODRIGO GOMES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - RECURSO ORDINÁRIO

17.Processo RO-00101-2009-001-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : SABA ALBERTO MATRAK
Recorrido(s) : NEY CABRAL (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : RUBENS GOMES DE MORAIS FILHO

18.Processo RO-00170-2009-013-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Recorrido(s) : PAULO DE TARSO CAMARGO MORA
Advogado(s) : MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)

19.Processo RO-00223-2009-121-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : ANTONIO ROQUE DE MELO
Advogado(s) : LAIZA MELINA SOUZA TEIXEIRA E OUTRO(S)

20.Processo RO-00341-2009-191-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
Recorrido(s) : ADAIR ANANIAS DE RESENDE
Advogado(s) : ARNALDO DE ASSIS E OUTRO(S)

21.Processo RO-00460-2009-102-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. MXM LIVRARIA E PAPELARIA LTDA. - ME
Advogado(s) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MAYVE NASCIMENTO SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : ORIVALDO GUIMARÃES RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

22.Processo RO-00491-2009-005-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CÉSAR ALEXANDRE PIRES DIAS
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
Recorrido(s) : DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.
Advogado(s) : WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)

23.Processo RO-00512-2009-003-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : JUAREZ LÚCIO DA COSTA
Advogado(s) : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Advogado(s) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)

24.Processo RO-00560-2009-003-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. GISLENE MARIA ALVES GONÇALVES
Advogado(s) : ARNALDO SANTANA
Recorrido(s) : 2. MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado(s) : TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO E OUTRO(S)

25.Processo RO-00706-2009-101-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
Advogado(s) : FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANTÔNIO EMÍDIO SOUZA
Advogado(s) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

26.Processo RO-00202-2009-008-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
Advogado(s) : MARCELA GOMES FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : IZABEL MARIA ALVES BRASIL
Advogado(s) : ENI CABRAL

27.Processo RO-00245-2009-251-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CARLOS ALBERTO GOEDEL E OUTRO(S)
Advogado(s) : ANA MARIA CARVALHO
Recorrido(s) : VILMAR ANDRADE DA CRUZ
Advogado(s) : RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES

28.Processo RO-00346-2009-081-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ANTÔNIO WILSON ALVES LOPES
Advogado(s) : PATRÍCIA LEDRA GARCIA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SOCIEDADE MESTRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

29.Processo RO-00349-2009-101-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : MARIA SANTANA DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

RITO ORDINÁRIO

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

30.Processo AP-00101-2004-010-18-00-1
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. GALDINO ALVES DOS SANTOS
Advogado(s) : ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado(s) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)

31.Processo AP-00533-2007-012-18-00-8
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. ALFEU LELIS MORENO
Advogado(s) : ENEY CURADO BROM FILHO E OUTRO(S)

32.Processo AP-01176-2008-191-18-00-6
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. ADRIANA SANTANA DE SOUZA QUINTINO
Advogado(s) : NELMA PRADO ALMEIDA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

33.Processo RO-00719-2007-201-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : MARLUCE JOSÉ FERREIRA
Recorrido(s) : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

34.Processo RO-00554-2008-151-18-00-5
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. ENON DE SOUZA LOPES
Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. IMEX BRASIL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.
Advogado(s) : MARIA DE LOURDES DOS ANJOS PEREIRA E OUTRO(S)

35.Processo RO-00750-2008-054-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. EDUARDO CORREIA DA FONSECA
Advogado(s) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

36.Processo RO-00903-2008-011-18-00-1
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. WEMBLEY DAS GRAÇAS NEVES
Advogado(s) : DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. G LOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(s) : CRISTYANNE PEREIRA ROCHA E OUTRO(S)

37.Processo RO-01233-2008-181-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ADEMAR FERRO DE MORAES
Advogado(s) : PAULO AUGUSTO FERREIRA DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : CLENILSON ROMUALDO CIRIACO

38.Processo RO-01389-2008-102-18-00-9
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. USJ AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. DEGUIMAR DOMINGUES DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : ABELARDO JOSÉ DE MOURA
Recorrido(s) : OS MESMOS

39.Processo RO-01426-2008-141-18-00-1
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : CAPITAL ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JÚLIO OTACIANO ALVES
Advogado(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

40.Processo RO-01764-2008-008-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ALESSANDRA RODRIGUES DINIZ DE PAULA
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)

41.Processo RO-01794-2008-009-18-00-3
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RONIS FRANCISCO CARDOSO
Advogado(s) : MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA E OUTRO(S)

42.Processo RO-02050-2008-191-18-00-9
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOÃO GABRIEL DE SOUSA FILHO
Advogado(s) : KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

43.Processo RO-02178-2008-191-18-00-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ALESSANDRO FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s) : KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

44.Processo RO-00479-2009-102-18-00-3
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : MANOEL FELIPE DE MEDEIROS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

45.Processo AIAP-01544-2006-004-18-01-2
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Agravante(s) : ANTUNES SCARTEZINI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. - ME
Advogado(s) : MARCOS ROSA OSTROWSKYJ
Agravado(s) : JOSÉLIO RODRIGUES
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO E OUTRO(S)

46.Processo AIAP-01372-2007-009-18-01-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : JAIR SOUZA FERNANDES
Advogado(s) : MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. JJ LAVANDERIA LTDA.
Agravado(s) : 2. JOSÉ JÚNIOR DOS SANTOS
Agravado(s) : 3. VIVIANE DE OLIVEIRA REZENDE
Agravado(s) : 4. LAVANDERIA GOIÂNIA LTDA.
II - AGRAVO DE PETIÇÃO

47.Processo AP-00426-2007-051-18-00-2
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Agravado(s) : JOSÉ WALTER MARTINS RIBEIRO
Advogado(s) : LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA E OUTRO(S)

48.Processo AP-01357-2007-009-18-00-9
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Agravado(s) : ROGÉRIO DOS SANTOS COSTA
Advogado(s) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

49.Processo AP-00892-2008-003-18-00-5
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : CLÍCIA HELENA AMORIM

II - RECURSO ORDINÁRIO

50.Processo RO-00499-2007-211-18-00-1
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : FERNANDO VICTOR DO CARMO
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PLANALTINA
Advogado(s) : MIKAEL BARBOSA FERREIRA
Recorrido(s) : 2. MUNICÍPIO DE PLANALTINA
Advogado(s) : BRASILIANO JANUÁRIO NETO E OUTRO(S)

51.Processo RO-01122-2007-171-18-00-5
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : TEODELCI MARQUES FERREIRA
Advogado(s) : SIDENY DE JESUS MELO
Recorrido(s) : VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

52.Processo RO-01292-2007-181-18-00-7
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MARIA GLEICE NERES DE SOUZA
Advogado(s) : AGNALDO FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.
Advogado(s) : BRUCE DE MELO NARCIZO

53.Processo RO-01456-2007-001-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : JOSÉ LOURENÇO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARSOU ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : JOSÉ IVAN OLIVEIRA PINTO

54.Processo RO-01947-2007-102-18-00-5
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : JOANA D'ARC AMÂNCIO DOS SANTOS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

55.Processo RO-01956-2007-009-18-00-2
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MÁRCIO DE PAIVA TEIXEIRA
Advogado(s) : VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MILÊNIO ENGENHARIA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : EDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)

56.Processo RO-00181-2008-010-18-00-9
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - FUNDAHC
Advogado(s) : LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CLARIETE GONÇALVES DE REZENDE
Advogado(s) : ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA E OUTRO(S)

57.Processo RO-00350-2008-007-18-00-8
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. EUCLIDES CIRINO DA MOTA
Advogado(s) : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BANCO SAFRA S.A. (ADESIVO)
Advogado(s) : ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

58.Processo RO-00351-2008-004-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : LORENA TEIXEIRA RODRIGUES PINHEIRO DO PRADO
Advogado(s) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - SCMG
Advogado(s) : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)

59.Processo RO-00539-2008-013-18-00-2
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : ALAN SALDANHA LUCK
Recorrente(s) : 2. MARIA SANTOS GALVÃO (ADESIVO)
Advogado(s) : FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

60.Processo RO-00579-2008-009-18-00-5
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CONSTRUTORA CANADÁ LTDA.
Advogado(s) : LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANTÔNIO ARRIEL DOS SANTOS
Advogado(s) : ALESSANDRO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)

61.Processo RO-00814-2008-007-18-00-6
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : OSVALDO RODRIGUES
Advogado(s) : ALDO ASEVEDO SOARES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BRASINHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CARVÃO LTDA. E OUTRO
Advogado(s) : GISSELLE ROSA GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)

62.Processo RO-00975-2008-141-18-00-9
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NATANIEL MACHADO DE SOUZA
Advogado(s) : FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

63.Processo RO-00979-2008-181-18-00-6
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : JOÃO BATISTA CORREIA
Advogado(s) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

64.Processo RO-01017-2008-009-18-00-9
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : NÁDJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ DE MELO FILHO
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

65.Processo RO-01312-2008-181-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ANICUNS S.A ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FRANCISCO ROSA MARQUES
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

66.Processo AP-01181-2006-101-18-00-1
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS
Advogado(s) : ELAINE PIERONI E OUTRO(S)
Agravado(s) : ARNALDO BARBOSA DE SOUSA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

67.Processo AP-01574-2007-111-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : ARMANDO GOMES DE ASSIS
Advogado(s) : AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR E OUTRO(S)
Agravado(s) : ORIOVALDO ASSIS DE LIMA JÚNIOR
Advogado(s) : JÚLIO DOMINGOS DE ALMEIDA NETO

68.Processo AP-01304-2008-004-18-00-7
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : GOMO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : MÁRCIA ELIETE DE CARVALHO MACEDO
Agravado(s) : 1. WAGNER JOSÉ DA SILVA
Advogado(s) : WAGNER JOSÉ DA SILVA
Agravado(s) : 2. SUELINA MENEZES DE PAULA
Advogado(s) : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

II - RECURSO ORDINÁRIO

69.Processo RO-00683-2006-052-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : CELESTE INÊS SANTORO
Recorrido(s) : 1. AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA.
Advogado(s) : IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
Recorrido(s) : 2. SÍLVIO RICARDO DE LIMA
Advogado(s) : CARLA DE CASSIA DABADIA

70.Processo RO-01024-2007-101-18-00-7
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : MACIEL FERREIRA FERNANDES
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. N.P. MONTAGENS INDUSTRAIS LTDA. - ME
Advogado(s) : FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. GALE AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 3. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

71.Processo RO-01157-2007-201-18-00-1
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ANTÔNIO CAETANO DE FARIA
Advogado(s) : MARLUCE JOSÉ FERREIRA
Recorrido(s) : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado(s) : DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)

72.Processo RO-00133-2008-053-18-00-9
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : WALDIR DA COSTA ALVES
Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Recorrido(s) : CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S.A.
Advogado(s) : JOÃO DE OLIVEIRA LIMA NETO E OUTRO(S)

73.Processo RO-00153-2008-006-18-00-2
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AVALONE PEREIRA MARINHO
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

74.Processo RO-00182-2008-121-18-00-5
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : JOSÉ LUÍS CASSIMIRO RODRIGUES
Advogado(s) : CLODOALDO SANTOS SERVATO
Recorrido(s) : MAEDA ARMAZÉNS GERAIS S.A.
Advogado(s) : ROMES SÉRGIO MARQUES

75.Processo RO-00238-2008-009-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : EDVALDO VIEIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : MAURÍCIO GONÇALVES DO NASCIMENTO RODRIGUES LIMA
Recorrido(s) : CLÍNICA SANTA PAULA LTDA.
Advogado(s) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)

76.Processo RO-00246-2008-111-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : JOSÉ CARLOS FERNANDES
Advogado(s) : RENATO MAURI JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EREMIDES TOMAZ NUNES
Advogado(s) : ACÁCIO MICENA COUTINHO E OUTRO(S)

77.Processo RO-00378-2008-081-18-00-5
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Advogado(s) : MARIA VANDA SANTANA LIMA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSÉ LUIZ DA CRUZ (ADESIVO)
Advogado(s) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

78.Processo RO-00452-2008-001-18-00-5
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ONOR NAVES DE OLIVEIRA JÚNIOR
Advogado(s) : WIR-JESS PIRES DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : VALDIRENE ROSSETO E OUTRO(S)
Observação : Julgamento suspenso a pedido do relator.

79.Processo RO-00532-2008-008-18-00-5
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. PAULO CÉZAR VALLE
Advogado(s) : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP (ADESIVO)
Advogado(s) : ÉRIKA MARTINS BAÊTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - AGDR
Advogado(s) : ANNA PAULA ALVES DE MELO

80.Processo RO-00914-2008-191-18-00-8
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : DALVA DE MELO
Advogado(s) : JANAÍNA JACOBY
Recorrido(s) : MARIA TEIXEIRA DE ABREU
Advogado(s) : CARLOS ALVES DE ABREU E OUTRO(S)

81.Processo RO-01263-2008-101-18-00-8
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. MILA - BR CULTIVO E COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA.
Advogado(s) : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. IVAN RAIMUNDO DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

82.Processo RO-01504-2008-004-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : JAIRO ALVES DE AMORIM
Advogado(s) : LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)

83.Processo RO-01871-2008-081-18-00-2
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : EVANI ALVES DE LIMA
Advogado(s) : FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(s) : MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

84.Processo AP-01086-2005-006-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA
Agravado(s) : EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS - PRODAGO(EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s) : DELBERT JUBÉ NICKERSON E OUTRO(S)

85.Processo AP-01734-2005-004-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : ANESTOR TEIXEIRA DE SOUZA NETO
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)

86.Processo AP-01168-2007-131-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : EXPRESSO SANTA LUZIA VIAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : GESEMI MOURA DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. TEÓFANES JOSÉ NETO
Advogado(s) : LÚCIA APARECIDA SILVA
Agravado(s) : 2. MILITÃO DA PAZ ALMEIDA
Advogado(s) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR

87.Processo AP-01268-2007-004-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : LAVANDERIA REAL LTDA.
Advogado(s) : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)
Agravado(s) : ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

88.Processo AP-01571-2008-102-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : JOSÉ ROBERLAND DE LIMA
Advogado(s) : RENATA FERREIRA SILVA WEIRIG E OUTRO(S)
Agravado(s) : VCM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

89.Processo RO-02278-2007-006-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : JOÃO ALVES DA ROCHA
Advogado(s) : JOSÉ FERNANDES PEIXOTO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
Advogado(s) : CELESTE INÊS SANTORO

90.Processo RO-00453-2008-082-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : GOIÁS CARNE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUIZ DEODATO DA SILVA
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

91.Processo RO-01489-2008-082-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : JOÃO GOMES DA SILVA
Advogado(s) : RUBENS BATISTA ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME
Advogado(s) : JOSÉ BENEDITO TAVARES
Recorrido(s) : 2. TROPICAL BIOENERGIA S.A.
Advogado(s) : ROMES SÉRGIO MARQUES
Recorrido(s) : 3. STARMONTIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. - ME
Advogado(s) : MARTA HELENA GERALDI

92.Processo RO-01501-2008-010-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. JOSÉ CIPRIANO DA SILVEIRA
Advogado(s) : LEONARDO LACERDA JUBÉ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.
Advogado(s) : LÚCIO BERNARDES ROQUETTE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

93.Processo RO-01574-2008-007-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
Advogado(s) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JENEIR PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
Advogado(s) : ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

94.Processo RO-01692-2008-009-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : JORGETA RODRIGUES MENEZES
Advogado(s) : WESLEY FANTINI DE ABREU
Recorrido(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA

95.Processo RO-02071-2008-101-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : FRÊNIA DA SILVA BARROS
Advogado(s) : JANAÍNA CINTRA CHAVES DANTAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RECAPAGEM DE PNEUS CDB LTDA.
Advogado(s) : ACÁCIO MICENA COUTINHO E OUTRO(S)

96.Processo RO-02182-2008-003-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CLUBE JAÓ
Advogado(s) : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VANDERLY MARQUES BANDEIRA
Advogado(s) : DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS

97.Processo RO-00024-2009-005-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. CLEBER DE OLIVEIRA DUARTE
Advogado(s) : ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

98.Processo RO-00175-2009-002-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. VERA LÚCIA DOS ANJOS COSTA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

99.Processo RO-00248-2009-102-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

100.Processo RO-00370-2009-081-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : SÍLVIO ANTÔNIO FERNANDES FILHO
Advogado(s) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Advogado(s) : TARCÍSIO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTRO(S)

101.Processo RO-00423-2009-002-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FRANCISCO JOÃO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ALAOR ANTÔNIO MACIEL

102.Processo RO-00521-2009-010-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : LEILA SILVA DE ARAÚJO
Advogado(s) : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BANCO INDUSVAL S.A.
Advogado(s) : MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)

103.Processo RO-00586-2009-004-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. ROSANA BATISTA GOMES
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. INTERCLEAN S.A.
Advogado(s) : STELLA MÁRCIA REIS E OUTRO(S)

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

104.Processo AP-01240-1995-002-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado(s) : 1. ALTAMIR PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : SÍLVIO TEIXEIRA
Agravado(s) : 2. COMERCIAL PAULISTA DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : IRISVAN VIANA E OUTRO(S)

105.Processo AP-00574-2003-007-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
Advogado(s) : CLÁUDIO NUNES SILVA
Agravado(s) : CLAUDINEI DUTRA PEREIRA
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

106.Processo AP-01763-2007-001-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : WAL MART BRASIL LTDA.
Advogado(s) : MARIA HELENA VILLELA AUTUORI E OUTRO(S)
Agravado(s) : ROMILTON ÉDER RESENDE GUEDES
Advogado(s) : MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO

107.Processo AP-00561-2008-053-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : MÔNICA CHRISTINA GUEDES - EDIFICATTO PRESTACIONAL - ME.
Advogado(s) : DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA MACHADO E OUTRO(S)
Agravado(s) : FERNANDO PEREIRA DE MORAIS
Advogado(s) : ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

108.Processo AP-00287-2009-251-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : NASSER MUSA MAHMUD RASCHID
Advogado(s) : SUELENE INÁCIO VIEIRA
Agravado(s) : CARLOS AUGUSTO MESQUITA PEREIRA
Advogado(s) : FERNANDO NOLETO MARTINS

II - RECURSO ORDINÁRIO

109.Processo RO-02197-2007-006-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. THIAGO HENRIQUE PIRES ALVES (ADESIVO)
Advogado(s) : TELÊMACO BRANDÃO
Recorrido(s) : OS MESMOS

110.Processo RO-00295-2008-007-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. RAIMUNDO GOMES DA COSTA NETO
Advogado(s) : CRISTOVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO WALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

111.Processo RO-00610-2008-053-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. SEBASTIÃO PEREIRA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s) : DIVINO DONIZETTI PEREIRA
Recorrente(s) : 2. DJALMA GUIMARÃES DOS REIS (ADESIVO)
Advogado(s) : JOEL CANUTO
Recorrido(s) : OS MESMOS

112.Processo RO-00870-2008-201-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ANTÔNIO ROSA DA CRUZ
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COTRIL ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO E OUTRO(S)

113.Processo RO-01402-2008-191-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GENIVALDO PINA DOS SANTOS
Advogado(s) : ARNALDO DE ASSIS

114.Processo RO-01488-2008-082-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : JOSÉ PAULO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : RUBENS BATISTA ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME
Advogado(s) : JOSÉ BENEDITO TAVARES
Recorrido(s) : 2. TROPICAL BIOENERGIA S.A.
Advogado(s) : ROMES SÉRGIO MARQUES
Recorrido(s) : 3. STARMONTIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. - ME
Advogado(s) : MARTA HELENA GERALDI

115.Processo RO-01732-2008-007-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - FUNDAHC
Advogado(s) : WELLINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ CORTES PEREIRA
Advogado(s) : IVONE COIMBRA DE FRANÇA E OUTRO(S)

116.Processo RO-01763-2008-001-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. GEOVANNA KARLA ROCHA RODRIGUES
Advogado(s) : CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BANCO BVA S.A.
Advogado(s) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

117.Processo RO-01797-2008-006-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

118.Processo RO-01812-2008-191-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CARLOS ALBERTO ANDRADE DOS SANTOS
Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA

119.Processo RO-01960-2008-006-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ALEXANDRA DE SOUSA
Advogado(s) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES
Recorrido(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

120.Processo RO-02086-2008-007-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARTA MORAIS MONTEIRO
Advogado(s) : ALINE FERNANDA VITORINO CARDOSO E OUTRO(S)

121.Processo RO-02093-2008-005-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : RICARDO CARNEIRO DE SOUSA
Advogado(s) : MARINHO VICENTE DA SILVA
Recorrido(s) : FORMATO A 3 ARQUITETURA E DESING LTDA. - ME
Advogado(s) : PAULO IURI ALVES TEIXEIRA E OUTRO(S)

122.Processo RO-02180-2008-191-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. IRAI RIBEIRO DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA
Recorrido(s) : OS MESMOS

123.Processo RO-02312-2008-010-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : NEIDE SILVA MARQUES BUENO
Recorrido(s) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
Advogado(s) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)

124.Processo RO-03474-2008-121-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
Recorrente(s) : 2. WALDO MACHADO DA SILVA
Advogado(s) : NILDA RAMOS PIRES BORGES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

125.Processo RO-03490-2008-121-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : ROBSON SILVA GONÇALVES
Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

126.Processo RO-03613-2008-121-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : DISTRIBUIDORA MAUDI DE VEÍCULOS LTDA E OUTRO(S)
Advogado(s) : DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E NAS COOPERATIVAS EM GERAL DE ITUMBIARA (SECI)
Advogado(s) : LUCIANA CUBAS DE PAULA

127.Processo RO-00027-2009-005-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : JADIR DE SOUSA DE SILVA
Advogado(s) : JOAQUIM JOSÉ MACHADO
Recorrido(s) : YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A
Advogado(s) : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)

128.Processo RO-00103-2009-001-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PAULO ROBERTO DOS REIS CATUNDA
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

129.Processo RO-00482-2009-102-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : SEBASTIÃO ALVES PEREIRA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

130.Processo RO-00486-2009-102-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : REGINALDO CRISTIANO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

131.Processo RO-00516-2009-171-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : FÁBIO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s) : HYRU WANDERSON BRUNO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA GOIANÉSIA S.A.
Advogado(s) : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR

III - REEXAME NECESSÁRIO

132.Processo ReeNec-01188-2008-201-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Remetente(s) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
Parte(s) : 1. DALVÂNIA BOTELHO PIMENTEL
Advogado(s) : ALMIR ARAÚJO DIAS E OUTRO(S)
Parte(s) : 2. MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
Advogado(s) : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

133.Processo ED-RO-01273-2007-081-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Embargante(s) : COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA. - GOIÁS CARNES
Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Embargado(s) : WEBEN FRANÇA PEREIRA
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

OBSERVAÇÃO : Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno do Tribunal.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 2ª Turma, 25 de junho de 2009.

Goiamy Póvoa
Secretário da Segunda Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00187-2009-191-18-00-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): ADRIANO BARROSO EVANGELISTA
Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/05/2009 - fls. 397; recurso apresentado em 03/06/2009 - fls. 402).
Regular a representação processual (fls. 26/27).
Satisfeito o preparo (fls. 310, 355, 356, 396 e 438).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22, I e 59 da CF.
- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794, 818 da CLT e 333, I e II, do CPC e 3º e 4º da LICC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que as condições de trabalho do Reclamante não se enquadram nas disposições do art. 253 da CLT, o que tornaria indevido o intervalo para recuperação térmica previsto em referido preceito legal.
Consta do acórdão:
"Em primeiro lugar, recorde-se o teor do art. 253 da CLT:
'Art. 253. Para os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, depois de 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos de trabalho contínuo, será assegurado um período de 20 (vinte) minutos de repouso, computado esse intervalo como de trabalho efetivo.
Parágrafo único. Considera-se artificialmente frio, para os fins do presente artigo, o que for inferior, nas primeira, segunda e terceira zonas climáticas do mapa oficial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a 15º (quinze graus), na quarta zona a 12º (doze graus), e nas quinta, sexta e sétima zonas a 10º (dez graus).'
Analisando o dispositivo supra, constata-se, de plano, a configuração da situação legalmente descrita como geradora do direito à fruição dos intervalos previstos no caput, o qual não se restringe à movimentação de mercadorias de ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, mas também abrange o labor contínuo em ambientes artificialmente refrigerados, segundo os limites de temperatura e as zonas climáticas definidas em seu parágrafo único.
Afinal, é incontroverso que o Município de Mineiros-GO, onde se localiza o estabelecimento industrial, situa-se na quarta zona climática, e que o autor laborava no setor de desossa, cuja temperatura, apurada em inspeção judicial, é mantida em patamar inferior a 12ºC. E isso é o quanto basta para o reconhecimento do direito postulado.
Vale frisar que a norma contida no parágrafo transcrito não se relaciona unicamente à movimentação de mercadorias, como pretende a reclamada. Ao reverso, consta expressamente desse preceptivo que ele se destina a fixar o conceito de ambiente artificialmente frio 'para os fins do presente artigo', compreendendo as duas situações geradoras do direito postulado.
Entendimento contrário levaria ao paradoxo de admitir que o legislador teria se preocupado em estabelecer o conceito legal para a segunda hipótese referida no caput, deixando em branco a definição de 'câmara frigorífica', elemento central para a caracterização da primeira situação nele prevista, sem que houvesse razões fáticas ou jurídicas que justificassem essa diversidade de tratamento.
Longe de incorrer em equívoco hermenêutico, o douto Juízo de origem nada mais fez do que interpretar teleológica e sistematicamente a norma de regência, cabendo salientar que a assertiva de que não haveria necessidade de concessão dos intervalos em virtude do fornecimento de vestimentas adequadas à proteção contra o frio não prospera, eis que as normas legais e regulamentares que regem o caso não preveem essa exceção.
É importante ressaltar que o item 29.3.16.2 da NR-29, mencionado no recurso, em nenhum momento aponta a necessidade de intervalos especiais apenas quando o labor é realizado em temperaturas abaixo de -18ºC. Ao contrário, a necessidade de se conceder intervalos de 20min a cada 1h40 de labor sob temperaturas entre 12ºC e -17,9ºC, na zona climática sub-quente, na qual o reclamante trabalhava, está claramente mencionada na Tabela I em anexo ao referido item. Segundo essa tabela, o labor em temperaturas extremas, assim consideradas pela recorrente como sendo aquelas abaixo de -18ºC, é apenas objeto de regulamentação mais restritiva em comparação com as temperaturas mencionadas no parágrafo anterior, com jornada menor e intervalo de recuperação térmica superior.
O argumento de que a paralisação da linha de produção para a concessão dos intervalos constituiria ônus injusto e desproporcional, em razão de os especialistas no assunto sustentarem que o simples intervalo para refeição já proporcionaria suficiente conforto térmico aos empregados, quando devidamente agasalhados, não prospera, em face da existência de norma legal em sentido contrário, nada impedindo que os empregados sejam distribuídos em escalas, de forma a não haver coincidência entre os horários em que devem ser usufruídos os intervalos.
Ressalte-se que, ao contrário da argumentação recursal, os laudos periciais aceitos nos autos servem apenas como auxiliares na convicção final do juiz, não sendo eles os únicos a serem considerados como provas (art. 436 do CPC).
Em sendo assim, à míngua de concessão do intervalo intrajornada legal para recuperação térmica, faz jus o obreiro à parcela deferida na r. sentença.
Nada a reformar." (fls. 394-verso/395-verso).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Quanto aos dispositivos constitucionais indigitados, denota-se que a decisão regional não expôs tese explícita acerca de tais assuntos, estando ausente o indispensável prequestionamento, a teor da Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/06/2009 às 11:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00189-2007-054-18-00-9 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): 1. FERNANDO DE OLIVEIRA (GO - 22058)
Recorrido(a)(s): 1. BENJAMIM GONÇALVES MONTALVÃO
2. CERÂMICA MONTALVÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE)
Advogado(a)(s): 1. ANDRÉIA GIORDANA GONÇALVES (GO - 24224)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/05/2009 - fls. 171; recurso apresentado em 03/06/2009 - fls. 174).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA
EXECUÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, 37, "caput" e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 4º, V, § 2º e 29 da Lei 6.830/80, 135, III, do CTN.
- divergência jurisprudencial .
A União não se conforma com a decisão regional que entendeu não ser exigível da massa falida pena pecuniária por infração de normas administrativas. Aduz, ainda, que a execução fiscal pode ser promovida contra o representante legal da Executada.
Consta do acórdão:
"De acordo com a jurisprudência desta Eg. 2ª Turma, a execução deve ser extinta em se tratando de cobrança de multa administrativa da massa falida (precedentes: AP 739- 2007-054-18-00-0, publicado no DJE de 14/03/2008; AP 741-2007 —54-18-00-9, publicado no DJE de 28/05/2008 e AP 746-2007-054-18-00-1, publicado no DJE de 24/04/2008).
O caso dos autos reflete exatamente essa situação, posto que a empresa executada teve sua falência decretada ainda quando vigente o Decreto-lei 7.661/45 (v. fls. 118/119), o que aliás é a admitida pela agravante.
E a fim de evitar a repetição dos mesmos fundamentos, adoto como razões de decidir a fundamentação exposta no julgamento do AP 1037-2005-005-18-00-1 (Rel. Des. Gentil Pio de Oliveira. DJ 23.01.2007), nos seguintes termos:
'Inicialmente, vale ressaltar que não se aplica ao caso em análise a nova Lei de Falências (Lei nº 11.101/05), uma vez que esta, no artigo 192, dispõe que os seus termos não se aplicam aos processos de falência ou de concordata ajuizados anteriormente ao início de sua vigência.
Na execução fiscal movida contra a massa falida não incide a multa moratória, conforme previsto na Lei de Falências (artigo 23, parágrafo único, inciso III, do Decreto-lei nº 7.661/45) (...)"
Acrescento, ainda, que o fato de a agravante pretender desviar o foco da sua fundamentação para o prosseguimento da execução em face do sócio-administrador da pessoa jurídica falida, em nada altera esse contexto.
Primeiramente, por ser inaplicável à espécie o art. 135, III do CTN, por se tratar a presente execução fiscal de crédito advindo de multa por infração a dispositivo da CLT (fl. 05), ou seja, de natureza não tributária, e o dispositivo invocado estabelecer justamente a responsabilidade por créditos decorrentes de obrigações tributárias.
Segundo, em razão de o dispositivo do diploma civilista vigente invocado (art. 1.016 do CC) não reger a suposta infração do administrador 'à lei ou aos atos constitutivos da sociedade empresária', conforme alegado (fl. 141), já que se fosse admitida a existência desse fato, o mesmo teria ocorrido quando ainda em vigência do CC de 1.916.
Ademais, a multa executada se refere a ilícito de natureza administrativa e não civil.
Assim, não há de se falar em violação ao art. 5º, II, da CF/88, do art. 4º, V e § 2º da Lei 6.830/80, e nem dos demais dispositivos legais invocados.
Nada a reformar." (fls. 162/163 e 165/166).
Primeiramente, deve ser afastada a alegação da Recorrente de que não cabe, no caso, a restrição do art. 896, § 2º, da CLT para a análise do apelo. Constata-se que ela própria interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do art. 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT. Portanto, o Recurso de Revista será analisado sob a ótica do § 2º do art. 896 celetário, não se vislumbrando, com isso, ofensa ao art. 114, VII, da CF.
Consoante se depreende do exposto no acórdão, a Segunda Turma deste Egrégio Tribunal analisou todas as questões suscitadas pelas Partes, inclusive a que diz respeito à inaplicabilidade das normas relativas à responsabilidade tributária ao caso em análise, fundamentando as razões de decidir, não se constatando, pois, violação do artigo 93, IX, da CF.
Inviável, por outro lado, cogitar-se de afronta aos arts. 5º, inciso II, e 37, "caput", da Constituição Federal, visto que qualquer ofensa aos mesmos apenas poderia ocorrer de modo reflexo, o que não se admite nesta via recursal (art. 896, alínea "c", da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/06/2009 às 11:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00259-2005-251-18-42-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): CARLA JERUSA ALENCAR DE ALMEIDA (RJ - 120330)
Agravado(a)(s): EUCLIDES DUARTE FERNANDES
Advogado(a)(s): JOÃO RODRIGUES FRAGA (GO - 6766)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 04/06/2009 - fl. 697; recurso apresentado em 15/06/2009 - fl. 02). No dia 12/06/2009 (sexta-feira), os prazos processuais estiveram suspensos em virtude da Resolução Administrativa nº 35/2009 deste Eg. Tribunal, finalizando-se o prazo recursal em 15/06/2009 (segunda-feira).
Regular a representação processual (fls. 31/32).
Mantenho a decisão agravada.
Indefiro o requerimento de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 25 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/06/2009 às 11:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00302-2006-052-18-41-0 - 2ª Turma
Parte(s): 1. RIO VERMELHO SECOS E MOLHADOS LTDA. E OUTRO(S)
2. SEBASTIÃO FIAIA
3. COMERCIAL ELDORADO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. SEBASTIÃO CAETANO ROSA (GO - 11030)
2. CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA (GO - 22817)
Às fls. 456/461, a Agravante Rio Vermelho Secos e Molhados Ltda. formula pedido de reconsideração do despacho desta Presidência que considerou inexistente o seu Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, por irregularidade de representação.
Todavia, por ausência de amparo legal, indefiro o pedido.
Ressalte-se, ademais, que o julgamento do AIRR é de competência do C. TST, a teor do art. 897, § 4º, da CLT.
Publique-se.
Após, dê-se prosseguimento normal ao feito.
À DSRD.
Goiânia, 25 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/06/2009 às 09:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00393-2005-251-18-40-0 - 1ª Turma
Segredo de Justiça
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): 1. CARLA JERUSA ALENCAR DE ALMEIDA (RJ - 120330)
Agravado(a)(s): 1. NELSON FRANCISCO DA SILVA
2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA (GO - 19642)
2. . (GO - 0)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 05/06/2009 - fl. 740; recurso apresentado em 15/06/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 37/38).
Mantenho a decisão agravada.
Indefiro o requerimento de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 25 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/06/2009 às 11:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00439-2007-006-18-41-4 - 2ª Turma
Embargos Declaratórios
Embargante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A.
Advogado(a)(s): LÚCIO BERNARDES ROQUETTE (GO - 16016)
Embargado(a)(s): MARCELO PEREIRA
Advogado(a)(s): REINALDO JOSÉ PEREIRA (GO - 10527)
Interessado(a)(s): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.
Advogado(a)(s): LÚCIO BERNARDES ROQUETTE (GO - 16016)
A VRG Linhas Aéreas S.A, às fls. 398/401, opõe embargos declaratórios contra o despacho de fl. 344, desta Presidência, que por irregularidade de representação considerou inexistente o AIRR, não tendo sido, consequentemente, exercido o juízo de retratação quanto ao despacho referenciado. Requer manifestação sobre os temas propostos, alegando a existência de erro material na análise dos pressupostos extrínsecos do apelo.
Todavia, os embargos de declaração apresentados são incabíveis à espécie, a teor do art. 897-A da CLT, que restringe sua interposição quando a omissão ou contradição estiverem presentes em sentença ou acórdão, o que não é o caso dos autos.
Publique-se.
Após, remetam-se os autos ao Colendo TST (fl. 344).
Goiânia, 25 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/06/2009 às 09:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00613-2007-003-18-40-7 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Agravado(a)(s): WANDERLEI GOMES JÚNIOR
Advogado(a)(s): ANADIR RODRIGUES DA SILVA (GO - 5707)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 04/06/2009 - fl. 778; recurso apresentado em 15/06/2009 - fl. 02). Nos dias 11/06/2009 (quinta-feira) e 12/06/2009 (sexta-feira), os prazos processuais estiveram suspensos em virtude do feriado de Corpus Christi e da Resolução Administrativa nº 35/2009 deste Eg. Tribunal, finalizando-se o prazo recursal em 15/06/2009 (segunda-feira).
Regular a representação processual (fls. 183/186 e 187).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 25 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/06/2009 às 11:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00738-2008-002-18-40-1 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Agravado(a)(s): ROVÂNIA DA COSTA OLIVEIRA
Advogado(a)(s): PAULO MARQUES DA COSTA (GO - 17398)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 04/06/2009 - fl. 536; recurso apresentado em 15/06/2009 - fl. 02). Nos dias 11/06/2009 (quinta-feira) e 12/06/2009 (sexta-feira), os prazos processuais estiveram suspensos em virtude do feriado de Corpus Christi e da Resolução Administrativa nº 35/2009 deste Eg. Tribunal, finalizando-se o prazo recursal em 15/06/2009 (segunda-feira).
Regular a representação processual (fls. 87/88).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 25 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/06/2009 às 11:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00804-2008-191-18-00-6 - 2ª Turma
RA 874/TST
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): ROBSON DA SILVA SOUZA
Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/04/2009 - fls. 434; recurso apresentado em 07/05/2009 - fls. 436).
Regular a representação processual (fls. 32 e 180).
Satisfeito o preparo (fls. 352, 390/391 e 476).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais e constitucionais.
A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica. Aduz que, de acordo com o art. 253 da CLT, referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.
Consta do acórdão (fls. 425-verso/430):
"Diversamente do alegado, restou demonstrado nos autos que o reclamante trabalhou no interior de câmara frigorífica, em ambiente considerado artificialmente frio, devendo ser aplicado ao caso o caput e parágrafo único do art. 253, da CLT.
(...)
Ressalto que o dispositivo mencionado prevê duas situações em que é devido o intervalo como trabalho extraordinário. A primeira, para aqueles empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas (caso do reclamante), e a segunda, para os que movimentam mercadoria de lugar quente para frio e vice-versa. Com efeito, a lei não determina a conjunção das duas situações para efeito de gozo do intervalo, como pretende o recorrente. O empregado terá direito a um intervalo de 20 minutos a cada 1h40min de trabalho quando laborar em câmara fria, em razão da exposição ao frio intenso, ou quando movimentar mercadoria de local quente para frio e vice-versa, devido ao choque térmico.
(...)
Diante do exposto, não há falar em ofensa aos artigos acima mencionados.
Demonstrado nos autos que a temperatura do setor enquadra-se no critério estabelecido no parágrafo único do art. 253 da CLT, faz jus o reclamante à pausa para recuperação térmica."
A parte Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 464/466 (em que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do Egrégio TRT da 24ª Região, no seguinte sentido:

'"A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.
Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'
Razão lhe assiste.
Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.
No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de 'refiladora' no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.
Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT "
(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/06/2009 às 11:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00914-2008-013-18-41-1 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Agravado(a)(s): 1. SEGISMAR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
2. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO (GO - 22104)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 04/06/2009 - fl. 847; recurso apresentado em 15/06/2009 - fl. 02). No dia 12/06/2009 (sexta-feira), os prazos processuais estiveram suspensos em virtude da Resolução Administrativa nº 35/2009 deste Eg. Tribunal, finalizando-se o prazo recursal em 15/06/2009 (segunda-feira).
Regular a representação processual (fls. 790, verso e 829).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 25 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/06/2009 às 11:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00959-2008-082-18-40-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Agravado(a)(s): CLÁUDIO CRISTIANO DE CARVALHO
Advogado(a)(s): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO (GO - 11027)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 04/06/2009 - fl. 148; recurso apresentado em 15/06/2009 - fl. 02). Nos dias 11/06/2009 (quinta-feira) e 12/06/2009 (sexta-feira), os prazos processuais estiveram suspensos em virtude do feriado de Corpus Christi e da Resolução Administrativa nº 35/2009 deste Eg. Tribunal, finalizando-se o prazo recursal em 15/06/2009 (segunda-feira).
Quanto à representação processual do Agravante, verifica-se que ela está irregular. O substabelecimento de fl. 145, que confere poderes ao Dr. Erik Stepan Krausegg Neves, subscritor deste recurso, foi passado pelo Dr. Rafael Fernandes Maciel, o qual recebeu poderes de representação através da procuração de fl. 112. Todavia, não consta do instrumento de mandato referenciado a identificação do representante da empresa Agravante que teria conferidos poderes de representação ao advogado substabelecente.
Dispõe a Súmula nº 373 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:
"Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."
Assim, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho
Publique-se.
Goiânia, 25 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/06/2009 às 11:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01002-2008-009-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): CAMILA DALUL MENDONÇA (GO - 25483)
Recorrido(a)(s): RITA DE CÁSSIA RESENDE
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/05/2009 - fls. 276; recurso apresentado em 14/05/2009 - fls. 278).
Regular a representação processual (fls. 295).
Dispensado o preparo (fls. 266 e 273/274).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 473/STF e 363/TST.
- violação do art. 37, II, § 2º, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada argui a nulidade do provimento de cargo público de Autarquia por aproveitamento de pessoal oriundo de pessoa jurídica de direito privado, sem prévia aprovação em concurso público. Alternativamente, alega que o feito deve ser suspenso até o pronunciamento definitivo do STF na ADIn nº 2.135-4/00.
Consta do acórdão (fls. 267/268):
"Conforme se verifica dos registros consignados no Histórico Funcional de fls. 138/152, a Reclamante foi admitida no CERNE (empresa pública sucedida pela AGECOM), em 23/03/1982, na função de Agente de serviços gerais nível salarial V. Em 01/03/1990 foi enquadrada como Agente administrativo-B 'VI-C', conforme Resolução nº 008/90, concernente ao PCS do CERNE, sendo remanejada para o Quadro de Pessoal da Agência Goiânia de Comunição em 01/07/2000.
Portanto, a contratação da Reclamante ocorreu antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, motivo pelo qual não há falar na violação do seu art. 37, II, vez que, por força da sucessão atípica havida entre o CERNE e a Recorrente, apenas houve o correto enquadramento no plano de cargos e salários daquela empresa pública.
De outro lado, tem-se que a AGECOM não logrou êxito em demonstrar que se tratasse de progressão vertical, o que é vedado pelo diploma constitucional, pelo que não se vislumbra qualquer ofensa à Constituição Federal."
Relativamente ao art. 37, II e parágrafo 2º, da CF, não se constata afronta direta e literal apta a ensejar a viabilidade do apelo, haja vista que, de acordo com o exposto no acórdão impugnado, a Reclamante foi admitida antes da atual Constituição da República e somente passou a ser empregada da AGECOM diante da sucessão ocorrida por conveniência da própria Administração Pública.
Não se conhece de divergência com Súmula do STF por falta de previsão legal (art. 896, a , da CLT).
É despicienda a assertiva de dissenso jurisprudencial com a Súmula 363/TST, tendo em vista que não houve declaração de nulidade do contrato de trabalho.
O aresto colacionado às fls. 285/287 é inservível ao confronto de teses, porquanto nem sequer cita o órgão que o prolatou.
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 51/TST.
- violação da Lei Estadual nº 15.690/06 e Resolução nº 008/90 do CERNE.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra o acórdão da Turma no tópico em que considerou devido o implemento da progressão horizontal prevista no PCS instituído pelo

CERNE. Aponta a existência de seu próprio plano de cargos, o qual considera que deve ser aplicado. Afirma que não há opção por regramento extinto, não sendo aplicável a Súmula 51/TST.
Ressalta a impossibilidade de concessão de progressão horizontal automática a servidor que não se encontra prestando serviços no CERNE e, na qualidade de Autarquia, defende que o aumento salarial de seus empregados deve subordinar-se à existência de dotação orçamentária e de autorização em lei específica.
Diz que não pode haver condenação em percentual não previsto em lei e que, quanto aos reflexos, devem observar o vencimento contratado.
Consta do acórdão (fls. 269/272):
"O remanejamento do Reclamante para o quadro de pessoal da Recorrente decorreu da liquidação do antigo empregador (CERNE) e da assunção das atividades daquele. Tal medida teve origem na reforma administrativa levada a efeito pelo Governo Estadual em 1999, por meio da Lei Estadual nº 13.560/99 (...).
A natureza autárquica da Recorrente não afasta os direitos adquiridos pelos empregados, no caso, as progressões horizontais previstas no PCS instituído pelo CERNE, já que o sucessor assume as obrigações do sucedido.
Nesta esteira, não há que se interpretar literalmente o inciso VII da Resolução nº 008/90, a fim de obstar a concessão da progressão ali instituída para os empregados que foram remanejados para a AGECOM, mesmo porque quando da elaboração do referido plano de cargos e salários sequer se vislumbrava a hipótese de liquidação do CERNE.
É incontroverso que a Reclamante foi inicialmente admitida pelo CERNE e remanejada para a AGECOM com todos os direitos e vantagens do seu cargo de origem.
A hipótese envolve regulamento do empregador anterior. Por força do art. 444 da CLT, as normas internas integram os contratos de trabalho. E, nos termos dos arts. 10, 448 e 468 celetários, a sucessão do empregador não afeta as condições pactuadas.
Por outro lado, a restrição contida no inciso XIII da Resolução 008/1999 é expressamente direcionada à 'promoção horizontal automática, por mérito, e/ou à ascensão vertical' e não à promoção horizontal automática por antigüidade prevista no inciso VII.
Em relação à impossibilidade de a empregada se beneficiar concomitantemente do plano de cargos e salários extinto e de benefícios concedidos em Lei para servidores do executivo estadual, melhor sorte não assiste à Reclamada.
Os benefícios concedidos pelas Leis Estaduais nº 18.847/2004 e 15.581/06 foram direcionados a todo o 'pessoal da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo' e a todos os 'servidores do Poder Executivo Estadual'. Haveria impossibilidade, tão-somente, se os benefícios tivessem sido direcionados aos servidores enquadrados no plano de cargos e remuneração da AGECOM.
Veja-se que o plano de cargos e remuneração da AGECOM apenas foi implantado com a Lei Estadual nº 15.690, de 06/06/2006, com efeitos financeiros a partir de 1º/05/2006. Apenas a partir do referido plano de cargos é que o servidor oriundo do CERNE e enquadrado no respectivo plano de cargos (Resolução 008/1990) poderia fazer a opção a que se refere a Súmula 51 do TST. Acrescente-se que o tratamento aqui é de sucessão trabalhista e não de nova admissão.
A observância das normas estabelecidas no PCS instituído pelo CERNE é matéria pacífica nesta Corte (...).
Portanto, a progressão funcional deve se incorporar no vencimento da obreira, gerando reflexos em FGTS e em todas as verbas pagas nos contracheques, conforme sentença.
Nessa base, estão corretos os reflexos deferidos na r. sentença, tendo em vista a sua natureza salarial e, por certo, as diferenças salariais devem neles refletir, pois o valor é obtido mediante a aplicação de determinado percentual sobre o salário-base contratado.
Cabe acrescer que a natureza jurídica da recorrente (autarquia estadual) não a isenta de cumprir o contrato de trabalho. Consabido que a Administração Pública, ao contratar pela CLT, equipara-se ao empregador privado.
Também não excluem o direito do Reclamante as diretrizes e limites orçamentários a que se sujeita a recorrente (arts. 37, caput e incisos X, XI, XII e XIII, 39, §§ 1º e 3º, e 169, caput e § 1º, itens I e II, da Constituição Federal, além da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/2000).
Ocorre que a sucessão do CERNE pela recorrente resultou de lei estadual, razão por que não se pode falar em falta de previsão orçamentária. Não se provou, além do mais, que o cumprimento da obrigação de conceder as progressões levaria a recorrente a ultrapassar o limite orçamentário imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.
Cabe observar, por último, que o artigo 22, I, desse diploma legal afasta da limitação geral de despesas dos entes públicos as obrigações salariais resultantes de decisão judicial.
Por fim, no que tange à alegação de inaplicabilidade do percentual de 6%, cumpre ressaltar que, ao impugnar o referido índice, cabia à AGECOM demonstrar qual seria o devido, por ter alegado fato modificativo do direito do Autor (CPC, art. 333, II), ônus do qual não se desincumbiu.
Ademais, conforme já analisado por este Tribunal em diversos outros processos contra a Reclamada, deverá ser observado o percentual de 6% entre um nível e outro, o qual é obtido pela diferença entre as letras das faixas salariais, constantes da tabela de salários."
O reconhecimento da sujeição da Autarquia ao cumprimento de normas trabalhistas na hipótese vertente, onde, inclusive, houve declaração de sucessão, não acarreta contrariedade à Súmula nº 51/TST.
A teor do art. 896, c, da CLT, o Recurso de Revista somente pode ser calcado em afronta à legislação constitucional e federal, não merecendo análise, portanto, a alegação de desrespeito à Lei Estadual e à Resolução citadas.
Quanto ao percentual e aos reflexos, constata-se que a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a parte Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
Aresto proveniente deste Tribunal, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, é inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/06/2009 às 09:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01172-2004-081-18-40-3 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. LDB TRANSPORTES E CARGAS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO (GO - 22135)
Agravado(a)(s): 1. DENILSON JERÔNIMO DE OLIVEIRA
2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. JOSÉ GILDO DOS SANTOS (GO - 6976)
2. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 0)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 04/06/2009 - fl. 830; recurso apresentado em 15/06/2009 - fl. 02). Nos dias 11/06/2009 (quinta-feira) e 12/06/2009 (sexta-feira), os prazos processuais estiveram suspensos em virtude do feriado de Corpus Christi e da Resolução Administrativa nº 35/2009 deste Eg. Tribunal, finalizando-se o prazo recursal em 15/06/2009 (segunda-feira).
Regular a representação processual (fl. 381).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 25 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/06/2009 às 11:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01239-2008-011-18-00-8 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOSÉ FRANCISCO PINTO FILHO
Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
Recorrido(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): ALAN SALDANHA LUCK (GO - 24456)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/05/2009 - fls. 365; recurso apresentado em 13/05/2009 - fls. 367).
Regular a representação processual (fls. 20).
Dispensado o preparo (fls. 363).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 372 do TST.
- violação dos arts. 1º, III, 3º, IV, 5º, caput e I, LIV, LV e 7º, VI, da CF.
- violação dos arts. 8º, 9º, 444 e 468 da CLT, e 7º, § 4º, VIII, da Lei Estadual nº 15.679/06.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que o acórdão da Turma Regional violou o princípio constitucional da isonomia, ao entender que, embora o Autor tivesse incorporado em sua remuneração uma gratificação decorrente do exercício de cargo comissionado por mais de 10 anos, ele assinou termo de opção ao PCR da AGENCIARURAL, aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06, e essa não assegurou a manutenção do pagamento da gratificação de função incorporada.

Diz que a lei citada não faz distinção entre as gratificações decorrentes das funções atualmente exercidas pelos empregados e aquelas já incorporadas à remuneração.
Assevera, ainda, que, "em face do princípio da indisponibilidade dos direitos trabalhistas, não tem validade a cláusula em que o empregado renuncia a direitos relativos ao pacto laboral, não tendo como reconhecer validade alínea 'a' do inciso II do § 3º do art. 7º da Lei 15.679/06, que instituiu o PCR da AGENCIARURAL, invocada como excludente ao direito do reclamante a mantença da gratificação de função incorporada incorporada em sua remuneração (...)" (fls. 380). Afirma que a supressão da gratificação acarretou-lhe prejuízos, já que teria havido redução salarial. Aduz, também, que a Administração Pública somente pode anular seus atos por intermédio de procedimento administrativo, no qual sejam observados os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, o que não ocorreu no caso dos autos.
Consta do acórdão:
"AGENCIARURAL. PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO INCORPORADA. I - A partir do momento em que o ex-empregado da EMATER/GO (empresa em liquidação) opta pelo Plano de Cargos e Remuneração da AGENCIARURAL, passam a ser aplicadas ao seu contrato de trabalho as regras desse novo sistema, tendo efeito de renúncia em relação ao regulamento daquela empresa (item II da Súmula 51 do TST).
II - A "Gratificação de Função Incorporada" prevista no regulamento da EMATER/GO não constitui uma das exceções previstas no §4º art. 7º da Lei 15.679/06, razão por que deve ser considerada como tendo sido incluída no salário estabelecido pelo PCR da AGÊNCIARURAL, conforme disposto na alínea 'a' do inciso II do §3º do citado artigo 7º." (fls. 354)
A conclusão da Turma de que a adesão do Recorrente ao PCR da AGENCIARURAL implicou renúncia às regras do regulamento empresarial anterior encontra-se em consonância com a Súmula nº 51, II, do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista, inclusive por divergência jurisprudencial (Súmula nº 333 do TST).
Deve ser ressaltado que, consoante consta do acórdão, a opção referida não provocou redução salarial e, assim, não se pode cogitar de ofensa aos arts. 468 da CLT e 7º, VI, da CF.
Por outro lado, não houve exame da questão sob a ótica de ser necessária a observância do devido processo legal e da ampla defesa em procedimento administrativo, não havendo como ser examinada a assertiva de afronta aos incisos LIV e LV do art. 5º constitucional.
Saliente-se, ainda, que para a averiguação da assertiva de ofensa aos preceitos indicados seria necessário examinar, antes, a legislação estadual e o PCR nos quais se amparou a Turma, o que demonstra que a apontada violação legal e constitucional, caso existente, possuiria natureza meramente reflexa.
Ademais, não se admite a alegação de ofensa à legislação estadual em Revista, ante a falta de previsão legal.
Quanto à Súmula 372/TST, não se verifica a apontada contrariedade, tendo em vista que o citado verbete sumular não aborda o fato de haver lei estadual e termo de adesão excludentes da referida gratificação.
Já o aresto colacionado às fls. 380/381 é inespecífico, pois não trata da mesma hipótese fática descrita nos autos, em que houve a opção do trabalhador pelo novo PCR do empregador (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/06/2009 às 11:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01379-2008-011-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. VIVO S.A.
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Recorrido(a)(s): 1. ROGÉRIO DA SILVA ROCHA
Advogado(a)(s): 1. CATARINA JOANNA SCHOBBENHAUS DE ALMEIDA (GO - 27556)
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/04/2009 - fls. 660; recurso apresentado em 11/05/2009 - fls. 668 (Certidão de Feriado às fls. 676)).
Regular a representação processual (fls. 372/373).
Satisfeito o preparo (fls. 517, 558/559, 654 e 674/675). Aplicável, na hipótese, a Súmula nº 128, III, do. C. TST.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 818 da CLT, 333, I, do CPC e 114 do CC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que não era dela, e sim do autor, o "ônus (...) (de) comprovar que fazia jus à gratificação por desempenho em todos os meses do período laboral", bem como, no concernente ao pagamento de reflexos, "que não merece prosperar, posto que tal parcela não tem natureza salarial e sim de prêmio, já que está condicionada ao cumprimento de metas pré-estabelecidas, o que comprova o caráter não eventual da parcela" (fls. 664).
Consta da decisão proferida nos Embargos de Declaração:
"Por outro lado, a decisão impugnada acolheu o pedido atinente à remuneração por desempenho, no percentual de 45% da remuneração do autor, aos seguintes fundamentos:
'Ao afirmar que a remuneração por desempenho era paga segundo critérios relacionados a fatores pessoais, como assiduidade e qualidade no atendimento, entre outros, a primeira reclamada deixou claro que, na verdade, instituiu o pagamento de prêmio para os empregados que satisfizessem os requisitos exigidos.
O direito aos prêmios passou a integrar o conteúdo imperativo do contrato de trabalho, sendo devido o seu pagamento toda vez que os empregados atingissem os citados requisitos, sob pena de vulneração ao art. 468 da CLT, que veda alterações contratuais lesivas. Não se trata, portanto, de mera liberalidade.
Sob outro aspecto, como o pagamento do prêmio dependia do resultado da avaliação do autor, era da reclamada o encargo de demonstrar os fatores empregados para esse fim, os critérios de atribuição de notas e a relação entre o seu desempenho e o valor do prêmio, aplicando-se aqui o princípio da aptidão para a prova, conforme tem sido decidido em vários outros casos semelhantes por esta Eg. Turma.
É certo que ela juntou aos autos os documentos de fls. 267/270 e 272 a fim de demonstrar como era feito o cálculo da avaliação de desempenho, mas a maior parte desses documentos está ilegível, a par de não indicarem a quantia que deveria ser paga em virtude do atingimento dos requisitos especificados.
Também foram juntadas, à fl. 271, as notas obtidas pelo autor na avaliação de desempenho. Porém, esse documento não esclarece como essas notas foram atribuídas, nem evidencia de modo claro e objetivo o desempenho alcançado em cada requisito, não sendo possível saber se foram ou não atingidas as exigências estipuladas. O mencionado documento também não explica o nexo entre as notas e o valor do prêmio, sendo manifesta a sua inutilidade para o fim pretendido.
É oportuno ressaltar que, além de os recibos salariais demonstrarem que, a partir do mês de junho de 2004, o autor recebeu a referida parcela quase todos os meses até a sua supressão unilateral (fls. 42/55), as testemunhas ouvidas - inclusive a apresentada pela ex-empregadora, que foi seu superior hierárquico durante a maior parte do contrato - afirmaram que seu desempenho era satisfatório (fls. 494/495).
Por conseguinte, o reclamante tem direito ao recebimento da remuneração por desempenho, no percentual de 45% da sua remuneração, a partir da sua supressão ilegal, em julho de 2005, até a rescisão contratual, de acordo com o limite da devolutividade recursal, consoante se apurar em liquidação.' (fls. 627/628; grifou-se)
Percebe-se, portanto, que não foi apenas a ilegibilidade da prova documental que levou ao acolhimento da pretensão, mas também a sua ineficácia para demonstrar questões essenciais ligadas à apuração do quantum devido a esse título, tais como os critérios de atribuição de notas, a relação entre o desempenho alcançado e o valor do prêmio e a quantia que deveria ser paga em virtude do atingimento dos requisitos especificados.
De todo modo, ressalto que, na exordial, o reclamante afirmou que a remuneração por desempenho era paga '(...) até a proporção de 20% sobre o montante de tal, entretanto, devida na proporção de 45% sobre a renda bruta (...)', acrescentando que, a partir de junho de 2005, a referida parcela foi unilateralmente suprimida pela sua ex-empregadora (fl. 10; os destaques são do original).
Ora, reconhecida a incidência do princípio da aptidão para a prova, cabia à embargante trazer aos autos os elementos necessários para esclarecer as questões suscitadas, sendo certo que, a teor do entendimento adotado no v. acórdão embargado, os documentos juntados às fls. 267/272 não se prestaram a esse fim, quer por não estarem legíveis, quer por não esclarecerem aspectos cruciais para o cálculo dos valores devidos a esse título" (fls. 654/657).
No que se refere aos reflexos, vê-se no Acórdão:
"Diante da natureza salarial da parcela, deferem-se reflexos sobre repousos semanais remunerados, feriados trabalhados, horas extras pagas, 13º salário, férias acrescidas de um terço e FGTS + 40%" (fls. 628).
Inviável o seguimento do Recurso, diante da conclusão da Egrégia Turma no sentido de ter-se que observar, no caso específico, o princípio da aptidão para a prova, em relação à Recorrente, exatamente por esta ter implantado a gratificação denominada remuneração por desempenho e disposto sobre os vários requisitos a serem preenchidos, bem como os respectivos critérios e percentuais. Além do mais, não só os documentos exibidos pela Apelante mostraram-se inúteis, como os recibos de pagamento do Reclamante e testemunha indicada por ela própria - superior hierárquico daquele - fizeram prova bastante para acolher o pleito obreiro.
Incabível, também, o seguimento do Recurso de Revista no tocante aos reflexos da parcela supramencionada, uma vez que em relação a estes nada foi levantado nos Embargos de Declaração opostos pela VIVO S.A., por conseguinte não vindo a Turma Julgadora a adotar tese sobre a matéria. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula nº 297 do C. TST.
Inespecífico o aresto transcrito às fls. 664/665, que não trata da mesma hipótese dos autos (Súmula nº 296 do C. TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/04/2009 - fls. 660; recurso apresentado em 11/05/2009 - fls. 670 (Certidão de Feriado às fls. 676)).
Regular a representação processual (fls. 107/108).
Satisfeito o preparo (fls. 517, 558/559, 654 e 674/675).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.
A ATENTO BRASIL S.A. também externa seu inconformismo quanto ao deferimento do pleito obreiro de pagamento da remuneração de desempenho e com o mesmo entendimento de que "caberia ao recorrido comprovar que atingiu as metas estipuladas pela recorrente, (...) não tendo o obreiro comprovado que de fato atingiu os critérios estabelecidos para a percepção" (fls. 673) de tal parcela.
Todavia, uma vez sendo esta insurgência idêntica, em seus termos, à da Segunda Reclamada (VIVO S.A.), inclusive apontando-se os mesmos dispositivos legais supostamente violados, por óbvio também fica ela afastada, nos mesmos termos da fundamentação exposta no despacho anterior.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/06/2009 às 09:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01453-2008-007-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ERNANDO RODRIGUES
Advogado(a)(s): MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO (GO - 21884)
Recorrido(a)(s): COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS - CASEGO (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(a)(s): DELBERT JUBÉ NICKERSON (GO - 6390)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/05/2009 - fls. 670; recurso apresentado em 18/05/2009 - fls. 672).
Regular a representação processual (fls. 23).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 574 e 643).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PDV
UNICIDADE CONTRATUAL - PRESCRIÇÃO
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
DIFERENÇAS SALARIAIS E VERBAS RESCISÓRIAS
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 156/TST.
- violação do art. 7º, XXVI, da CF.
- violação dos arts. 9º, 10, 444 e 468 da CLT, 169 do CCB, 9º, § 1º, do Decreto nº 99.684/90 e da Portaria nº 384/92 do Ministério do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que, passados 16 anos de sua contratação, ocorrida em 1981, foi comunicado de que deveria aderir ao Plano de Demissão Voluntária da empresa, criado pela Lei Estadual nº 12.985/96, com a promessa de que seria recontratado de imediato, o que de fato aconteceu. Diz que, a partir de então, assinou sucessivos contratos por prazo determinado até que em junho de 2007 foi informado de que não mais seria recontratado, tendo sido dispensado imotivadamente, sem o pagamento integral das verbas rescisórias.
Argui a nulidade da rescisão contratual ocorrida em 1997, bem como dos contratos por prazo determinado firmados, pois inexistiu a interrupção na prestação dos serviços, devendo ser reconhecida a unicidade contratual e deferidos os benefícios das CCTs e do Regulamento da empresa, bem como os pleitos de diferenças salariais e reflexos (sobre FGTS, férias e décimo terceiro salário), abonos de férias, indenização de 40% sobre o FGTS (com atualização monetária e juros de mora), adicional de 50% sobre as horas extras e alteração da CTPS.
Acrescenta que o negócio jurídico nulo não pode ser convalidado, nem mesmo por homologação do sindicato. Cita os princípios da indisponibilidade dos direitos trabalhistas, proteção, primazia da realidade, continuidade da relação de emprego, boa-fé e autodeterminação coletiva.
No que tange ao prazo prescricional, pugna pela aplicação do disposto na Súmula nº 156 do TST.
Consta do acórdão (fls. 632/640):
"(...) embora a prescrição seja uma prejudicial de mérito e, via de regra, deva ser analisada antes do mérito propriamente dito, o caso em tela é peculiar, uma vez que a existência ou não da prescrição total depende da análise do mérito da questão.
Em outras palavras, o prazo prescricional de dois anos é contado a partir da extinção do contrato de trabalho, o que não é pacífico nesta situação, uma vez que é exatamente este o mérito apresentado: a validade da extinção do contrato.
Sendo assim, ponho de lado a questão da prescrição bienal, passando à apreciação do mérito propriamente dito, lembrando que a prescrição quinquenal foi declarada pela MM juíza singular, que limitou o deferimento de verbas a 29/7/2003, em atenção à data da propositura da ação (29/7/2008), contra o que não há insurgência recursal.
Neste sentido, observo que o reclamante foi desligado da reclamada em 30/1/1997 em razão de sua adesão ao programa de demissão voluntária instituído pela reclamada em razão do início de seu processo de liquidação.
Consta às fls. 30 dos autos o TRCT celebrado naquela ocasião, no qual a adesão ao PNV (programa nova vida) foi indicada como causa do afastamento, tendo sido paga a indenização devida pelo tempo de trabalho, bem como as demais verbas trabalhistas devidas. A rescisão contratual, ali substanciada, foi devidamente homologada pelo sindicato, como indicado pelo carimbo aposto no verso daquela folha.
A homologação sindical da rescisão contratual traz em si a presunção de que foi feita regularmente, não apresentando nenhum vício que possa levar à sua anulação.
Tal presunção não foi desconstituída pelo reclamante, que limitou-se a alegar que foi coagido a aderir ao PDV, não apresentando nenhuma prova ou evidência, ou sequer indício, de que tenha havido a propalada coação.
(...)
Dessa forma, não há que se falar em unicidade contratual, tendo o contrato de trabalho celebrado com o reclamante em 1981 sido extinto em 1997, por meio da adesão do autor ao PDV.
Não havendo unicidade contratual, passo à análise da validade dos contratos de trabalho por tempo determinado celebrados após a rescisão contratual havida em 1997.
De início, lembro que a reclamada é uma sociedade de economia mista, o que implica sua submissão ao disposto pelo art. 37 da CF, cujos preceitos são aplicados ao entes da Administração Pública direta e indireta, dentre os quais encontra-se a reclamada.
(...)
Tendo seu contrato de trabalho sido rescindido por meio de sua adesão ao PDV, o reclamante só poderia ter sido recontratado após nova submissão a concurso público, conduta que não adotou.
Sendo assim, são nulos os contratos de trabalho celebrados após a rescisão contratual, atraindo a aplicação do disposto pela Súmula 363 do TST, (...).
Por todo o exposto, mantenho a r. sentença que rejeitou o pedido de nulidade da adesão ao PDV e, de consequência, de reconhecimento da unicidade contratual e declarou a nulidade dos contratos de trabalho havidos após a rescisão contratual.
De consequência, restam prejudicados os demais pedidos recursais, consistentes na declaração da remuneração devida em razão da aplicação dos dispositivos convencionais, no pagamento de diferenças salariais e reflexos.
(...)
DAS HORAS EXTRAS
(...)
Neste sentido, observo, inicialmente, que a Súmula 363 do TST, aplicável aos contratos nulos, como é o caso, determina ser devido o 'pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas', o que implica dizer que são devidas todas as horas laboradas, ainda que de forma extraordinária, sem, todavia, o adicional constitucionalmente previsto.
(...)
Destarte, dou parcial provimento ao recurso obreiro para determinar o pagamento de 600 horas laboradas, sem o adicional de 50%, observando o salário constante dos recibos de pagamento juntados aos autos."
Consoante o acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante (fls. 665/666):
"Quanto à alegada omissão quanto às violações ao art. 9º e 468 da CLT, tenho a dizer que o juiz não está obrigado a adotar ou refutar todos os argumentos e teses sustentadas pelas partes, desde que se consigne em que se apoiou para fundamentar sua decisão, o que foi feito.
O acórdão foi claro ao afirmar que não houve comprovação de qualquer fraude ou nulidade/coação na adesão ao PDV, tendo o Reclamante se beneficiado da indenização paga e demais verbas rescisórias trabalhistas na ocasião, portanto, não há que se falar que houve prejuízo ou alteração lesiva ao obreiro com o término do contrato naqueles termos.
Não se trata de alteração contratual mas de resilição contratual tida como perfeitamente válida pelo julgador de origem e pelo juízo ad quem. Já os seguintes contratos por prazo determinado, estes sim, foram considerados nulos, não podendo o Autor se beneficiar de todos os direitos previstos na legislação trabalhista, já que as únicas verbas devidas, neste caso, são salários 'strictu sensu', nestes incluídas as horas extras laboradas, conforme deferido. Note-se que o v. acórdão deixou expressamente consignado que o Autor também pactuou com a ilegalidade, tendo permanecido laborando nesta situação por muitos anos, percebendo salários normalmente, dentre outras verbas, quando era cediço já não poderia estar laborando sem antes participar de novo processo seletivo.
Como adotou o v. acórdão tese específica quanto à validade da adesão ao PDV, e quanto à nulidade dos contratos seguintes, estando devidamente fundamentada a decisão, tem-se por pré-questionados os indigitados artigos."
A Turma entendeu ser válida a adesão do Autor ao PDV, à falta de prova da existência de coação/fraude, e, portanto, incabível o pedido de unicidade contratual, bem como considerou nulos os contratos celebrados após a rescisão contratual, por ausência de concurso público.
Como se vê, a conclusão do acórdão revela-se extremamente razoável e está amparada na hipótese fática dos autos, bem como no art. 37, II, § 2º, da CF, não se cogitando de ofensa aos dispositivos legais indigitados.

No que tange às verbas devidas, a decisão atacada está em sintonia com a Súmula nº 363/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, nesta parte (Súmula 333/TST).
Incabível, de outro lado, a assertiva de violação de Decreto e de Portaria, por ausência de previsão legal (art. 896 da CLT).
Arestos provenientes de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).
Inespecíficos os arestos colacionados às fls. 676 (cópia às fls. 709/714) e 687/688, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que houve a adesão válida do Reclamante ao Plano de Demissão Voluntária da empresa (Súmula 296/TST).
Inviável a análise da alegação de contrariedade à Súmula nº 156/TST, uma vez que a Turma não adotou tese explícita sobre a matéria, à luz deste Verbete.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/06/2009 às 09:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01534-2008-012-18-40-5 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CLEVERSON DE ALMEIDA CORRÊA
Advogado(a)(s): ANTÔNIO FERNANDO DE LACERDA (GO - 11063)
Agravado(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 05/06/2009 - fl. 729; recurso apresentado em 15/06/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 28).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 25 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/06/2009 às 11:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01573-2008-013-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PEDRO JOSÉ RODRIGUES
Advogado(a)(s): VALTENE ALVES DINIZ (GO - 4733)
Recorrido(a)(s): PANTANAL PNEUS E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a)(s): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA (GO - 6106)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/05/2009 - fls. 193; recurso apresentado em 18/05/2009 - fls. 195).
Regular a representação processual (fls. 121).
Dispensado o preparo (fls. 136).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV, da CF.
O Reclamante sustenta que não houve manifestação acerca dos documentos por ele apresentados e das afirmações das testemunhas, o que teria importado supressão dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.
Todavia, consoante o exposto no v. acórdão às fls. 165/169, complementado às fls. 189/190, a conclusão adotada pela Turma Regional, no sentido de que não foram demonstrados os requisitos configuradores do vínculo empregatício decorreu da livre apreciação dos elementos de prova pelos julgadores, havendo expressa menção aos motivos do convencimento, com destaque aos depoimentos das testemunhas conduzidas por ambas as partes, não se constatando, pois, qualquer agressão ao preceito constitucional invocado pelo Recorrente.
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões): - violação dos arts. 2º e 3º da CLT.
O Reclamante defende a existência de liame de emprego entre as partes, argumentando que o ônus de provar o contrário cabia à Reclamada, encargo do qual não se desincumbiu.
Consta do acórdão (fls. 166/169):
"Na inicial, o reclamante aduziu que teria trabalhado para a reclamada, como vendedor externo, de 10.10.2005 a 15.07.2008. Em seu depoimento pessoal, dissera que vendia pneus recapados e serviços da reclamada, além de auxiliar na recapagem dos pneus (fls. 122/123).
Ora, certamente que o ônus da prova estava com a reclamada, porque admitira a relação de trabalho com o obreiro e, conforme os elementos de prova jungidos aos autos, desse ônus ela se desincumbiu satisfatoriamente.
Ora, compulsando a prova oral colhida, verifico que as testemunhas conduzidas pelo reclamante (fls. 124/126) realçaram fatos que, em princípio, sugeririam a existência de vínculo de emprego entre as partes, porém, tal prova, por si só, foi insuficiente nesse desiderato. Isso porque as testemunhas ouvidas da parte da reclamada (fls. 126/129), pelo contrário, foram bastante convincentes.
Nesse sentido, são os fundamentos exarados pela i. Magistrada de origem, que adoto, como razões de decidir, verbis:
'As testemunhas apresentadas pelo reclamante, embora tenham se empenhado em confirmar as suas alegações, não prestaram depoimentos convincentes quanto à presença dos elementos caracterizadores da relação de emprego (...).
As testemunhas apresentadas pela reclamada, por sua vez, prestaram depoimentos convincentes, confirmando que o reclamante vendia carcaças de pneus para a empresa, bem como para outras do ramo, ou seja, que o reclamante era fornecedor da reclamada (126/129).
Os blocos de notas fiscais juntados pelo autor, por si só, não são suficientes para comprovar as alegações da inicial, uma vez que as notas fiscais não trazem identificação do reclamante como vendedor da reclamada, a letra de preenchimento delas não é sempre a mesma, e há, inclusive, nota fiscal que identifica o autor como cliente, como é o caso da NF nº 1435, datada de 18/02/2007. O só fato de os blocos estarem em poder do autor não autoriza a conclusão de que era vendedor da empresa, mesmo porque não apresentou nenhuma justificativa para estar de posse de documentos oficiais da empresa.
De igual forma, os documentos juntados às fls. 08/09 (planilhas de comissões dos vendedores), são documentos unilaterais e, por essa razão, não comprovam a condição de vendedor de pneus, na forma alegada na inicial.
Acrescente-se, ainda, o fato de o reclamante haver informado que trabalhava em caminhão de propriedade da empresa, quando restou comprovado, em audiência, que o caminhão foi por ele adquirido da reclamada, inclusive com transferência junto ao DETRAN.
Por todas essas razões, entendo que não restou comprovada a subordinação jurídica necessária à caracterização do vínculo de emprego pretendido na inicial.
Assim sendo, deixo de reconhecer a existência de vínculo de emprego entre autor e ré. Por conseqüência legal, improcedem os demais pedidos formulados, em face do indeferimento do pedido principal' (fls. 134/136).
Nada, portanto, a reformar".
A constatação da inexistência de relação de emprego decorreu da análise dos elementos de prova dos autos, não se configurando, assim, violação dos preceitos legais apontados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/06/2009 às 09:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01607-2008-011-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GERALDO ALVES DE AMORIM
Advogado(a)(s): AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES (GO - 8426)
Recorrido(a)(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado(a)(s): ANA PAULA PENHA MOREIRA (GO - 23815)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/05/2009 - fls. 426; recurso apresentado em 22/05/2009 - fls. 431).
Regular a representação processual (fls. 08).
Dispensado o preparo (fls. 344).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JORNADA DE TRABALHO - ESCALA 12X36
HORA EXTRA - INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 342 da SBDI-1/TST.
- violação do art. 7º, XXII, da CF.
- violação do art. 71 da CLT.
- divergência jurisprudencial.

O Reclamante sustenta que o vigilante que trabalha em regime de jornada de 12x36 horas também faz jus ao intervalo intrajornada, por consistir em matéria de ordem pública que visa à saúde e à higiene do trabalhador.
Consta do acórdão:
"O sistema de jornada de trabalho conhecido como 12 por 36, beneficia o trabalhador e é largamente praticado na atualidade, consolidado em normas coletivas. A única justificativa para a implantação do sistema de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso é o trabalho contínuo, ininterrupto, para ser compensado posteriormente com descanso prolongado. Não faria o menor sentido que a empresa determinasse um outro empregado para, no meio da noite, substituir o empregado em curto período destinado a refeições, ou lhe permitisse ausentar-se uma ou duas horas do trabalho.
(...)
Logo, a ausência do intervalo intrajornada justifica-se pelo fato de que o descanso é obtido no período de 36 horas seguidas ao período trabalhado, sem ultrapassar o limite legal da jornada semanal.
Diante da adoção do sistema de revezamento de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso em convenção coletiva de trabalho, o empregado não faz jus ao intervalo intrajornada, exceto se houver previsão em acordo ou convenção coletiva de trabalho, em respeito ao princípio do pacta sunt servanda. Na hipótese, a norma coletiva dá validade (cláusulas 25 e 26, da CCT de 2006/2007 – fls. 86/87)." (fls. 421 e 423).
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 434 dos autos, in verbis : "Vigilante - Jornada de Trabalho de 12X36 - Intervalo para alimentação e descanso. A adoção da jornada de trabalho em regime de 12x36 horas não traduz obstáculo para aplicação do art. 71 da CLT, nem mesmo se houver instrumento normativo autorizando a não-concessão do período de alimentação e descanso, já que não é dado ao sindicato transacionar acerca de direitos indisponíveis, notadamente em se tratando de direito que vise a amenizar o desgaste físico e mental resultante do trabalho contínuo. Dessa forma, o trabalho realizado no período destinado ao descanso e refeição deve ser remunerado como hora extra, na forma do art. 71, § 4º, do Estatuto celetizado." (TRT 3ª Região - 1ª T - RO nº 1393/2002 - Relª M. Laura F. L. de Faria - DJMG 6.12.2002 p. 6).
Deixo de analisar as demais matérias suscitadas no apelo, diante das disposições da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/06/2009 às 11:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01652-2002-005-18-00-5 - 1ª Turma
Adesivo
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): LÁZARO GOMES DE MORAIS
Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (notificação para contrarrazões à Revista em 07/05/2009 - fls. 586; recurso apresentado em 15/05/2009 - fls. 597).
Regular a representação processual (fls. 464/467 e 510).
Satisfeito o preparo (fls. 448, 468, 469, 537 e 604).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 468 da CLT.
O Reclamado alega que não houve alteração ilícita do contrato de trabalho e, por isso, não são devidas as diferenças salariais deferidas nestes autos.
Consta do acórdão:
"É incontroverso nos autos que houve efetiva modificação das parcelas remuneratórias, assim como a continuidade no exercício de função comissionada. A modificação das parcelas salariais é válida, desde que não importe direta ou indiretamente em prejuízos ao empregado (art. 468 da CLT). Também o art. 7º, inciso VI, da Constituição Federal, assegura ao trabalhador o direito à irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo.
Não há nos autos instrumento normativo que autorize a supressão da parcela ADI ou qualquer redução salarial.
(...)
No entanto, efetivamente a mencionada supressão causou prejuízos ao obreiro. Se assim não fosse, a partir de outubro/91 o autor estaria percebendo ganho superior, já que além das verbas do contracheque de outubro/91 (fl. 37), ele ainda estaria recebendo o ADI, cujo objetivo era complementar a remuneração pela jornada de oito horas diárias.
A parcela suprimida representava percentual superior do salário base, relativamente à parcela que a teria substituído. Portanto, ao suprimir o pagamento da parcela 'Abono de Dedicação Integral', o reclamado causou prejuízo ao reclamante.
Correta a sentença que deferiu o pagamento da parcela suprimida, sendo que os reflexos foram excluídos no item antecedente. Mantenho." (fls. 535/536).
A exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável, pois se levou em consideração a legislação pertinente ao tema em foco, bem como o conjunto probatório produzido nos autos, não se configurando, portanto, nenhuma ofensa literal e direta ao dispositivo indigitado (observância da Súmula 221/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/06/2009 às 09:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01701-2008-081-18-40-2 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): FLÁVIO HENRIQUE DUARTE (GO - 0)
Agravado(a)(s): VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
Advogado(a)(s): . (GO - 0)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 08/06/2009 - fl. 19; recurso apresentado em 15/06/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 25 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/06/2009 às 11:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01931-2008-012-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Recorrido(a)(s): ELEUSA APARECIDA BORGES BELCHIOR
Advogado(a)(s): CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS (GO - 22357)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/05/2009 - fls. 789; recurso apresentado em 13/05/2009 - fls. 791).
Regular a representação processual (fls. 199/200).
Satisfeito o preparo (fls. 643, 660, 659 e 798).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JULGAMENTO EXTRA PETITA
Alegação(ões): - violação do art. 128 do CPC.
A primeira Reclamada alega que houve julgamento extra petita , uma vez que foi deferida indenização substitutiva pelos intervalos de 10 minutos a cada 50 laborados não concedidos ao Reclamante, sendo que tal pedido não consta da petição inicial, tendo o juízo extrapolado os limites da lide.
Inviável a análise do recurso, neste particular, uma vez que a Turma Regional não adotou tese explícita sobre a matéria em destaque.
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.
- violação do art. 71, § 4º, da CLT.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de indenização pela não concessão do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados, previsto na CCT, sustentando que a norma convencional não estabeleceu qualquer penalidade para a não concessão do intervalo nela previsto.
Consta do acórdão:

"A questão da aplicação da CCT restou decidida no tópico anterior, restando mantida a sua aplicação à Reclamante, nos limites ali definidos.
Aplicável a CCT, para cada 50 minutos trabalhados, necessários outros 10 minutos de descanso, nos termos da cláusula oitava dos instrumentos de fls. 167/179 e 184/18. Da mesma forma, também restou incontroverso que a Reclamante gozava de apenas 15 minutos de intervalo para descanso.
A Reclamante, uma vez exercente da função de teleoperadora, encontra-se plenamente sujeita ao disposto na cláusula 8ª das convenções coletivas de trabalho, que garantem uma pausa de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados, trabalho reconhecidamente penoso, nos termos do aludido instrumento coletivo, não se aplicando a ela a cláusula 10ª, diante da expressa exceção contida em sua parte final. Ao contrário do que afirmam as Recorrentes, a Reclamante estava trabalhando no período destinado ao repouso.
Trata-se, "in casu", de remuneração pelo não gozo de intervalo para repouso, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 71, § 4º, da CLT, não havendo que se falar, portanto, em ausência de sanção no instrumento coletivo de trabalho.
Por aplicação da cláusula 8ª da CCT c/c o art. 71, §4º da CLT, esse período deve ser pago como hora extra, com adicional de 100%, não havendo que falar em exclusão do adicional.
Por outro lado, tendo em vista que a Reclamante reconheceu o gozo de 15 minutos diários de intervalo intrajornada, o MM. Juízo "a quo" autorizou a dedução do período.
A ausência de concessão de intervalo enseja o pagamento do período correspondente, com reflexos nas outras parcelas salariais. A nova OJ nº 354, do C. TST declarou a natureza salarial do intervalo intrajornada (...)" (fls. 777/778)
É razoável a interpretação do Colegiado dada ao tema em foco, deferindo a indenização diante da não concessão dos intervalos previstos nas CCT's, não havendo que se cogitar da violação apontada.
Vale ressaltar que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 333, I, do CPC, 461 e 818 da CLT.
A Reclamada sustenta que o Reclamante não se desincumbiu de provar a identidade de funções, necessária ao deferimento do pleito de equiparação salarial.
Consta do acórdão:
"A equiparação salarial está condicionada ao preenchimento dos requisitos do art. 461, caput, e parágrafos 1º e 2º, da CLT
(...)
Assim, no pleito de equiparação salarial cabe à Reclamante a prova da identidade de funções e a simultaneidade do trabalho prestado, enquanto que, as Reclamadas detêm o ônus de provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos da equiparação salarial.
A Reclamante fundamenta seu pleito de equiparação aduzindo que os teleoperadores realizavam as mesmas tarefas, não havendo distinção de funções.
A testemunha apresentada pela Reclamante comprovou que ela exercia as mesmas atividades da paradigma
(...)
A testemunha apresentada pela Reclamada, que foi supervisor da Reclamante e da paradigma, confirmou que elas laboravam juntas, não declinando qualquer diferença na produtividade delas (fl. 628).
Os documentos de fls. 241 e 413 demonstram que tanto a Reclamante quanto a paradigma ocupavam o cargo de Teleoperador, no entanto, o cotejo dos demonstrativos de pagamento deixa claro que há diferença salarial entre elas (fls. 318/344 e 418/433), sendo, portanto, devido o pleito de diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial, bem como os reflexos fixados na r. sentença "a quo"." (fls. 781/782)
A declaração de que o Demandante provou a identidade de funções, portanto, afigura-se em consonância com o contexto probatório dos autos, tendo a Turma deste Egrégio Tribunal demonstrado plena observância à regra da distribuição do ônus probatório, consoante se infere dos excertos supratranscritos. Assim, o deferimento do pedido de equiparação salarial no caso sob exame revela-se em sintonia com os arts. 333, I, do CPC, 461, § 1º, e 818 da CLT , o que inviabiliza a assertiva de violação de referidos preceitos legais.
REMUNERAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.
- violação do art. 114 do CCB.
A Empresa argumenta que a remuneração de desempenho não é devida, uma vez que o Reclamante não teria se desincumbido do ônus de provar o preenchimento dos requisitos para o recebimento de tal verba nos meses em que não foi paga.
Consta do acórdão:
"O vínculo empregatício havido entre as partes perdurou de 26.12.2003 a 14.07.2008.
A reclamada juntou as avaliações da reclamante às fls. 345/353 que, entretanto, não cobrem todo o período do vínculo. E, ainda assim, há meses em que a avaliação foi máxima (100%) e nada foi pago ou o valor recebido foi bastante ínfimo. Por exemplo, nos meses de abril, maio e junho de 2007 a nota recebida foi 100 (fl. 345) e, todavia, nada foi pago a título de desempenho (fls. 337/338).
Portanto, nos meses em que não foram juntadas as avaliações, entendo por bem dar provimento ao recurso para deferir as diferenças, nos termos pleiteados na inicial: se não foi pago nenhum valor a título de desempenho, então que se pague o máximo valor indicado na inicial (R$ 72,19). Nos meses em que o valor pago for inferior ao indicado na inicial, que sejam pagas as diferenças.
Nos meses em que foram juntadas as avaliações, dou provimento para que se observe o seguinte critério: Se a avaliação corresponder a 100% o valor devido é o indicado na inicial (R$ 72,12). Assim, se não foi pago nenhum valor ele é devido integralmente e se foi pago valor menor, devidas as diferenças. Caso a avaliação tenha sido inferior a 100%, então o valor devido é o proporcional à avaliação, considerando 100% o valor indicado na inicial (R$ 72,19), sendo devidas as diferenças que se apurar.
Registre-se que, em que pese a reclamante não ter impugnado expressamente as fichas de avaliação, é importante destacar que ela não o fez pois certamente entendeu que lhe beneficiam.
No tocante ao valor indicado na inicial (R$ 72,19) é bom frisar que há meses em que o valor recebido foi, inclusive, superior. Por exemplo no mês de agosto/2005 (fl. 327) o valor recebido a título de remuneração por desempenho foi R$ 79,80.
Dou parcial provimento, portanto." (fls.783/785)
A Turma não analisou a matéria sob a ótica de inexistência de qualquer dispositivo de lei ou norma coletiva que obrigue a Reclamada a pagar a parcela em foco ou mesmo de que os contratos devem ser restritamente interpretados, não sendo possível, portanto, a análise da argüição de ofensa aos preceitos em foco (Súmula 297/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/06/2009 às 09:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02016-2008-006-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. PROBANK S.A.
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. LEILA AZAVEDO SETTE (MG - 22864)
2. LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)
Recorrido(a)(s): 1. IVAN BATISTA DE SOUSA
Advogado(a)(s): 1. HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
Recurso de: PROBANK S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/05/2009 - fls. 485; recurso apresentado em 21/05/2009 - fls. 487).
Regular a representação processual (fls. 36).
Satisfeito o preparo (fls. 358, 439/440 e 503).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, 37, II, da CF.
- violação do art. 461 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o Autor é prestador de serviços e, por isso, não pode ser equiparado a bancário, tão-somente porque trabalhava para Caixa Econômica Federal, cujos empregados devem submeter-se a concurso público, nos termos do inciso II, do artigo 37 da Constituição Federal.
Consta do acórdão (fls. 472/479):
"(...) A CAIXA celebrou contrato administrativo com a PROBANK S/A para prestação de serviços de 'tratamento de documentos oriundos de envelopes do 'Caixa Rápido' e/ou malotes de clientes, e digitação de documentos possíveis de serem digitados por meio do Sistema de Entrada de Dados UNIX, em ambiente das Agências e/ou em outras dependências da CAIXA e/ou outros locais determinados pela CAIXA' (fls. 270-95). O contrato de fls. 67-77 apresenta objeto vastíssimo, constando, entre outros serviços, o de tratamento de dados, preparo de documentos em retaguarda, etc.
Não obstante a previsão formal, restou provado que na realidade objetiva dos fatos o reclamante desempenhava funções ligadas à atividade-fim da tomadora dos serviços.
Extrai-se dos depoimentos das testemunhas conduzidas em juízo que o reclamante trabalhou para a CAIXA, exercendo a condição de bancário, verbis: (...).
Infere-se que as tarefas desempenhadas pelo reclamante inserem-se no núcleo das atividades bancárias, ajustando-se à finalidade da tomadora dos serviços. Ele era encarregado de tarefas próprias de bancários, tais como a autenticação de documentos, depósitos de cheques, contagem de dinheiro, transmissão de DOC, com senha fornecida pela 2ª reclamada. Não se concebe tratar-se de atividades-meio aquelas provenientes de caixas-rápido e malotes de empresas, até mesmo porque o reclamante tinha acesso a informações protegidas por sigilo bancário (...).
Não há a alegada violação ao princípio da isonomia. A CEF foi beneficiada com a prestação dos serviços pelo autor e nada mais justo do que remunerá-lo com valores que seriam devidos a seus empregados, os concursados. Afinal, ela está fraudando a aplicação das normas trabalhistas atinentes aos bancários, objetivando reduzir os custos de mão-de-obra.

Não se trata de equiparação salarial, nos moldes do artigo 461 da CLT, mas de enquadramento do autor como bancário. Logicamente, não há de se falar em indicação de paradigma, como sustenta a primeira recorrente (...).
Ressalte-se ser plenamente possível o enquadramento de trabalhadores em empresas terceirizadas na categoria dos bancários, com o deferimento das verbas trabalhistas consectárias, se constatado que a prestação laboral daqueles se relacione com a atividade-fim das entidades bancárias, mediante o exercício de tarefas típicas da respectiva função, o que, de fato, ocorreu nos presentes autos".
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 494/499, originário do Egrégio TRT da 4ª Região, em que são Recorrentes a Caixa Econômica Federal e a Probank:
"Com efeito, o julgador da origem não reconheceu a existência de vínculo empregatício entre a reclamante e a Caixa Econômica Federal (CEF), por inexistência de pedido neste sentido, porém, entendeu que a reclamante desempenhou as funções atinentes as de bancário e determinou a incidência da legislação normativa específica da categoria dos bancários durante todo o período do contrato mantido formalmente com a primeira reclamada, em parcelas vencidas e vincendas, desde 10.11.00, até o seu término.
Conforme referido, a reclamante foi contratada pela primeira reclamada para prestar serviços na segunda empresa, não havendo nos autos pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a empresa tomadora dos serviços prestados, ou seja, com a CEF.
Assim, mesmo que se entendesse ilícita a terceirização operada entre as reclamadas, não se poderia reconhecer a condição de bancária da reclamante, eis que o enquadramento sindical do empregado, segundo a regra geral do ordenamento jurídico pátrio, observa a atividade preponderante do empregador (PROBANK), à exceção das categorias profissionais diferenciadas (art. 511, § 3 da CLT).
Nesta esteira, merece reforma a decisão de primeiro grau, na medida em que a pretensão da reclamante ampara-se no reconhecimento da sua condição de bancária, e na aplicação das normas coletivas juntados às fls. 38/113 (carmim), consistentes das convenções coletivas entre a Federação Nacional dos Bancos e os Sindicatos dos Bancários (dentre os quais o Sindicato dos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul), enquanto que o empregador - PROBANK, pertence à categoria das empresas de processamento de dados, e o enquadramento sindical é determinado pela atividade econômica preponderante do empregador. Consigne-se, ainda, que o fato de a reclamante ter exercido as funções junto à Caixa Econômica Federal (CEF) não implica no seu enquadramento na categoria de bancários. Ademais, a atividade-fim da empregadora da autora é a prestação de serviços de caixa-rápido, processamento de dados, tratamento de documentos e apoio bancário.
Destarte, o trabalho prestado pela reclamante nas dependências da CEF estão de acordo como contrato firmado, eis que a primeira reclamada foi contratada para a prestação de serviços de tratamento de documentos do caixa rápido, malotes de clientes e digitação de documentos não capturados pela automação bancária (contrato fls. 224/244 - carmim). Mesmo que as atividades realizadas pela reclamante fossem estreitamente ligadas às de bancário, tal circunstância é insuficiente para o seu enquadramento como tal. (...) Deste modo, não há como se equiparar as atividades da autora com a da categoria dos bancários, sendo, em conseqüência, inaplicáveis as disposições normativas da categoria profissional dos bancários. Assim, dá-se provimento ao recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, no aspecto, para afastar a condição de bancária reconhecida no primeiro grau." (Processo nº: 01002-2002-004-04-00-0, DJ do Estado do Rio Grande do Sul de 28/04/2004).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/05/2009 - fls. 485; recurso apresentado em 22/05/2009 - fls. 507).
Regular a representação processual (fls. 551/552).
Satisfeito o preparo (fls. 358, 415/416 e 553).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 239, 331, IV e 374/TST.
- violação dos arts. 5º, II, XXXVI, 22 e 37, II, 170, parágrafo único e 175 da CF.
- violação dos arts. 459 da CLT, 71, caput e § 1º da Lei 8.666/93, 2º e 6º da LICC.
A CAIXA se insurge contra o enquadramento do Reclamante como bancário, sustentando que a terceirização, no caso em apreço, é perfeitamente lícita e que o real empregador do Autor não pertence à categoria dos bancários, não lhe sendo aplicável a respectiva CCT.
O julgado apresentado às fls. 541/542, já transcrito no recurso anterior, revela a discrepância de teses pretendida, razão pela qual este recurso também deve ter prosseguimento.
As demais questões suscitadas no apelo, não serão objeto de exame, a teor da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/06/2009 às 11:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02084-2008-012-18-40-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): EUNI APARECIDA DA SILVA
Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
Agravado(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA (GO - 16528)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 15/06/2009 - fl. 249; recurso apresentado em 17/06/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 33).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 25 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/06/2009 às 11:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02096-2008-008-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PRESENÇA ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA.
Advogado(a)(s): FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO (GO - 16811)
Recorrido(a)(s): GIORDANO SOUZA AZEVEDO
Advogado(a)(s): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA (GO - 26937)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de Representação Processual
A representação processual da Reclamada encontra-se irregular.
Verifica-se que a procuração ad judicia que outorga poderes ao subscritor do apelo (fls. 92 e fls. 254/266) não traz, expressamente, a identificação do representante legal da empresa.
Neste sentido a OJ nº 373 da SDI-1/TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."
Vale ressaltar que, conforme entendimento majoritário da SDI do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" - E-AIRR-285/2004/304/04/40, DJ 05/06/2009.
Assim sendo, o Recurso de Revista é juridicamente inexistente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/06/2009 às 11:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AIRR-02140-2007-008-18-40-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): 1. RENATO GONÇALVES DOS SANTOS
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. ELIS FIDELIS SOARES (GO - 5390)
2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 05/06/2009 - fl. 206; recurso apresentado em 15/06/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 91/92 e 207).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 25 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/06/2009 às 11:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-03333-2008-121-18-40-1 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)
Agravado(a)(s): VALDECIR ROBERTO DAMASCENO
Advogado(a)(s): MIRANDA VENDRAME COSTA (GO - 19451)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 05/06/2009 - fl. 156; recurso apresentado em 15/06/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 176).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 25 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/06/2009 às 11:47 (Lei 11.419/2006).

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 101 / 2009

Em 24/06/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recurso Ordinário

00609-2009-002-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-609/2009
Recorrente :CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado :MARIA ELISA BARBOSA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido :ADEMIR SOARES DE SOUZA
Advogado :MÁRCIA ANTÔNIA DE LISBOA E OUTRO(S)

00651-2009-101-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-651/2009
Recorrente :VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
Advogado :HEITOR FARO DE CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
Recorrido :PATRÍCIA GRACIELLE REZENDE GOMES
Advogado :VALDELY DE SOUSA FERREIRA E OUTRO(S)

00044-2009-171-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-44/2009
Recorrente :JULIO SANTOS DA SILVA
Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

00033-2009-171-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-33/2009
Recorrente :JONATAS BARBOSA DA SILVA
Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

00715-2009-101-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-715/2009
Recorrente :CÁSSIO BELLINTANI IPLINSKY E OUTRO(S)
Advogado :CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
Recorrido :IVANEI DO NASCIMENTO CARVALHO
Advogado :SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES E OUTRO(S)

00024-2009-171-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-24/2009
Recorrente :INÁCIO VILAS BOAS DA SILVA
Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

02271-2008-011-18-00-0
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2271/2008
Recorrente :ELIANA FERREIRA MARINS
Advogado :LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
Recorrido :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00812-2009-001-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-812/2009
Recorrente :PAULO AFONSO CAVALCANTE MACHADO
Advogado :MARCO ANTÔNIO MARQUES
Recorrido :BRASIL TELCOM S.A.
Advogado :RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

00051-2009-171-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-51/2009
Recorrente :MARCOS ANTÔNIO OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

00850-2009-009-18-00-3
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-850/2009
Recorrente :SOL OESTE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS 2 LTDA.
Advogado :DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :COSME SILVA DE BARROS
Advogado :ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES E OUTRO(S)

00037-2009-171-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-37/2009
Recorrente :MARCOS PEREIRA XAVIER
Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

00041-2009-171-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-41/2009
Recorrente :REGIVALDO NUNES DE SOUZA
Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

00015-2009-171-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-15/2009
Recorrente :CLAUDIONOR ANSELMO DE OLIVEIRA
Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

00494-2009-171-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-494/2009
Recorrente :DANIEL AFONSO OLIVEIRA DA SILVA
Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00014-2009-171-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-14/2009
Recorrente :GERALDO DA SILVA SANTANA
Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

00596-2009-101-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-596/2009
Recorrente :JOÃO BATISTA FERREIRA
Advogado :ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
Recorrido :USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
Advogado :FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)

00021-2009-171-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-21/2009
Recorrente :SÉRGIO BORGES SOARES
Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

00490-2009-171-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-490/2009
Recorrente :NILVO ROSA CORREA
Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

00710-2009-101-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-710/2009
Recorrente :CÁSSIO BELLINTANI IPLINSKY E OUTRO(S)
Advogado :CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
Recorrido :ROBERVAL SANTOS DA SILVA
Advogado :ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

00022-2009-171-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-22/2009
Recorrente :LEONDES PEREIRA DOS SANTOS
Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

00336-2009-053-18-00-6
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-336/2009
Recorrente :ANTÔNIO PEREIRA NOVAIS
Advogado :ADILTON DIONÍSIO CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido :ENCEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00351-2009-002-18-00-1
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-351/2009
Recorrente :ALINE CARVALHO BARBOSA
Advogado :ALAMIM BERNARDES DA COSTA
Recorrido :DÉBORA GOMES HELOU
Advogado :SARA MENDES E OUTRO(S)

00089-2009-111-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTS-89/2009
Recorrente :CONVENIÊNCIA TOLEDO LTDA-ME
Advogado :KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)
Recorrido :LINDOMAR SILVA TEODORO
Advogado :EUBRASIL PERON ROCHA

00496-2009-171-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-496/2009
Recorrente :JOSÉ LOPES NEVES
Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

00446-2009-191-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-446/2009
Recorrente :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente :JOSÉ DE ALENCAR ASSIS LIMA (ADESIVO)
Advogado :MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00711-2009-101-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-711/2009
Recorrente :CÁSSIO BELLINTANI IPLINSKY E OUTRO(S)
Advogado :CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido :JAIRO ALVES DE SOUZA
Advogado :ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

00023-2009-171-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-23/2009
Recorrente :LANDOALDO CARNEIRO DA SILVA
Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

00049-2009-171-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-49/2009
Recorrente :MÁRCIO XAVIER DE AZEVEDO
Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

00032-2009-171-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-32/2009
Recorrente :GENERINO DO NASCIMENTO
Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00602-2009-002-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-602/2009
Recorrente :DANIEL FERREIRA MEDEIROS
Advogado :CELSO JOSÉ MENDANHA E OUTRO(S)
Recorrido :GRUPO CORAL
Advogado :POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

00518-2009-101-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-518/2009
Recorrente :USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
Advogado :MARIA ANGÉLICA PIRES E OUTRO(S)
Recorrente :LESSANDRO MENDONÇA MORAES (ADESIVO)
Advogado :ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00038-2009-171-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-38/2009
Recorrente :EDSON RAMOS DA SILVA
Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

00445-2009-191-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-445/2009
Recorrente :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente :AMILTON DA SILVA (ADESIVO)
Advogado :MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00048-2009-171-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-48/2009
Recorrente :EVERALDO BISPO DE LIMA
Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

00017-2009-171-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-17/2009
Recorrente :ABELINO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

00400-2009-007-18-00-8
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-400/2009
Recorrente :AUTO POSTO NOVA AMÉRICA LTDA.
Advogado :CAROLINA CARVALHO ANTUNES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :HILTON DANTAS DE SOUZA
Advogado :LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00231-2009-002-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-231/2009
Recorrente :DAIANE DOS SANTOS SOUSA
Advogado :SABRINA OLIVEIRA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :FLÁVIO ALVES DOS SANTOS
Advogado :NÉVITON BORGES SILVA

00503-2009-002-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-503/2009
Recorrente :BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado :ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :MARYANA MENDES
Advogado :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

00028-2009-009-18-00-2
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-28/2009
Recorrente :JBS S.A.
Advogado :ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ CÂNDIDO RODRIGUES DE ALCÂNTARA
Advogado :JOSÉ LUCIANO DUARTE GUIMARÃES E OUTRO(S)

00046-2009-171-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-46/2009
Recorrente :ANTÔNIO RIBEIRO CORREIA
Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA
Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

00714-2009-101-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-714/2009
Recorrente :CÁSSIO BELLINTANI IPLINSKY
Advogado :CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
Recorrido :ALEXSANDRO ESPÍRITO SANTO OLIVEIRA
Advogado :SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES E OUTRO(S)

00019-2009-171-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-19/2009
Recorrente :JOVELINO LUIZ DE AGUIAR
Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

00016-2009-171-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-16/2009
Recorrente :MARCELO LUIZ DE AGUIAR
Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

00345-2009-003-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-345/2009
Recorrente :NBG III - CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA.
Advogado :VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido :JOÃO ANTÔNIO DE JESUS PACHECO
Advogado :ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 44

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0182/09
PROCESSO : AIRR01947200800418405
AGRAVANTE : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : CLOTILHO DE MATOS FILGUEIRAS SOBRINHO
AGRAVADA : 1.VALDEMAR ROSA DOS SANTOS
AGRAVADO : 2. CONSERVICE ADMINISTRAÇÃO & SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADOS : 1. ELBER CARLOS SILVA
O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada CONSERVICE ADMINISTRAÇÃO & SERVIÇOS GERAIS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fl. 146, cujo teor segue transcrito :
"Tempestivo o recurso(despacho publicado em 30/04/2009 - fl. 42; recurso apresentado em 07/05/2009 - fl. 02). Regular a representação processual (fls. 37, 33 e 32). Mantenho a decisão agravada. Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Publique-se."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 24 dias do mês de junho de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0183/09
PROCESSO : RO00411200800318001
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS SOUZA DA SILVA
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. CENITE – CONSTRUTORA NACIONAL DE TERRAPLANAGEM E
PAVIMENTAÇÃO LTDA.
RECORRIDA(S) : 2. EMBRAENGE – CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO(S) : GRACE MARIA BARROS DE SÁ
O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida CENITE – CONSTRUTORA NACIONAL DE TERRAPLANAGEM PAVIMENTAÇÃO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 280/285, cuja conclusão segue transcrita:
"Conheço parcialmente do apelo do obreiro e, no mérito, dou-lhe provimento, nos termos da fundamentação expendida. Custas inalteradas, só que agora também ao encargo da segunda reclamada."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 24 dias do mês de junho de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0184/09
PROCESSO : RO01832200800218003
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO MÁRCIO GIANELI
ADVOGADO(S) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDA : J FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA.
O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida J FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 72/74, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 24 dias do mês de junho de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0185/09
PROCESSO : RO00923200811118000
EMBARGANTE : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADO : 1. ER ANDRADE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA.
EMBARGADO : 2. ENERGÉTICA DO CERRADO – AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADOS : FÁBIO FERNANDES FAGUNDES E OUTROS
EMBARGADO : 3. ADALSINO SIGNATO RIBEIRO
ADVOGADOS : MÁRIO IBRAHIM DO PRADO E OUTROS
O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a embargada ER ANDRADE SERVIÇOS

AGRÍCOLAS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 127/131, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço dos embargos declaratórios e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 24 dias do mês de junho de 2009.

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/06/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.799/2009 CartPrec 04 0.702/2009 ORD. N N
VANILTON MARTINS SIQUEIRA
MARIVAN DE ANDRADE (INDUSTRIA DE DOCES PERALTA LTDA.)

ADVOGADO(A): ANDRE DA COSTA ABRANTES
02.793/2009 RTOrd 04 0.699/2009 UNA 13/07/2009 15:00 ORD. N N
MARIA APARECIDA BATISTA
EMERSON GONÇALVES DE CARVALHO

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
02.788/2009 RTSum 03 0.699/2009 UNA 18/08/2009 13:20 SUM. N N
MARLENE GURGEL DA SILVA
GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

02.789/2009 RTSum 04 0.698/2009 UNA 14/07/2009 14:00 SUM. N N
JULIENE LELIA DO CARMO MACHADO
LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA

02.790/2009 RTSum 01 0.697/2009 UNA 20/07/2009 14:20 SUM. N N
TIAGO LUIZ SANTOS
GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

02.792/2009 RTSum 03 0.700/2009 UNA 18/08/2009 13:30 SUM. S N
ELIANE BARBOSA SILVA
GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

ADVOGADO(A): ERCILIA ALESSANDRA STECKELBERG
02.794/2009 RTOrd 02 0.694/2009 UNA 13/08/2009 14:20 ORD. N N
CLEYPSON CÂNDIDO DA SILVA
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO(A): JOY WILDES RORIZ DA COSTA
02.798/2009 RTSum 04 0.701/2009 UNA 14/07/2009 14:15 SUM. N N
ALINE FREITAS DOS SANTOS
GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
02.796/2009 RTSum 01 0.698/2009 UNA 21/07/2009 13:00 SUM. N N
LEANDRO MARCELO COELHO DA SILVA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA

ADVOGADO(A): KLAUBER JOSÉ AUGUSTO BELONDI POLIDÓRIO
02.800/2009 RTSum 02 0.695/2009 UNA 07/08/2009 13:00 SUM. N N
ROGÉRIO RODRIGUES DOS SANTOS
MEM MONTAGENS FRIGORÍFICAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LUCIANA CECILIO DAHER
02.785/2009 RTOrd 01 0.696/2009 UNA 16/07/2009 15:00 ORD. N N
ROBERTO FERREIRA BARBOSA
ATHILA TAVARES DE LIMA

ADVOGADO(A): LUIZ RODRIGUES DA SILVA
02.801/2009 RTSum 01 0.700/2009 UNA 21/07/2009 13:20 SUM. N N
WELBER RAFAEL RODRIGUES RIBEIRO
MGI COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

ADVOGADO(A): NIVALDO ANTONIO DA SILVA
02.797/2009 RTOrd 01 0.699/2009 UNA 03/08/2009 15:15 ORD. S N
CRISTIANO COSTA DE AMORIM
JUAREZ DE FREITAS HERING

ADVOGADO(A): NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
02.795/2009 RTOrd 04 0.700/2009 UNA 16/07/2009 15:00 ORD. N N
JOSUÉ SEDIÃO LOPES
SEBASTIÃO LEMES DA SILVA

ADVOGADO(A): VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
02.787/2009 RTOrd 03 0.698/2009 UNA 24/08/2009 13:45 ORD. S N
JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA
LUIZ ANTÔNIO CORRÊA DA SILVA

ADVOGADO(A): WALDIR PEDRO MARTINS
02.791/2009 RTSum 02 0.693/2009 UNA 06/08/2009 14:00 SUM. N N
FERNANDO DUTRA FERREIRA
ALFA MÍDIA SOLUÇÕES DIGITAIS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/06/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.138/2009 CartPrec 01 1.067/2009 ORD. N N
SILVEIRA DELFINO DA SILVA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

02.139/2009 CartPrec 02 1.071/2009 ORD. N N
ADENILSON TABORDA FERREIRA
GEOROCK MONTAGENS LTDA

02.160/2009 CartPrec 01 1.078/2009 ORD. N N
JURACY DE MELO LOURENÇO
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA.

02.163/2009 CartPrec 02 1.083/2009 ORD. N N
MARCIO MOREIRA DA SILVA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

02.165/2009 CartPrec 02 1.084/2009 ORD. N N
ANTÔNIO IVALTO LOPES
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA.

02.166/2009 CartPrec 01 1.081/2009 ORD. N N
MARCO ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA
FRIGORÍFICO FRIGOFORTE LTDA.

02.168/2009 CartPrec 02 1.086/2009 ORD. N N
AURY WILMA ALLYENE GONZAGA E UNIÃO
FOCO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA

ADVOGADO(A): AURELIO ALVES FERREIRA
02.149/2009 RTOrd 02 1.076/2009 INI 09/07/2009 08:35 ORD. N N
GILCO SOARES DOS SANTOS
SUPERMERCADO EXITO LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANDRÉ)

ADVOGADO(A): CELINA MARA GOMES CARVALHO
02.150/2009 RTSum 02 1.077/2009 UNA 07/07/2009 15:50 SUM. N N
LORENA NUNES DA SILVA CRUZ
ANA PAULA MORAIS CASTRO

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO
02.143/2009 RTSum 01 1.069/2009 UNA 07/07/2009 14:00 SUM. N N
RICARDO OLIVEIRA DE CARVALHO
CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.

ADVOGADO(A): DEODINA OLÍVIA LEITE PEREIRA DE OLIVEIRA
02.144/2009 Oposic 01 1.070/2009 UNA 25/06/2009 09:30 ORD. S N
MARIA SESILIO DO CARMO
LUCIA HELENA DE SOUSA COSTA + 001

ADVOGADO(A): DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
02.152/2009 RTOrd 02 1.078/2009 INI 09/07/2009 08:40 ORD. N N
GENELVINO BENTO DA CRUZ
SOLVENLUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
02.154/2009 RTSum 02 1.079/2009 UNA 08/07/2009 14:10 SUM. N N
EDUARDO PINHEIRO LOPES
JG INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS

ADVOGADO(A): FRANCISCI DE ASSIS DE LIMA
02.156/2009 RTSum 01 1.076/2009 UNA 07/07/2009 14:30 SUM. N N
SILVANETE SILVA SOUZA
LIMP VAP HIGIENE ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
02.145/2009 RTOrd 02 1.074/2009 ORD. S N
ADEMIR MANOEL DE LIMA
TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
02.147/2009 RTSum 01 1.071/2009 UNA 07/07/2009 14:10 SUM. N N
YULLIVER FERNANDES RODRIGUES
PORTAL SEGURANÇA LTDA.

02.148/2009 RTOrd 01 1.072/2009 UNA 22/07/2009 16:20 ORD. N N
SANDRA ARANTES CRUVINEL
MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO

ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
02.146/2009 RTSum 02 1.075/2009 UNA 07/07/2009 15:30 SUM. N N
LEANDRO MARTINS PEREIRA DO SANTOS
GGS SUPERMERCADO SANTA TEREZINHA LTDA.

ADVOGADO(A): LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA
02.157/2009 RTOrd 02 1.080/2009 INI 09/07/2009 08:45 ORD. N N
VALDEMAR BUENO DE SOUZA
ARG LTDA.

02.159/2009 RTOrd 02 1.081/2009 INI 14/07/2009 08:35 ORD. N N
EURIPEDES BARSANULFO DE PAULA
ARG LTDA.

02.161/2009 RTOrd 01 1.079/2009 UNA 28/07/2009 16:00 ORD. N N
DESIVAL MARTINS FERREIRA
ARG LTDA.

ADVOGADO(A): LAYSSON SILVA OLIVEIRA
02.155/2009 RTOrd 01 1.075/2009 UNA 27/07/2009 16:00 ORD. N N
OSMAR GOMES DA SILVA
ARG LTDA.

02.158/2009 RTOrd 01 1.077/2009 UNA 28/07/2009 15:40 ORD. N N
FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA
ARG LTDA.

02.162/2009 RTOrd 02 1.082/2009 INI 14/07/2009 08:40 ORD. N N
FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
ARG LTDA.

ADVOGADO(A): LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
02.164/2009 CartPrec 01 1.080/2009 ORD. N N
JOSÉ BORGES DURÇULINO
COMPANHIA ULTRAGAS S.A.

ADVOGADO(A): MARCELO PINHEIRO DAVI
02.167/2009 RTSum 02 1.085/2009 UNA 08/07/2009 14:30 SUM. S N
SAMUEL DOS SANTOS
CHANCELER LAVANDERIA LTDA.

ADVOGADO(A): PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
02.140/2009 RTSum 02 1.072/2009 UNA 07/07/2009 14:50 SUM. N N
ROGÉRIO DE PAULA ALVES
CISA - CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS DE APOIO LTDA.

02.142/2009 RTSum 02 1.073/2009 UNA 07/07/2009 15:10 SUM. N N
MARCELO DE PAULA ALVES
CISA - CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS DE APOIO LTDA

ADVOGADO(A): ROBERTA ASSIS QUEIROZ DE ANDRADE
02.169/2009 RTSum 01 1.082/2009 UNA 08/07/2009 14:00 SUM. N N
ALESSANDRO RAMOS DOS SANTOS
BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
02.141/2009 RTOrd 01 1.068/2009 UNA 22/07/2009 16:00 ORD. N N
CARLOS LACERDA DE SIQUEIRA
JC DA SILVA ARTE NOBRE GESSO

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULA RODRIGUES
02.153/2009 RTSum 01 1.074/2009 UNA 07/07/2009 14:20 SUM. N N
FRANCISCA PEREIRA LIMA
LUCAS ORNELAS CAMPANA PIZZARIA

ADVOGADO(A): ZENAIDE CAIXETA RODRIGUES
02.151/2009 RTOrd 01 1.073/2009 UNA 23/07/2009 16:00 ORD. N N
ANALDINO DE NOVAIS
GAMA-INDAL. COML. DE SECOS E MOLHADOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 32

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/06/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.172/2009 CartPrec 01 1.084/2009 ORD. N N
INSS (VALDIVINO DA CRUZ SANTOS)
P.A.DA SILVA -CONSTRUTORA- ME

02.173/2009 CartPrec 02 1.089/2009 ORD. N N
ISAIAS VIEIRA DE JESUS
ORGAL - ORGANIZAÇÃO GARCIA LTDA E OUTRO

02.174/2009 CartPrec 01 1.085/2009 ORD. N N
ISAIAS VIEIRA DE JESUS
LIDER SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

02.175/2009 CartPrec 02 1.090/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORA-GERAL FEDERAL)
PANIFICADORA ROMA LTDA

02.176/2009 CartPrec 01 1.086/2009 ORD. N N
LEONARDO DA SILVA BELO
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

02.177/2009 CartPrec 02 1.091/2009 ORD. N N
SERGIO JOSÉ SEGUNDO
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

02.178/2009 CartPrec 01 1.087/2009 ORD. N N
LUÍS CARLOS DA COSTA
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

02.179/2009 CartPrec 02 1.092/2009 ORD. N N
MANOEL FRANCISCO SGRO
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

02.180/2009 CartPrec 01 1.088/2009 ORD. N N
LINDOMAR TAVARES DA SILVA
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

02.181/2009 CartPrec 02 1.093/2009 ORD. N N
MAX ARAÚJO DE OLIVEIRA
GOVAL SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
02.170/2009 RTSum 02 1.088/2009 UNA 08/07/2009 15:10 SUM. N N
LENI BONIFÁCIO GUIMARÃES
HOSPITAL E MATERNIDADE BELA VISTA LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO BARBOSA NETO
02.184/2009 RTSum 02 1.094/2009 UNA 08/07/2009 15:30 SUM. N N
CAROLINE GOMES SILVA
FUNDO DE AMPARO A MÚSICA E AUDIOVISUAL LTDA. - ME

ADVOGADO(A): LILLIAN PEREIRA DE ALMEIDA LOURENÇO
02.185/2009 RTOrd 02 1.095/2009 INI 02/07/2009 08:30 ORD. N N
CONCEIÇÃO CARNEIRO DE SOUSA
MEMPHIS MOTEL LTDA.

ADVOGADO(A): OSVALDO P. MARTINS
02.171/2009 RTOrd 01 1.083/2009 UNA 29/07/2009 15:00 ORD. N N
GERALDO ANTÔNIO DA SILVA
EUDALBIS JOSÉ DO PRADO

ADVOGADO(A): SÔNIA ROSA MENDONÇA JAYME
02.182/2009 RTSum 01 1.089/2009 UNA 08/07/2009 14:10 SUM. N N

WASHINGTON NASCIMENTO MENDONÇA
CONSULTORIA TECNICA EDUCACIONAL (REPRESENTADA POR RAQUEL SALVADOR DE OLIVEIRA)

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
02.186/2009 CartPrec 01 1.090/2009 ORD. N N
JOÃO DA SILVA ANDRADE
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/06/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
15.214/2009 ExTAC 05 1.160/2009 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18º REGIÃO)
ALUMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA.

15.228/2009 CartPrec 01 1.179/2009 ORD. N N
VERONI COELHO LEAL GUEDES
CORSICA MODAS LTDA. + 001

15.231/2009 CartPrec 11 1.167/2009 ORD. N N
ANA PAULA LARROZA
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL

15.235/2009 CartPrec 10 1.168/2009 ORD. N N
ANTONIO ALCANTARA FILHO
DINARE GONÇALVES MOURA

15.239/2009 CartPrec 12 1.178/2009 ORD. N N
ROBERTO JESUS DE SANTANA
LINK ENGENHARIA LTDA. (N/P VITOR UMBELINO SOARES)
15.242/2009 CartPrec 05 1.163/2009 ORD. N N
ROBERTO JESUS DE SANTANA
LINK ENGENHARIA LTDA. (N/P HUMBERTO TAVARES DE MORAIS)

15.244/2009 CartPrec 08 1.172/2009 ORD. N N
WILLIAM SANTOS LEÃO
3A RIO COMERCIAL E LOGÍSTICA LTDA. ME

15.248/2009 CartPrec 03 1.167/2009 ORD. N N
APARECIDA DA PAZ DE OLIVEIRA COUTO
CENTER TRADING IND. COM. S.A.

15.249/2009 CartPrec 07 1.173/2009 ORD. N N
HUGO MEIRA FERREIRA
ESTORIL AUTOMOTIVE PARTS LTDA. + 002

15.255/2009 CartPrec 13 1.176/2009 ORD. N N
LILIAN CRISTINA DIAS
TGC DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS ESPORTIVOS E MATERIAL FOTOGRAFICO LTDA. (ASSIS EMPRESA FOTOGRAFICA)

15.258/2009 CartPrec 09 1.196/2009 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE FRANCISCO BELTRÃO E REGIÃO SIEMACO
PRESTADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

15.262/2009 CartPrec 04 1.170/2009 ORD. N N
ANGELO MARCIO DE ASSIS COSTA
LUIZ MAURO RIBEIRO E OUTROS

15.263/2009 CartPrec 02 1.161/2009 ORD. N N
LEOLINDO RODRIGUES DE ANDRADE
SPF ENGENHARIA LTDA.

15.267/2009 CartPrec 06 1.176/2009 ORD. N N
EDEMAR GOMES DO CARMO
CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

15.270/2009 CartPrec 11 1.172/2009 ORD. N N
LUCIANO BENTO DA SILVA
ANA KARINA LINS MEYER + 001

15.337/2009 CartOrd 04 1.176/2009 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL
BRUNO ELIEZER DE ALMEIDA COSTA – SORVETES

ADVOGADO(A): ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
15.336/2009 RTSum 07 1.179/2009 UNA 07/07/2009 14:20 SUM. N N
VIVIANE MORENO PINHEIRO DA SILVA
COLEGIO CONTEXTO LTDA. (SUCESSOR DE NUCLEO EDUCACIONAL CASTRO OTONI LTDA.) + 001

ADVOGADO(A): ARTHUR RAMOS DO NASCIMENTO
15.300/2009 RTSum 08 1.175/2009 UNA 07/07/2009 08:40 SUM. N N
WENDERSON ALVES DE JESUS
PROTECAR SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): CAROLINA CARVALHO ANTUNES DE OLIVEIRA
15.260/2009 ConPag 10 1.170/2009 UNA 16/07/2009 09:15 ORD. N N
AUTO POSTO URIAS LTDA.
GREGORIO PEREIRA FILHO

ADVOGADO(A): CELINA MARA GOMES CARVALHO
15.215/2009 RTOrd 05 1.161/2009 INI 14/07/2009 09:00 ORD. N N
VALTEIR FRANCISCO MENDONÇA
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

15.222/2009 RTSum 08 1.171/2009 UNA 06/07/2009 14:20 SUM. S N
VALDIANE DOS SANTOS SILVA
J.B.S. S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO(A): CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
15.303/2009 RTSum 03 1.170/2009 UNA 16/07/2009 14:40 SUM. N N
RODRIGO MORAES DE ARAUJO
DIAGNOSTIC IMP. COM. DE EQUIP. HOSPITALAR LTDA.

ADVOGADO(A): CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
15.304/2009 RTOrd 08 1.176/2009 UNA 06/07/2009 15:10 ORD. S N
UALES GONÇALVES
SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001

15.306/2009 RTOrd 03 1.171/2009 INI 13/07/2009 13:25 ORD. S N
DIEGO LIMA DE OLIVEIRA
SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001

15.307/2009 RTOrd 12 1.184/2009 INI 20/07/2009 14:40 ORD. S N
FABIO DE SOUZA XAVIER
SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001

15.309/2009 RTOrd 03 1.172/2009 INI 14/07/2009 13:10 ORD. S N
UGEMERSON SILVA DO ESPIRITO SANTO
SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001
ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
15.227/2009 RTSum 02 1.160/2009 UNA 07/07/2009 14:30 SUM. N N
MARCELO ANTONIO DA SILVA
PREST SERVES LTDA

ADVOGADO(A): DANIEL CAMOZZI
15.229/2009 RTSum 06 1.174/2009 SUM. N N
DANIEL BORGES NETO
FAMA ARMAZENAMENTO DE MERC. E SERV. ADM. LTDA (REFRESCOS RINCO)

ADVOGADO(A): DANILO PRADO ALEXANDRE
15.338/2009 ConPag 05 1.170/2009 INI 14/07/2009 14:10 ORD. N N
TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
RAFAEL CARVALHO MARTINS

ADVOGADO(A): DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
15.221/2009 RTSum 12 1.177/2009 INI 20/07/2009 13:40 SUM. N N
JOSÉ LEITE LACERDA
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): DENISA TELES ALMEIDA
15.330/2009 RTOrd 05 1.169/2009 INI 14/07/2009 14:00 ORD. N N
LUZINETE PEREIRA DA ROCHA + 001
PANIFICADORA CAMILA LTDA.

ADVOGADO(A): DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
15.224/2009 RTOrd 02 1.159/2009 INI 06/07/2009 08:25 ORD. N N
HALLISON MASCARENHAS DE ALMEIDA
FRUTAS TROPICAIS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
15.233/2009 RTSum 01 1.180/2009 UNA 07/07/2009 15:00 SUM. N N
CÉLIA OLIVEIRA DA SILVA NEVES
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

15.236/2009 RTSum 03 1.165/2009 UNA 16/07/2009 13:40 SUM. N N
HÉLIO ANTÔNIO DA SILVA
CONSTRUTORA C J DAHER LTDA.

15.238/2009 RTSum 09 1.194/2009 UNA 09/07/2009 14:00 SUM. N N
ANGELITA AUGUSTA SOARES
SERMAT SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E ELETRIFICAÇÕES MATOGROSSENSE LTDA.

15.241/2009 RTSum 12 1.179/2009 INI 20/07/2009 14:00 SUM. N N
WENDER DA SILVA NUNES
RHPROMO MARKETING & SERVIÇOS LTDA.

15.247/2009 RTSum 13 1.175/2009 UNA 09/07/2009 13:55 SUM. N N
EVANGELISTA SOARES DE AMORIM FILHO
SANTA CRUZ IMP. E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

15.251/2009 RTSum 05 1.165/2009 UNA 14/07/2009 10:35 SUM. N N
NILTON MATIAS BATISTA
ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

15.257/2009 RTSum 04 1.169/2009 UNA 09/07/2009 13:25 SUM. N N
JOHNATHAN LINO DOS SANTOS SILVA
AM ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA.

15.302/2009 RTSum 11 1.173/2009 UNA 09/07/2009 14:15 SUM. N N
FERNANDO BARBOSA DA SILVA
ASSOCIAÇAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇAO E CULTURA UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA UNIVERSO

15.322/2009 RTSum 12 1.185/2009 INI 21/07/2009 13:00 SUM. N N
PAULO GEOVANE DE ALMEIDA NEIVA
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (RICARDO ELETRO)

ADVOGADO(A): ELAINE ANDRADE RIOS
15.212/2009 RTSum 09 1.193/2009 UNA 07/07/2009 14:00 SUM. N N
OSMAR MACHADO DE CAMARGO
TERRAVERDE COMÉRCIO E PRODUTOS AGRÍCOLAS

ADVOGADO(A): ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
15.312/2009 RTOrd 13 1.179/2009 INI 28/07/2009 13:10 ORD. S N
JOSE RIBEIRO DE SOUZA
SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001

15.314/2009 RTOrd 03 1.173/2009 INI 14/07/2009 13:15 ORD. S N
FRANCISCO ISAC BARBOSA
SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001

15.315/2009 RTOrd 13 1.180/2009 INI 28/07/2009 13:20 ORD. S N
VALMIR NONATO DA SILVA
SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001

15.318/2009 RTOrd 08 1.178/2009 UNA 07/07/2009 09:40 ORD. S N
VILCIMAR GOMES DOS SANTOS
SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001

15.320/2009 RTOrd 10 1.175/2009 UNA 16/07/2009 14:30 ORD. S N
JOSE MOREIRA DA SILVA
SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001
ADVOGADO(A): ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
15.311/2009 RTOrd 08 1.177/2009 UNA 07/07/2009 09:30 ORD. S N
JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ELIS FIDELIS SOARES
15.329/2009 RTOrd 11 1.175/2009 UNA 13/07/2009 14:15 ORD. N N
LEIDIANA SOUSA COSTA
VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
15.282/2009 RTSum 07 1.176/2009 UNA 07/07/2009 13:40 SUM. N N
MARIA DE FÁTIMA SILVA TARGINO
DIVINA BARBOSA DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO(A): FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
15.219/2009 RTOrd 12 1.176/2009 INI 20/07/2009 13:30 ORD. N N
WEDERSON ALVES REIS
BELCAR VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO(A): FABIANO DIAS MARTINS
15.324/2009 RTOrd 01 1.185/2009 UNA 09/07/2009 09:10 ORD. N N
FLAVIO MARQUES VARGAS
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
15.301/2009 RTOrd 10 1.174/2009 UNA 16/07/2009 14:15 ORD. S N
VALDIRAN SANTANA DA CUNHA
CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME.(WHISRED)(SOCIO: JOÃO EURIPEDES ALVES DE AZEVEDO)

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
15.220/2009 RTSum 08 1.170/2009 UNA 06/07/2009 14:10 SUM. S N
PATRICIA BORGES SANTOS
CENÁRIO IND. E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

15.332/2009 RTSum 02 1.168/2009 SUM. S N
CLAUDIA PEREIRA DOS SANTOS
CLIMMA CLINICA MEDICA E MEDICINA ALTERNATIVA

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
15.278/2009 RTOrd 12 1.180/2009 INI 20/07/2009 14:10 ORD. N N
GILDO JOSE DA SILVA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA

ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
15.217/2009 RTOrd 11 1.165/2009 UNA 09/07/2009 13:00 ORD. N N
JACQUELINE DE PAIVA SILVA
FACILITA PROMOTORA S.A.

ADVOGADO(A): GISELLE MENDONÇA DOS REIS
15.326/2009 RTSum 05 1.168/2009 UNA 14/07/2009 14:20 SUM. N N
MARCOS AURÉLIO FONSECA FERREIRA
WACCO DO BRASIL LTDA. + 001

15.327/2009 RTSum 08 1.179/2009 UNA 07/07/2009 08:50 SUM. N N
KERGINALDO LUCAS DA SILVA
WACCO DO BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
15.245/2009 RTOrd 01 1.181/2009 UNA 08/07/2009 14:30 ORD. N N
ALIMI SOARES DO NASCIMENTO COSTA
TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 001

ADVOGADO(A): IRACI TEÓFILO ROSA
15.237/2009 RTOrd 04 1.168/2009 UNA 21/07/2009 15:55 ORD. N N
JOAO BATISTA MARTINS
MOTORNEI RETIFICA DE MOTORES LTDA

ADVOGADO(A): ISAC CARDOSO DAS NEVES
15.261/2009 RTSum 13 1.177/2009 UNA 09/07/2009 14:10 SUM. S N
FÁBIO ALVES DE JESUS LIMA
MARIA CATARINA TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA.

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
15.323/2009 RTOrd 04 1.174/2009 UNA 21/07/2009 16:15 ORD. N N
ALCIONE ALVES SOBRINHO
HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.

ADVOGADO(A): JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
15.272/2009 RTOrd 07 1.174/2009 INI 21/07/2009 08:20 ORD. N N
EUCIVAN SILVA DE MOURA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
15.333/2009 RTOrd 11 1.176/2009 ORD. S N
ODÊNIA FERREIRA DE MENEZES ROMÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT

ADVOGADO(A): JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
15.259/2009 RTOrd 10 1.169/2009 UNA 16/07/2009 09:00 ORD. N N
ANA DETTMER DORTA
CONFORTO DOS PÉS

ADVOGADO(A): JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA
15.297/2009 RTOrd 12 1.183/2009 INI 20/07/2009 14:30 ORD. S N
SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS
ASOEC ASSOCIAÇAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇAO E CULTURA UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
15.264/2009 RTSum 05 1.166/2009 UNA 14/07/2009 10:50 SUM. S N
PAULO MARCIO TAVARES
REDE CENTRO OESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA (JORNAL ARGUMENTO)

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
15.285/2009 RTSum 01 1.182/2009 UNA 08/07/2009 15:00 SUM. N N
JOSE NEVES DE JESUS JUNIOR
CONSTRUTORA CARVALHO LTDA.

15.291/2009 RTSum 06 1.178/2009 SUM. N N
JOSE LIMA DE OLIVEIRA
SANTA CRUZ EMPREENDIMENTO E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
15.226/2009 RTSum 13 1.172/2009 UNA 08/07/2009 14:55 SUM. N N
FLÁVIO DOURADO ROCHA
CONFEITARIA RICHESSE LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
15.277/2009 RTOrd 07 1.175/2009 INI 21/07/2009 08:25 ORD. S N

RODRIGO COSTA VARGAS
OPPORTUNITY INFORMATICA LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
15.210/2009 RTSum 06 1.173/2009 SUM. N N
MAROEDES LEMES DA SILVA JUNIOR
CENTRO AUTOMOTIVO UNIVERSITÁRIO LTDA

15.230/2009 RTOrd 13 1.173/2009 INI 27/07/2009 13:30 ORD. N N
ELENA GOMES ALVES ROCHA
AUGUSTOS HOTEL LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
15.243/2009 RTOrd 09 1.195/2009 UNA 21/07/2009 15:40 ORD. N N
LUIS MATOS E SILVA NETO
GMS ENGENHARIA LTDA + 001

15.246/2009 RTOrd 03 1.166/2009 INI 13/07/2009 13:20 ORD. N N
CARLOS CRUZ DOS SANTOS
FLAVIO RODRIGO NUNES (F. NUNES CONSTRUTORA) + 001

15.252/2009 RTSum 11 1.169/2009 UNA 09/07/2009 13:45 SUM. N N
JOSE EDVALDO ALVES DE ALMEIDA
FLAVIO RODRIGO NUNES (F. NUNES CONSTRUTORA) + 001

ADVOGADO(A): LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
15.225/2009 RTOrd 10 1.167/2009 UNA 15/07/2009 15:00 ORD. N N
JILMAR ALVES DOS SANTOS
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ CORREA BRITO
15.321/2009 RTSum 07 1.178/2009 UNA 07/07/2009 14:00 SUM. N N
MAURO FRADIQUE DE MELO
QUEIROZ PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
15.209/2009 RTOrd 08 1.169/2009 UNA 07/07/2009 10:00 ORD. N N
LUZIA DA SILVA SANTOS
ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO MARQUES
15.266/2009 RTSum 02 1.162/2009 UNA 07/07/2009 14:15 SUM. N N
WENDEL BORGES CORREIA
VR MULTI SERVICE LTDA

ADVOGADO(A): MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
15.250/2009 RTOrd 05 1.164/2009 INI 14/07/2009 09:10 ORD. S N
MARCUS VINICIUS DE MELLO
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): MELYSSA PIRES LÉDA
15.283/2009 RTOrd 02 1.165/2009 INI 06/07/2009 08:20 ORD. N N
AILTON RODRIGUES DE SOUZA
ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇO À CRIANÇA ESPECIAL DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): MOACIR RAIMUNDO DE SOUZA FILHO
15.316/2009 RTSum 11 1.174/2009 UNA 09/07/2009 14:30 SUM. S N
DIVINO DOS SANTOS BRITO
FUAD RASSI ENG. IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
15.334/2009 CauInom 03 1.174/2009 ORD. S N
MIGUEL DA CRUZ SILVA MOURA
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): NELVITHON ALVES RIBEIRO
15.273/2009 RTSum 06 1.177/2009 SUM. N N
GERALDO TIAGO DA SILVA
COMERCIAL DE COMPRESSORES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
15.254/2009 RTOrd 11 1.170/2009 UNA 09/07/2009 14:00 ORD. N N
ANTONIO MARTINHO DIAS
GMS ENGENHARIA LTDA

15.256/2009 RTOrd 06 1.175/2009 ORD. N N
ERISVALDO OLIVEIRA SILVA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
15.317/2009 RTOrd 09 1.200/2009 UNA 22/07/2009 09:30 ORD. N N
FREDY CARLOS INACIO FERREIRA
UNIGRAF UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA + 001

ADVOGADO(A): REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
15.234/2009 ConPag 11 1.168/2009 UNA 09/07/2009 13:30 ORD. N N
CAPPAX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA-ME
CIBELE DE FRANÇA NUNES

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
15.335/2009 RTOrd 04 1.175/2009 UNA 22/07/2009 14:45 ORD. S N
PAULO SILVA GOMES
AD SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RENATO FONSECA CHIALASTRI
15.290/2009 RTSum 08 1.173/2009 SUM. N N
MARCONE DE SOUZA COELHO
NBG III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RICARDO CARLOS RIBEIRO
15.319/2009 RTSum 04 1.173/2009 UNA 09/07/2009 13:35 SUM. S N
IVONE FONSECA PAULINO ABREU
IRENI CAMPOS ROCHA

ADVOGADO(A): RILDO ALVES DOS REIS
15.223/2009 RTSum 11 1.166/2009 UNA 09/07/2009 13:15 SUM. N N
JOSE SEGUNDO DA SILVA
DELTA CONSTRUÇÕES S.A.

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
15.325/2009 RTOrd 06 1.180/2009 ORD. N N
JOSÉ HUMBERTO GOMES
METALÚRGICA SANTANA LTDA.

ADVOGADO(A): SABA ALBERTO MATRAK
15.265/2009 RTSum 11 1.171/2009 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LEVI FRANCISCO CORREIA

15.269/2009 RTSum 02 1.163/2009 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
SAULO ALVES SOMENZARI

15.271/2009 RTAlç 04 1.171/2009 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
PAULO KRISTIANO ARAUJO ROSA

15.274/2009 RTSum 04 1.172/2009 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
SEBASTIAO EZIO DE MOURA

15.275/2009 RTSum 13 1.178/2009 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RUBENS DE MELO CAMPOS

15.276/2009 RTSum 09 1.197/2009 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
GILSON ALMEIDA DO REGO

15.279/2009 RTSum 10 1.171/2009 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JOAQUIM TOMAZ DE OLIVEIRA JUNIOR

15.280/2009 RTSum 02 1.164/2009 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ROBERTO CARNEIRO AZEVEDO DIAS

15.281/2009 RTAlç 10 1.172/2009 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ROBERVAL SOUZA SILVA

15.284/2009 RTSum 05 1.167/2009 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SEBASTIÃO MAIA DE MENEZES

15.286/2009 RTSum 01 1.183/2009 UNA 06/07/2009 08:25 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RAIMUNDO FRANCISCO FILHO

15.287/2009 RTSum 12 1.181/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ROMERO ALVES MARINHO

15.288/2009 RTAlç 07 1.177/2009 UNA 21/07/2009 08:30 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RANOLFO FERREIRA FERNANDES

15.292/2009 RTSum 09 1.198/2009 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
NILSON FERREIRA

15.296/2009 RTSum 02 1.166/2009 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
PAULO LUIZ TOFFOLI

15.298/2009 RTSum 02 1.167/2009 SUM. S N

CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
OTTON HONORATO RODRIGUES

15.299/2009 RTSum 10 1.173/2009 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SAYONARA DE CASTRO BROTHERHOOD

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
15.218/2009 RTSum 05 1.162/2009 UNA 14/07/2009 10:20 SUM. S N
MARIA VALMIRA SILVA
SAL E SABOR RESTAURANTE

15.305/2009 RTSum 06 1.179/2009 SUM. N N
ELEUZA LOPES PEREIRA
RESTAURANTE E LANCHONETE SABOR DO BRASIL

15.308/2009 RTSum 09 1.199/2009 UNA 09/07/2009 14:20 SUM. N N
NAILTON DE MORAIS MATA
RESTAURANTE GOIANAO

15.310/2009 RTSum 01 1.184/2009 UNA 08/07/2009 15:30 SUM. N N
ORISLENE LACERDA ALVES
RESTAURANTE E LANCHONETE SABOR DO BRASIL

15.328/2009 RTSum 13 1.181/2009 UNA 09/07/2009 14:25 SUM. S N
EMY RODRIGUES DOS SANTOS
GILBERTO SOARES VAZ (RESTAURANTE MAXIMOS)

ADVOGADO(A): TEREZINHA CORDEIRO DA SILVA
15.240/2009 ConPag 13 1.174/2009 INI 28/07/2009 13:00 ORD. N N
BELLCORPUS CONFECÇÕES E COMERCIO LTDA ME (REP. P/ VALMIRA ROSA MOREIRA)
MARIA PATRICIA ALMEIDA SOUZA

ADVOGADO(A): VALDETE MORAIS DE SOUSA
15.232/2009 RTSum 07 1.172/2009 UNA 07/07/2009 09:50 SUM. N N
MOISES BARBOSA DE LIMA
INDÚSTRIA BRASILEIRA DE CONCRETOS LTDA.

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
15.331/2009 RTSum 08 1.180/2009 UNA 07/07/2009 09:00 SUM. S N
KAIRO VIEIRA DA SILVA
ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
15.268/2009 RTSum 03 1.168/2009 UNA 16/07/2009 14:00 SUM. N N
MARCELO DE SOUZA CUNHA
CPTRANS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO(A): WANDER SOARES FONSECA
15.216/2009 RTSum 07 1.171/2009 UNA 07/07/2009 09:30 SUM. N N
HILDETINA PEREIRA FLORES
RESTAURANTE E PIZZARIA NOVA OPÇÃO

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULA RODRIGUES
15.294/2009 RTOrd 08 1.174/2009 UNA 06/07/2009 14:50 ORD. N N
RONDINELIO TEIXEIRA DE SOUZA
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
15.295/2009 RTSum 12 1.182/2009 INI 20/07/2009 14:20 SUM. N N
CRISTINA ALVES DA SILVA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): WILSON VALDOMIRO DA SILVA
15.293/2009 RTSum 03 1.169/2009 UNA 16/07/2009 14:20 SUM. N N
WILLY RODRIGUES
CENTRO OESTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
15.213/2009 RTOrd 07 1.170/2009 INI 20/07/2009 08:30 ORD. N N
CARLOS ROBERTO ARAUJO PINTO JUNIOR
GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 009

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 126

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/06/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.083/2009 CartPrec 01 1.083/2009 ORD. N N
FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN
ADALBERTO DE ALMEIDA PINA JÚNIOR - ME

01.084/2009 CartPrec 01 1.084/2009 ORD. N N
RICARDO BARBOSA LIRA
JULIO SIMÕES LOGÍSTICA S/A

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS
01.085/2009 RTSum 01 1.085/2009 UNA 06/07/2009 15:30 SUM. N N
ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA BARROS
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/06/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ARTUR DE CASTRO MEIRELLES FRANÇA
02.756/2009 RTSum 02 1.376/2009 UNA 09/07/2009 15:10 SUM. N N
IVONE QUEIROZ DA SILVA
HOTEL SANTA IZABEL

02.757/2009 RTSum 01 1.381/2009 UNA 14/07/2009 14:00 SUM. N N
LIVIA GUIMARÃES
ALZIRA ANTUNES DE MORAES BATISTA

ADVOGADO(A): GIRLENE MARIA JESUS
02.751/2009 RTSum 01 1.378/2009 UNA 13/07/2009 13:40 SUM. N N
KLEBER FERREIRA DA SILVA
RURÍCULA - SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001

02.752/2009 RTSum 02 1.374/2009 UNA 09/07/2009 14:50 SUM. N N
DIONEIR FERREIRA DA SILVA
RURÍCULA - SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001

02.754/2009 RTSum 01 1.379/2009 UNA 13/07/2009 13:20 SUM. N N
AMÉRICO CARLOS SÃO JOSÉ NETO
RURÍCOLA - SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
02.753/2009 RTOrd 02 1.375/2009 INI 14/07/2009 13:10 ORD. N N
JOSÉ WILKER DA CRUZ
COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO PARANAÍBA LTDA.

ADVOGADO(A): JORGE LUIS ARNOLD AUAD
02.755/2009 CartPrec 01 1.380/2009 ORD. N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA
IOLANDA HELENA DO VALE ANDREOTTI

ADVOGADO(A): JOSÉ ALVES VIEIRA
02.747/2009 RTSum 02 1.372/2009 UNA 09/07/2009 14:30 SUM. N N
IVANILDA MARIA DOS SANTOS
AMÉRICA HOTEL

ADVOGADO(A): MIRIANE RODRIGUES PEREIRA
02.748/2009 RTOrd 01 1.376/2009 ORD. N N
WILSON FREIRE DE ARAÚJO
COMERCIAL RACINE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MOACIR SILVA PAPACOSTA
02.758/2009 CartPrec 02 1.377/2009 ORD. N N
MARIO SÉRGIO VILAS BOAS
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
02.749/2009 RTOrd 02 1.373/2009 INI 14/07/2009 13:00 ORD. N N
RIVENILDO BORGES DA COSTA
PERDIGÃO S.A.

02.750/2009 RTOrd 01 1.377/2009 INI 07/07/2009 08:20 ORD. N N
CLAYVSON NOGUEIRA DE LIMA
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/06/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.957/2009 CartPrec 01 0.957/2009 ORD. N N
AILTON DOS SANTOS SILVA
OLS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS INDUSTRIAL LTDA

00.958/2009 CartPrec 01 0.958/2009 ORD. N N
ANTÔNIO MANOEL DE AMORIM FILHO
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): ALAN BATISTA GUIMARÃES
00.955/2009 RTSum 01 0.955/2009 UNA 07/07/2009 09:30 SUM. N N
EDSON LOURENÇO DA SILVA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

00.956/2009 RTSum 01 0.956/2009 UNA 07/07/2009 10:00 SUM. N N
WAGNER DA SILVA SANTOS
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): JOÃO MÁRCIO PEREIRA
00.959/2009 RTOrd 01 0.959/2009 INI 21/07/2009 13:00 ORD. N N
LEONIR BELATTO
POSTO FAROL + 002

00.960/2009 RTOrd 01 0.960/2009 INI 21/07/2009 13:10 ORD. N N
APARECIDA SANDRA FARIA BERNARDO PEREIRA
POSTO FAROL + 002

00.961/2009 RTOrd 01 0.961/2009 INI 21/07/2009 13:20 ORD. N N
ADERSON BARROS DA COSTA
MINERVA S.A.

00.962/2009 RTOrd 01 0.962/2009 INI 21/07/2009 13:30 ORD. N N
MARLENE PINHEIRO DOS SANTOS
POSTO FAROL + 002

00.963/2009 RTOrd 01 0.963/2009 INI 21/07/2009 13:40 ORD. N N
VANUSA CRISTINA DOS SANTOS
POSTO FAROL + 002

ADVOGADO(A): RENATO LOPES BARBOSA
00.954/2009 RTSum 01 0.954/2009 UNA 07/07/2009 09:00 SUM. N N
AMADO GOMES DE OLIVEIRA
ANTÔNIO PEDROSA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/06/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.966/2009 CartPrec 01 0.966/2009 ORD. N N
JOSÉ IVANILDO TITICO DE MORAIS
GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
00.969/2009 RTOrd 01 0.969/2009 UNA 20/07/2009 14:00 ORD. N N
MAYSA MARTINS FRANCO
C.F.C PALMEIRAS

00.971/2009 RTSum 01 0.971/2009 UNA 01/07/2009 10:30 SUM. N N
IVANILDA MARTINS DA COSTA
MARCO ANTÔNIO COSTA + 001

ADVOGADO(A): JANIRA NEVES COSTA
00.964/2009 RTSum 01 0.964/2009 UNA 07/07/2009 08:30 SUM. N N
RANDER ALVES SCALIA
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.965/2009 RTSum 01 0.965/2009 UNA 07/07/2009 10:30 SUM. N N
WEBERSON MOREIRA DA SILVA
JBS CONFINAMENTO LTDA

00.967/2009 RTOrd 01 0.967/2009 INI 16/07/2009 10:20 ORD. N N
PEDRO LUIZ PEREIRA
INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001

00.968/2009 RTSum 01 0.968/2009 UNA 01/07/2009 08:30 SUM. N N
MARTA RODRIGUES DE OLIVEIRA REIS
ÂNGELA B. CONFECÇÕES LTDA

00.970/2009 RTOrd 01 0.970/2009 UNA 20/07/2009 14:30 ORD. N N
CARLITO BARBOSA DE FREITAS
CERÂMICA MONTE CASTELO LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/06/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.974/2009 CartPrec 01 0.974/2009 ORD. N N
JAIR GONÇALVES DIAS SOBRINHO
IVAN ANTÔNIO DOS SANTOS E CIA LTDA

00.975/2009 CartPrec 01 0.975/2009 ORD. N N
DIVINO MARCELO DA COSTA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
00.973/2009 RTSum 01 0.973/2009 UNA 06/07/2009 15:00 SUM. N N
RÔMULO BERNARDINO DE ASSUNÇÃO
JAIME ILÍDIO PONCIANO

ADVOGADO(A): LEANDRO VICENTE FERREIRA
00.976/2009 RTSum 01 0.976/2009 UNA 22/06/2009 16:40 SUM. N N
CARLOS LONDREZ BATISTA DO CARMO
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.977/2009 RTSum 01 0.977/2009 UNA 30/06/2009 16:20 SUM. N N
WASHINGTON LUÍS AGUIAR DUARTE
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.978/2009 RTOrd 01 0.978/2009 UNA 21/07/2009 14:00 ORD. N N
PAULO BRAZ CLEMENTE PEIXOTO
RIBEIRO'S CARNEIRO'S REPRESENTAÇÕES LTDA

00.979/2009 RTOrd 01 0.979/2009 INI 21/07/2009 14:30 ORD. N N
WEDERSON ALVES DA SILVA
CERÂMICA MONTE CASTELO LTDA

ADVOGADO(A): THIAGO FERREIRA DE SOUZA
00.972/2009 RTOrd 01 0.972/2009 INI 21/07/2009 13:50 ORD. N N
RODRIGO LUIZ QUINTINO
AUTO POSTO MENDES + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/06/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.981/2009 CartPrec 01 0.981/2009 ORD. N N
ROSÂNGELA RIBEIRO DA SILVA VIANA
LANCHONETE MARAJÓ

00.984/2009 CartPrec 01 0.984/2009 ORD. N N
CÍCERO JOSÉ DA SILVA
O.D.S. MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
00.980/2009 RTSum 01 0.980/2009 UNA 06/07/2009 15:30 SUM. N N
MARCELO OLIVEIRA SILVA
ASAEL SILVESTRE DE ANDRA + 001

00.983/2009 RTOrd 01 0.983/2009 INI 15/07/2009 15:00 ORD. N N
ADÃO SEVERO DE ABREU
FAZENDA DESCOBERTO

ADVOGADO(A): ADELÚCIO LIMA MELO
00.986/2009 RTSum 01 0.986/2009 UNA 08/07/2009 15:30 SUM. N N
EMIRAILTON DOS SANTOS BORGES
GEORGE WAGNER BONIFÁCIO E SOUZA FZ

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
00.985/2009 RTSum 01 0.985/2009 UNA 08/07/2009 15:00 SUM. N N
GIOVANE MOREIRA DA MOTA
PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A.

ADVOGADO(A): JANIRA NEVES COSTA
00.982/2009 RTSum 01 0.982/2009 UNA 08/07/2009 14:30 SUM. N N
ANA LÚCIA RODRIGUES DA SILVA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO(A): VALDEQUE BORGES SANTOS
00.987/2009 RTOrd 01 0.987/2009 UNA 16/07/2009 10:30 ORD. N N
RONALDO VAZ MOTA
ALENÍCIO MARTINS DA SILVA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/06/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.993/2009 CartPrec 01 0.993/2009 ORD. N N
CARLOS MESSIAS DOS SANTOS
OLS IND. COM. PEÇAS INDL. LTDA

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
00.989/2009 RTOrd 01 0.989/2009 UNA 22/07/2009 14:30 ORD. N N
JOSÉ REINALDO TAVARES DA SILVA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

00.990/2009 RTOrd 01 0.990/2009 UNA 22/07/2009 15:00 ORD. N N
REINALDO ALVES DE AVELAR
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

00.991/2009 RTOrd 01 0.991/2009 INI 15/07/2009 15:10 ORD. N N
PATRIK GOMES DE AGUIAR
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

00.992/2009 RTOrd 01 0.992/2009 UNA 22/07/2009 15:30 ORD. N N
LEANDRO LUIZ PINTO
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
00.988/2009 ConPag 01 0.988/2009 UNA 14/07/2009 11:00 ORD. N N
SAJE - SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA
DIVA CAETANO FERNANDES LIMA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/06/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.770/2009 RTSum 01 0.770/2009 UNA 07/07/2009 09:10 SUM. N N
VIVIANE DE CARVALHO MACHADO
AGRICARNES

ADVOGADO(A): GERALDO MACHADO JÚNIOR + 001
00.768/2009 RTSum 01 0.768/2009 UNA 07/07/2009 14:10 SUM. N N
PEDRO DAMIÃO CAFE
WASHINGTON BARBOSA JUNIOR
00.769/2009 RTSum 01 0.769/2009 UNA 07/07/2009 09:30 SUM. N N
LUCIÂNGELA PINHEIRO NUNES DE SOUSA
NASCIMENTO & AGUIAR LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/06/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.774/2009 CartPrec 01 0.774/2009 ORD. N N
FRANCISCO ANTONIO DA CUNHA SILVA
QUEBEC CONST. E TECNOLOGIA AMBIENTAL S.A

ADVOGADO(A): ABRAHAO RAMOS DA SILVA
00.753/2009 CartPrec 01 0.753/2009 ORD. N N
CINTIA RODRIGUES DE SIQUEIRA
LUCILAINE VALÉRIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): ADRIANO DE ALMEIDA LIMA
00.777/2009 RTOrd 01 0.777/2009 UNA 21/07/2009 15:10 ORD. N N
ERMANO RODRIGUES DA CRUZ
EULANO LÁZARO DE DEUS VIEIRA

00.778/2009 RTOrd 01 0.778/2009 UNA 21/07/2009 15:30 ORD. N N
VALMIR MEIRELES FERREIRA
GERALDO PACHECO DOS REIS

ADVOGADO(A): BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
00.772/2009 RTSum 01 0.772/2009 UNA 07/07/2009 13:50 SUM. N N
FRANCISCO ANTONIO MARQUES DE SOUSA
CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ELIZIO ROCHA JUNIOR
00.776/2009 RTOrd 01 0.776/2009 UNA 08/07/2009 15:10 ORD. N N
VALDEMIR BRATZ
FAZENDA SANTA TEREZINHA

ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSÉ DOS S. MIRANDA
00.752/2009 CartPrec 01 0.752/2009 ORD. N N
JAIR RODRIGUES DA SILVA
GVB SERVIÇOS E LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): JORGE ROXO RAMOS
00.771/2009 RTSum 01 0.771/2009 UNA 07/07/2009 08:50 SUM. N N
MARIA DAS GRAÇAS RAMOS SILVA
SANDRA REGINA SALES

ADVOGADO(A): MAURICIO WAGNER ALVES DE SA
00.785/2009 RTOrd 01 0.785/2009 ORD. N N
CARLOS MOISÉS DE FREITAS
ANFARI AGROPECUÁRIA S.A

ADVOGADO(A): MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO + 001
00.773/2009 RTSum 01 0.773/2009 UNA 07/07/2009 08:30 SUM. N N
ROBERTA JULIANA CASTANHEIRA MAIA
CEBEM - CENTRO EDUCACIONAL PROFESSORA BEATRIZ MELO

ADVOGADO(A): PAULO FERNANDO DE SOUZA + 001
00.759/2009 CartPrec 01 0.759/2009 ORD. N N
RAIMUNDA DE JESUS DA SILVA
INDUSTRIA E COMERCIO DE COBERTURA PLÁSTICAS LTDA.

ADVOGADO(A): PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
00.775/2009 RTSum 01 0.775/2009 UNA 07/07/2009 14:30 SUM. N N
ANTONIETA MARIA DA CONCEIÇÃO
GRÁFICA DIAS - LUCENA E RABELO GRÁFICA - ME.

ADVOGADO(A): WALBER MARTINS MOUZINHO
00.779/2009 RTSum 01 0.779/2009 UNA 08/07/2009 14:50 SUM. N N
ANTONIO VIDAL DOS SANTOS
CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001

00.780/2009 RTSum 01 0.780/2009 UNA 08/07/2009 14:30 SUM. N N

ELTON DE ALBUQUERQUE SANTOS
POOKOLOOKO TRAMPOLINS ACROBÁTICOS

00.781/2009 RTSum 01 0.781/2009 UNA 08/07/2009 14:10 SUM. N N
NILTON GOMES PINTO
FÁCIL ANÁLISE DE CRÉDITOS S/A
00.782/2009 RTSum 01 0.782/2009 UNA 08/07/2009 13:50 SUM. N N
JOÃO CAVALCANTE NUNES
CONSTRUTORA DAMACENA E LIMA LTDA. + 001

00.783/2009 RTSum 01 0.783/2009 UNA 08/07/2009 13:30 SUM. N N
ANTÔNIO AUGUSTO ALVES DOS SANTOS
VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

00.784/2009 RTSum 01 0.784/2009 UNA 08/07/2009 13:15 SUM. N N
AGUIMAEL PEREIRA DE AMORIM
TECNICA CONSTRUTORA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/06/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.789/2009 CartPrec 01 0.789/2009 ORD. N N
VALDEMAR GOMES DOS SANTOS
D E D SERVIÇOS DE BUFFET LTDA.

ADVOGADO(A): ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
00.786/2009 RTOrd 01 0.786/2009 UNA 21/07/2009 15:50 ORD. N N
ANTONIA EVANILDE SOUSA MELO DE ALMEIDA
ANFARI AGROPECUÁRIA S.A

ADVOGADO(A): JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
00.787/2009 RTOrd 01 0.787/2009 UNA 22/07/2009 09:50 ORD. N N
ADEILTON BATISTA DA SILVA
NEOEVENTOS

00.788/2009 RTSum 01 0.788/2009 UNA 08/07/2009 09:10 SUM. N N
ORESTES OZÓRIO INFRAN
BARBOSA NASCIMENTO E C. MENDES LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7751/2009
Processo Nº: RT 01130-1992-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): BRASTEC-IMPERMEABILIZACAO E PINTURA LTDA + 005
ADVOGADO....: BENEDITO RODRIGUES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Proceda-se ao desbloqueio do veículo descrito à fl. 351.
Após, intime-se a exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 7720/2009
Processo Nº: RT 01817-1992-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GRANIMAR LTDA ME RUA J-03, + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o Exequente sobre o teor da petição de fl. 374, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7788/2009
Processo Nº: RT 00181-1994-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): INCAPAL-INDUSTRIA E COMERCIO DE CASAS PRE-FABRICADAS PALMAS LTDA + 003
ADVOGADO....: JOELCIO NATAL DAS GRACAS BARRETO
NOTIFICAÇÃO: O executado AUSTREGESILO RODRIGUES DO NASCIMENTO argúi a impenhorabilidade dos valores depositados na conta-corrente nº 61062-3, agência 1606-3, do Banco Bradesco S/A. Alega que referida conta seria utilizada exclusivamente para o recebimento de seus vencimentos (fl. 649). Junta, como prova do alegado, o extrato bancário de fl. 630.

Notificação Nº: 7733/2009
Processo Nº: RT 00350-1996-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): POLIVALENTE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA + 003
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 7772/2009
Processo Nº: RT 00281-1997-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO TELES AMORIM
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS - FACULDADE PADRÃO + 004
ADVOGADO....: LEANDRO MARQUES RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Homologo a atualização da conta de liquidação, fixando o valor remanescente dos tributos devidos em R$ 2.507,08, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Vista à aludida Executada, por 48h.
Decorrido o prazo acima em branco, recolham-se os tributos devidos.
Após, transfira-se o saldo remanescente para outros processos, em que a execução ainda não esteja garantida.
Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 7773/2009
Processo Nº: RT 00281-1997-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO TELES AMORIM
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA + 03 + 004
ADVOGADO....: MARIA IZABEL AMORIM PEREIRA PORTELA
NOTIFICAÇÃO: Homologo a atualização da conta de liquidação, fixando o valor remanescente dos tributos devidos em R$ 2.507,08, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Vista à aludida Executada, por 48h.
Decorrido o prazo acima em branco, recolham-se os tributos devidos.
Após, transfira-se o saldo remanescente para outros processos, em que a execução ainda não esteja garantida.
Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 7736/2009
Processo Nº: RT 00805-1998-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: AIRESMAR MARTINS REZENDE
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): LATÍCINIO MARAJO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GHIOVANI MOREIRA PERES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a exequente intimada do despacho de fls. 597, abaixo transcrito: Expeça-se mandado de penhora e avaliação em face do sócioexecutado Ubiraci Guimarães de Alcântara, qualificado na petição de fl. 596, devendo o Sr. Oficial de Justiça diligenciar tantas vezes necessárias para a garantir a presente execução. Fica referido auxiliar deste Juízo autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art.172, § 2º, do CPC. Faculta-se ao Exeqüente o acompanhamento da diligência, podendo-se substituir pelo seu procurador. Intime-se.

Notificação Nº: 7750/2009
Processo Nº: RT 01806-2000-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARINS DO COUTO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): PAULO CEZAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 7725/2009
Processo Nº: RT 01857-2003-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINA DA ROCHA SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): COMEPH COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOSLTDA + 002
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do teor da certidão de fl. 347, pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 7726/2009
Processo Nº: RT 01857-2003-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINA DA ROCHA SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): CLÉSIO RAMOS DE SOUSA + 002
ADVOGADO....: ATILA HORBYLON DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do teor da certidão de fl. 347, pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 7781/2009
Processo Nº: RT 01668-2004-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLY DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A SUCESSOR DO BANCO BEG S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: A fim de propiciar a liquidação da sentença, intime-se a executada a juntar as cópias dos contracheques dos paradigmas referidos na promoção de fl. 413, no prazo de dez dias.
Outrossim, intime-se a exequente a juntar as cópias dos cálculos elaborados nos autos 559/2003 e 1642/2003, da 9ª VT/Goiânia, também no prazo de dez dias.
Cumpridas as determinações, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 7759/2009
Processo Nº: RT 00172-2005-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL PEREIRA DO COUTO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): AJRM LIBRAURIU COMERCIO LIVROS LTDA REP JOAO SIZINO PEREIRA NETO + 001
ADVOGADO....: FABRICIA DE CASTRO FEITAL
NOTIFICAÇÃO: Requer o reclamante seja determinada a execução do acordo homologado (fls. 158 e seguintes). Alega que houve pactuação de acordo entre a demandada e quatro ex-empregados, entre os quais o reclamante, para depósito dos valores na conta corrente do procurador dos mesmos, conforme peças de fls. 160/163. Alega ainda que os depósitos efetivados não corresponderam aos valores equivalentes aos quatro acordos homologados, além de terem sido feitos em datas aleatórias e sem identificação do destinatário dos valores.
Intimados, os representantes da reclamada não juntaram os comprovantes de depósitos dos valores acordados (fls. 204).
Analisando-se as cópias dos extratos da conta destinada ao recebimento dos valores acordados às fls. 160/163, verifica-se que os valores destacados pelo procurador dos obreiros foi corretamente depositado no mês de abril/2005. No mês de maio, as parcelas relativas a três reclamantes foram depositadas corretamente, e a parcela de um dos reclamantes foi depositada com um dia de atraso, embora com acréscimo de R$ 60,00. As irregularidades se repetiram nos meses posteriores.
Registre-se, contudo, que não obstante o tumulto resultado do fato de não haver identificação do destinatário no ato do depósito, somente os valores devidos ao reclamante DANIEL PEREIRA DO COUTO poderão ser executados nos presentes autos.
Destarte, deverá o procurador cuja conta recebeu os depósitos informar nos autos os valores que destinou ao reclamante DANIEL PEREIRA DO COUTO, a fim de que se proceda à apuração do remanescente, bem como da multa por eventual atraso ou falta de pagamento das parcelas anteriores.
Concede-se, para tanto, o prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 7782/2009
Processo Nº: RT 00249-2005-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO JOSÉ LOPES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): CCA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: AIDA DUTRA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão da Impugnação à Sentença, conforme decisão abaixo:
Isso posto, conheço da impugnação à sentença de liquidação apresentada pela UNIÃO e julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação.
Custas pelas executadas, no importe de R$ 55,35 (art. 789-A, caput e incisos VII, CLT).
Homologo a atualização da conta de fls. 603/610, fixando o valor remanescente da execução em R$ 27.976,49, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Com o trânsito em julgado, intime-se a executada a pagar o valor remanescente da execução, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7795/2009
Processo Nº: RT 01120-2005-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM GONÇALVES EUFRÁSIO
ADVOGADO....: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA
RECLAMADO(A): CRISTHIANE FERNANDES NEVES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado do despacho de fls. 364, abaixo transcrito: Indefere-se a inclusão da Sra. Jane Cecília de Souza no polo passivo da execução, porquanto esta retirou-se da sociedade, conforme alteração contratual registrada em 24/03/2004 (fls. 359/363). Inclua-se no polo passivo a sócia CRISTHIANE FERNANDES NEVES (qualificada à fl. 360), anotando-se na capa dos autos e demais registros. Após, expeça-se mandado para citação da referida executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. Dê-se ciência ao exequente.

Notificação Nº: 7746/2009
Processo Nº: RTN 00678-2006-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A. (SUCESSORA DE RIO NECRO S.A.)
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: Homologo a atualização de cálculo de fls. 588 e seguintes, fixando o remanescente da execução em R$ 21.472,04, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Liberem-se ao exequente os valores à disposição do Juízo, atualizando-se os cálculos.

Notificação Nº: 7784/2009
Processo Nº: RT 01182-2006-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cuja teor abaixo:
Isso posto, conheço dos embargos à execução opostos por CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Custas pela executada, no importe de R$44,26 (art. 789-A, caput e inciso V, CLT).
Com o trânsito em julgado, atualize-se a conta, deduzindose os valores comprovadamente levantados (fl. 396).
Após, libere-se ao exeqüente o valor de seu crédito líquido, recolhendo-se o imposto de renda.
Transcorrido o qüinqüídio legal, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais.
Comprovado o recolhimento, ao arquivo definitivo.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7779/2009
Processo Nº: RT 00901-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PRIMO - SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, indicar bens à penhora.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 7792/2009
Processo Nº: ACCS 01026-2007-001-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JULIANA MARTINS DOS REIS
REQUERIDO(A): ANTONIO FERREIRA PEDROSO FILHO
ADVOGADO....: HELIO AILTON PEDROZO
NOTIFICAÇÃO: EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE
ANTÔNIO FERREIRA PEDROSO FILHO apresenta exceção de préexecutividade na execução movida por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, arguindo a impenhorabilidade dos valores depositados na conta-corrente nº 631.057-3, agência 1394, da Caixa Econômica Federal. Alega que tal conta seria utilizada exclusivamente para o recebimento de seus proventos. (fls. 130/132). Junta, como prova do alegado, os documentos de fls. 134/137.
Intimada, a excepta apresentou resposta, contestando (fls.143/144).
É o relatório.
Conclui-se, da análise do extrato bancário de fls. 136/137, que o depósito efetuado na conta nº 631.057-3 da Caixa Econômica Federal coincide com o valor referente ao pagamento dos proventos de aposentadoria do excipiente (fl. 135).
Ademais, não há provas nos autos de que o excipiente possua outra fonte de renda a não ser aquela proveniente de sua aposentadoria junto ao INSS.
O art. 649, IV, do CPC, dispõe serem absolutamente impenhoráveis:
"IV - os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal..."

Por tais fundamentos, acolho a presente exceção de préexecutividade para que seja determinada a liberação dos valores bloqueados por meio das ordens judiciais de fls. 124 e 127, valores estes que sejam provenientes exclusivamente da conta-corrente de nº 634.057-3, agência 1394, da Caixa Econômica Federal, em nome de ANTÔNIO FERREIRA PEDROSO FILHO.
À Secretaria para providenciar.
Cumpridas as determinações acima, intime-se a exequente a indicar meios ao prosseguimento da execução no prazo de 30 (trinta) dias.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7723/2009
Processo Nº: RT 02077-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER FRANCISCO PIRES
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão de fls., do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 7722/2009
Processo Nº: RT 00397-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Ficar ciênte do bloqueio via BACEN, prazo legal.

Notificação Nº: 7755/2009
Processo Nº: RT 00799-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSA ALVES COSTA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS .
ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica o Reclamante, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, no prazo legal.

Notificação Nº: 7758/2009
Processo Nº: AINDAT 01475-2008-001-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ DONIZETE DE MATOS
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica o Reclamante, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, no prazo legal.

Notificação Nº: 7753/2009
Processo Nº: RT 01655-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA BONFIM RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficar ciênte que foi designada para o dia 23/07/2009, ás 08:00 horas, no Consultório Médico na Rua 135 c/ 1138, nº 608, Setor Marista - Nesta, fone 62-35413038, para início dos trabalhos periciais.

Notificação Nº: 7724/2009
Processo Nº: RT 01853-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONEL SAMPAIO PASSOS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): ANA CAROLINA T. GIAMPLETRO ME
ADVOGADO....: WANDERLEY BORGES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao Exeqüente o valor do seu crédito líquido, retendo-se os valores alusivos às custas processuais e contribuição previdenciária.
Decorrido o quinquídio legal em branco, proceda a Secretaria aos recolhimentos dos tributos remanescentes.
Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 7730/2009
Processo Nº: RTOrd 01972-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CÉSAR DA SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): DLM SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Atualize-se o endereço da executada, constante da peça de fl. 146, na capa dos autos e demais registros.
Tendo em vista que a opção da reclamada pelo sistema tributário denominado SIMPLES encerrou-se em data anterior ao fato gerador da obrigação previdenciária (fl.147), intime-se a referida parte a comprovar o recolhimento de sua cota parte da contribuição previdenciária (R$ 888,99), em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7716/2009
Processo Nº: ET 02212-2008-001-18-00-5 1ª VT
EMBARGANTE..: CELINA MALAMAM
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
EMBARGADO(A): JOSÉ ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Ante as alegações trazidas à fl. 85, concedo à embargante novo prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste acerca da petição de fls. 28/29.
Após, voltem os autos conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 7719/2009
Processo Nº: ExProvAS 00022-2009-001-18-01-7 1ª VT
EXEQUENTE...: ADEGMAR JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
EXECUTADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a executada acerca da formação da carta de sentença, devendo juntar as demais cópias que entenda necessárias à liquidação do feito, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 7780/2009
Processo Nº: RTSum 00024-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARC CORREIA DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
RECLAMADO(A): FLÁVIA GARCIA REZENDE TELES
ADVOGADO....: ROGÉRIO PEREIRA TELES
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 113,14, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 7777/2009
Processo Nº: RTOrd 00130-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS VIEIRA E SILVA
ADVOGADO....: WARLEI MARTINS DE SOUZA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIARIO DA MANHA) + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente Intimado a comparecer ao Setor de Mandados Judiciais, a fim de acompanhar a diligência, a fim de receber o encargo de depositário.

Notificação Nº: 7735/2009
Processo Nº: CartPrec 00303-2009-001-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: JOÃO SILVA SANTOS
ADVOGADO....: LUIS ANTONIO DEODATO DE JESUS
REQUERIDO(A): SARKIS NABI CURI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado do teor do despacho de fls. 32, abaixo transcrito: Sem prejuízo da praça designada, expeça-se mandado de remoção, tendo por objeto o veículo descrito na petição de fl. 31. Intime-se o Exeqüente a acompanhar a diligência, a fim de assumir o encargo de depositário (autorizando-se a fazê-lo também seu procurador) e custear as despesas da diligência. Intime-se.

Notificação Nº: 7770/2009
Processo Nº: RTSum 00315-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DENISE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE FLAMBOYANT RESIDENCIAL
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO COSTA CAMAROTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Exeqüente a carrear aos autos sua carteira de trabalho. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7769/2009
Processo Nº: RTOrd 00405-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: COSMO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): APICE COMERCIO DE ROUPAS FEMININAS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANEI MORAES MAPURUNGA

NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$383,45, sem prejuízo das atualizações cabíveis.
Vista dos cálculos de liqüidação à União, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, com a nova redação conferida pela Lei 11.457/07.
Decorrido o decêndio legal em branco, intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução.
Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos artigos 789 e 790 da CLT).
Transcorrido o decêndio acima in albis, cite-se a Executada, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme o disposto no art. 172, § 2º, do CPC.
Passado o tempo legal em branco, voltem os autos conclusos.
Efetuado o pagamento, remetam-se os autos, desde já, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 7740/2009
Processo Nº: RTOrd 00507-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE CALAÇA RODRIGUES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.
ADVOGADO....: LÚCIO BERNARDES ROQUETE
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de instrução, designada para o dia 09/07/2009, às 16:30 horas, mantendo-se as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7741/2009
Processo Nº: RTOrd 00507-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE CALAÇA RODRIGUES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.
ADVOGADO....: LÚCIO BERNARDES ROQUETE
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de instrução, designada para o dia 09/07/2009, às 16:30 horas, mantendo-se as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7793/2009
Processo Nº: ExProvAS 00518-2009-001-18-01-0 1ª VT
EXEQUENTE...: CLEVER LUIZ SOUTO MARQUES
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
EXECUTADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: As Partes:Vista as partes da Carta de Sentença autuada conforme requerido.

Notificação Nº: 7794/2009
Processo Nº: ExProvAS 00518-2009-001-18-01-0 1ª VT
EXEQUENTE...: CLEVER LUIZ SOUTO MARQUES
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA N/P PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO
NOTIFICAÇÃO: As Partes:Vista as partes da Carta de Sentença autuada conforme requerido.

Notificação Nº: 7718/2009
Processo Nº: RTOrd 00524-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALECRIM DO NASCIMENTO VIANA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO S.A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE MORAES GALVÃO
NOTIFICAÇÃO:
Defere-se à segunda reclamada o levantamento do depósito de fl. 423, conforme requerimento de fl. 429.
Após, venham os autos conclusos para apreciação dos embargos de declaração (fls. 657/658).

Notificação Nº: 7754/2009
Processo Nº: RTOrd 00539-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JORI CESARIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Vista ás partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 7717/2009
Processo Nº: RTOrd 00550-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA DA MATA FONSECA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamante e à reclamada, pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela reclamante, haja vista a possibilidade de se imprimir à decisão efeito modificativo.
Após, voltem-me os presentes autos conclusos.

Notificação Nº: 7734/2009
Processo Nº: RTSum 00591-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JANE IARA AUGUSTO DE SÁ
ADVOGADO....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica intimada a reclamante para que apresente nova CTPS na Secretaria da Vara, haja vista a impossibilidade de anotação da baixa do contrato de trabalho, uma vez que a CPTS nº 02769/001-GO, juntada em 23/06/2009, encontra-se totalmente preenchida.

Notificação Nº: 7785/2009
Processo Nº: RTOrd 00607-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO HENRIQUE GOMES
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Isso posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7786/2009
Processo Nº: RTOrd 00607-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO HENRIQUE GOMES
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Isso posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7778/2009
Processo Nº: RTOrd 00654-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GONZAGA CORREIA
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO REP/P. REINALDO DINAMARCO SOLERA
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica o REclamante, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, no prazo legal.

Notificação Nº: 7747/2009
Processo Nº: CauInom 00785-2009-001-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RÉU(RÉ).: UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica o autor, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Réu, no prazo legal.

Notificação Nº: 7749/2009
Processo Nº: RTOrd 00813-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FATIMA PAULA BARBOSA
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica o Reclamadoe, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 7728/2009
Processo Nº: RTSum 00817-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER GONÇALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): VISAO RECURSOS HUMANOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a primeira Reclamada sobre o teor da petição de fl. 38, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7771/2009
Processo Nº: RTSum 00849-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA BRAZ CAETANO XAVIER
ADVOGADO....: DOMINGOS DE SÁVIO PEREIRA
RECLAMADO(A): COOPERLAB COOPERATIVA DE SERVIÇOS LABORATORIAIS NO ESTADO DE GOIAS LTDA.(REP POR:HELLION BARROS OLIVEIRA FILHO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Desentranhem-se os documentos de fls. 09/11 e 16/18, devendo ser entregues à Requerente.
Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 7757/2009
Processo Nº: RTOrd 00880-2009-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR SEVERO DE AMORIM
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica o Reclamante, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, no prazo legal.

Notificação Nº: 7766/2009
Processo Nº: RTSum 00891-2009-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PIRES FEITOSA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA MOURA BRASIL
ADVOGADO....: PAULO ROCHA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamada a sanar as pendências, mencionadas pelo exequente (petição de fl. 26). Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7744/2009
Processo Nº: RTOrd 00904-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: TANIA REGINA VIEIRA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de instrução, designada para o dia 13/07/2009, às 10:30 horas, em que deverão comparecer para prestar depoimento, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta (Sumula 74, I, do Colendo TST), trazendo testemunhas ou arrolando-as no prazo de atá cinco dias antes da data designada para a audiência.

Notificação Nº: 7745/2009
Processo Nº: RTOrd 00904-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: TANIA REGINA VIEIRA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de instrução, designada para o dia 13/07/2009, às 10:30 horas, em que deverão comparecer para prestar depoimento, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta (Sumula 74, I, do Colendo TST), trazendo testemunhas ou arrolando-as no prazo de atá cinco dias antes da data designada para a audiência.

Notificação Nº: 7787/2009
Processo Nº: RTOrd 00923-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA BRITO MOURA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MIRTES FERREIRA JARDIM
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica o Reclamante, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, no prazo legal.

Notificação Nº: 7765/2009
Processo Nº: RTSum 00963-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALEX ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): FENIX ADM. DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 752,83, sem prejuízo das atualizações cabíveis.
Vista dos cálculos de liqüidação à União, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, com a nova redação conferida pela Lei 11.457/07.
Decorrido o decêndio legal em branco, intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução.
Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos artigos 789 e 790 da CLT).
Transcorrido o decêndio acima in albis, cite-se a Executada, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme o disposto no art. 172, § 2º, do CPC.
Passado o tempo legal em branco, voltem os autos conclusos.
Efetuado o pagamento, remetam-se os autos, desde já, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 7748/2009
Processo Nº: RTOrd 00971-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: KIARA KARIZY GUIMARAES DE MELO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica o Reclamante, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, no prazo legal.

Notificação Nº: 7764/2009
Processo Nº: RTOrd 00999-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GERCINO DE SOUSA GONÇALVES
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇAO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 167,81, sem prejuízo das atualizações cabíveis.
Vista dos cálculos de liqüidação à União, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, com a nova redação conferida pela Lei 11.457/07.
Decorrido o decêndio legal em branco, intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução.
Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos artigos 789 e 790 da CLT).
Transcorrido o decêndio acima in albis, cite-se a Executada, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme o disposto no art. 172, § 2º, do CPC.
Passado o tempo legal em branco, voltem os autos conclusos.
Efetuado o pagamento, remetam-se os autos, desde já, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 7756/2009
Processo Nº: RTSum 01036-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DE BARROS RODRIGUES
ADVOGADO....: SIMONE RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): TEC DIESEL SERVIÇOS E AUTO PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica o Reclamado, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 7796/2009
Processo Nº: RTOrd 01078-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM PEDRO DE AQUINO MOURA NETO
ADVOGADO....: LUIZ CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos,nos termos da fundamentação.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Custas, pelo Reclamado, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 7763/2009
Processo Nº: RTOrd 01109-2009-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DE LEMOS SANTANA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOÃO CÂNDIDO NUNES
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Reclamado sobre a petição de fls. 61 e seguintes, prazo 48:00 horas.

Notificação Nº: 7767/2009
Processo Nº: ET 01163-2009-001-18-00-4 1ª VT
EMBARGANTE..: FLAVIO ANDREY GOMES DE MIRANDA + 001
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A): ALEXANDRE NOGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se os embargantes para comprovarem, no prazo de 10 (dez) dias, a alegada constrição judicial de seus bens (cópia do auto de penhora e avaliação), importando o descumprimento na extinção do processo sem exame de mérito, nos termos dos artigos 267, I, e 295, I, ambos do CPC.
No mesmo prazo, deverão os embargantes trazer aos autos a correta qualificação do embargado, haja vista que os embargos de terceiro, por força do disposto no art. 1.050 do CPC, sujeitam-se às exigências do art. 282 deste diploma legal.

Notificação Nº: 7768/2009
Processo Nº: ET 01163-2009-001-18-00-4 1ª VT
EMBARGANTE..: TAMIRIS GOMES DE MIRANDA + 001
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A): ALEXANDRE NOGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se os embargantes para comprovarem, no prazo de 10 (dez) dias, a alegada constrição judicial de seus bens (cópia do auto de penhora e avaliação), importando o descumprimento na extinção do processo sem exame de mérito, nos termos dos artigos 267, I, e 295, I, ambos do CPC.
No mesmo prazo, deverão os embargantes trazer aos autos a correta qualificação do embargado, haja vista que os embargos de terceiro, por força do disposto no art. 1.050 do CPC, sujeitam-se às exigências do art. 282 deste diploma legal.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIENCIA Nº 7593/2009
PROCESSO Nº RTSum 01147-2009-001-18-00-1
PROCESSO: RTSum 01147-2009-001-18-00-1
RECLAMANTE: ALEX JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): WTC RECORTES ELETRÔNICOS LTDA , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 07/07/2009 às 14:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Aos dezenove dias do mês de junho de 2009, compareceu perante este setor o(a) Reclamante ALEX JOSE DA SILVA , RG nº 3545516 2ª VIA DGPC/GO , CPF nº 779.549.471-49, residente e domiciliado(a) na RUA DAS CAMELIAS QD.06 LT.16 , JARDIM DAS FLORES , em ARAGOIÂNIA-GO, com o fim de propor
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
em face de WTC RECORTES ELETRÔNICOS LTDA , situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO , prestando as seguintes informações:
DO CONTRATO DE TRABALHO
O Reclamante informou que foi admitido em 01/09/2005 aos serviços da Reclamada , com salário mensal de R$ 370,00 , exercendo as funções de AUXILIAR DE PRODUÇÃO.
Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 01/09/2005.
DA JORNADA DE TRABALHO
Alega o Reclamante que trabalhava das 07:00h às 18:00h de 2ª a 6ª feira , com 01:00 hora(s) de intervalo para refeição e descanso , folgando aos sábados e domingos.
DA DATA E FORMA DE DISPENSA
Alega que foi dispensado, sem justa causa, em 07/12/2005, sem ser pré-avisado.
DAS VERBAS RESCISÓRIAS
O Reclamante informa que não recebeu as verbas rescisórias devidas no prazo legal.
OUTRAS INFORMAÇÕES FÁTICAS
O RECLAMANTE INFORMA QUE FOI DISPENSADO SEM JUSTA CAUSA, PORÉM NÃO POSSUI MAIS O SEU TRCT PARA PROVAR O FATO, REQUERENDO ASSIM A LIBERAÇÃO DO FGTS DEPOSITADO (DOC.ANEXO).
O AUTOR ESTÁ CIENTE DE QUE INGRESSA EM JUÍZO SEM ADVOGADO.
DOS REQUERIMENTOS
Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada ao pagamento da(s) seguinte(s) parcela(s):
- Multa de 40% sobre o FGTS - R$ 38,13.
- FGTS sobre Salário - R$ 95,33.
- Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 133,46.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, WTC RECORTES ELETRÔNICOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e quatro de junho de dois mil e nove.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO
* encaminhar para publicação

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10276/2009
Processo Nº: RT 00088-1981-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DE BASTOS DORNELES
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): HABITACIONAL CONSTRUTORA CIVIL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 10260/2009
Processo Nº: RT 03317-1985-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SETEMBRINO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 10266/2009
Processo Nº: RT 01293-1997-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: OLAVO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): ACUCAR PINGO DOCE PEDRA DOCE COM IND PRODUTOS ALIMENTICIOS + 002
ADVOGADO....: JOSÉ CASTILHO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exeqüente tomar ciência da consulta realizada junto ao SERPRO/JUD, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10318/2009
Processo Nº: RT 00240-1999-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: DAGMAR APARECIDA FERREIRA MATOS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): ANTONIO EUZEBIO PACHECO
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Face ao retro certificado, intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

Decorrido in albis o prazo, aguarde-se por 100 (cem) dias, a eventual disponibilização de numerário decorrente da penhora no rosto dos autos.

Notificação Nº: 10271/2009
Processo Nº: RT 00403-2001-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA NOGUEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: NYLTON ALENCAR DE ALMEIDA FRANCO
RECLAMADO(A): POUPA GANHA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA + 001
ADVOGADO....: LEONARDO CERQUEIRA E CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Manifestar-se acerca dos Embargos à Execução apresentados pelas Reclamadas. Prazo e fins legias.

Notificação Nº: 10265/2009
Processo Nº: RT 01540-2001-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDAIR EMIDIO DA SILVA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): FLORICULTURA E VIVEIRO DOIS IRMÃOS LTDA RODOVIA GO-070, LT 36 + 002
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exeqüente tomar ciência da consulta realizada junto ao SERPRO/JUD, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10259/2009
Processo Nº: RT 01528-2002-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS DA CONCEICAO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): FAUSTINO DOMINGOS DE BASTOS SUCEDIDO POR GERALDINA DIAS DA SILVA, RENAN DA SILVA BASTOS E RENATO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
"Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 – incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução." PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10297/2009
Processo Nº: RT 00362-2003-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LUIZ BORGES
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): ELAINE LEITE SILVA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Defiro o requerimento do exequente de fls. 501.
Atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor dos credores trabalhista e previdenciário, arquivando-as na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Feito, remetam-se os autos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos).
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 10274/2009
Processo Nº: RT 00787-2003-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO ROMUALDO DE MATTOS
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): EDUCANDARIO DENTINHO DE LEITE LTDA (INSTITUTO BUENO) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 10289/2009
Processo Nº: RT 00994-2003-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: OTACILIO DE SOUSA FILHO
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 10305/2009
Processo Nº: RT 01934-2003-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FRAUSTO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): LARTEX TINTAS LTDA + 003
ADVOGADO....: LARISSA MACHADO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQUENTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10314/2009
Processo Nº: RT 00101-2004-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: GERSON HERCULINO DA ROCHA
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 002
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 10277/2009
Processo Nº: RT 01158-2005-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): POLIGOIÂNIA DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA LTDA. + 005
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 10284/2009
Processo Nº: RT 01189-2005-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉLDER RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: AUREA AKIKO ASAKAWA
RECLAMADO(A): METALCO CIA MARANHENSE DE METAIS E COMPENSADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
NOTIFICAÇÃO: Indefiro, por ora, o requerimento de desconsideração da personalidade jurídica das empresas executadas, já que não comprovada minimamente a dissolução irregular de suas atividades ou mesmo sua insuficiência patrimonial.
Defiro, todavia, de forma excepcional, a liberação dos numerários bloqueados, uma vez que seu total é muito inferior ao valor exequendo.
Deverá a Secretaria, primeiramente, diligenciar seu paradeiro, uma vez que as guias correspondentes não constam dos autos.
Intime-se.

Notificação Nº: 10263/2009
Processo Nº: AIND 01817-2005-002-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: MARIA DE FÁTIMA DE JESUS MONTEIRO
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
REQUERIDO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA:
Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo de fls. 680/2 apresentados pela exequente. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10325/2009
Processo Nº: RTV 02236-2005-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA NUNES NASCIUTTI
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): VERÔNICA MÁRCIA CARVALHO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerido às fls. 89/90 pela reclamante/exequente, pois as providências solicitadas podem ser adotadas pela própria credora e/ou seu advogado, mediante certidões requeridas ao Setor de Distribuição de Feitos desta Especializada e aos Distribuidores Cíveis dos Fóruns da Justiça Federal e Estadual nesta Capital.
Intime-se.

OUTRO : ISAC CARDOSO NEVES
Notificação Nº: 10285/2009
Processo Nº: RT 00607-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DÁGMA MARTINS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): TGC DIST. DE ARTIGOS ESPORTIVOS E MAT. FOTOGRAFICOS LTDA. (OÁSIS EMPRESA FOTOGRÁFICA). + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, homologo o acordo de fls. retro no que pertine ao crédito trabalhista, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais.
No entanto, tendo em vista o disposto no art. 789, § 1º e 832, § 6º, da CLT, não podem as partes, após o início de execução definitiva, transacionarem sobre outros créditos, daí porque cabe à empresa e sócios executados arcar com o recolhimento, atualizado, das custas e contribuição previdenciária discriminadas à fl. 40, devendo comprovarem o recolhimento atualizado em até 5 (cinco) dias após o adimplemento da segunda parcela convencionada, sob pena de prosseguimento da execução no particular.
Requisite-se o mandado de fl. 154.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007), devendo o advogado dos executados juntar instrumento de procuração, para fins de regularização da representação processual, sob as penas do art. 37, parágrafo único, do CPC, colhido em subsídio.

Notificação Nº: 10294/2009
Processo Nº: RT 01496-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA LOIOLA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação de fls. 524/36, com a atualização de fls. 538/42, e que adequou à r. decisão de fl. 507 o valor da presente execução de sentença, fixando-o corretamente em R$14.787,25, relativamente apenas às custas processuais e de liquidação (R$1.296,13 + R$56,07) e à contribuição previdenciária por parte do empregador (R$13.435,05), sem prejuízo de futuras majorações.
Concedo à reclamada/executada o prazo de 48 horas para efetuar o depósito de tal importe, sob pena de prosseguimento do feito, com penhora de seus bens.
Já o reclamante/exequente deverá, em 5 (cinco) dias, proceder à devolução do importe apurado como recebido a maior, qual seja, R$2.221,73, sob pena, aqui, de cobrança executiva.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 10256/2009
Processo Nº: RT 00116-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE SOUZA LEÃO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): DAN HERBERT CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Tendo o E. TRT local, às fls. 177/82, anulado a r. Sentença de fls. 115/8 por cerceio ao direito de defesa da primeira reclamada, determinando a reabertura da instrução processual para produção de prova oral, designo, com tal propósito, o dia 13 de AGOSTO de 2009, às 11:00 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 72 horas, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 10319/2009
Processo Nº: RT 00287-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SHEYLLA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TC SOLUÇÕES DE MOBILIÁRIO LTDA. (N/P DO SÓCIO JOSÉ CARDOSO) + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 10304/2009
Processo Nº: RT 00681-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SANTANA GOMES
ADVOGADO....: MOACIR ARAUJO DA SILVA
RECLAMADO(A): LATICINIOS OSCAR SALGADO LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 10310/2009
Processo Nº: RT 00860-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: HELENITA SILVA DA COSTA
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
RECLAMADO(A): LILIANE CRISTINE DE JESUS + 001
ADVOGADO....: MARISTELA NUNES E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Não tendo as partes se insurgido contra a decisão de fls. 54/56, conforme se vê às fls. 59, e estando integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Transitando em julgado esta, recolham-se a contribuição previdenciária (R$288,74 – fl. 60) e as custas finais (R$1,44 – fl. 60 + R$11,06 – fl. 37), em guias adequadas.
Após, libere-se aos executados o saldo remanescente da guia de fls. 44.
Feito, e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 10311/2009
Processo Nº: RT 00860-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: HELENITA SILVA DA COSTA
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
RECLAMADO(A): MÁRIO AUGUSTO LEÃO DE CASTRO + 001
ADVOGADO....: MARISTELA NUNES E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Não tendo as partes se insurgido contra a decisão de fls. 54/56, conforme se vê às fls. 59, e estando integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Transitando em julgado esta, recolham-se a contribuição previdenciária (R$288,74 – fl. 60) e as custas finais (R$1,44 – fl. 60 + R$11,06 – fl. 37), em guias adequadas.
Após, libere-se aos executados o saldo remanescente da guia de fls. 44.
Feito, e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 10275/2009
Processo Nº: RT 00885-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE SANTOS ANDRADE
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (N/P DOS SÓCIOS: SÔNIA SILVEIRA BRAGA E AIRTON MOREIRA REIS) + 004
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 10324/2009
Processo Nº: RT 01086-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO MENDES DE MORAES
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA E CONSTRUTORA FRANCO DUMONT LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante a requerer, em 5 (cinco) dias, o que for entendido de direito diante do expediente de fls. Retro, especialmente informando se tem condições de arcar com a antecipação total, ou parcial, dos honorários periciais.

Notificação Nº: 10290/2009
Processo Nº: RT 01245-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA LEAL MOREIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CONCEIÇÃO CÂNDIDA (BORD@ACOM BORDADOS CUMPUTADORIZADOS LTDA.) + 001
ADVOGADO....: LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Defiro, integralmente, os requerimentos feitos à fl. retro pela reclamante/exequente, inclusive concedendo-lhe, nos termos da declaração de fl. 09 e do art. 790, § 3º, da CLT, os benefícios da justiça gratuita.
À Secretaria, pois, para que repita a diligência constritiva de fl. 84.
Caso persista a ausência de respostas positivas, deverá a Secretaria efetuar pesquisa, por meio da EXTRANET do DETRAN/GO, e/ou sistema RENAJUD, sobre a existência de veículos eventualmente cadastrados em nome do segundo reclamado/executado, certificando o resultado nos autos, além de oficiar aos Cartórios de Registro de Imóveis desta Capital solicitando-lhes o fornecimento de cópias de certidões de matrícula de imóveis eventualmente cadastrados em nome do mesmo devedor, cientificando as respostas à credora trabalhista.
Intime-se.

Notificação Nº: 10296/2009
Processo Nº: RT 01251-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMÁRIO LIMA DE SOUSA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
A contribuição previdenciária apurada nos autos representou montante inferior àquele previsto na Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social, que estabelece, para o Estado de Goiás, o valor piso de R$120,00 para as execuções de créditos da Previdência Social decorrentes de decisões oriundas da Justiça do Trabalho.
Face ao exposto, deixo de dar curso à execução deste módico importe (R$65,68), pois tal providência mostra-se praticamente inviável, muito mais dispendiosa ao Erário, com base na Portaria nº 1293/05 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, podendo a credora previdenciária, caso tenha interesse, solicitar à
Secretaria da Vara certidão de crédito, para que intente, frise-se, por vias administrativas, o recebimento do montante.
Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 10316/2009
Processo Nº: RT 01284-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LAYLA BARRIENTOS MARQUES DE JESUS ROCHA
ADVOGADO....: CLAUDIO MARCIO ROCHA
RECLAMADO(A): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQUENTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10312/2009
Processo Nº: RT 01371-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: HELDER FIDELIS SILVA
ADVOGADO....: DARI CRISTIANO DA CUNHA
RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA. (PRAIA BAR)
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Indefiro o primeiro requerimento feito à fl. 94, pelas mesmas razões já expendidas às fls. 48, 55 e 85, diante das quais o reclamante/exequente deveria se deter com mais atenção.
Por conseguinte, e como não foi requerida a desconsideração da personalidade jurídica, defiro apenas o segundo pleito, suspendendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, colhido em subsídio.
Intime-se.

Notificação Nº: 10264/2009
Processo Nº: RT 01527-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DORNELAS DA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RICARDO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10295/2009
Processo Nº: RT 01560-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR PEREIRA TOLENTINO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Face à interposição de exceção de suspeição do Juiz Titular desta Vara, suspendo o presente feito até decisão da referida medida.
Retiro o feito da pauta de audiências do dia 16/07/2009.
Tendo em vista que o Juiz Titular encontra-se em gozo de férias, aguarde-se o seu retorno.
Após, façam os autos conclusos para manifestação sobre a exceção.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10303/2009
Processo Nº: RT 01797-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber seu crédito, prazo 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10288/2009
Processo Nº: RTOrd 01953-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de Impugnação aos Cálculos de fls. 302/3, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Diante do exposto, NÃO CONHEÇO a impugnação aos cálculos objetadas pela UNIÃO nestes autos da reclamatória trabalhista que MARCELO ALVES DE ARAUJO ajuizou em face de CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta, libere-se o crédito do reclamante/exequente (R$116.951,96 – fl. 251), com a retenção do equivalente à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$3.088,43) e o imposto de renda (R$16.978,18), a serem recolhidos na seqüência, em guias próprias, sendo a primeira, juntamente com a cota-parte do empregador (R$17.406,84), tudo de forma atualizada.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 10313/2009
Processo Nº: RTOrd 02120-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLA MOURA CAVALCANTE DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): MDS EDITORAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. (WAYNET GOIÂNIA) + 002
ADVOGADO....: WÂNIA APARECIDA SILVA LOPES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Diante da possibilidade do julgamento dos embargos declaratórios de fls. 352/354 imprimirem efeito modificativo ao Julgado, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, intime-se a parte reclamante, a, querendo, se manifestar a respeito, em 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10270/2009
Processo Nº: RTSum 02176-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 10279/2009
Processo Nº: RTOrd 02177-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GIORGIA DIAS
ADVOGADO....: ROBERTO COSTA
RECLAMADO(A): TAM LINHAS AÉREAS S.A. + 001
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO: Cumpridas que foram, finalmente, todas as determinações de fls. 201/2, designo o dia 25 de AGOSTO de 2009, às 10:30 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 72 horas, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 10267/2009
Processo Nº: RTOrd 02227-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDENI SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TOCTÃO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10287/2009
Processo Nº: RTSum 00064-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO MAGALHÃES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA FRIGORÍFICO ESTRELA D'OESTE LTDA
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Indefiro o requerimento do exequente de fls. 154, pois a competência da Justiça do Trabalho, na espécie, somente alcança o acertamento do valor exeqüendo.
A partir desse momento, cabe ao próprio exeqüente requerer única e exclusivamente, junto ao Juízo da recuperação judicial, mediante processo incidental, a habilitação de seu crédito, desde que obedecidas as formalidades previstas no art. 9º da Lei 11.105/95, formalidades estas como, por exemplo, endereçamento de petição, que o Juízo trabalhista não tem condições de atender.
Logo, é de responsabilidade de cada um dos diferentes credores habilitar-se perante o juízo da recuperação judicial.
Intime-se o exequente.

Após, aguarde-se o cumprimento da carta precatória de fls. 124.

Notificação Nº: 10308/2009
Processo Nº: RTOrd 00070-2009-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MATIAS DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada, diretamente e através de seu advogado, para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária apurada nas fls. 92, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10262/2009
Processo Nº: RTOrd 00077-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO APOENA DE LIMA BRITO
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 276/82, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 10320/2009
Processo Nº: RTSum 00179-2009-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): AUGUSTO DE ARAUJO ALMEIDA NETTO
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 10300/2009
Processo Nº: RTSum 00248-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZANIRA ALVES SOARES
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
RECLAMADO(A): VILELU INACIO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 10323/2009
Processo Nº: RTSum 00387-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE REIS COIMBRA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS ESPECIAIL SERVICE LIM. E SERVICE AUXILIARES LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada, diretamente e por advogado, a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R$44,81 apurada no cálculo de fl. retro, ora homologado.

Notificação Nº: 10278/2009
Processo Nº: RTOrd 00395-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO DE OLIVEIRA REIS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): NOVA MODA CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 172/182, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10255/2009
Processo Nº: RTSum 00397-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RIVAILTON ALVES DOS REIS
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA E TINTURARIA PADI LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: Defiro, por ora, apenas o requerido à fl. 29, determinando que a reclamada, em 48 horas, retifique o TRCT acostado à contracapa dos autos, ou forneça um novo, onde conste, no campo "25", relativo à causa do afastamento, "demissão sem justa causa", sob pena de incidir, retroativamente a 02.04.2009, na multa de 1/30 do salário estipulada à fl. 17.
Intimem-se.

Notificação Nº: 10315/2009
Processo Nº: RTOrd 00441-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR ALVES CARVALHO
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Homologo o acordo de fls. 86/87, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com base no art.269, III, do CPC.
Custas processuais, pelo reclamante, no valor de R$30,00, apuradas sobre o valor do acordo (R$1.500,00), ficando dispensado de seu recolhimento, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da Justiça Gratuita, na forma da lei.
Contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatórias descritas na exordial, competindo à reclamada comprovar o recolhimento, no prazo legal.
Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 10261/2009
Processo Nº: RTOrd 00537-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ALINE PEREIRA PINTO
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls. 480/98, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10254/2009
Processo Nº: RTSum 00827-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PAIVA DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls. 90/3, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10253/2009
Processo Nº: RTSum 00897-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE BATISTA DE ARAUJO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): BIG STAR FASHION LTDA ME
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls. 44/8, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10291/2009
Processo Nº: RTSum 00955-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL FACTORING DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS SINFAC GO/TO
ADVOGADO....: ZENAIDE CAIXETA RODRIGUES
RECLAMADO(A): LOSAN FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da Decisão de fls. 30/2, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, extinguindo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma dos arts. 852-B, § 1º, da CLT e 267, I e 284, do CPC, a presente ação de cobrança ajuizada pelo SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL FACTORING DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS – SINFAC GO/TO, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Custas processuais no importe de R$34,59, calculadas sobre o valor da causa, pelo autor, a serem recolhidas em 08 dias, sob pena de execução, uma vez que o art. 606, § 2º da CLT não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intime-se o autor. Nada mais.´´

Notificação Nº: 10292/2009
Processo Nº: RTSum 01025-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR FIGUEIREDO DE MOURA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Indefiro a emenda à inicial requerida à fl. retro, pois a prestação jurisdicional já foi entregue através da sentença publicada.
Autorizo, apenas, o desentranhamento de documentos, com a ressalva de fl. 33.
Intime-se.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5534/2009
PROCESSO: RT 01528-2002-002-18-00-0
RECLAMANTE: ANTONIO CARLOS DA CONCEICAO
RECLAMADO(A): FAUSTINO DOMINGOS DE BASTOS SUCEDIDO POR GERALDINA DIAS DA SILVA, RENAN DA SILVA BASTOS E RENATO DA SILVA,
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FAUSTINO DOMINGOS DE BASTOS SUCEDIDO POR GERALDINA DIAS DA SILVA, RENAN DA SILVA BASTOS E RENATO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 199/200, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 – incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução."
E para que chegue ao conhecimento de FAUSTINO DOMINGOS DE BASTOS SUCEDIDO POR GERALDINA DIAS DA SILVA, RENAN DA SILVA BASTOS E RENATO DA SILVA,, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de junho de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5540/2009
PROCESSO: RT 01696-2007-002-18-00-0
EXEQÜENTE(S): ALBERTINO DO NASCIMENTO ABRANTE
EXECUTADO(S): FABIANO SANTOS FLORENTINO, CPF: 009.397.821-97
O(A) Doutor(a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FABIANO SANTOS FLORENTINO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4141,84, atualizado até 29/08/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FABIANO SANTOS FLORENTINO , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de junho de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 5553/2009
PROCESSO Nº RT 00455-2008-002-18-00-5
RECLAMANTE: NEUSA DIAS DOS SANTOS
EXEQÜENTE: NEUSA DIAS DOS SANTOS
EXECUTADO: ASSOCIAÇÃO AGAPE LTDA.
ADVOGADO(A): ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO
Data da 1ª Praça 20/07/2009 às 09:00 horas
Data da 2ª Praça 27/07/2009 às 09:00 horas
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$8.200,00 (oito mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 129, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 70 QD. 109, LT 24 SETOR CENTRAL CEP 74.055-120 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
14(QUATORZE) MESAS RETANGULARES PARA MATERNAL E 31 (TRINTA E UMA) CADEIRAS PEQUENAS PARA CRIANÇA, TODAS EM MADEIRA, REVESTIDAS EM FÓRMICA BRANCA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADAS TODAS À R$ 1.800,00;
2(DOIS) FREEZERES MARCA PROSDÓCIMO, MODELOS F-25 E O OUTRO R 34, COR BRANCA, EM BOM ESTADO, AVALIADOS CADA UM EM R$ 500,00, TOTALIZANDO R$ 1.000,00;
1(UM) FOGÃO INDUSTRIAL, MARCA PAGOLLI, 6 BOCAS, 1 CHAPA P/ GRELHAR, COM FORNO, TUDO À GÁS, COR PRETA, EM ESTRUTURA DE FERRO, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO À R$ 2.500,00;
11(ONZE) BERÇOS EM METAL, COM COLCHÃO, FIXOS NA ALTURA, COR AZUL, EM BOM ESTADO, AVALIADO CADA UM À R$ 200,00, TOTALIZANDO R$ 2.200,00;
1(UM) APARELHO DE SOM, MARCA JVC, MOD. MX-D302T, COMPLETO, EM FUNCIONAMENTO, BOM ESTADO, AVALIADO À R$400,00;
- 1(UM) APARELHO DE SOM, MARCA AIWA, MODULAR, COM SINTHETIZER TUNER, AMPLIFIER RX-NS, DISC PLAYER, CASSETE DECK FD-NS, COM CAIXAS DE SOM, TUDO EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO À R$ 300,00.
VALOR TOTAL DOS BENS PENHORADOS: R$8.200,00 (OITO MIL E DUZENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de junho de dois mil e nove.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL de intimação Nº 5558/2009
PROCESSO Nº RTOrd 02177-2008-002-18-00-0
RECLAMANTE: GIORGIA DIAS
RECLAMADO(A):MASTER SERVIÇOS LTDA., CPF/CNPJ: 05.448.214/0001-49
AUDIÊNCIA DIA 25/08/2009, ÀS 10:30 HORAS.
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MASTER SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 334, cujo inteiro teor é o seguinte:
Cumpridas que foram, finalmente, todas as determinações de fls. 201/2, designo o dia 25 de AGOSTO de 2009, às 10:30 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 72 horas, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.
E para que chegue ao conhecimento de MASTER SERVIÇOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ROGÉRIO MARQUES DA MOTA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e cinco de junho de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria
encaminhar para publicação dia 25/06/2009

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5532/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01157-2009-002-18-00-3
RECLAMANTE: CARLOTA DA SILVA AZEVEDO MAIA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE FLOR DE PEQUI , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 13/07/2009 às 13:25 horas.
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer

acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 8193,78
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, RESTAURANTE FLOR DE PEQUI , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de junho de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9992/2009
Processo Nº: RT 00510-2004-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: DIRLEY ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): CWS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 9986/2009
Processo Nº: RT 01344-2005-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JULIENE PEREIRA DA COSTA MAIA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): MEDIC CENTER DE GOIÁS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retirar guias de levantamento de crédito, bem como ficar ciênte de que no prazo de 30(trinta) dias deverá requerer o que for de seu interesse, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 9985/2009
Processo Nº: RT 00340-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: DELISVALDO ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): AK SILVA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MICHEL AIRES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 9996/2009
Processo Nº: RT 00327-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DAMASIO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): GUARANY- TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 676, cujo teor é o seguinte:
'...Vistos.
Vista ao reclamante por 05 (cinco) dias.
Nada sendo requerido, retornem-se os autos ao arquivo...'

Notificação Nº: 9993/2009
Processo Nº: RT 00618-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: EVA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS ROCHA
RECLAMADO(A): GRUPO ATTO CONDOMINIAL LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: à EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, uma vez que a penhora via BACENJUD revelou-se infrutífera, não consta imóvel rural cadastrado em nome da executada no INCRA, nem veículos registrados junto ao RENAJUD.

Notificação Nº: 10013/2009
Processo Nº: RT 00835-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA FERNANDA PORTILHO
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): VIDA BELLA MODAS LTDA. + 004
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: retirar, no prazo de cinco dias, guias de levantamento de crédito, conforme termos do acordo de fls.380/1.

Notificação Nº: 9995/2009
Processo Nº: ACCS 00897-2008-003-18-00-8 3ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): DEUSMAR MANUEL GARCIA
ADVOGADO....: MAGDA PEREIRA ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência do despacho de fl. 81, cujo teor é o seguinte:
'...Vistos.
Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à autora confederação, para que informe nos autos se o acordo foi integralmente cumprido, mais especificamente se todas as parcelas da transação foram satisfeitas, o que será presumido, em caso de eventual silêncio.
Inerte, ou manifestando concordância, arquivem-se os autos...'

Notificação Nº: 9974/2009
Processo Nº: ACCS 00965-2008-003-18-00-9 3ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): GERALDO LUIZ DO AMARAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA. Tomar ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 9981/2009
Processo Nº: RT 01274-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: JACIARA CARDOSO CUSTODIO
ADVOGADO....: PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 281 (bens:995(novecentos e noventa e cinco) quilos de ração), será(ão) levado(s) à Praça no dia 07/08/2009, às 08:30 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 14/08/2009, às 13:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 9949/2009
Processo Nº: RT 01642-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: GESSIVALDO MAIA RODRIGUES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Ficam cientes de que a perícia será realizada pelo Dr. NELSONDE AZEVEDO PAES BARRETO no dia 07/07/2009 às 11:00 horas no HOSPITAL TRAUMATO-ORTOPÉDICO – HTO, sito à Av. República do Líbano, 936, Setor Aeroporto, Goiânia, Tel. 3223-2929 ou 3223-2973.

Notificação Nº: 9950/2009
Processo Nº: RT 01642-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: GESSIVALDO MAIA RODRIGUES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Ficam cientes de que a perícia será realizada pelo Dr. NELSONDE AZEVEDO PAES BARRETO no dia 07/07/2009 às 11:00 horas no HOSPITAL TRAUMATO-ORTOPÉDICO – HTO, sito à Av. República do Líbano, 936, Setor Aeroporto, Goiânia, Tel. 3223-2929 ou 3223-2973.

Notificação Nº: 9951/2009
Processo Nº: RT 01642-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: GESSIVALDO MAIA RODRIGUES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PAULO HENRIQUE CARVALHO ALVES + 002
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Ficam cientes de que a perícia será realizada pelo Dr. NELSONDE AZEVEDO PAES BARRETO no dia 07/07/2009 às 11:00 horas no HOSPITAL TRAUMATO-ORTOPÉDICO – HTO, sito à Av. República do Líbano, 936, Setor Aeroporto, Goiânia, Tel. 3223-2929 ou 3223-2973.

Notificação Nº: 9952/2009
Processo Nº: RT 01642-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: GESSIVALDO MAIA RODRIGUES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A. + 002
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Ficam cientes de que a perícia será realizada pelo Dr. NELSONDE AZEVEDO PAES BARRETO no dia 07/07/2009 às 11:00 horas no HOSPITAL TRAUMATO-ORTOPÉDICO – HTO, sito à Av. República do Líbano, 936, Setor Aeroporto, Goiânia, Tel. 3223-2929 ou 3223-2973.

Notificação Nº: 9972/2009
Processo Nº: RT 01683-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL BORGES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): RESIDENCIAL MADRID LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALAN DE AZEVEDO MAIA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9973/2009
Processo Nº: RT 01683-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL BORGES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SOTELGO CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E CIVIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALAN DE AZEVEDO MAIA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9989/2009
Processo Nº: RT 01755-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR ANDRETO
ADVOGADO....: DEBORAH CRISTINA DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): BROMÉLIA DECORAÇÕES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, uma vez que a penhora via BACENJUD revelou-se infrutífera, não consta imóvel rural cadastrado em nome da executada no INCRA, nem veículos registrados junto ao RENAJUD.

Notificação Nº: 9997/2009
Processo Nº: RTOrd 01956-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ALDENOR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): STILUS CARREGADORES (REP P/ HENRIQUE SANDEIR FELIPE DE ARAÚJO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 61, cujo teor é o seguinte:
'...Antes de se apreciar a petição de fls. 59/60, na qual as partes noticiam que entabularam acordo no presente feito, determina-se a intimação destas (exequente na pessoa de seu procurador, e executada diretamente via postal com SEED) para que, no prazo de cinco dias, tragam aos autos cópias dos documentos pessoais do representante da devedora, Sr. Henrique Sandeir Felipe de Araújo, sob pena de não homologação da avença, e prosseguimento do feito...'

Notificação Nº: 9971/2009
Processo Nº: RTOrd 01959-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: DAVYD PALERMO PACHECO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário adesivo pelo reclamante (fls. 1580/1600). Ficam Vossas Senhorias intimados para, caso queiram, oferecerem contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 10008/2009
Processo Nº: RTOrd 01968-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTONINHO ALVES VIEIRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 145, cujo inteiro teor é o a seguir transcrito: 'DESPACHO O exequente aviou as petições de fls. 114/115 e 129/131, na qual apresenta impugnação aos cálculos, alegando que houve erro material pois ao elaborar a apuração de fls. 97/101 o Setor de Cálculos não incluiu a importância de R$6.500,00 + 50% de multa. Observo que foi pactuada a importância líquida de R$6.500,00, com multa de 50% em caso de inadimplência, conforme acordo de fls. 72/74. O Setor de Cálculos relata à fl. 135 que houve apuração do valor do acordo acrescido da multa de 50%, porém de forma incorreta, pois houve digitação de R$650,00 ao invés de R$6.500,00. Destarte, acolho a insurgência do exequente, para correção de erro material. Tendo em vista que a Contadoria efetuou a retificação, conforme manifestação e planilhas de fls. 135/139, homologo os cálculos, fixando o total devido em R$12.360,58, atualizados até 30/06/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intimem-se, sendo a executada na pessoa dos sócios, na forma de fls. 118/119.'.

Notificação Nº: 10006/2009
Processo Nº: RTSum 02159-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍNA DAS GRAÇAS NUNES COSTA
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): ANA MARIA JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEDRO GHIRARDI
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, às fls. 81, devendo requerer o que for de seu interesse, visando o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10001/2009
Processo Nº: RTSum 00196-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO MARTINS BORGES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): WALMIR CORREIA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: ALINE FERNANDA VITORINO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça e guia de depósito, às fls. 46/47.

Notificação Nº: 9976/2009
Processo Nº: RTSum 00331-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA CIRA ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WM SERVIÇOS DE EMBELEZAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO LEMOS CURADO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 9991/2009
Processo Nº: RTSum 00465-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA DAIQUE ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: MAGDA M. MACHADO
RECLAMADO(A): JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, uma vez que a penhora via BACENJUD revelou-se infrutífera, não consta imóvel rural cadastrado em nome da executada no INCRA, nem veículos registrados junto ao RENAJUD.

Notificação Nº: 10007/2009
Processo Nº: RTSum 00468-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: RANNER RODRIGUES MATEUS
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 104, cujo teor segue: 'Considerando o teor da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça em cumprimento de diligência perante o douto Juízo Deprecado (fl. 102), determina-se a intimação do exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste, indicando se aceita a condição de depositário do bem penhorado nos autos (fl. 93).'

Notificação Nº: 9977/2009
Processo Nº: RTSum 00570-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO PEIXOTO SILVA
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES
RECLAMADO(A): POSTO 200 MILHAS LTDA (REDE 3)
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 10002/2009
Processo Nº: RTOrd 00663-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO SEVILHA DE SOUZA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): PAULO SÉRGIO ALVES SOUZA (ELETROPAULO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, bem como retira certidão narrativa para fins de habilitação do Seguro-Desemprego.

Notificação Nº: 9990/2009
Processo Nº: RTSum 00749-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO INÁCIO RAMOS VIEIRA
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): HILDEMY DE SOUSA RIBEIRO
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 40/47, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9999/2009
Processo Nº: RTOrd 00846-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: JANE OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): MAURO DO CARMO MESSIAS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 48, cujo teor é o seguinte:
'...Regularmente intimada para se manifestar nos autos, a reclamante peticiona à fl. 45, indicando como endereço da co-reclamada Silvana Veloso Mendonça o mesmo já objeto de diligência infrutífera, vez que o SEED relativo à notificação foi devolvido com a informação "mudou-se" (fl. 38).
Em razão disso, determina-se nova intimação da reclamante (diretamente via postal com aviso de recebimento e por sua procuradora via DJE) para ciência do inteiro teor do presente despacho, bem como para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos o atual e correto endereço da co-reclamada Silvana Veloso Mendonça, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito...'

Notificação Nº: 9994/2009
Processo Nº: ET 01046-2009-003-18-00-3 3ª VT
EMBARGANTE..: SONIA ALVES NOVAES TAVEIRA ME (REP. P. SONIA ALVES NOVAES TAVEIRA)
ADVOGADO....: MARIO ELIAS DA SILVA
EMBARGADO(A): OSVALDO ALVES RAMOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EMBARGANTE: Intimada para, em cinco dias, comprovar o recolhimento das custas processuais, sob pena de execução, nos termos da Portaria 001/2007 deste Juízo.

Notificação Nº: 9967/2009
Processo Nº: RTOrd 01166-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CRUZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): FLAVIO RODRIGO NUNES (F. NUNES CONSTRUTORA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 9968/2009
Processo Nº: RTOrd 01171-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 9969/2009
Processo Nº: RTOrd 01172-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: UGEMERSON SILVA DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 9970/2009
Processo Nº: RTOrd 01173-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ISAC BARBOSA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5353/2009
PROCESSO : RT 02166-2006-003-18-00-5
RECLAMANTE: IURY HENRIQUE FLORES
EXEQÜENTE: IURY HENRIQUE FLORES
EXECUTADO: LIMA GOULART COMPUTADORES LTDA.
ADVOGADO(A): JORCELINO PEREIRA TAVARES
Data da Praça 07/08/2009 às 08:35 horas
Data do Leilão 14/08/2009 às 09:20 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 363, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. JOSE ANTONIO GABRIEL N 545 CENTRO CEP 75.370-000 - GOIANIRA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
"1) 01 (um) monitor LCD, marca AOC, 15,4 polegadas, funcionando, boa conservação, avaliado em R$200,00(duzentos reais);
2) 02 (duas) mesas p/ escritório, em L, madeira padrão imbui a, detalhes em amarelo, boa conservação, avaliadas em R$800,00 (oitocentos reais);
3) 01 (um) monitor LCD, 17 polegadas, marca SANSUNG, funcionando, boa conservação, avaliado em R$250,00(duzentos e cinqüenta reais);
4) 02 (dois) arquivos em madeira padrão imbuia, c/ detalhes em amarelo, duas portas, boa conservação, avaliados em R$600,00 (seiscentos reais);
5) 01(uma) vitrine conjugada c/ porta, estrutura de ferro pintado de verde, c/ vidros (4mmm) , medindo aproximadamente 3,50m X 2,85m, bom estado de conservação, avaliada em R$2.400,00(dois mil e quatrocentos reais);
TOTAL GERAL R$4.250,00(quatro mil e duzentos e cinquenta reais)".
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de junho de dois mil e nove.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5353/2009
PROCESSO : RT 02166-2006-003-18-00-5
RECLAMANTE: IURY HENRIQUE FLORES
EXEQÜENTE: IURY HENRIQUE FLORES
EXECUTADO: LIMA GOULART COMPUTADORES LTDA.
ADVOGADO(A): JORCELINO PEREIRA TAVARES
Data da Praça 07/08/2009 às 08:35 horas
Data do Leilão 14/08/2009 às 09:20 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 363, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. JOSE ANTONIO GABRIEL N 545 CENTRO CEP 75.370-000 - GOIANIRA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
"1) 01 (um) monitor LCD, marca AOC, 15,4 polegadas, funcionando, boa conservação, avaliado em R$200,00(duzentos reais);
2) 02 (duas) mesas p/ escritório, em L, madeira padrão imbui a, detalhes em amarelo, boa conservação, avaliadas em R$800,00 (oitocentos reais);
3) 01 (um) monitor LCD, 17 polegadas, marca SANSUNG, funcionando, boa conservação, avaliado em R$250,00(duzentos e cinqüenta reais);

4) 02 (dois) arquivos em madeira padrão imbuia, c/ detalhes em amarelo, duas portas, boa conservação, avaliados em R$600,00 (seiscentos reais);
5) 01(uma) vitrine conjugada c/ porta, estrutura de ferro pintado de verde, c/ vidros (4mmm) , medindo aproximadamente 3,50m X 2,85m, bom estado de conservação, avaliada em R$2.400,00(dois mil e quatrocentos reais);
TOTAL GERAL R$4.250,00(quatro mil e duzentos e cinquenta reais)".
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de junho de dois mil e nove.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5394/2009
PROCESSO Nº RTAlç 01152-2009-003-18-00-7
PROCESSO: RTAlç 01152-2009-003-18-00-7
RECLAMANTE: ALESSIO FERNANDES CAPARROSA
RECLAMADO(A): EXÍMIO SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 14/07/2009 às 14:40 horas.
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 930,00.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, EXÍMIO SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de junho de dois mil e nove.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7879/2009
Processo Nº: RT 00586-1997-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO JOSE PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): FLORENCA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (SUCESSORA CONSULT CONSULT. EMPRESARIAL) + 001
ADVOGADO....: ANTONIO CLAUDIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao pedido feito pelo credor às fls. 849, bem como considerando a discrepância entre o valor da execução e dos bens penhorados (fls. 854), fica o exequente intimado para indicar bens para reforço da penhora, em cinco dias, quando, então, todos poderão ser levados à praça, com vistas à satisfação integral do crédito.

Notificação Nº: 7914/2009
Processo Nº: RT 00270-2003-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 7908/2009
Processo Nº: RT 00966-2004-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MARIA ALICE MENDES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7886/2009
Processo Nº: RT 00159-2005-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JOSÉ NUNES
ADVOGADO....: AUREA AKIKO ASAKAWA
RECLAMADO(A): METALCO CIA. MARANHENSE DE METAIS E COMPENSADOS LTDA.
ADVOGADO....: ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o credor intimado para que informe, em cinco dias, o local onde pode ser encontrado o referido bem. No silêncio, suspenda-se o curso processual.

Notificação Nº: 7889/2009
Processo Nº: RT 01373-2005-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: JERCIRON TOMAZ BORGES FILHO
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. - VIVO
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos.Fica intimada a devedora para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito recursal de fls. 203, foi convertido em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 7901/2009
Processo Nº: RT 01758-2005-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LUIZ ALVES
ADVOGADO....: CLEUTER CARNEIRO COSTA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS QUE JULGOU PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OPOSTA PELA UNIÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7902/2009
Processo Nº: RT 01758-2005-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LUIZ ALVES
ADVOGADO....: CLEUTER CARNEIRO COSTA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS QUE JULGOU PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OPOSTA PELA UNIÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7918/2009
Processo Nº: RT 02207-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: NALDO SÍLVIO DE SOUZA
ADVOGADO....: MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR GERALDO VIEIRA DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 7884/2009
Processo Nº: RT 02212-2006-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS E SILVA BUENO
ADVOGADO....: MOACIR ARAUJO DA SILVA
RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR GERALDO VIEIRA DA SILVA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o credor intimado para requerer o que for do seu interesse, no prazo de cinco dias, devendo fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 7915/2009
Processo Nº: RT 02103-2007-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE..: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DIONÍSIO TEIXEIRA JAPIASSÚ
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL BUENO LTDA.
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMANTE INTIMADA PARA COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA OU QUINTA FEIRA, ENTRE 14:00 E 14:30 HORAS, PARA MARCAR COM OFICIAL DE JUSTIÇA DIA E HORA PARA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 7925/2009
Processo Nº: RT 02213-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM MÁRCIO COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): PRODUÇÃO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: WANDERLY MENDES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO PGF/INSS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7890/2009
Processo Nº: RT 02262-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILA QUINTA SILVA
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ
RECLAMADO(A): MARKETING INFORMÁTICA LTDA (SÓCIO RENATO VIEIRA) + 002
ADVOGADO....: TEREZINHA CORDEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vejo que a presente execução não está garantida, e que, por isso, os cálculos ainda não foram discutidos, o que, em princípio, constituiria obstáculo à liberação, ainda que parcial, do crédito devido à exeqüente. Entretanto, não se pode interpretar uma norma que foi criada para proteger o credor, contra o próprio credor. É que, a exigência da garantia da execução a condicionar a oposição de embargos constitui ônus imposto ao devedor. Ou seja, a lei exige que o devedor primeiro garanta a execução, para, só então, opor embargos. O intuito do legislador aqui, foi tão-somente dar maior celeridade à execução.
Agora, se mesmo após várias diligências não forem encontrados bens suficientes para garantia da execução, como é o caso nos presentes autos, tal fato não pode impedir o prosseguimento da execução, já que esta se processa em benefício do credor. Desse modo, concedo o prazo de 05 (cinco) dias aos executados, para que, querendo, ofereçam embargos (CLT, art. 884 - princípio da celeridade). Intimem-se. Decorrido in albis o prazo legal, intime-se a exequente, também para os fins do art. 884 da CLT. À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 7913/2009
Processo Nº: RT 00841-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: IRAILDE ALVES DA ROCHA FERNANDES
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): CABAÇA DE MEL ALIMENTOS COMÉRCIO LTDA. ME
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 7898/2009
Processo Nº: RT 00914-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: AFONSO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS QUE ACOLHEU A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OPOSTA PELA UNIÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7899/2009
Processo Nº: RT 00914-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: AFONSO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS QUE ACOLHEU A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OPOSTA PELA UNIÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7906/2009
Processo Nº: RT 00937-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: KATIUCIA NUNES BARROS
ADVOGADO....: SULAMITA GOMES DE ALMEIDA ROCHA
RECLAMADO(A): MONTE VERDE IDIOMAS LTDA. (INGLÊS WISDON/ALPS INGLÊS E ESPANHOL)
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7909/2009
Processo Nº: RT 01818-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO AGUIAR FERNANDES
ADVOGADO....: DIANE A. P. MAURIZ JAYME
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE LOGÍSTICA OURO FINO LTDA. (LOGÍSTICA OURO FINO LTDA.) + 002
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7883/2009
Processo Nº: RTOrd 01901-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ADELMAR DOS REIS SILVA
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): DECORPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 008
ADVOGADO....: ALESSANDRO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o credor intimado para esclarecer o requerimento de fls. 211/212, no prazo de cinco dias, posto que a empresa Decorplast Indústria e Comércio Ltda não figurou no acordo entabulado às fls. 177/178.

Notificação Nº: 7905/2009
Processo Nº: RTSum 02068-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO MARCOS DA COSTA RONDON
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ATALAIA LTDA.
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7882/2009
Processo Nº: RTOrd 00228-2009-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO COELHO GONTIJO
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BANDEIRANTES CARTUCHOS LTDA (PROP: FERNANDO SILVA FREITAS)
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se a reclamada sobre os termos da petição de fls. 87/88 e documentos que a acompanham, no prazo de cinco dias. Após, voltem os autos conclusos, ocasião em que a petição retro será devidamente apreciada.

Notificação Nº: 7916/2009
Processo Nº: RTOrd 00268-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ALVES MENEZES
ADVOGADO....: FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ
RECLAMADO(A): PLANALTO INDUSTRIA MECANICA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ OLENIR GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 7916/2009
Processo Nº: RTOrd 00268-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ALVES MENEZES
ADVOGADO....: FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ
RECLAMADO(A): PLANALTO INDUSTRIA MECANICA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ OLENIR GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 7903/2009
Processo Nº: RTOrd 00353-2009-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIZEL JOSE DA COSTA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): ROMULO BOECHAT LOPES RAIMONDI
ADVOGADO....: FLÁVIO LUIZ DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA COMPARECER À SECRETARIA DESTE JUÍZO, A FIM DE RECEBER CERTIDÃO PARA FINS DE RECEBIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7904/2009
Processo Nº: RTOrd 00381-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JARDEL BARBOSA CAMPOS

ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7881/2009
Processo Nº: RTSum 00456-2009-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS GERALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): GOIÁS BORDADOS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: EDILSON BORGES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ante a possibilidade de imprimir-se efeito modificativo aos embargos de declaração opostos pela reclamada às fls. 145-8, dê-se vista à parte contrária, observando-se o prazo legal.

Notificação Nº: 7926/2009
Processo Nº: RTOrd 00494-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 004
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para apresentar quesitos, bem como indicar assistentes técnicos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7880/2009
Processo Nº: RTSum 00501-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: QUEILA SANTOS FIGUEREDO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): LUCIANA PINHEIRO ADV ASSOCIADOS + 002
ADVOGADO....: FERNANDO DE MATTOS AROUCHE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista o teor da certidão de fls. 77, indefiro, por ora, o pedido de citação por edital. Expeça-se carta precatória itatória, observando-se o endereço noticiado às fls. 77. O requerimento de fls. 72 será apreciado no momento oportuno. Intime-se.

Notificação Nº: 7894/2009
Processo Nº: RTSum 00510-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JAIME MENDONÇA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência para o dia 28/07/2009, às 15h45min, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. De igual modo, as partes deverão trazer suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 7927/2009
Processo Nº: RTSum 00555-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO SANTOS DA ROCHA HORA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): HD ENGENHARIA CIVIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O(S) BEM (NS) NOMEADO(S) À PENHORA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PRESUMINDO-SE SEU SILÊNCIO COMO ANUÊNCIA.

Notificação Nº: 7917/2009
Processo Nº: RTSum 00570-2009-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: DIOGENES MARQUES SANTANA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7897/2009
Processo Nº: RTOrd 00798-2009-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o reclamante para indicar assistente técnico (que acompanhará, se quiser, os trabalhos periciais), respondendo cada uma das partes pelo respectivo ônus, bem como apresentar quesitos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7900/2009
Processo Nº: RTSum 00945-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALBERTO MARCIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8580/2009
Processo Nº: RTN 00685-2001-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: JORGE DE CAMPOS CARNEIRO HAGE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8607/2009
Processo Nº: RT 01420-2002-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NONATO FERREIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): COOTRAUGO COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DO ESTADO DE GOIAS + 007
ADVOGADO....: CLAUDEMIR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito. Fica o exequente ciente de que decorrido o prazo de 30 dias sem manifestação, o feito será arquivado provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade. Intime-se.

Notificação Nº: 8615/2009
Processo Nº: RT 01512-2002-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SIMONE FAGUNDES DE LIMA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): MALHARIAS MANZ LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 264.

Notificação Nº: 8596/2009
Processo Nº: RT 01462-2003-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): EDUCANDARIO DENTINHO DE LEITE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
Considerando que a execução já ficou suspensa pelo período de 01 (um) ano, determino o arquivamento provisório na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade. Intime-se.

Notificação Nº: 8573/2009
Processo Nº: RT 01840-2003-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSALITA SILVEIRA CUNHA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8579/2009
Processo Nº: RT 00215-2005-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: WELDERSON DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): RICARDO CARDOSO MUNIZ - ME + 001
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Verifico a existência de saldo na conta de fls. 335.
Portanto, libere-se ao reclamante o valor contido na conta de fls. 335.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 8603/2009
Processo Nº: RT 00388-2005-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ELI DE FARIA
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS CELG

ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Atualize-se a conta e junte-se o extrato do depósito recursal de fls. 375. Feito, intime-se a executada para depositar a diferença ainda devida, no importe de R$190.754,09, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8550/2009
Processo Nº: RT 02046-2005-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY JESUS BRAGA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO NEVES BARRETO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que a execução já ficou suspensa pelo período de 02 (dois) anos, determino o arquivamento provisório na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 8597/2009
Processo Nº: RT 00288-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEIS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exeqüente dos embargos à execução interpostos nos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8583/2009
Processo Nº: RT 01708-2006-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO AVELHANEDA FIALHO
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAUJO ROCHA
RECLAMADO(A): ASTER PETROLEO LTDA + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Crédito nos autos pelo depósito recursal de fls. 468 efetuado pela primeira reclamada. Registro que a sentença condenou apenas a primeira e segunda reclamadas. Traga o reclamante sua CTPS aos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8617/2009
Processo Nº: ACCS 02252-2006-005-18-00-0 5ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): ALAIR EUSTÁQUIO DA MOTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
Indefiro o pedido de fls. 127 considerando que o executado ainda não foi citado, conforme certidão de fls. 118.
Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito. Considerando que a execução já ficou suspensa pelo período de 01 (um) ano, fica o exequente ciente de que decorrido o prazo de 30 dias sem manifestação, o feito será arquivado provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade. Intime-se.

Notificação Nº: 8585/2009
Processo Nº: RT 00667-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR DE JESUS NUNES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Libere-se ao reclamante as guias de fls.430/431 e 441, mediante a retenção do imposto de renda, das custas executivas, processuais e de liquidação, bem como da verba previdenciária cota-parte do empregado, empregador, TERCEIROS E GILDRAT.
Recolham-se as custas e o imposto de renda. Repasse ao INSS seu crédito. Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 8599/2009
Processo Nº: RT 01308-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: AURILENE NASARETH DE SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Alega o exequente que a executada mantém em sua sede um grande estoque de mercadorias com valor econômico, conforme fotos juntadas nesta oportunidade, os quais vêm sendo vendidos pelos sócios da executada, utilizando inclusive de "laranjas" para efetivação das transações comerciais, requerendo assim a penhora e remoção destes bens.
Pelos documentos trazidos aos autos, não é possível identificar os bens indicados. Assim, concedo ao exequente o prazo de 05 dias para descrever os bens indicados, bem como comprovar que são de propriedade da executada.

Notificação Nº: 8570/2009
Processo Nº: RT 02034-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSSY FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Alega o exequente que a executada mantém em sua sede um grande estoque de mercadorias com valor econômico, conforme fotos juntadas nesta oportunidade, os quais vêm sendo vendidos pelos sócios da executada, utilizando inclusive de "laranjas" para efetivação das transações comerciais, requerendo assim a penhora e remoção destes bens. Pelos documentos trazidos aos autos pelo exequente não é possível identificar os bens indicados. Assim, concedo ao exequente o prazo de 05 dias para descrever os bens indicados, bem como comprovar que são de propriedade da executada. Intime-se.

Notificação Nº: 8552/2009
Processo Nº: RT 00104-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: DEJANIRA PIMENTEL GALVÃO
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): FÚLVIO MEDEIROS DE BORTOLO JOSÉ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito. Considerando que a execução já ficou suspensa pelo período de 01 (um) ano, fica o exequente ciente de que decorrido o prazo de 30 dias sem manifestação, o feito será arquivado provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade. Intime-se.

Notificação Nº: 8621/2009
Processo Nº: RT 00213-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BUZOLO SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Dê-se vista acerca da adequação dos cálculos de fls.4486/4509. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 8619/2009
Processo Nº: RT 01184-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO NUNES LUCENA NETO
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): EXATA & EXATA LTDA. ME
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber alvará judicial liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8553/2009
Processo Nº: RT 01676-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: CLÉIA FERNANDES
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JULIANA PICOLO S. COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Ante o saldo ainda existente na conta judicial, intime-se a exequente para levantar seu crédito no prazo de 48 horas, conforme guia já retirada dos autos, possibilitando o prosseguimento do feito com a efetivação dos recolhimentos devidos.

Notificação Nº: 8626/2009
Processo Nº: RTOrd 01891-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: LÍVIA BEATRIZ DO COUTO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL (ACM-BR)
ADVOGADO....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Intime-se a reclamada para que informe a este juízo o local onde se encontra o veículo indicado à penhora. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 8627/2009
Processo Nº: ExFis 01913-2008-005-18-00-2 5ª VT

REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ENCOL S.A. ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA + 001
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA REQUERIDA
Intime-se a procuradora da requerida para que informe a este juízo os dados tais como CPF, PIS/PASEP/NIT e dados bancários, a fim de que seja expedida RPV em seu nome. Prazo de 05 dias.
Com a informação, cumpra-se o despacho de fls.98.

Notificação Nº: 8588/2009
Processo Nº: RTOrd 01917-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: GESIEL LOPES JUSTO
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A): COCA COLA - REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.356/365.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.353.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 8624/2009
Processo Nº: RTSum 01922-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WASHINGTON LOPES CARDOSO
RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA (SUC. CHOUPANA CHOPP)
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 5337/2009 (fl. 115), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8647/2009
Processo Nº: RTSum 01936-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: NAYARA RUBIA DE CARVALHO MACHADO (ASSIST/P: ENANDRA DA SILVA CARVALHO MACHADO)
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): SUELY MARQUES BORGES DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao exeqüente para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 8620/2009
Processo Nº: RTOrd 02000-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON CORRÊA FILHO
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 335, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 342/343).
Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 338/344.
Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se.
Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 8589/2009
Processo Nº: RTOrd 02017-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DA PAIXÃO ALMEIDA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Por motivo de readequação da pauta, retiro o feito do dia 14/07/2009, e incluo-o na pauta do dia 04/08/09 às 10:50h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 8578/2009
Processo Nº: RTSum 02126-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): T.M.R DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber guia de levantamento liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8622/2009
Processo Nº: RTSum 02292-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: ROSEANE DE OLIVEIRA TORRES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): C&A MODAS LTDA.
ADVOGADO....: MANOELA GONÇALVES SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Intime-se a reclamada para em 05 dias anotar a CTPS nos termos indicados na sentença.

Notificação Nº: 8565/2009
Processo Nº: RTOrd 02295-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAS ALVES PIRES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Por motivo de readequação da pauta, retiro o feito do dia 14/07/2009, e incluo-o na pauta do dia 04/08/09 às 14:50h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 8567/2009
Processo Nº: RTOrd 02295-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAS ALVES PIRES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Por motivo de readequação da pauta, retiro o feito do dia 14/07/2009, e incluo-o na pauta do dia 04/08/09 às 14:50h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 8555/2009
Processo Nº: RTSum 00155-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: FABIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 8625/2009
Processo Nº: RTOrd 00231-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON DA COSTA LIMA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.372/379.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.370.
Depósito recursal às fls.380.
Custas recolhidas às fls.381.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 8594/2009
Processo Nº: RTSum 00297-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA RIOS DE AMORIM
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Libere-se à reclamante a guia de fls.138, mediante a retenção das custas executivas e de liquidação, bem como da verba previdenciária cota-parte do empregado, empregador, TERCEIROS E GILDRAT. Recolham-se as custas e repasse ao INSS seu crédito.

Notificação Nº: 8575/2009
Processo Nº: RTOrd 00396-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIEL PEREIRA LANDIM
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): FERNANDO DORNELES DE JESUS GOIÁS VERDURAS + 001
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo

prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 8612/2009
Processo Nº: RTOrd 00441-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ADEIRSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Incluo o feito na pauta do dia 16/07/09 às 10:50h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais.
Intimem-se as partes e procuradores.
Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 8572/2009
Processo Nº: RTSum 00576-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: MAURILIO DE SOUZA GOMES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber sua CTPS. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8631/2009
Processo Nº: RTOrd 00611-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLÁUDIA PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 214/217, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pela Reclamante no importe de R$500,00, calculadas sobre R$25.000,00, valor dado à causa, isenta, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8605/2009
Processo Nº: RTSum 00631-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO RODRIGUES VALENTIM
ADVOGADO....: UELTON DARIO LISBOA
RECLAMADO(A): ARAÚJO & ALVIM LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Verifica-se que na ata de fls.42, constou indevidamente o 5º§ de fls.42, “Diante da ausência injustificada do(a) autor, o(a) réu requereu a aplicação da confissão quanto à matéria de fato.”, uma vez que não tendo o reclamante comparecido à audiência inicial, trata-se de arquivamento da reclamação, conforme determina o art.844 da CLT.
Portanto, extingo o feito sem julgamento do mérito, com base no art.844 da CLT.
Intimem-se as partes.
Defere-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial.
Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, arquivem-se os autos.
À Secretaria para observar o acima disposto para fins estatísticos.

Notificação Nº: 8598/2009
Processo Nº: RTSum 00683-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULARTE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
O 2º reclamado interpôs recurso ordinário às fls.194/201.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.191.
Depósito recursal às fls.199.
Custas recolhidas às fls.201.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 8604/2009
Processo Nº: RTOrd 00782-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: EDEJALBER GARCIA DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DM ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE INTERMODAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Homologo o acordo celebrado entre as partes: Edejalber Garcia da Silva e DM Administração e Transporte Intermodais Ltda (fls. 214/215 - prot. 052577), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo autor no importe de R$130,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$6.500,00), isento.
O imposto de renda deverá ser calculado sobre o valor líquido acordado e suportado pela reclamada, comprovando-se nos autos no prazo de 10 dias, nos termos da lei.
Do mesmo modo, a reclamada deverá ainda comprovar o recolhimento previdenciário no prazo indicado no item anterior.
Registre-se a solução do presente feito.
Intimem-se.
Comprovados os recolhimentos devidos, intime-se o INSS da presente decisão.

Notificação Nº: 8613/2009
Processo Nº: RTSum 00822-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JESSE DEIJA DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Intime-se o reclamado, inclusive diretamente, para fornecer as guias do seguro-desemprego e do TRCT, conforme acordo homologado nos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8584/2009
Processo Nº: RTSum 00837-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: GEZIEL LIMA DAMASCENO
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): DROGARIA VITTA LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.67/70.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.63.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 8630/2009
Processo Nº: RTOrd 00863-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: SUELI GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA CAPOBIANGO DE V. DE BARROS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Por motivo de readequação da pauta, retiro o feito do dia 13/07/2009, e incluo-o na pauta do dia 10/08/09 às 10:35h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais.
Intimem-se as partes e procuradores, devendo a reclamante cientificar as testemunhas que assinaram a ata de fls.177.
Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 8557/2009
Processo Nº: RTOrd 00865-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: LEVI DE ALMEIDA SOUSA
ADVOGADO....: LEVY COSTA NETO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Por motivo de readequação da pauta, retiro o feito do dia 13/07/2009, e incluo-o na pauta do dia 04/08/09 às 15:05h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 8559/2009
Processo Nº: RTOrd 00865-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: LEVI DE ALMEIDA SOUSA
ADVOGADO....: LEVY COSTA NETO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Por motivo de readequação da pauta, retiro o feito do dia 13/07/2009, e incluo-o na pauta do dia 04/08/09 às 15:05h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 8569/2009
Processo Nº: RTSum 00866-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MARÇAL FARIAS DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): SANDUICHERIA D OURO LTDA

ADVOGADO....: DANIELLY MARTINS LEMOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Devolva-se a CTPS ao reclamante. Intime-se. Feito, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 8561/2009
Processo Nº: RTOrd 00895-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: ERIK LACERDA DE PAIVA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): ATLAS COMÉRCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA. (MOTOBRÁS)
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Por motivo de readequação da pauta, retiro o feito do dia 14/07/2009, e incluo-o na pauta do dia 03/08/09 às 14:50h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 8563/2009
Processo Nº: RTOrd 00895-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: ERIK LACERDA DE PAIVA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): ATLAS COMÉRCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA. (MOTOBRÁS)
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Por motivo de readequação da pauta, retiro o feito do dia 14/07/2009, e incluo-o na pauta do dia 03/08/09 às 14:50h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 8608/2009
Processo Nº: RTOrd 00941-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO AMARAL ARANTES
ADVOGADO....: MARIA GABRIELA FERREIRA
RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Defere-se à reclamada o prazo de 48 horas para apresentar documentos a este juízo, conforme determinado na ata de fls.65.

Notificação Nº: 8644/2009
Processo Nº: RTSum 00964-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ORCA INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ ALVES QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 66/68, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 52,06, calculadas sobre R$ 2.603,91, valor dado à causa, isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8645/2009
Processo Nº: RTSum 01018-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS VAZ DA SILVA SOBRINHO
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): RM PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ADVOGADO....: GEOANIO NUNES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 26/28, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada RM PRODUTOS FARMACÊUTIVOS LTDA a efetuar o recolhimento dos depósitos do FGTS de todo o período laborado (01/05/2006 a 31/05/2007) na conta vinculada do Reclamante ELIAS VAZ DA SILVA SOBRINHO, considerando a remuneração incontroversa de R$ 475,00, sob pena de execução direta dos valores correspondentes; bem como proceder à baixa do contrato de trabalho na CTPS do Reclamante, fazendo constar a data de 31/05/2007, pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Honorários advocatícios assistenciais, no percentual de 15% sobre o valor total da condenação. Custas pela Reclamada, no importe de R$ 12,00 calculadas sobre R$ 600,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8601/2009
Processo Nº: RTSum 01143-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: JULIANE MOURA DE OLIVEIRA (REP. P/ ADELCINO DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA SONHO DE MEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Incluo o feito na pauta do dia 14/07/09 às 10:05h, para realização de audiência UNA.
Notifique-se a reclamada.
Intimem-se a reclamante e sua procuradora.
Após, aguarde-se audiência.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5345/2009
PROCESSO Nº RT 01523-2008-005-18-00-2
RECLAMANTE: ROBERTO MARTINS MATIAS
RECLAMADO(A): COMERCIO DE CARNES BOI SUCESSO LTDA. ME ,
CPF/CNPJ: 07.157.842/0001-09
O(A) Doutor(a) NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 69/71, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br', sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito:
"Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo Autor para condenar a reclamada a pagar os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual.
Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculo especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido,sendo aplicado o art. 475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Mtb em razão da ausência de anotação da CTPS do reclamante. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais."
E para que chegue ao conhecimento de COMERCIO DE CARNES BOI SUCESSO LTDA. ME é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e três de junho de dois mil e nove.
NARA BORGES KAADI PINTO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5402/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00217-2009-005-18-00-0
EXEQÜENTE: JUNIO NUNES DA SILVA
EXECUTADA: VORTEX ENGENHARIA SOLUÇOES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA - CNPJ: 05.014.432/0001-75
A Doutora NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, VORTEX ENGENHARIA SOLUÇOES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA - CNPJ: 05.014.432/0001-75, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$3.498,65 (três mil e quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos, atualizados até 29/05/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e cinco de junho de dois mil e nove.
NARA BORGES KAADI PINTO Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9564/2009
Processo Nº: RT 00783-1999-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE EUSEBIO DE MIRANDA
ADVOGADO....: GERCY DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ATLANTICA S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:1.Registra-se que a execução está garantida, conforme ofício do Banco do Brasil nos autos da CPE acostada à contracapa dos autos.2.Intime-se o exeqüente para ciência dos embargos à execução interpostos pela executada (fls. 924/951). Prazo e fins legais.
3.Transcorrido o prazo para manifestação do exeqüente, remetam-se os autos ao setor de cálculo.4.Após, à conclusão para julgamento dos embargos à execução propostos pela executada.

Notificação Nº: 9583/2009
Processo Nº: RT 00792-2000-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO CAMARGO PADILHA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
RECLAMADO(A): CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:1.O reclamante requer a liberação de seu crédito líquido alegando que não houve recurso da reclamada, e que o agravo de petição interposto pela União versa apenas sobre as contribuições previdenciárias.2.Rejeita-se, tal pedido, eis que o reclamante já recebeu quase todo o seu crédito líquido e essa parte da decisão ainda não transitou em julgado.3.Transcorrido o prazo para recurso, remetam-se os autos ao Egrégio TRT, com as homenagens deste Juízo, conforme despacho de fl. 1898.

Notificação Nº: 9531/2009
Processo Nº: RT 00929-2001-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MIGUEL PAVEZZI
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): DELTA DISTRIBUICAO E MARKETING LTDA + 005
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 9575/2009
Processo Nº: RT 01867-2003-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ALLINE DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CENTRO DE INFORMATICA GOIAS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:Tendo em vista que e penhora do veículo (fl. 356) não foi possível de ser realizada pelo fato de o estabelecimento onde realizada a diligência encontrar-se fechado (certidão, fl. 382), intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, indicar maios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 1 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado no caso de decurso do referido prazo sem manifestação.

Notificação Nº: 9542/2009
Processo Nº: RTN 00930-2006-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSMAT LTDA.
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de Petição, da decisão de fl. 209/218, ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 9528/2009
Processo Nº: RT 01447-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: DELMIRO ANTÔNIO DA ROCHA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 9580/2009
Processo Nº: RT 01673-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): MORAES FERREIRA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA. (NOME FANTASIA:DROGARIA GENÉRICA) + 002
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:1.Restando infrutífera a tentativa de penhora, conforme certidão de fl. 343, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 9536/2009
Processo Nº: RT 02206-2006-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: CREOSMAR MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): DIVICENTER DIVISÓRIAS E REVESTIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial (GUIA).

Notificação Nº: 9537/2009
Processo Nº: RT 02206-2006-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: CREOSMAR MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): DIVICENTER DIVISÓRIAS E REVESTIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial (GUIA).

Notificação Nº: 9541/2009
Processo Nº: RT 00277-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEDRO RODRIGUES PAZ
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 9497/2009
Processo Nº: RT 00422-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: FATIMA APARECIDA PAGLIARIN FERREIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Diante da ratificação da reclamante de que pretende realmente a extinção da ação (fls. 938/939), homologa-se o pedido de desistência incondicional feito por ela à fl.919.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9498/2009
Processo Nº: RT 00422-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: FATIMA APARECIDA PAGLIARIN FERREIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Diante da ratificação da reclamante de que pretende realmente a extinção da ação (fls. 938/939), homologa-se o pedido de desistência incondicional feito por ela à fl.919.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9578/2009
Processo Nº: RT 00457-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ALMEIDA GOMES FILHO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:1.Conforme requerido na petição de fl. 233, anote-se o nome do procurador indicado pela reclamada como destinatário das comunicações processuais.2.Indefere-se o requerimento do reclamante no sentido de que a reclamada junte guia DARF com autenticação. 3.O documento juntado pela reclamada à fl. 221 espelha os valores que constaram do Relatório do Cálculo do Imposto de renda, estando preenchido com o nome e CPF do reclamante, não havendo motivo da alegada invalidade como prova do recolhimento do imposto de renda retido.4.Intime-se o reclamante dando-lhe ciência deste despacho bem como para que retire cópia do aludido documento, no prazo de 5 dias.
5.Após, devolvem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 9559/2009
Processo Nº: RT 00563-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARCOS NEVES CAMPOS
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.
ADVOGADO....: JOSE BATISTA DO CARMO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Ante o teor da certidão de fl. 82, considerando que a execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, intime-se a

exeqüente, pessoalmente, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005.Transcorrido o prazo, à conclusão.

Notificação Nº: 9535/2009
Processo Nº: RT 00714-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SILVA REIS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial (guia).

Notificação Nº: 9576/2009
Processo Nº: RT 02046-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: ISABEL JESUINA BALBINA
ADVOGADO....: FABRINY MARQUES DA SILVA MENDES
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL- ADMINSTRADOR: MURILO MACEDO LOBO
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Intime-se a reclamada (via DJE, na pessoa de seu advogado e via Correio, na pessoa de seu administrador judicial) para, no prazo de 10 dias, informar a que título foi efetuado o depósito de fl. 140.

Notificação Nº: 9568/2009
Processo Nº: RT 02050-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE SOUZA BORBA
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Intimem-se as partes para os fins do art. 879, §2º da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9540/2009
Processo Nº: RT 00078-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA FERREIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚCARD S.A. + 001
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial (GUIA).

Notificação Nº: 9538/2009
Processo Nº: ACCS 00465-2008-006-18-00-6 6ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
REQUERIDO(A): NELSON MARTINS DE SA
ADVOGADO....: RAFAEL AMORIM MARTINS DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial (GUIA).

Notificação Nº: 9527/2009
Processo Nº: RT 00602-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO LIBORIO SOARES
ADVOGADO....: WARLEI RIBEIRO MARTINS
RECLAMADO(A): BELCHIOR MARQUES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 9562/2009
Processo Nº: RT 01042-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): VANUSA DO CARMO E SILVA
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:1.A reclamada, através da petição de fl. 140, se insurge contra a liquidação do julgado pedindo o retorno dos autos ao setor de cálculos para "que se proceda a dedução do FGTS, considerando para tanto os documentos de fls.36, 52/56 bem como a evolução salarial da reclamante conforme fls.57/59 e 30/32 do contrato de trabalho". Pede também o desentranhamento do cheque de fl. 140. 2.Indefere-se, pois percebe-se que a reclamada pretende na verdade opor embargos à execução, mas a execução não está garantida, eis que o depósito recursal de fl. 121 foi feito com um cheque que posteriormente foi devolvido (fl. 124). Devolva-se o cheque à reclamada, substituindo-o por cópia fotocopiada. 3.A reclamante peticiona à fl. 143 pedindo a intimação da reclamada para a devolução da sua CTPS. 4.Intime-se a reclamada para ciência deste despacho e para que devolva a CTPS da reclamante, no prazo de 48 hs, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão e multa. 5.Registra-se que expirou em 15/06/2009 o prazo para a reclamada pagar ou oferecer bens à penhora, conforme intimação de fl. 141.6.Cumpra-se o disposto no item 4 e seguintes do despacho de fl. 133.

Notificação Nº: 9562/2009
Processo Nº: RT 01042-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): VANUSA DO CARMO E SILVA
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:1.A reclamada, através da petição de fl. 140, se insurge contra a liquidação do julgado pedindo o retorno dos autos ao setor de cálculos para "que se proceda a dedução do FGTS, considerando para tanto os documentos de fls.36, 52/56 bem como a evolução salarial da reclamante conforme fls.57/59 e 30/32 do contrato de trabalho". Pede também o desentranhamento do cheque de fl. 140. 2.Indefere-se, pois percebe-se que a reclamada pretende na verdade opor embargos à execução, mas a execução não está garantida, eis que o depósito recursal de fl. 121 foi feito com um cheque que posteriormente foi devolvido (fl. 124). Devolva-se o cheque à reclamada, substituindo-o por cópia fotocopiada. 3.A reclamante peticiona à fl. 143 pedindo a intimação da reclamada para a devolução da sua CTPS. 4.Intime-se a reclamada para ciência deste despacho e para que devolva a CTPS da reclamante, no prazo de 48 hs, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão e multa. 5.Registra-se que expirou em 15/06/2009 o prazo para a reclamada pagar ou oferecer bens à penhora, conforme intimação de fl. 141.6.Cumpra-se o disposto no item 4 e seguintes do despacho de fl. 133.

Notificação Nº: 9565/2009
Processo Nº: RT 01213-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO VIEIRA DA MOTA
ADVOGADO....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA
RECLAMADO(A): MECÂNICA DIESEL BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: WANDERLY MENDES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$1.643,72,, atualizado até 30/06/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 9557/2009
Processo Nº: ACCS 01450-2008-006-18-00-5 6ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS SINDIMACO REP P/ ÁLVARO FALANQUE
ADVOGADO....: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO
REQUERIDO(A): AML COMÉRCIO DE TINTAS E MAT PARA CONST LTDA + 002
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:1.As partes informam que transacionaram para por fim à demanda referente a cobrança de contribuições sindicais.2.O acordo foi firmado pelo sócio da executada e pelo procurador do exequente, o qual possui poderes para transigir, conforme procuração de fl. 12. 3.Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologa-se a composição celebrada pelas partes às fls. 47, para que produza os seus efeitos legais. 4.As parcelas deverão ser pagas mediante Guia de Recolhimento Sindical (GRCS).5.Custas pelo autor, no importe de R$ 21,00 (vinte e um reais), calculadas sobre o valor do acordo, dispensado o recolhimento, nos termos do art. 606, § 2º da CLT c/c art.39 da Lei nº 6.830/80. 6.Verifica-se que não há incidência de contribuições previdenciárias, razão pela qual a UNIÃO não será intimada deste acordo.7.Aguarde-se o cumprimento total do acordo, que ocorrerá em 20/08/2009.8.No silêncio do autor após 10 dias da data aprazada, presumir-se-á integralmente cumprido o acordo.Intimem-se as partes. 9.Cumprido integralmente o acordo e nada mais havendo, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 9558/2009
Processo Nº: ACCS 01450-2008-006-18-00-5 6ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS SINDIMACO REP P/ ÁLVARO FALANQUE
ADVOGADO....: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO
REQUERIDO(A): AML COMÉRCIO DE TINTAS E MAT PARA CONST LTDA + 002
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:1.As partes informam que transacionaram para por fim à demanda referente a cobrança de contribuições sindicais.2.O acordo foi

firmado pelo sócio da executada e pelo procurador do exequente, o qual possui poderes para transigir, conforme procuração de fl. 12. 3.Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologa-se a composição celebrada pelas partes às fls. 47, para que produza os seus efeitos legais. 4.As parcelas deverão ser pagas mediante Guia de Recolhimento Sindical (GRCS).5.Custas pelo autor, no importe de R$ 21,00 (vinte e um reais), calculadas sobre o valor do acordo, dispensado o recolhimento, nos termos do art. 606, § 2º da CLT c/c art.39 da Lei nº 6.830/80. 6.Verifica-se que não há incidência de contribuições previdenciárias, razão pela qual a UNIÃO não será intimada deste acordo.7.Aguarde-se o cumprimento total do acordo, que ocorrerá em 20/08/2009.8.No silêncio do autor após 10 dias da data aprazada, presumir-se-á integralmente cumprido o acordo.Intimem-se as partes. 9.Cumprido integralmente o acordo e nada mais havendo, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 9549/2009
Processo Nº: RTOrd 02052-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO COELHO DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo sucessivo de 05 dias, sobre o laudo complementar apresentado, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 9552/2009
Processo Nº: RTOrd 02166-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BARBOSA DE AMORIM
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DEQUIGIOVANNI
RECLAMADO(A): MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO(PROPRIETARIO:TARCISO VALADARES)
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 9570/2009
Processo Nº: RTSum 02280-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS MELO DA SILVA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PERSA IND. COM. DE CARNE E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLMANTE:1.O perito peticiona à fl. 41 informando que não conseguiu realizar a perícia devido ao desinteresse do reclamante.2.Intime-se o reclamante para manifestar-se sobre a petição de fl. 41, prazo de 05 dias, sob pena de considerar-se a sua desistência na realização dessa prova.3.Transcorrido o prazo supra, à conclusão.

Notificação Nº: 9550/2009
Processo Nº: RTSum 00006-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: HELIO PINHEIRO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): OLIVETE MARIA BORKOWSKI + 001
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Juntado aos autos a nova CTPS pelo reclamante, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, proceder às anotações devidas, sob pena de ser realizada pela Secretaria da Vara, o que já fica determinado em caso de omissão, e de expedição de ofício ao órgão competente para fins de multa.

Notificação Nº: 9530/2009
Processo Nº: RTOrd 00019-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: GISLENE DE JESUS SOUZA
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 9529/2009
Processo Nº: RTSum 00072-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA PESSOA COSTA
ADVOGADO....: IRENI GOMES PERES MARTINI
RECLAMADO(A): A J F SERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA. (SUCESSORA DE EMPRESA SILVA & SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA.) REP/ P. ANA MARIA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 9518/2009
Processo Nº: RTOrd 00153-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR FERREIRA ROSA
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA
RECLAMADO(A): CINCO ESTRELAS LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: Diante da certidão de fl. 50 e da petição de fl. 45, expeça-se certidão para fins de seguro-desemprego, o reclamante deverá comprovar nos autos a existência de saldo de FGTS para a expedição de alvará, intimando-o para vir receber em 05 dias.

Notificação Nº: 9545/2009
Processo Nº: RTSum 00443-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: EUFRÁSIO ANTUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis. Caso V. Sa. tenha advogado constituído, deverá entregar-lhe o documento, para que seja juntado por petição escrita. Não havendo advogado constituído, poderá apresentá-la em envelope fechado no balcão da Secretaria.

Notificação Nº: 9546/2009
Processo Nº: RTSum 00443-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: EUFRÁSIO ANTUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 08 DIAS, BEM COMO ENTREGAR AS GUIAS PARA O SOERGUIMENTO DO FGTS E AS DO SEGURO DESEMPREGO, CONFORME DETERMINADO ÀS FLS. 128 DOS AUTOS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA. CASO QUEIRA, PODERÁ COMPARECER JÁ MUNIDO DOS CARIMBOS NECESSÁRIOS PARA PROMOVER AS ANOTAÇÕES NA PRÓPRIA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 9571/2009
Processo Nº: RTSum 00468-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ANALIA ANTONIA COSTA
ADVOGADO....: LUANA DIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): GARDENIA MOTEL LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:Intime-se a reclamante, no prazo de 05 dias, para se manifestar acerca da defesa e documentos juntados aos autos, ficando sem efeito a fixação do prazo de fl. 35.

Notificação Nº: 9572/2009
Processo Nº: RTSum 00574-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: JABES DE AGUIAR OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: RENATA BORBA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Considerando que o valor devido a título de contribuição previdenciária é inferior a R$ 29,00, intime-se a reclamada para recolher o valor de R$ 5,47 em arrecadação subsequente, conforme estabelece a Resolução de nº 39/2000 do INSS, anotando na GPS o número do processo.

Notificação Nº: 9560/2009
Processo Nº: RTSum 00662-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: DILMAR MEIRELES CARDOSO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: SALER ROSSANA ZANCHETA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:1.O reclamante peticiona à fl. 63 pedindo a intimação da reclamada para retificar o TRCT, que não foi aceito pela Caixa por faltar um carimbo no campo 57.2.As partes fizeram acordo, restando apenas a contribuição previdenciária a ser paga.3.Intime-se a reclamada para comprovar nos autos o recolhimento do valor da contribuição previdenciária devida, R$ 49,32, e proceder a retificação no TRCT do reclamante, bastando para isso dirigir-se à secretaria portando o carimbo com o nome e o cargo da pessoa que assinou o TRCT, prazo de 05 dias.4.Após, conclusos.

Notificação Nº: 9561/2009
Processo Nº: RTSum 00662-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: DILMAR MEIRELES CARDOSO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:1.O reclamante peticiona à fl. 63 pedindo a intimação da reclamada para retificar o TRCT, que não foi aceito pela Caixa por faltar um carimbo no campo 57.2.As partes fizeram acordo, restando apenas a contribuição previdenciária a ser paga.3.Intime-se a reclamada para comprovar nos autos o recolhimento do valor da contribuição previdenciária devida, R$ 49,32, e proceder a retificação no TRCT do reclamante, bastando para isso dirigir-se à secretaria portando o carimbo com o nome e o cargo da pessoa que assinou o TRCT, prazo de 05 dias.4.Após, conclusos.

Notificação Nº: 9582/2009
Processo Nº: RTOrd 00669-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: VONICLEI ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): SHOPTUR TURISMO E TRANSPORTE LTDA. (N/P DE GERALDO JURANDIR FERREIRA E FLÁVIA REGINA CAMPOS FERREIRA)
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORREA MARINHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos às fls.191/192, cujo dispositivo é o seguinte:ISSO POSTO, conheço dos embargos opostos por SHOPTUR TURISMO E TRANSPORTE LTDA nos autos da reclamação trabalhista movida por VONICLEI ALVES TEIXEIRA e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9543/2009
Processo Nº: RTSum 00671-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: IBEONE LOPES GUIMARÃES
ADVOGADO....: RENATA ABALÉM
RECLAMADO(A): FIEL VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 9539/2009
Processo Nº: RTSum 00714-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MARCELO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): PASSOS AUTOMÓVEL E TRANSPOTE LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 9574/2009
Processo Nº: RTSum 00869-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: RONALD MAGALHAES
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:1.O nome do advogado RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS já está anotado. Prejudicado o requerimento de fl. 201.2.Não conheço do recurso apresentado pela reclamada (fls. 204/220), uma vez que não há prova do pagamento das custas processuais. Vale salientar que o documento de fl. 221 está ilegível, não se podendo constatar que se trata, efetivamente, do DARF relativo a estes autos.Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 9524/2009
Processo Nº: RTOrd 00956-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: IVAN GOMES JARDIM
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 21/07/2009 ÀS 10:20 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DEVENDO AS PARTES COMPARECER, PESSOALMENTE, SOB PENA DE CONFISSÃO, TRAZENDO SUAS TESTEMUNHAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.

Notificação Nº: 9553/2009
Processo Nº: RTSum 00961-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): SHOPPING POLO DA MODA SAYÃO ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA ME
ADVOGADO....: HELDER JOSÉ FERREIRA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis. Caso V. Sa. tenha advogado constituído, deverá entregar-lhe o documento, para que seja juntado por petição escrita. Não havendo advogado constituído, poderá apresentá-la em envelope fechado no balcão da Secretaria.

Notificação Nº: 9500/2009
Processo Nº: RTOrd 01141-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: AVELINO PINHEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 16/07/2009, às 13:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9506/2009
Processo Nº: RTSum 01142-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ANTÔNIO NELLI
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE VERDURAS FORTALEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/07/2009, às 14:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9510/2009
Processo Nº: RTSum 01143-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA FERREIRA MENDES DAMACENO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): JR REFEIÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 16/07/2009, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9514/2009
Processo Nº: RTSum 01152-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JOSÉ VALDIVINO DA CUNHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/07/2009, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9517/2009
Processo Nº: RTSum 01153-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: KARINE MARTINS DE MELO SARDINHA (ASSISTIDA POR DENISE MARTINS DE MELO)
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA P. DA SILVA
RECLAMADO(A): ROSELITO SANTANA TUKA LANCHONETE E RESTAURANTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 15/07/2009, às 09:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9503/2009
Processo Nº: RTSum 01154-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON BARBOSA ELIAS DE MELO
ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS DE PINA
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/07/2009, às 10:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9516/2009
Processo Nº: RTOrd 01160-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: MIZAEL MESSIAS LIMA CANDIDO
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 16/07/2009, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9508/2009
Processo Nº: RTSum 01161-2009-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE..: WANESSA CHRISTINA DA SILVA BRITO
ADVOGADO....: FABIANE BAPTISTA DE GODOY
RECLAMADO(A): ASOEC ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 16/07/2009, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5640/2009
PROCESSO Nº RT 01739-2007-006-18-00-3
.EXEQÜENTE(S): JULIANA CHAGAS DE AZEVEDO EXECUTADO(S): SATYA PAL FAGERIA , CPF/CNPJ: 394.591.521-04 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/06/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/06/2009 O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SATYA PAL FAGERIA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 12.693,91, atualizado até 31/03/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SATYA PAL FAGERIA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e cinco de junho de dois mil e nove. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5649/2009
PROCESSO Nº RTSum 01999-2008-006-18-00-0
.EXEQÜENTE(S): RAUL BARBOSA DE CARVALHO EXECUTADO(S): EVANILDO FEITOSA RODRIGUES, CPF/CNPJ: 343.073.201-82 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/06/2009 DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/06/2009 O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EVANILDO FEITOSA RODRIGUES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.272,60, atualizado até 31/01/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EVANILDO FEITOSA RODRIGUES , é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e cinco de junho de dois mil e nove. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8402/2009
Processo Nº: RT 00638-1997-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES SILVA
ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) EXECUTADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, MANIFESTAR QUANTO À IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELO(A) CREDOR

Notificação Nº: 8373/2009
Processo Nº: RT 00939-2004-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO DA SILVA CORREA
ADVOGADO....: CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE/CREDOR TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA, NESTA DATA: 'CERTIFICO MAIS QUE EM 23/06/09, 3ª FEIRA, DECORREU O PRAZO DE CINCO DIAS PARA O(A) CREDOR(A) IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO (INTIMAÇÃO DE FL. 403). CERTIFICO AINDA QUE NADA OBSTANTE REGULARMENTE INTIMADO, ATÉ A PRESENTE DATA O(A) ADVOGADO(A) DO(A) CREDOR(A) NÃO COMPARECEU NA SECRETARIA A FIM DE RETIRAR A GUIA DE LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITADO NA CONTA JUDICIAL. CERTIFICO POR FIM QUE ESTA SECRETARIA PROCEDERÁ NOVAMENTE À INTIMAÇÃO DO(A) CREDOR(A), DIRETAMENTE, A FIM DE RETIRAR A GUIA'

Notificação Nº: 8396/2009
Processo Nº: RT 01089-2006-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO JESUS DE SOUSA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO FREITAS PIRES
RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 332-3 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS proposta pela UNIÃO, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante.
Transitada em julgado esta decisão, restará extinta a execução, devendo os autos ser arquivados. Intimem-se as partes e a UNIÃO (PGF). Nada mais.

Notificação Nº: 8401/2009
Processo Nº: RT 01958-2006-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIERME DE SOUZA PAULA
ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): CÉLIO BARBACENA DE OLIVEIRA (LABORATÓRIO ART DENTE)
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO TEOR DA DECISÃO DE FL. 246:
Homologo a avença noticiada às fls. 244-5, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Ressalta-se que a parcela previdenciária, após a homologação dos cálculos, é devida proporcionalmente às verbas deferidas e ao valor acordado.
Destarte, encaminhem-se os autos à Contadoria para apuração da contribuição previdenciária devida. Com o retorno, intime-se o reclamado para comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento previdenciário (cotas empregado e empregador) e custas, sob pena de execução direta. Arcará, ainda, o devedor, com o recolhimento do imposto de renda incidente sobre as parcelas acordadas, importando a inércia no encaminhamento de ofício à Receita Federal, desde já determinado.
Registre-se para fins estatísticos (OACEX).
Intimem-se as partes da presente homologação.

Notificação Nº: 8386/2009
Processo Nº: RT 00157-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO BARBOSA DE MORAES
ADVOGADO....: JOSE PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (COLCHÕES UNIVERSO) + 003
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES DOS TERMOS DO DESPACHO LAVRADO PELO JUÍZO, NESTA DATA: 'Efetue-se o cancelamento do bloqueio de transferência, via sistema RENAJUD, dos veículos de placas NFE5179 e KEY4400 (fls. 570). Efetue-se o cancelamento do bloqueio de transferência e gravame, via sistema DETRANNET, dos veículos de placa KEV0580 (fls. 252/253), KIG3778 (fls. 259/260) e KEY4400 (fls. 298/299). Consigna-se que, caso o(a) credor(a) impugne o valor levantado e a referida impugnação seja julgada procedente, os(as) devedores(as) serão intimados para depositarem o valor devido e, caso não o façam no prazo assinalado, os veículos de placas NFE5179 e KEY4400 serão novamente bloqueados, via sistema RENAJUD. Libere-se ao(à) credor(a) o depósito judicial identificado por meio da guia de fls. 591, observado o limite líquido e certo de R$2.819,80 (cálculo de fls. 574). Recolha-se o IRRF no importe de R$5.511,34. Transcorrido in albis o prazo para eventual impugnação ao valor levantado, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária no importe total de R$8.806,10 e das custas judiciais, zerando o saldo da conta judicial. Com a devolução das guias devidamente recolhidas, restarão desconstituídas as penhoras de fls. 247 e 348. Nessa oportunidade, arquivem-se os autos do processo.'
OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO DO CRÉDITO EXEQUENDO ESTARÁ À DISPOSIÇÃO DO CREDOR NA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 8387/2009
Processo Nº: RT 00157-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO BARBOSA DE MORAES
ADVOGADO....: JOSE PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): SÔNIA SILVEIRA BRAGA + 003
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES DOS TERMOS DO DESPACHO LAVRADO PELO JUÍZO, NESTA DATA: 'Efetue-se o cancelamento do bloqueio de transferência, via sistema RENAJUD, dos veículos de placas NFE5179 e KEY4400 (fls. 570). Efetue-se o cancelamento do bloqueio de transferência e gravame, via sistema DETRANNET, dos veículos de placa KEV0580 (fls. 252/253), KIG3778 (fls. 259/260) e KEY4400 (fls. 298/299). Consigna-se que, caso o(a) credor(a) impugne o valor levantado e a referida impugnação seja julgada procedente, os(as) devedores(as) serão intimados para depositarem o valor devido e, caso não o façam no prazo assinalado, os veículos de placas NFE5179 e KEY4400 serão novamente bloqueados, via sistema RENAJUD. Libere-se ao(à) credor(a) o depósito judicial identificado por meio da guia de fls. 591, observado o limite líquido e certo de R$2.819,80 (cálculo de fls. 574). Recolha-se o IRRF no importe de R$5.511,34. Transcorrido in albis o prazo para eventual impugnação ao valor levantado, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária no importe total de R$8.806,10 e das custas judiciais, zerando o saldo da conta judicial. Com a devolução das guias devidamente recolhidas, restarão desconstituídas as penhoras de fls. 247 e 348. Nessa oportunidade, arquivem-se os autos do processo.'

OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO DO CRÉDITO EXEQUENDO ESTARÁ À DISPOSIÇÃO DO CREDOR NA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 8372/2009
Processo Nº: RT 00321-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES ARRUDA GEREMIAS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): ARTE LATINA MODAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Não obstante, ante o teor do despacho de fls. 98, reitere-se o expediente de fls. 99.
Restando negativo o bloqueio de numerário, intime-se o(a) credor(a), novamente, para, em 30 (trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo, desde já autorizados no caso de inércia, facultando-se a carga dos autos por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8397/2009
Processo Nº: RT 01703-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA DE CASSIA MOREIRA
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
RECLAMADO(A): MUITOFÁCIL ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A) DOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA: 'CERTIFICO MAIS QUE EM 23/06/09, 3ª FEIRA, DECORREU O PRAZO DE CINCO DIAS PARA O(A) RECLAMADO(A) COMPARECER NA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (INTIMAÇÃO DE FL. 368). CERTIFICO AINDA QUE ESTA SECRETARIA DARÁ CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A) DOS TERMOS DESTA CERTIDÃO. CERTIFICO POR FIM QUE, EM RAZÃO DA GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE ESTAR ARQUIVADA EM PASTA PRÓPRIA, ESTA SECRETARIA ENCAMINHARÁ OS AUTOS DO PROCESSO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.'
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 8400/2009
Processo Nº: RT 01944-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: SEBASTIÃO PEREIRA DE OLIVEIRA intenta Medida Cautelar Inominada incidental, com pedido de liminar inaudita altera pars, buscando a penhora de mercadorias no estoque da devedora e a suspensão da venda dos bens descritos nas fotos constantes às fls. 327-36. Alega o impetrante que a executada encerrou suas atividades econômicas e está dilapidando seu estoque de mercadorias. É, em síntese, o relatório. Primeiramente, para que fosse possível a concessão de medida liminar inaudita altera pars necessário seria a presença dos requisitos legais exigíveis para a sua concessão, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris, nos termos do art. 804, do CPC, aplicado subsidiariamente. Apesar da plausibilidade do direito e das judiciosas ponderações do requerente, não foi possível identificar quais bens ele pretende sejam penhorados, vez que nas fotos de fls.327-36 se vê apenas caixas e pacotes. Ademais, a execução está garantida pela penhora consubstanciada à fl. 223. Destarte, indefiro o pedido de liminar inaudita altera pars, bem como o pedido objeto da medida cautelar. Entretanto, haja vista a notícia que a executada encerrou suas atividades, no intuito de resguardar os direitos do exequente, determina-se seja expedido mandado de remoção do(s) bem(ns) penhorado(s) às fls. 223, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. Intime-se o(a) credor(a) dando-lhes ciência do inteiro teor da presente decisão, bem como para comparecer ao Setor de Distribuição de Mandados Judiciais visando o acompanhamento da diligência com o fornecimento dos meios necessários à remoção do(s) bem(ns).
O RECLAMANTE DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS (FONE 3901-3346) A FIM DE MARCAR DIA E HORA COM O OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA RELATIVA AO MANDADO DE REMOÇÃO DE BENS. DEVERÁ VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA REFERIDA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 8407/2009
Processo Nº: RT 00127-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALVES DA PAIXÃO
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): GOMES E SOUSA DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA (CASA DE CARNES SOUSA)
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO PARCIAL, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 188.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 8389/2009
Processo Nº: RT 00755-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: MAX PEREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): PROPACE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS S/A
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 363-6 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: EX POSITIS, CONSIDERANDO OS ARGUMENTOS RETRO ANALISADOS E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO APRESENTADOS POR PROPACE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS S/A E PELA UNIÃO (PGF), TUDO EM CONSONÂNCIA COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE DESTE DECISUM É PARTE INTEGRANTE. INTIMEM-SE AS PARTES E A UNIÃO (PGF). COM O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO E MANTIDA EM SEUS TERMOS, DESIGNEM-SE PRAÇA E LEILÃO PARA EXPROPRIAÇÃO JUDICIAL DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) ÀS FLS. 322, NOMEANDO-SE, DESDE JÁ, COMO LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, O SR. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, QUE SERÁ INTIMADO VIA E-MAIL, MEDIANTE CERTIDÃO NOS AUTOS. ADVERTE-SE QUE NA PRIMEIRA HASTA PÚBLICA (PRAÇA), O LANÇO MÍNIMO DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR À AVALIAÇÃO, VEDADO À SECRETARIA EMITIR GUIA EM VALOR INFERIOR. NADA MAIS.

Notificação Nº: 8391/2009
Processo Nº: RT 00945-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DE PAULA GONÇALVES
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): NORTEC EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Nada obstante os termos da determinação juntada à fl. 288, trata-se de sentença líquida transitada em julgado.
Logo, não há mais que se falar em liquidação de sentença ou em prazo para impugnação ao cálculo de liquidação.
Lance-se no SAJ o andamento de execução iniciada – EXE.
Libere-se ao Credor o depósito judicial identificado por meio da guia de fl. 294 retendo somente os encargos sociais, cota parte empregado, no importe de R$ 85,75, consoante cálculo de fl. 252.
As custas processuais foram recolhidas por ocasião do recurso interposto (fl. 268).
Com o levantamento do saldo pelo Reclamante, proceda-se ao recolhimento dos encargos sociais, zerando o saldo da conta judicial.
A Secretaria deverá certificar eventual decurso de prazo para a devolução da carteira de trabalho (intimação de fl. 302).
Cumpridas as determinações acima e devolvida a carteira de trabalho ao Reclamante, aguarde-se o pagamento dos honorários periciais por meio do Requisitório de Pequeno Valor (fl. 293).
OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO DO CREDOR JÁ ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA DESTA 7ª VT DE GOIANIA.

Notificação Nº: 8383/2009
Processo Nº: RT 01200-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: SÉRGIO ANDRADE DE CARVALHO FILHO
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se erro material constante na r. sentença para:
Onde se lê, na fl. 636, 9º §:
"Acolhe-se, assim, o término do contrato de trabalho em 10.02.2006, consoante informado pelo autor e documentação acostada aos autos";
Leia-se:
"Acolhe-se, assim, o término do contrato de trabalho em 02.10.2006, consoante informado pelo autor e documentação acostada aos autos".
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8342/2009
Processo Nº: RT 01584-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MOREIRA LIMA
ADVOGADO....: ELAINE RIBEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): EDITH BATISTA DE TOLEDO (SABRINA CABELEIREIROS)
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 144, fixando-se o valor da contribuição social em R$811,70.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia

a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CPF 083.052.341-34), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 8406/2009
Processo Nº: RT 01629-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: DELINA CONCEIÇÃO LEITE
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS ACIDENTADOS DO TRABALHO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ELEYDES INACIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 423:
Converto o julgamento dos embargos declaratórios em diligência, tendo em vista a possibilidade de implementar efeito modificativo ao r. decisum embargado, nos termos do Enunciado 278, do Col. TST.
Destarte, intime-se o(a) reclamante para manifestar-se, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos embargos declaratórios sob fls. 421/422.

Notificação Nº: 8350/2009
Processo Nº: RT 01781-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: RAMON SILVA DE CARVALHO
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): TRANSGAFER TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH DO ESPÍRITO SANTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para liquidação do julgado.
Com a devolução dos autos, considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória.
Intimem-se as partes e seus advogados.'
OBS.: AUDIÊNCIA DE TENTATIVA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 02/07/2009 ÀS 10:00 HORAS.

Notificação Nº: 8367/2009
Processo Nº: RTSum 01992-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LÚCIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 347.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 8368/2009
Processo Nº: RTSum 01992-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LÚCIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'O devedor efetuou o depósito de fl. 347, no importe de R$ 359,36, conforme cálculo de fl. 336, visando o pagamento da execução.
Assim, libere-se ao reclamante o depósito de fl. 347 até o limite de seu crédito (R$206,80), relativo ao FGTS que não foi depositado, intimando-o para recebimento.
Por outro lado, verifica-se que a decisão de fls. 340-1, acresceu ao valor da condenação custas processuais (R$44,26) concernentes aos embargos opostos pelo devedor.
Assim, intime-se o devedor do teor deste despacho, inclusive, para, em 05(cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas (R$44,26), sob pena de manutenção das hastas públicas designadas.'

Notificação Nº: 8370/2009
Processo Nº: RTOrd 02089-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ZÉLIA CÂMARA NOLÊTO SANTOS
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A) - VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, JUNTADO ÀS FLS. 558/565.

Notificação Nº: 8375/2009
Processo Nº: RTOrd 02104-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FL. 1182/1202.

Notificação Nº: 8394/2009
Processo Nº: RTSum 02186-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR AUGUSTO NERES MAGALHÃES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): EDITORA KARIS LTDA.
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 63:
Exclua-se o endereço da devedora ante o teor da certidão de fl. 58.
Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 8369/2009
Processo Nº: RTOrd 02229-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSIELE MAGALHÃES BISPO
ADVOGADO....: IVO EDUARDO BOARETO
RECLAMADO(A): FERNANDO E FERNANDES LTDA. (MISS FASHION)
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 164:
Indefere-se o pedido de retificação da conta porquanto em consonância com os termos do ajuste homologado (fls. 50). Aliás, os termos do acordo homologado são explícitos quanto à imposição de multa, apenas, à parcela inadimplida, não permitindo a possibilidade de acolher-se interpretação ampliativa, ante a objetividade e correção sintática da respectiva redação.
Nesse sentido já se posicionou o Eg. Regional no julgamento do agravo de petição relativo aos autos 00403-2005-007-18-00-8.
Intime-se o(a) credor(a).

Notificação Nº: 8374/2009
Processo Nº: RTSum 00001-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Reitere-se o expediente de fls. 37. Restando negativo o bloqueio de numerário, dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, mantidas as cominações do despacho de fls. 55.

Notificação Nº: 8371/2009
Processo Nº: RTSum 00021-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: WASHINTON DJALMA DA SILVA
ADVOGADO....: SALER ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 8353/2009
Processo Nº: RTOrd 00032-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: EDVANIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: FICAM ÀS RECLAMADAS INTIMADAS PARA, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS, QUERENDO, MANIFESTAREM-SE ACERCA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 553/587, COM O INTUITO DE DEMONSTRAR A CARACTERIZAÇÃO DE GRUPO ECONOMICO ENTRE AS RECLAMADAS.

Notificação Nº: 8354/2009
Processo Nº: RTOrd 00032-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: EDVANIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: FICAM ÀS RECLAMADAS INTIMADAS PARA, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS, QUERENDO,

MANIFESTAREM-SE ACERCA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 553/587, COM O INTUITO DE DEMONSTRAR A CARACTERIZAÇÃO DE GRUPO ECONOMICO ENTRE AS RECLAMADAS.

Notificação Nº: 8381/2009
Processo Nº: RTSum 00062-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: AIROSA DE FREITAS SILVEIRA FILHO
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): EHOS3 TRANSPORTES E GUINDASTES AMÉRICA LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 139-41, fixando a condenação em R$1.327,99, sem prejuízo de futuras atualizações e inclusão das custas de execução, na forma da lei.
Converto o valor depositado pela Devedora quando da interposição do recurso em penhora – R$1.208,19 (fl. 129).
Cite-se a devedora, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial do valor remanescente (R$119,80, já com a dedução nominal do depósito efetivado pela Devedora) mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 09.942.769/0001-01), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8380/2009
Processo Nº: RTSum 00138-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: CASSIA FERREIRA BATISTA ROSA
ADVOGADO....: KIME FABRICANTE HIRATA
RECLAMADO(A): BERÇÁRIO COELHINHO SAPECA LTDA. ME
ADVOGADO....: NARA ALANO BATALHA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO(S) DEVEDOR(ES): Intime-se a devedora dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, em conta bancária da sócia IRENE MARIA DE PAULA ALENCAR, junto ao Banco do Brasil, no importe de R$43,83, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução.

Notificação Nº: 8341/2009
Processo Nº: RTOrd 00183-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: CLERISVALDO PEDROSA FAULA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Considerando que não foi informado o bairro ou o CEP do autor, inviabilizando, assim, o endereçamento de intimação via postal, intime-se a advogada do reclamante para dar ciência ao seu constituinte da data da audiência de instrução (29/07/2009 às 10:40 horas), inclusive, das cominações legais.
Após, aguarde-se a audiência designada.'

Notificação Nº: 8388/2009
Processo Nº: RTSum 00210-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: AROLDO TEIXEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): SURAMA MARIA AZEVEDO DE ARAÚJO ME (O ENGENHEIRO QUE VIROU PIZZA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.
Transcorrido in albis o prazo suso assinalado, intime-se o(a) credor(a) e seu(ua) advogado(a), novamente para, em 30 (trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados no caso de inércia, facultando-se a este(a) último(a) fazer carga dos autos por 05 (cinco) dias.
Para expedição da certidão deverão ser observados os termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 8361/2009
Processo Nº: RTOrd 00228-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: PAMELLA MELGAÇO COSTA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A + 001
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Tendo em vista o inadimplemento da 2ª parcela do acordo pela 1ª reclamada (MULTCOOPER), fica a 2ª reclamada (METROBUS) intimada para efetuar o depósito judicial da referida parcela (R$370,00) no prazo de 05 dias, sob pena de execução do acordo, com a incidência da multa estabelecida pelas partes.

Notificação Nº: 8376/2009
Processo Nº: RTOrd 00340-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: EUDES DA SILVA ROCHA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 06/07/2009, ÀS 15:05 HORAS, PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, FACULTADA A PRESENÇA DAS PARTES.

Notificação Nº: 8393/2009
Processo Nº: RTOrd 00366-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: ERICA DANILLA OLIVEIRA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): SALVATORE GRANELLO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 101:
Exclua-se o endereço da devedora ante o teor da certidão de fl. 100.
Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 8384/2009
Processo Nº: RTSum 00414-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO CAMPOS DE MOURA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIN NAVES
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, haja vista o teor da certidão de fl. 570, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 8363/2009
Processo Nº: RTSum 00439-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): AGNALDO PEREIRA LEITE NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) AUTOR: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 93).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 8405/2009
Processo Nº: RTOrd 00459-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: MARY FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 148:
Defere-se o requerimento, formulado pela reclamante, de levantamento dos contracheques juntados com a inicial.
Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber os documentos de fls. 13/54, os quais deverão ser desentranhados.
Com o levantamento ou transcorrido in albis o prazo assinalado, considerando-se que foi integralmente quitado o acordo homologado às fls. 135, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 8362/2009
Processo Nº: RTSum 00501-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NAIARA SILVA DE LIMA
ADVOGADO....: WILSON JESUS DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DO GRELHADO ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO(À) CREDOR(A), POR CINCO DIAS, DA NOMEAÇÃO DE BENS PELO(A) DEVEDOR(A), IMPORTANDO O SILÊNCIO NA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM A ALUDIDA NOMEAÇÃO. NO CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ, NO MESMO PRAZO, INDICAR OUTROS BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE TER-SE POR EFICAZ A NOMEAÇÃO FEITA PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 8365/2009
Processo Nº: RTSum 00514-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: ALUIZO CAVALCANTE FILHO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL PORTAL DO SOL I APSOL I
ADVOGADO....: KAREN PEREIRA COSTA PRATA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: VISTA À RECLAMADA PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 8403/2009
Processo Nº: RTOrd 00519-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DOURADO DE SOUZA AIRES
ADVOGADO....: ROBSON CROSUÉ ROSA
RECLAMADO(A): LUIZ AUGUSTO LIMA DIAS JR LTDA. ME
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 47:
Requisite-se o mandado de fls. 42.
Suspenda-se a execução até 30/09/2009, haja vista a avença firmada entre as partes (fls. 44/45).
O(A) devedor(a) deverá comprovar, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela acordada, o recolhimento previdenciário (cota empregado), no importe de R$323,70, o IRRF no importe de R$212,11 e as custas no importe de R$25,17, conforme apurado (fls. 35), bem como aquelas relativas ao mandado expedido (R$11,06), sob pena de execução direta.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8344/2009
Processo Nº: RTSum 00678-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EVANGELISTA DE LIMA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 32, fixando-se o valor da contribuição social em R$267,96.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 03.284.445/0001-39), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

OUTRO : ADVOGADO PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS (OAB/GO 25041)
Notificação Nº: 8404/2009
Processo Nº: ET 00764-2009-007-18-00-8 7ª VT
EMBARGANTE..: RONE VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS MORAIS JÚNIOR
EMBARGADO(A): MIGUEL DIVINO DIAS NEVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO ADVOGADO DO EMBARGADO, PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS (OAB/GO 25041): Intime-se o advogado do(a) embargado(a) nos autos principais, PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS, OAB/GO 25041, via DJE, para, em 10 (dez) dias, informar o atual endereço de seu constituinte, bem como apresentar defesa, acompanhada de instrumento procuratório e documentos se for o caso, sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) embargante (art. 803, do CPC).

Notificação Nº: 8392/2009
Processo Nº: RTSum 00887-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: KATIUSE ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAONI DOMINGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA (RESTAURANTE MINEIRÃO)
ADVOGADO....: CARLA SOUZA ROSA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 8385/2009
Processo Nº: RTOrd 00914-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA REGINA FERRAZ CARPI
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Verifica-se que a reclamante fez carga dos autos (fl. 305) estando em curso prazo comum para as partes.
Destarte, defere-se o requerimento feito pela reclamada à fl. 307, reabrindo o prazo de 05 dias para a reclamada manifestar sobre os documentos juntados pela parte adversa, em audiência, bem como para indicar assistente técnico e formular quesitos, caso queira.
Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 8347/2009
Processo Nº: RTSum 01117-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MAGELA CAETANO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): EDSON MARTINS DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Verifica-se que o(a) reclamante não indicou o atual e correto endereço do(a) segundo(a) reclamado(a), VÁLCIO LUIZ GONZAGA, consoante preconizado pelo art. 852-B, II, da CLT.
Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo acima mencionado.
Custas, pelo(a) reclamante, no valor de R$95,94, calculadas sobre o valor da causa, isento(a).
Antecipe-se o feito na pauta, para registro da solução.
Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 09/16).
Intimem-se o(a) reclamante e o(a) primeiro(a) reclamado(a) EDSON MARTINS DE OLIVEIRA.
Nada mais.'

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6657/2009
PROCESSO : RT 00127-2008-007-18-00-0
RECLAMANTE: LEANDRO ALVES DA PAIXÃO
ADVOGADO: ALESSANDRA RIBEIRO, OAB 21258 GO
EXEQÜENTE: LEANDRO ALVES DA PAIXÃO
EXECUTADO: GOMES E SOUSA DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES, OAB 17249 GO
Data da Praça: 12/08/2009 às 10:05 horas
Data do Leilão: 14/08/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/06/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/06/2009
O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$3.300,00 (três mil e trezentos reais), conforme auto de penhora de fls. 91-2, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. LIBERDADE, Nº 999 CONJUNTO RIVIERA CEP 74.730-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 – 01(UM) BALCÃO EXPOSITOR REFRIGERADO, COM FRENTE DE VIDRO, CONTENDO CINCO PORTAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 4,00M X 1,00M, EM PERFEITO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$1.500,00(UM MIL E QUINHENTOS REAIS);
02 – 01(UMA) BALANÇA, MARCA TOLEDO, CARGA MÁXIMA 15KG, MODELO PRIXIII, SÉRIE 0059073203-88, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$300,00(TREZENTOS REAIS);
03 – 01(UMA) SERRAFITA, MODELO SF0210, SÉRIE 95039, MARCA WEG, FABRICAÇÃO C.A.F., COR BRANCA, TAMANHO MÉDIO, EM REGULAR ESTADO, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$300,00(TREZENTOS REAIS);
04 – 01(UM) FREEZER HORIZONTAL COM DUAS TAMPAS, COR BRANCA, MARCA ELETROLUX, 540 LITROS, EM REGULAR ESTADO, EM FUNCINAMENTO, AVALIADO EM R$300,00(TREZENTOS REAIS);
05 – 01(UM) FREEZER HORIZONTAL COM DUAS TAMPAS, COR BRANCA, MARCA REULER, 320 LITROS, EM REGULAR ESTADO, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$300,00(TREZENTOS REAIS);
06 – 01(UM) PICADOR DE CARNE C.A.F., MODELO 22, SÉRIE 95450, COR BRANCA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$400,00(QUATROCENTOS REAIS);
07 – 01(UMA) MESA COM ESTRUTURA DE MADEIRA, PINTADA NA COR BRANCA, COM TAMPO DE ARDÓSIA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 2,00M X 1,00M, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM USO, AVALIADA EM R$200,00(DUZENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente,

valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo.
Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. Goiânia aos vinte e cinco de junho de dois mil e nove.
WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
JUIZ(A) DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6618/2009
PROCESSO : RTOrd 02229-2008-007-18-00-0
RECLAMANTE: JOSIELE MAGALHÃES BISPO
ADVOGADO: IVO EDUARDO BOARETO, OAB 14060 GO
EXEQÜENTE: JOSIELE MAGALHÃES BISPO
EXECUTADO: FERNANDO E FERNANDES LTDA. (MISS FASHION)
ADVOGADO: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR, OAB 16535 GO
Data da Praça: 12/08/2009 às 09:55 horas
Data do Leilão: 14/08/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/06/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/06/2009
O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 156, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ANTÔNIO MACIEL CARNEIRO, QD. 30, LT. 25, SETOR RIO FORMOSO - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (UMA) MÁQUINA DE COSTURA, GALONEIRA, YAMATA, FY31016-01 CB, 05 CARRETÉIS, 02 PEDAIS, MOTOR, COMPLETA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$2.500,00(DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo.
Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. Goiânia aos vinte e cinco de junho de dois mil e nove.
WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
JUIZ(A) DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6619/2009
PROCESSO : RTSum 00101-2009-007-18-00-3
RECLAMANTE: ESTELIANE MODESTO DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE: UNIÃO
EXECUTADO: MEGA PRESTADORA DE SERVIÇOS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.
ADVOGADO: EDNA SILVA, OAB 17983 GO
Data da Praça: 12/08/2009, às 9:50 horas
Data do Leilão: 14/08/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/06/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/06/2009
O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$400,00 (quatrocentos), conforme auto de penhora de fl. 33, encontrado(s) no seguinte endereço: AV GOIÁS, Nº 350, ED. MARLENE ALVARENGA, SL 201, CENTRO, CEP 74.010-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- UMA MESA PARA ESCRITÓRIO, MEDINDO 1,50X0,70M, TAMPÃO DE FÓRMICA NA COR AZUL, ACABAMENTO LATERAL EM PLÁSTICO, PÉS DE FERRO METALON, COM 03 GAVETAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$400,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo.
Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. Goiânia aos vinte e cinco de junho de dois mil e nove.
WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
JUIZ(A) DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6622/2009
PROCESSO : RTSum 00203-2009-007-18-00-9
EXEQÜENTE: MARIA DAS GRAÇAS GOMES DA NEIVA
ADVOGADO: ELSON BATISTA FERREIRA, OAB 22207 GO
EXECUTADO: CÉSAR CALIXTO MIGUEL
ADVOGADO: DIOGO VISCONDE DOS REIS MATIAS, OAB 23142 GO
Data da Praça: 12/08/2009 às 9:55 horas
Data do Leilão: 14/08/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/06/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/06/2009
O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$15.000,00 (quinze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 85, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ITORORÓ, QD. 72, LT. 15, BAIRRO SÃO FRANCISCO - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-UMA CAIXA DE MARCHA AUTOMÁTICA, MARCA VOITH-TURBO, VERDE, MODELO DIWABSU, TIPO D863.2, Nº 56.9347.20, FABRICADA NA ALEMANHA, COMPLETA, COM CARDAN, EM BOM ESTADO, USADA, AVALIADA EM R$15.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo.
Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. Goiânia aos vinte e cinco de junho de dois mil e nove.
WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
JUIZ(A) DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6630/2009
PROCESSO : RTSum 00588-2009-007-18-00-4
EXEQÜENTE: WILLIAM DE SOUSA CRUVINEL
EXECUTADO: RESTAURANTE TIA COTA LTDA (AQUARELA RESTAURANTE)
Data da Praça: 12/08/2009 às 10:00 horas

Data do Leilão: 14/08/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/06/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/06/2009
O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$4.000,00 (quatro mil reais), conforme auto de penhora de fl. 38, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. MUTIRÃO, Nº 2859, QD. J-38, LT. 04 SETOR MARISTA, CEP 74.150-340 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01 (UMA) MESA DE NOVE BANDEJAS QUENTES, EM INOX, COM SUPORTE DE VIDRO, FABRICAÇÃO DI LOUÇAS, COM PÉS DE RODINHA, EM PERFEITO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$4.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo.
Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. Goiânia aos vinte e cinco de junho de dois mil e nove.
WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
JUIZ(A) DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6633/2009
PROCESSO: RTAlç 00841-2009-007-18-00-0
RECLAMANTE: FLAVIO MENDES DO ESPIRITO SANTO
RECLAMADO(A): OLIVEIRA E BORBA LTDA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/06/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/06/2009
O(A) Doutor(a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 12/14, cujo teor está no site www.trt18.jus.br. E, para que chegue ao conhecimento de OLIVEIRA E BORBA LTDA é mandado publicar o presente Edital.
EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA aos vinte e cinco de junho de dois mil e nove.
SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7854/2009
Processo Nº: RT 01332-2002-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSE MANSO
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 004
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 5363/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 7853/2009
Processo Nº: RT 01672-2003-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO SALAZAR DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TSA TRANSPORTES LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) EXEQUENTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 4716/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 7871/2009
Processo Nº: RT 00233-2006-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DE JESUS MACHADO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS PILARES LTDA ME + 004
ADVOGADO....: LUPÉRCIO FERREIRA MORGADO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Despacho de fls. 584: Vistos os autos. Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado, constante de fl. 582, primeiramente atualizem-se os cálculos. Após, intime-se o exequente a manifestar-se, no prazo de 05(cinco) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 7850/2009
Processo Nº: RT 00380-2006-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: LUSA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO
RECLAMADO(A): ARTE COURO IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 5359/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 7847/2009
Processo Nº: RT 00448-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LEITE MORAES
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): DEJALMA FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa. Prazo legal.

Notificação Nº: 7879/2009
Processo Nº: RT 00282-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA PETRONILIA DE SOUSA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento nº 02/2005, conforme determinação de fls. 109.

Notificação Nº: 7855/2009
Processo Nº: RT 01299-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES CORTES
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
ADVOGADO....: JOSÉ RICARDO CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO/EXEQUENTE (SANEAGO): Manifestar-se, no prazo de cinco dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, nos termos do despacho de fls. 233/234.

Notificação Nº: 7886/2009
Processo Nº: RT 01685-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: PLÍNEO AUGUSTO DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): COLÉGIO ÁTRIO + 002
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: Comparecer ao SDMJ, na 2ª ou 5ª feira, entre as 14:00 e 14:30 horas, a fim de marcar com o Sr. Oficial de Justiça o dia e hora da diligência, importando o não comparecimento no prazo de 10 dias, na devolução do Mandado à Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 7844/2009
Processo Nº: RT 02008-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO LIMA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo reclamante às fls. 1496/1514. Prazo legal.

Notificação Nº: 7885/2009
Processo Nº: RT 00492-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA SODRE ROCHA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): IDETCH INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TEC. E HUMANO
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 375/496. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7883/2009
Processo Nº: RT 00649-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA MARIA SATURNINO DE SOUSA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO ROSA DA SILVA FILHO + 004
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: VISTA À EXEQUENTE DOS DOCUMENTOS E CERTIDÃO DE FLS. 152/157 PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE.

Notificação Nº: 7849/2009
Processo Nº: RT 00687-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DE LIMA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 7880/2009
Processo Nº: RT 01072-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO LEANDRO FELIPE
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DOS DOCUMENTOS E CERTIDÃO DE FLS. 239/242 PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE DE FORMA CONCLUSIVA SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DE SEU CURSO, NOS TERMOS DO ART. 40J, § 1º, DA LEI Nº 6.830/80.

Notificação Nº: 7869/2009
Processo Nº: RT 01211-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: DIMAS JOSE BARCELOS
ADVOGADO....: JOSE CANDIDO FILHO
RECLAMADO(A): MOTORNEI - RETIFICA MOTORES LTDA. + 001
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLMANANTE: VISTA DA CERTIDÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 71/73, PELO PRAZO DE 05 DIAS, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Notificação Nº: 7866/2009
Processo Nº: RT 01423-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO - DIANTE DO EXPOSTO, decido acolher a preliminar de coisa julgada no tocante ao pleito de reajustes salariais e de diferenças em razão da pretendida equiparação salarial, e, quanto aos demais pedidos, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos e condenar a parte reclamada TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. e , subsidiariamente, a segunda reclamada BRASIL TELECOM S/A a pagar à parte reclamante, JULIANA FERREIRA DE SOUZA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. Defiro honorários periciais no importe de R$2.700,00 pela primeira reclamada, sucumbente no objeto da perícia. Constribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Custas pela parte reclamada importam em R$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$10.000,00. Intimem-se as partes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 7867/2009
Processo Nº: RT 01423-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.TELEGOIÁS + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO - DIANTE DO EXPOSTO, decido acolher a preliminar de coisa julgada no tocante ao pleito de reajustes salariais e de diferenças em razão da pretendida equiparação salarial, e, quanto aos demais pedidos, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos e condenar a parte reclamada TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. e , subsidiariamente, a segunda reclamada BRASIL TELECOM S/A a pagar à parte reclamante, JULIANA FERREIRA DE SOUZA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. Defiro honorários periciais no importe de R$2.700,00 pela primeira reclamada, sucumbente no objeto da perícia. Constribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Custas pela parte reclamada importam em R$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$10.000,00. Intimem-se as partes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 7857/2009
Processo Nº: RT 01438-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IZABEL RAMOS
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.(BRAZ PET) + 001
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Reiterando a notificação nº 7310/2009, cumprir o que determina o r. despacho de fls. 547. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7859/2009
Processo Nº: RT 01711-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 7905/2009
Processo Nº: RTSum 02194-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA RICARDA SANTOS
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): A ÚNICA TRADE MARK COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls.. Prazo legal.

Notificação Nº: 7881/2009
Processo Nº: RTSum 00196-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIMAR MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS RJ LTDA (PRIMAVERA CALÇADOS)
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Intime-se o exequente a requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7872/2009
Processo Nº: RTOrd 00201-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA ARAUJO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): INOVASERVICE SERVIÇOS GASTRONOMICOS LTDA. ME
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DA CERTIDÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 69/72 PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE DE FORMA CONCLUSIVA SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DE SEU CURSO, NOS TERMOS DO ART. 40, § 1º DA LEI Nº 6.830/80.

Notificação Nº: 7877/2009
Processo Nº: RTOrd 00293-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSIENE FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: SILOMAR ATAÍDES FERREIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE e 1ª RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 215/218, opostos pela 2ª reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7876/2009
Processo Nº: RTSum 00341-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO MENDES DE SOUZA
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DOS DOCUMENTOS E CERTIDÃO DE FLS. 83/87, DEVENDO ESTE, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE DE FORMA CONCLUSIVA SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DE SEU CURSO, NOS TERMOS DO ART. 40, § 1º, DA LEI Nº 6.830/90.

Notificação Nº: 7860/2009
Processo Nº: RTSum 00401-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA KELLY DE AMORIM
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.398/409. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7862/2009
Processo Nº: RTSum 00436-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: RANGEL GONÇALVES AFONSO
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA S. E S. PAVAN R. DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 482/483, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7851/2009
Processo Nº: RTOrd 00589-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: KEND ELDER DO NASCIMENTO CADAVAL
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fls. 96, abaixo transcrito:
[...]Vistos os autos.
Data vênia, estes autos foram extintos sem resolução do mérito, nos termos registrados na assentada de fls. 79/80, decisão já coberta pelo manto da coisa julgada formal, diga-se de passagem. Observe-se, inclusive, que os autos estavam já arquivados (fls. 86). Em sendo assim, não há como as partes obterem a chancela judicial em processo já solucionado, como dito alhures. Tal providência poderia até ser alcançada, mas não em processo já findo. Destarte, deixo de homologar a avença havida às fls. 88/89. O valor à disposição do Juízo deverá ser liberado ao depositante, bem como os documentos acostados à contracapa. Intimem-se as partes. Após, estando em condições, volvam-se os presentes autos ao arquivo.

Notificação Nº: 7852/2009
Processo Nº: RTOrd 00589-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: KEND ELDER DO NASCIMENTO CADAVAL
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ROMARIO + 001
ADVOGADO....: DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fls. 96, abaixo transcrito:
[...]Vistos os autos.
Data vênia, estes autos foram extintos sem resolução do mérito, nos termos registrados na assentada de fls. 79/80, decisão já coberta pelo manto da coisa julgada formal, diga-se de passagem. Observe-se, inclusive, que os autos estavam já arquivados (fls. 86). Em sendo assim, não há como as partes obterem a chancela judicial em processo já solucionado, como dito alhures. Tal providência poderia até ser alcançada, mas não em processo já findo. Destarte, deixo de homologar a avença havida às fls. 88/89. O valor à disposição do Juízo deverá ser liberado ao depositante, bem como os documentos acostados à contracapa. Intimem-se as partes. Após, estando em condições, volvam-se os presentes autos ao arquivo.

Notificação Nº: 7845/2009
Processo Nº: RTOrd 00609-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA ARRUDA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (GRUPO JAIME CÂMARA)
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 490/491, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7873/2009
Processo Nº: RTOrd 00613-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: GEANE NERIS DE CERQUEIRA
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
RECLAMADO(A): SUPER PRÁTICO COMERCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: VISTA DOS DOCUMENTOS E DA CERTIDÃO DE FLS. 67/70 PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE.

Notificação Nº: 7878/2009
Processo Nº: RTOrd 00632-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: DEJANIRA ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 309/339, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) reclamante, conforme estabelecido na ata de audiência de fls. 50.

Notificação Nº: 7875/2009
Processo Nº: ExCCJ 00638-2009-008-18-00-0 8ª VT
EXEQUENTE...: MARCELO DOS SANTOS HILÁRIO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
EXECUTADO(A): IMAGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E REFRIGERAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: VISTA DOS DOCUMENTOS E CERTIDÃO DE FLS. 59/63 PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE.

Notificação Nº: 7868/2009
Processo Nº: RTOrd 00641-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAUBER SANTANA BRITO
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 273/300, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido na ata de fls. 43.

Notificação Nº: 7848/2009
Processo Nº: RTOrd 00677-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULIVANE CICERO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSIEL ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:
Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na sentença de fls. 117/129.

Notificação Nº: 7884/2009
Processo Nº: RTOrd 00768-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE JESUS DE ANDRADE
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): FERNANDA CRISTINA CASCÃO CORREA
ADVOGADO....: RAULINO SOARES DE SOUZA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 40/42, apresentada pela reclamante para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 7858/2009
Processo Nº: RTOrd 00771-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GABRIEL DA CUNHA BRAGA
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.107/117. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7863/2009
Processo Nº: RTOrd 00776-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: ALYSSON RIVAS DE MELO
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para contra-arrazoar o recurso ordinário do reclamante fls. 496/506. Prazo e fins legais

Notificação Nº: 7882/2009
Processo Nº: RTOrd 00839-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: MARILIA AMARAL RAMOS

ADVOGADO....: MARILENE RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. (CLARO)
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.112/116, apresentado pela reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7856/2009
Processo Nº: RTOrd 00910-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEONES MODESTO DE RESENDE
ADVOGADO....: ELLEN GOMES DE NOVAIS
RECLAMADO(A): LATICINIOS VALE DO CAPIVARI LTDA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça de fls. 94 informando que a testemunha RODNEY SOUZA PEREIRA encontra-se de férias e está viajando para Bahia, devendo retornar somente no dia 20/07/2009. Prazo de 24 horas.

Notificação Nº: 7864/2009
Processo Nº: RTOrd 00927-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FIRMINO DE SOUZA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO: PARA A 2ª RECLAMADA:
Vista da Petição de fls. 72 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(sa) vencida(s), nos termos da Portaria desta 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, art. 3º, inciso XIII.

Notificação Nº: 7870/2009
Processo Nº: RTOrd 00973-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: WILSON GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSPORTO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Wilson Gonçalves da Silva em face das reclamadas Transporto - Transportes de Cargas Ltda. e Atual Cargas Ltda., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, declarar a prescrição na forma do item 2 da fundamentação, e julgar procedentes em parte os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar os reclamados, solidariamente, a cumprirem as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação. Liquidação de sentença por cálculos quando serão considerados os parâmetros fixados na fundamentação. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. Os reclamados recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Ficam os reclamados autorizados a deduzirem os valores devidos pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias devidas em razão desta sentença. Para tanto, as parcelas devidas por ambas as partes a título de contribuições previdenciárias, serão identificados separadamente por ocasião da liquidação da sentença. Imposto de renda na forma da legislação específica. Custas processuais, pelos reclamados, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). Após o trânsito em julgado, considerando a falta de anotação na CTPS, expeça-se ofício à SRTE-GO, com cópia desta sentença. Também após o trânsito em julgado, expeçam-se os ofícios determinados no item 9 da fundamentação. P.R.I.

Notificação Nº: 7874/2009
Processo Nº: RTSum 01033-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: VANDA FRANCISCA FERREIRA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ALDEIA PET SHOP LTDA
ADVOGADO....: JORDANA RODRIGUES DI ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: À(AO) RECLAMADA: Vista dos documentos carreados aos autos conforme deferido às fls. 29, inclusive apresentar sua defesa. Prazo legal.

Notificação Nº: 7865/2009
Processo Nº: RTSum 01047-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA AMAZONAS COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO....: LEVI DE ALVARENGA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na Ata de Audiência de fls. 12/13.

Notificação Nº: 7887/2009
Processo Nº: RTSum 01063-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE ROSA DE LIMA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): MARISA DARK BERNARDO DE MAGALHÃES (M D ARC BELEZA E BRONZE) + 001
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 55: Vistos os autos. Homologo o acordo de fls. 51/53, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela reclamada, no importe de R$80,00, calculadas sobre o valor avençado R$4.000,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias. Comprove a reclamada, em 15 dias, após o vencimento da última parcela do acordo, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução. Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário. Cumprido o acordo e decorrido o prazo para a autarquia previdenciária, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 7888/2009
Processo Nº: RTSum 01063-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE ROSA DE LIMA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO MARQUES + 001
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 55: Vistos os autos. Homologo o acordo de fls. 51/53, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela reclamada, no importe de R$80,00, calculadas sobre o valor avençado R$4.000,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias. Comprove a reclamada, em 15 dias, após o vencimento da última parcela do acordo, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução. Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário. Cumprido o acordo e decorrido o prazo para a autarquia previdenciária, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 7898/2009
Processo Nº: RTSum 01182-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMEIRE DE FATIMA FRANÇA
ADVOGADO....: JOSÉ APARECIDO SOARES DOMIENSE
RECLAMADO(A): WALDINEIS FERREIRA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 07/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 7899/2009
Processo Nº: RTOrd 01183-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS PEREIRA
ADVOGADO....: EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:30 horas do dia 07/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 7900/2009
Processo Nº: RTSum 01185-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: GIZELY VERAS FONTENELE
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): ELI E SU PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 07/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 7901/2009
Processo Nº: RTOrd 01186-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: JOILMA PEREIRA DE OLIVEIRA MIKHAYEL

ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 27/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 7902/2009
Processo Nº: RTSum 01187-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LAUDINETE PEREIRA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇAO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 07/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 7903/2009
Processo Nº: RTSum 01188-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR GONÇALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): ALEMAR ALBINO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:00 horas do dia 07/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 7904/2009
Processo Nº: RTSum 01189-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAMARA MOTA BORGES
ADVOGADO....: RODRIGO CARNEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CEVAM CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA MULHER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:10 horas do dia 07/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9335/2009
Processo Nº: RT 00060-1994-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ HUMBERTO RODRIGUES SALES
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): ADMAR CORNELIO OTTO + 007
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista das consultas ao bacen e detran. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9291/2009
Processo Nº: RT 01905-2002-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: MARLEY ALVES PINTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JUSCELINO GOMES DOS SANTOS (GOMES TRANSPORTE E TURISMO) + 001
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Chamo o feito à ordem.
Verifica-se à fl. 271 a limitação da execução previdenciária à cota-parte do empregado, uma vez que comprovada a opção da reclamada pelo SIMPLES. Decisão em relação à qual o credor previdenciário não demonstrou discordância.
Verifica-se, ainda, que houve a penhora de crédito em valor superior ao valor devido.
Tendo em vista que o Juízo já fora garantido com a penhora de bens e que os cálculos não são passíveis de alteração, determino seja realizado pela Secretaria o recolhimento da contribuição previdenciária cota-parte do empregado.
Desconstituo a penhora de fls. 265.
Intime-se o depositário para ciência da cessação do encargo.
Após, devolva-se o remanescente ao executado e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9278/2009
Processo Nº: RT 00058-2004-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO CARLOS CAIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
RECLAMADO(A): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S/A + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Para tentativa conciliatória, incluam-se os autos na pauta de 14/07/2009 às 08:40 horas.
A audiência realizar-se-a na Secretaria da Vara, na presença do conciliador designado por meio da Port. 01/2009 da 9ª Vara do Trabalho, nos termos do art. 85-A, do Provimento Geral Consolidado TRT – 18ª Região, que submeterá, de imediato, os termos do acordo ao Juiz Titular para homologação.
As partes deverão apresentar-se no balcão da Secretaria.
Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 9279/2009
Processo Nº: RT 00058-2004-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO CARLOS CAIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Para tentativa conciliatória, incluam-se os autos na pauta de 14/07/2009 às 08:40 horas.
A audiência realizar-se-a na Secretaria da Vara, na presença do conciliador designado por meio da Port. 01/2009 da 9ª Vara do Trabalho, nos termos do art. 85-A, do Provimento Geral Consolidado TRT – 18ª Região, que submeterá, de imediato, os termos do acordo ao Juiz Titular para homologação.
As partes deverão apresentar-se no balcão da Secretaria.
Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 9287/2009
Processo Nº: AEF 00692-2005-009-18-00-8 9ª VT
AUTOR...: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: MARIA JOSE FERREIRA + 001
ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE LACERDA RAMALHO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Com a expressa concordância do exequente, devolva-se à executada o valor penhorado à fl. 326. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9288/2009
Processo Nº: AEF 00692-2005-009-18-00-8 9ª VT
AUTOR...: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: MARIA JOSE FERREIRA + 001
ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE LACERDA RAMALHO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Com a expressa concordância do exequente, devolva-se à executada o valor penhorado à fl. 326. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9289/2009
Processo Nº: AEF 00692-2005-009-18-00-8 9ª VT
AUTOR...: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: MARIA JOSE FERREIRA + 001
ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE LACERDA RAMALHO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Com a expressa concordância do exequente, devolva-se à executada o valor penhorado à fl. 326. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9257/2009
Processo Nº: RT 01631-2005-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA CRUZ SILVA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. COOPRESGO + 001
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exeqüente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro

teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).
Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 9277/2009
Processo Nº: RT 01847-2005-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA SILVA GUIMARÃES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: depositar R$1.322,78 (diferença entre o valor depositado e o valor devido - obs. incluído custas R$44,26, de fls. 426). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9294/2009
Processo Nº: RTN 01854-2005-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: LEONILDO COELHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Libere-se ao reclamante seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9314/2009
Processo Nº: RT 00233-2006-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELENA DE JESUS REIS
ADVOGADO....: ELENICE FERREIRA DE SOUSA TELES
RECLAMADO(A): VIDA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA REPRESENTADO POR LINDOMAR FERREIRA DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exeqüente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC). Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 9293/2009
Processo Nº: ExCCP 00342-2006-009-18-00-2 9ª VT
REQUERENTE..: MARIA DE LOURDES CORDEIRO XAVIER
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
REQUERIDO(A): MARCOS CELETINO DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a certidão de fl. 240, requerendo o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 9309/2009
Processo Nº: RT 00474-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ENIELSON RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): VALDO PEREIRA COSTA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Homologo o acordo de fls. 137/138, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 26,00, calculadas sobre o valor avençado de R$ 1.300,00, isento.
Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos no prazo de dez dias, nos termos da Lei nº 10833/2003.
Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e a expedição de ofício Receita Federal informando o valor não recolhido.
Deverá a reclamada, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no montante já apurado (fl. 128), por se tratar de crédito de terceiro, não alcançado pela avença entabulada entre as partes.
Fica mantida a penhora até a comprovação do pagamento das contribuições previdenciárias.
Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.
Cumprido o acordo e decorrido o prazo para a autarquia previdenciária, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9259/2009
Processo Nº: RT 01136-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: LAFAETE ROSALVO PEREIRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): JOSÉ CARDOSO DE LIMA
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exeqüente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).
Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 9262/2009
Processo Nº: RT 01193-2006-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CÉSAR DA PAZ
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): SEVEN Z ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S/S LTDA + 002
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exeqüente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).
Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 9316/2009
Processo Nº: RT 01203-2006-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON FLÁVIO PEREIRA
ADVOGADO....: WESLEY FANTINI DE ABREU
RECLAMADO(A): GREGÓRIO & MARCELINO COMÉRCIO DE GÁS E BEBIDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exeqüente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC). Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 9263/2009
Processo Nº: RT 01589-2006-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR DE SOUZA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): PARÁ- SUL CARGA E ENCOMENDAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exeqüente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).
Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos,

aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 9253/2009
Processo Nº: RT 00217-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON MOREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO PERES
RECLAMADO(A): REGRA - LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9272/2009
Processo Nº: RT 00321-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA CRISTINA DOS SANTOS E SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da petição e dos documentos de fls. 377/423. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9317/2009
Processo Nº: RT 00421-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: SARA MURIELY DAMASCENO DO PRADO
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exeqüente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC). Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 9321/2009
Processo Nº: RT 00445-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEMERSON ALVES LOTÉRIO
ADVOGADO....: ADRIANE CRISTINA MIRANDA MARTINS
RECLAMADO(A): RENÊ SOARES REIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exeqüente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC). Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 9332/2009
Processo Nº: RT 00483-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JOANA RODRIGUES DA LUZ
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA.
ADVOGADO....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: manifeste-se o reclamante sobre o teor da certidão de fls. 164. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9254/2009
Processo Nº: RT 00805-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: KÊNIO CLAITON BATISTA RIOS
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9256/2009
Processo Nº: RT 00841-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOAN SANCHEZ DA SILVA
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9274/2009
Processo Nº: RT 01641-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA BORGES MACIEL
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9283/2009
Processo Nº: RT 01853-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ BELÉM PARREIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Tendo em vista que, nos termos do acordo homologado (fl. 373/374, as contribuições previdenciárias ficaram a cargo exclusivamente da primeira reclamada – UNIGRAF, o saldo remanescente em favor da CENTROESTE deve ser destinado ao cumprimento das solicitações de reserva de crédito, observando-se a ordem cronológica de apresentação.
Após, ao Setor de Cálculo para apuração das contribuições previdenciárias.
Intime-se o reclamante para receber o valor do acor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9284/2009
Processo Nº: RT 01853-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ BELÉM PARREIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Tendo em vista que, nos termos do acordo homologado (fl. 373/374, as contribuições previdenciárias ficaram a cargo exclusivamente da primeira reclamada – UNIGRAF, o saldo remanescente em favor da CENTROESTE deve ser destinado ao cumprimento das solicitações de reserva de crédito, observando-se a ordem cronológica de apresentação.
Após, ao Setor de Cálculo para apuração das contribuições previdenciárias.
Intime-se o reclamante para receber o valor do acor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9276/2009
Processo Nº: RT 00302-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ DE FREITAS
ADVOGADO....: SORAYA JAMYLE HELOU
RECLAMADO(A): PROGETTO ARQUITETURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da impugnação aos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9320/2009
Processo Nº: AEX 00375-2008-009-18-00-4 9ª VT
REQUERENTE..: MARCO ANTÔNIO ALVES
ADVOGADO....: ARNOBIO DE FRANÇA CAMPOS
REQUERIDO(A): HOUSTON IDIOMAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exeqüente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC). Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 9266/2009
Processo Nº: RT 00416-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO MARTINS ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TECH CENTER TECNOLOGIA (REP/ POR: JOÃO ANTONIO L. LOPES)
ADVOGADO....: MARCOS SÉRGIO SANTOS MOURA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 9285/2009
Processo Nº: RT 00540-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA FLÁVIA MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A (PONTO FRIO)
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 373/375:
Ante o exposto, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela União para, no mérito, julgá-la procedente, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo.
Fixo o valor da execução das contribuições previdenciárias em R$ 1.955,68, conforme cálculos de fl. 372, sem prejuízo de futuras atualizações. Intimem-se.

Notificação Nº: 9267/2009
Processo Nº: RT 00568-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA LEITE BESSA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORIFÍCO LTDA. + 002
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGINIA SILVA E OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 9252/2009
Processo Nº: RT 00707-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: KEITH GERMANA FURTADO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9299/2009
Processo Nº: RT 00875-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: NIVALTINO CAETANO MOREIRA
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
RECLAMADO(A): MERCOBRASIL LOGÍSTICA TRANSPORTE & TURISMO LTDA. ME N/P JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: WEBERSON NUNES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 9297/2009
Processo Nº: RT 01653-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: IARA CONSUELO TERÊNCIO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MONTANA GRILL EXPRESS L&C PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Reitere-se a intimação de fl. 83, concedendo ao exequente o prazo de cinco dias para se manifestar sobre os SEED's devolvidos.
Não havendo manifestação, suspendam-se as praças designadas e arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 9298/2009
Processo Nº: RTSum 01898-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: INACIO DIVINO DE SOUSA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO ESTADO DE GOIAS ACIEG
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 08/50. Prazo de 10 dias.
Após, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 9329/2009
Processo Nº: RTSum 02221-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO JOSE ANTONIO FELISBINO ROSA
ADVOGADO....: PEDRO MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): JORDAN GLEBB PEREIRA - BELAUTO VEÍCULOS (TESTAROSSA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE VEÍCULOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9340/2009
Processo Nº: RTSum 02274-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: LEILIANI MENEZES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): VILMA AUGUSTA
ADVOGADO....: GERALDO SOUSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9302/2009
Processo Nº: RTOrd 00011-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA MEDEIROS NOLETO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Indefiro o pedido de esclarecimentos, uma vez que o reclamante sequer aponta quais as divergências existentes entre o laudo do Perito oficial e os outros laudos apresentados.
Tendo em vista a renúncia de sua procuradora, intime-se o reclamante para, querendo, constituir novo procurador, no prazo de dez dias.
Após, incluam-se os autos em pauta, intimando-se as partes e as testemunhas indicadas às fls. 445/446.

Notificação Nº: 9334/2009
Processo Nº: RTSum 00043-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO JOSE PEREIRA
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): O.D.S MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista das consultas ao bacen e detran. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9273/2009
Processo Nº: RTOrd 00076-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JOHNN KENDY DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): MILÊNIO MULTI SERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da nomeação de bens à penhora. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9330/2009
Processo Nº: RTOrd 00089-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA BARBOSA CARNEIRO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIN NAVES
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da petição de fls. 719. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9301/2009
Processo Nº: RTSum 00166-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA CAVALCANTE NUNES
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Reitere-se a intimação de fl. 73, concedendo a executada o prazo de dois dias para indicação de depositário e comparecimento à Secretaria da Vara para assinatura do termo de penhora, sob pena de ser reputada ineficaz a nomeação.

Notificação Nº: 9333/2009
Processo Nº: RTSum 00277-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): SONIA INES GONDIM
ADVOGADO....: CLARITO PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista das consultas ao bacen, detran e receita federal. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9292/2009
Processo Nº: RTOrd 00511-2009-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE..: CLAUDIONOR MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Intime-se o reclamante para recolhimento das custas. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9303/2009
Processo Nº: RTOrd 00565-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: JORDANA AIRES LEÃO
RECLAMADO(A): START PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULIO CESAR SOARES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Em substituição ao perito anteriormente designado, nomeio para o encargo a Dra. Roseane Fernandes Azevedo, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá o(a) Sr(a) Perito observar as determinações de fls. 57/58 e entregar seu laudo até dia 04/08/09.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e a Perita designada.

Notificação Nº: 9304/2009
Processo Nº: RTOrd 00565-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: JORDANA AIRES LEÃO
RECLAMADO(A): HOME CENTER NORDESTE COMERCIO DE MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO S/A + 001
ADVOGADO....: INGRID WERNICK
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Em substituição ao perito anteriormente designado, nomeio para o encargo a Dra. Roseane Fernandes Azevedo, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá o(a) Sr(a) Perito observar as determinações de fls. 57/58 e entregar seu laudo até dia 04/08/09.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e a Perita designada.

Notificação Nº: 9275/2009
Processo Nº: RTOrd 00583-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: NATASHA RODRIGUES LEMOS
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): MERCHAN COMÉRCIO DE COSMETICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MÁRIO CESAR RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9343/2009
Processo Nº: RTOrd 00626-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: AQUIRES MOURA ARAÚJO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário, conforme ata de fl. 37. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9286/2009
Processo Nº: ET 00677-2009-009-18-00-3 9ª VT
EMBARGANTE..: VALDIVINO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
EMBARGADO(A): FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 47/48:
À vista do exposto, ADMITEM-SE os embargos de declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra.
Defiro ao embargado os benefícios da assistência judiciária gratuita, eis que presentes os pressupostos legais. Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 9337/2009
Processo Nº: RTSum 00704-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: CENOMAR PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SYGNACON SERVIÇOS DE CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANILO CUNHA DINIZ
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9339/2009
Processo Nº: RTOrd 00736-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: RENATO PINHEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO LTDA (VIAÇÃO PARAUNA)
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9268/2009
Processo Nº: RTSum 00746-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: AUDIMAR BARBOSA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Homologo o cálculo de fl. 43.
Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o cálculo ou, em caso de concordância, efetuar o recolhimento, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 9342/2009
Processo Nº: RTSum 00770-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR CAMPOS DE SOUSA
ADVOGADO....: JOAQUIM ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): BILENGE CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: LUIS FELIPE COELHO DE FIGUEIREDO NETO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9269/2009
Processo Nº: RTSum 00786-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: KELLY CARVALHO SILVA
ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): HELA COMÉRCIO DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Homologo o cálculo de fl. 27.
Intime-se a reclamada para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca dos cálculos e, no caso de concordância, proceder conforme resolução nº 39/00 do INSS.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9341/2009
Processo Nº: RTSum 00792-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9336/2009
Processo Nº: RTSum 00816-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY MARQUES CIRQUEIRA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): COFERPOL FERRO E AÇO LTDA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9248/2009
Processo Nº: RTOrd 00858-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO EURÍPEDES DE JESUS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): DAN HERBERT S.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da certidão negativa do oficial de justiça. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 9296/2009
Processo Nº: RTSum 00859-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ETERNO MORAIS DE CASTRO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

DIVINO ETERNO MORAIS DE CASTRO ajuíza a presente reclamatória em face de CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., postulando a condenação do réu ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso.
Atribui à causa o valor de R$ 5.658,79, o que implica na tramitação pelo rito sumaríssimo.
Remetida a notificação ao endereço informado na petição inicial, esta retornou com a informação de que ao réu "mudou-se" (fl. 29).
Intimado a manifestar-se, o autor permaneceu silente.
Tendo-se em vista que o autor não indicou na petição inicial o endereço correto da ré, arquive-se a presente, com base no §1º do art. 852B.
Custas, no importe de R$ 113,16, calculadas sobre o valor da causa, pelo autor. Isento.
Fica facultado ao autor, no prazo de dez dias, o desentranhamento dos documentos de fls. 09/19.
Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se.
Retirem-se os autos de pauta e intime-se.

Notificação Nº: 9270/2009
Processo Nº: RTOrd 00881-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DOURADO PEREIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Destituo do encargo o Perito anteriormente designado (fl. 27), que não retirou os autos e nem se manifestou até a presente data.
Em substituição, nomeio para tal a Dra. Camila Santos de Oliveira, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá a Sra. Perita observar as determinações de fls. 27/28 e entregar o seu laudo no prazo de 45 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 9331/2009
Processo Nº: RTOrd 00892-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE MATOS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9338/2009
Processo Nº: RTSum 00973-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN THIAGO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): HL TRANSPORTES E SERVIÇOS DE ENCOMENDAS LTDA
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9312/2009
Processo Nº: RTSum 00994-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 162/166:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o reclamado WAL-MART BRASIL LTDA, a pagar ao reclamante CARLOS HENRIQUE DA SILVA, parcelas postuladas e apuradas conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: diferenças de aviso prévio indenizado, férias + 1/3, décimos terceiros salários e FGTS 8% + 40%, pela integração da média anual de horas extras e adicional noturno, deduzindo os valores pagos sob título de média hora extra; indenização por dano moral, em valor equivalente a 15 (quinze) vezes a última remuneração, a apurar.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Apliquem-se juros e correção monetária.
Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor devido à reclamante, fixado em R$9.194,78 que importam em R$184,81.Recolhimentos previdenciários, devidos pelo empregador, no valor de R$33,04, e pelo empregado no valor de R$13,22, pena execução. Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes.Nada mais.Encerrada às 17h13min.

Notificação Nº: 9328/2009
Processo Nº: ConPag 01135-2009-009-18-00-8 9ª VT
CONSIGNANTE..: SOLUTION DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA. ME
ADVOGADO.....: ROGERIO RODRIGUES ROCHA
CONSIGNADO(A): FLÁVIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao consignante:
Intimado a comprovar o depósito da quantia devida, a consignante realizou o depósito da importância de R$2.154,24 requerendo a retificação do valor da causa.Verifica-se, porém, que as verbas indicadas na petição inicial importam em R$2.076,61, valor originariamente dado à causa.
Tendo em vista que a indicação na petição das parcelas devidas é indispensável ao direito de defesa do consignado, determino ao autor que, no prazo de 10 dias, emende e petição inicial indicando as parcelas devidas.Retirem-se os autos de pauta.Intime-se.

Notificação Nº: 9310/2009
Processo Nº: RTSum 01168-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILA DA SILVA CASSIANO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO CENTRO COMERCIAL POPULAR DE GOIÂNIA (PRESIDENTE PEDRO RIBEIRO DA CRUZ)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
LUDMILA DA SILVA CASSIANO, qualificada na inicial, ingressa com a presente reclamação trabalhista em face de ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO CENTRO COMERCIAL POPULAR DE GOIÂNIA (PRESIDENTE PEDRO RIBEIRO DA CRUZ) e de outros oito associados, pleiteando verbas decorrentes de relação de trabalho.Esclarece que incluiu os associados devido ao fato de a associação não possuir patrimônio suficiente à satisfação do crédito postulado.Analisando-se os autos, verifica-se que as verbas pleiteadas decorrem de contrato de trabalho havido entre a reclamante e a primeira reclamada, que possui personalidade jurídica e é representada pelo Sr. Pedro Ribeiro da Cruz.Assim, não há que se falar, neste momento, em reclamação contra associados, sendo os mesmos ilegítimos para figurar no pólo passivo da presente demanda, o que não afasta a possibilidade de posteriormente serem incluídos no pólo passivo, juntamente com os demais associados, para satisfação dos créditos do autor.Isto posto, extingue-se o processo sem resolução do mérito em relação a Hélia Batista de Paula, Adão Pinto da Rocha, Carlos Roberto Ferreira Martins, Francisco Ferreira Costa, Maria José Almeida Rodrigues, Marciel Londes da Silva, Maria José Almeida Rodrigues e Wendel Rodrigues de Almeida, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, porque ausente, relativamente aos mesmos, uma das condições da ação, qual seja, a legitimidade para ser parte.Exclua-se o nome dos associados da reclamada dos cadastros processuais.Intime-se a reclamante, dando-lhe ciência da data da audiência e do inteiro teor desta decisão.Notifique-se a reclamada, por mandado, no endereço informado à fl. 02, na pessoa do presidente, Sr. Pedro Ribeiro da Cruz.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 07/07/2009 ÀS 08:50 HORAS.

Notificação Nº: 9308/2009
Processo Nº: RTOrd 01172-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIMAR FERNANDO SILVA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): METALPLAC METALURGICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Devolva-se ao reclamante a petição nº 52221/2009 e os documentos que a acompanham, eis que preclusa a oportunidade para a sua juntada.
Aguarde-se a audiência já designada.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4676/2009
PROCESSO Nº RT 01849-2002-009-18-00-0
RECLAMANTE/ EXEQUENTE: ADAIAS GREGORIO DA COSTA
EXECUTADO: RAUL CARLOS MARTINS
ADVOGADO(A): ZELIA DOS REIS REZENDE
Data da Praça 19/08/2009 às 11:20 horas
Data da Praça 26/08/2009 às 11:20 horas
Data do Leilão 11/09/2009 às 13 horas
O Doutor BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 7.698,00 (sete mil, seiscentos e noventa e oito reais), conforme auto de penhora de fls. 167/170, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. PERIMETRAL, Nº 2285, SETOR OESTE - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01) 01 (um) frasco de perfume "Lapidus Pour Homme Eau de Toillete", 30 mil, importado, com selo de garantia do distribuidor, prazo de validade 04/2007, ref. 080.005, embalado, novo, no valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais);

02) 01 (um) frasco de perfume "Eternit Formem Kalvin Klein", 50 ml, masculino, importado, com selo de garantia do distribuidor, validade 04/2007, ref. 10.530, novo, embalado, no valor de R$ 192,00 (cento e noventa e dois reais);
03) 01 (um) frasco de perfume "Amarige Given Chy", feminino, 50 ml, importado, com selo de garantia do distribuidor, validade 04/2007, ref. 112.250, novo, embalado, no valor de R$ 187,00 (cento e oitenta e sete reais);
04) 01 (um) frasco de perfume "Kouros", res. Anus 335/99, importado, com selo de garantia do distribuidor, validade 04/2007, novo, embalado, no valor de R$ 199,00 (cento e noventa e nove reais);
05) 01 (um) frasco de perfume importado "Poison Christian Dior", 30 ml, feminino, ref. 2292, AF 202570-9, 30 ml, com selo de garantia do distribuidor, validade 04/2007, novo e embalado, no valor de R$ 198,00 (cento e noventa e oito reais);
06) 01 (um) frasco de perfume "Jazz" masculino, 50 ml, importado, com selo de garantia do distribuidor, AF 202570-9, EMB 60350, validade 04/2007, novo e embalado, no valor, de R$ 198,00(cento e noventa e oito reais);
07) 01 (um)frasco de perfume "Anais Anais" feminino, 30 ml, importado, com selo de garantia do distribuidor, nº 6809, EMB 02340A-051204, validade 06/06, novo e embalado, no valor de R$ 159,00 (cento e cinqüenta e nove reais);
08) 01(um) frasco de perfume "Azzaro", masculino, 30 ml, importado, com selo de garantia do distribuidor, ref. 981700, validade 04/2007, novo e embalado, no valor de R$ 92,00 (Noventa e dois reais);
09) 01 (um) frasco de perfume "Dolce & Gabana", feminino, 25 ml, ref. 08 us FL 0Z, importado, com selo de garantia do distribuidor, novo e embalado, no valor de R$ 179,00 (cento e setenta e nove reais);
10) 01 (um) frasco de perfume "Animale" 30 ml, masculino, importado, com selo de garantia do distribuidor, nº 68134, validade 04/2007, novo e embalado, no valor de R$148,00 (cento e quarenta e oito reais);
11) 01 (um) frasco de perfume "Paloma Picasso", feminino, 30 ml, feminino, importado, com selo de garantia do distribuidor, nº emb 2340A, validade 07/2006, novo e embalado, no valor de R$189,00 (cento e oitenta e nove reais);
12) 02(dois) frascos de perfume "Cuba Azul", unissex, 35 ml, importado, com selo de garantia do distribuidor, código 381, validade 05/2009, novo e embalado, no valor de R$84,00 (oitenta e quatro reais) a unidade, total R$168,00 (cento e sessenta e oito reais);
13) 02 (dois) frascos de perfume "Cuba Dourado", unissex,35 ml, importado, com selo de garantia do distribuidor, código de barra 02800001 1, validade 05/2009, novo e embalado, no valor de R$ 84,00 (oitenta e quatro reais) cada, total de R$168,00 (cento e sessenta e oito reais);
14) 01 (um) frasco de perfume "Gabriele Sabatine", feminino, 30 ml, importado, com selo de garantia do distribuidor, ref. 2624, validade 04/2007, novo e embalado, no valor de R$99,00 (noventa e nove reais);
15) 01 (um) frasco de perfume "Isa", feminino, 50 ml, importado, com selo de garantia do distribuidor, ref. 390007, validade 09/2007, novo e embalado, no valor de R$78,00 (setenta e oito reais);
16) 01 (um) frasco de perfume "Isa", feminino, 100 ml, importado, com selo de garantia do distribuidor, ref. 3972667, validade 11/2007, novo e embalado, no valor de R$142,00 (cento e quarenta e dois reais);
17) 06(seis) frascos de faseolamina, 500 mg, com 60 (sessenta) cápsulas cada, validade até 12/2006, lote de manipulação J153X, manipulado, no valor unitário de R$90,00 (noventa e reais), total de R$540,00 (quinhentos e quarenta reais);
18) 06 (seis) frascos de Cassiolamina, 500mg, com 60 (sessenta) cápsulas cada, validade até 04/2006, lote de manipulação CNE-01040305, no valor de R$180,00 (cento e oitenta reais) a unidade, total R$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais);
19) 06 (seis) frascos de Nimesulide, 100mg, com 60 (sessenta)cápsulas cada, validade até 08/2009, lote de manipulação MMS/4090327, no valor de R$20,00 (vinte reais) a unidade, total de R$120,00 (cento e vinte reais);
20) 06 (seis) frascos de Enalapril, 20 mg, contendo 60 (sessenta) cápsulas cada, validade até 06/2008, lote de manipulação 030614, no valor de R$30,00 (trinta reais) a unidade, total de R$180,00 (cento e oitenta reais);
21) 06 (seis) frascos de Flutamida, 50 mg, com 60 (sessenta) cápsulas cada, validade até 10/2008, lote de manipulação 0398103, no valor de R$20,00 (vinte reais) a unidade, total de R$120,00 (cento e vinte reais);
22) 06 (seis) frascos de Famotidine, 50 mg, com 60 (sessenta) cápsulas cada, validade até 11/2007, lote de manipulação FT/M/107//03-4, no valor de R$20,00 (vinte reais) a unidade, total de R$120,00 (cento e vinte reais);
23) 06 (seis) frascos de Lanzoprazol 20mg, com 60 (sessenta) cápsulas cada, validade até 07/2007, lote de manipulação CLANPO29080405, no valor de R$38,00 (trinta e oito reais) a unidade, total R$228,00 (duzentos e vinte e oito reias);
24) 06 (seis) frascos de Finasterida 01 mg, com 60 (sessenta) cápsulas cada, validade até 05/2007, lote de manipulação GFNC0640006, no valor de R$27,00 (vinte e sete reais) a unidade, total, de R$162,00 (cento e noventa e dois reais);
25) 06 (seis) frascos de Fluconazol 150 mg, com 60 (sessenta) cápsulas cada, validade até 02/2009, lote de manipulação FLFP03005, no valor de R$196,00 (cento e noventa e seis reais) a unidade, total R$1.176,00 (um mil, cento e setenta e seis reais);
26) 06 (seis) frascos de Beta Caroteno, 20 mg, com 60 (sessenta) cápsulas cada, validade até 12/2006, lote de manipulação UE 00311027, no valor de R$39,00 (trinta e nove reais) a unidade, total de R$234,00 (duzentos e trinta e quatro reais);
27) 06 (seis) frascos de Creatina, 500 mg, com 60 (sessenta) cápsulas cada, validade até 08/2006, lote de manipulação 20030804, no valor de R$26,00 (vinte e seis reais) a unidade, total de R$156,00 (cento e cinqüenta e seis reais);
28) 06 (seis) frascos de Omeprazol, 20 mg, com 60 (sessenta) cápsulas cada, validade até 09/2006, lote de manipulação BOMP1030010, no valor de R$35,00 (trinta e cinco reais) a unidade, total de R$210,00 (duzentos e dez reais);
29) 06 (seis) frascos de L-Fenilalanina, 200 mg, com 60 (sessenta) cápsulas cada, validade até 10/2008, lote de manipulação 03K093, no valor de R$26,00 (vinte e seis reais) a unidade, total de R$156,00 (cento e cinqüenta e seis reais);
30) 06 (seis) frascos de Sulfato de Glucosamina, 1,5 g, com 90 (noventa) cápsulas, validade até 06/2006, lote de manipulação K20030702, no valor de R$110,00 (cento e dez reais), total de R$660,00 (seiscentos e sessenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de junho de dois mil e nove.
BRENO MEDEIROS
JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4639/2009
PROCESSO: MCI 00063-2005-009-18-00-8
REUQERENTES: SEESVIG SINDICATO DOS VIGILANTES DOS EMPREG EM EMP DE SEG VIGIL TRANS DE VAL VIGI E GUAR NOITE VIGIL ORG E EMP DAS ESC DE FORM DE VIGIL E SEG DO EST DE GOIAS e UCG UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS (SOCIEDADE GOIANIA DE CULTURA)
EXEQUENTES: 1- SEESVIG SINDICATO DOS VIGILANTES DOS EMPREG EM EMP DE SEG VIGIL TRANS DE VAL VIGI E GUAR NOITE VIGIL ORG E EMP DAS ESC DE FORM DE VIGIL E SEG DO EST DE GOIAS e
2- UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS (SOCIEDADE GOIANIA DE CULTURA SGC)
EXECUTADOS: 1- REAL VIGILÂNCIA LTDA,
2- ÁREA DOIS SERVIÇOS GERAIS LTDA,
3- INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA.,
4- UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA.,
5- ESIFIL EMPRESA DE SEGURANÇA E INSTALAÇÕES FÍSICAS LTDA.,
6- LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES,
7- WALDIR FERREIRA ROCHA,
8- LUCIANA SOARES OLIVEIRA AIRES,
9- BRENO MÁRIO AIRES DA SILVA
ADVOGADA DA 1ª RECLAMADA: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAUJO ROCHA
ADVOGADO DO 6º RECLAMADO: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
Data da Praça 19/08/2009 às 11:00 horas
Data da Praça 26/08/2009 às 11:00 horas
Data do Leilão 11/09/2009 às 13 horas
O Doutor BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 1765, encontrado(s) no seguinte endereço: ESTRADA 133, CHÁCARAS Nº 468, 469, 507, 508, 509, 510, 511, 512 E 513, SETOR RECREIO SÃO JOAQUIM - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
Chácaras de número 468, 469, 507, 508, 509, 510, 511, 512 e 513, localizadas no setor denominado Chácaras de Recreio São Joaquim, em Goiânia/GO, formando uma área total de 87.605m² (oitenta e sete mil seiscentos e cinco metros quadrados), com uma casa de alvenaria de aproximadamente 300m², outras duas casas pequenas de quarto, sala e banheiro, duas piscinas, um galpão e um salão de festas; todo o imóvel avaliado em R$1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais).
OBS.: Imóveis com matrículas do CRI da 2ª Circunscrição de Goiânia sob os números: 18.193 (chácara nº 468), 23.970 (chácara nº 469), 8.613 (chácara nº 507), 18.194 (chácara nº 508), 18.195 (chácara nº 509), 18.196 (chácara nº 510), 18.197 (chácara nº 511), 18.198, (chácara nº 512), 18.199 (chácara nº 513).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de junho de dois mil e nove.
BRENO MEDEIROS
JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4646/2009
PROCESSO Nº CPEX 01992-2006-009-18-00-5
RECLAMANTE: JONES SILVA DOS ANJOS
EXEQUENTE: JONES SILVA DOS ANJOS
EXECUTADOS: GLADES SILVA DE OLIVEIRA LEMOS e GILBERT ARAÚJO LEMOS FILHO
Data da Praça 19/08/2009 às 11:05 horas
Data da Praça 26/08/2009 às 11:05 horas
Data do Leilão 11/09/2009 às 13 horas
O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 221, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA RUI BARBOSA, QD. 156-A, LT. 36, SETOR JAÓ - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) lote de terras para construção urbana de nº 36, da quadra 156-A, situado à Avenida Rui Barbosa, esquina com Rua da Divisa, no setor Jaó, em Goiânia/GO, com área de 451,51m2, medindo 29,61m de frente pela Avenida Rui Barbosa; 32,61m pelo lado direito, dividindo com a Rua da Divisa; 9,51m de fundo, dividindo com o lote nº 01; 31,00m pelo lado esquerdo, dividindo com o lote nº 35, avaliado em R$110.000,00 (cento e dez mil reais).
OBS.: Imóvel com matrícula nº 19.263 do CRI da 3ª Circunscrição de Goiânia/GO. Neste imóvel, há um barracão, tipo “meia água”, nos fundos, e um galpão, bem rústico, na lateral.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de junho de dois mil e nove.
BRENO MEDEIROS
JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4671/2009
PROCESSO Nº RT 01742-2007-009-18-00-6
RECLAMANTE: JÚNIOR DURÃES FERREIRA
EXEQUENTE: JÚNIOR DURÃES FERREIRA
EXECUTADO: STAR- INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
ADVOGADO(A): KEILA DE ABREU ROCHA
Data da Praça 19/08/2009 às 11:10 horas
Data da Praça 26/08/2009 às 11:10 horas
Data do Leilão 11/09/2009 às 13 horas
O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 189, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA ANHANGUERA Nº 11822 BAIRRO CAPUAVA CEP 74.450-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) balcão expositor para açougue, marca STAR, com três metros de comprimento, frente com vidros curvos, mesa, rodapé, laterais e portas em material inox, com cinco portas internas, com sete bandejas, novo, completo, avaliado em R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de junho de dois mil e nove.
BRENO MEDEIROS
JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4672/2009
PROCESSO Nº RTSum 00518-2009-009-18-00-9
RECLAMANTE: RENATO MOREIRA VIANA
EXEQUENTE: RENATO MOREIRA VIANA
EXECUTADO: ANTONIO EMILIO GONÇALVES
Data da Praça 19/08/2009 às 11:15 horas
Data da Praça 26/08/2009 às 11:15 horas
Data do Leilão 11/09/2009 às 13 horas
O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme auto de penhora de fl. 37, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA 85, QD 50, LT 14, N. 1795 (AUTO PIZZA) SETOR MARISTA CEP 74.160-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) fogão industrial de 4 bocas, com base de cor cinza, sem marca aparente, sem botijões, usado, avaliado por R$500,00 (quinhentos reais);
01 (uma) grelha industrial à gás, de marca Gastrolider, de inox, 2 (duas) chamas, com mangueira e registro, usada, avaliada por R$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). Total da penhora R$2.000,00 (dois mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de junho de dois mil e nove.
BRENO MEDEIROS
JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4669/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00696-2009-009-18-00-0
RECLAMANTE: MANOEL ADENILSON ARAUJO TEIXEIRA
RECLAMADOS:
1- FAENNZA LAVANDERIA LTDA., CNPJ: 05.349.059/0001-03
2- HULLISSES ARNOR FERRAZ DE MENDONÇA, CPF: 958.033.271-15
3- MARCOS RODRIGUES DE SOUSA, CPF: 691.588.601-00
O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) OS RECLAMADOS ACIMA IDENTIFICADOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA ANOTAREM A CTPS DO RECLAMANTE, CONFORME DETERMINADO EM SENTENÇA, NO PRAZO LEGAL.
E para que chegue ao conhecimento dos mesmos, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de junho de dois mil e nove.
BRENO MEDEIROS
JUIZ TITULAR.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7829/2009
Processo Nº: RT 00910-2003-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI PEREIRA SAMPAIO
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da penhora on line realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 7875/2009
Processo Nº: RT 00520-2006-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERREIRA
ADVOGADO....: EDSON DE ASSIS ALVES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS COPRESGO + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 7828/2009
Processo Nº: RT 00010-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSICLÉIA DE VLIEGER
ADVOGADO....: ANDERSON ZAMPRONHA
RECLAMADO(A): SAMEDH - ASSIST. MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA SOUZA DIAS FELDHAUF
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da penhora on line realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 7882/2009
Processo Nº: RT 00177-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO POMPILIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SEICOM SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 7840/2009
Processo Nº: RT 01610-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GOMES SOARES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 29/07/2009 às 14:45 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 14/08/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 7842/2009
Processo Nº: RT 01610-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GOMES SOARES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 29/07/2009 às 14:45 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 14/08/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 7869/2009
Processo Nº: RT 02095-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MOZER MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MBM- PROFESSORES ASSOCIADOS LTDA. (OLIMPO PRÉ VESTIBULAR)
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da garantia da execução pela penhora on line de fls.290 e 293.

Notificação Nº: 7860/2009
Processo Nº: RT 02186-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS EDUARDO DE ARAÚJO FURTADO (REP. POR FRANCINALDA DE ARAÚJO COSTA) + 002
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber certidão de crédito para habilitação junto à massa falida. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7884/2009
Processo Nº: RT 00509-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AUGUSTO PINHEIRO PINTO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): UNA TELECOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALCIDES NETO GUIMARAES FRANCO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da designação de praça e leilão no juízo deprecado - 1ª Vara do Trabalho de Uberaba-MG - para o dia 28/07/2009, sendo a praça às 13:30 horas e o eventual leilão no mesmo dia, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 7885/2009
Processo Nº: RT 00509-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AUGUSTO PINHEIRO PINTO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): CTBC COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL + 001
ADVOGADO....: SIMONE DA SILVA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da designação de praça e leilão no juízo deprecado - 1ª Vara do Trabalho de Uberaba-MG - para o dia 28/07/2009, sendo a praça às 13:30 horas e o eventual leilão no mesmo dia, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 7871/2009
Processo Nº: RT 00652-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: SELMA RIBEIRO
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BAR DO ROGER (REP/P:ROGER BARBOSA)
ADVOGADO....: ANTONIO DE PADUA PEREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Deverá a autora, em 05 dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento dos autos executivos, sob pena de execução, nos termos do art.40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 7854/2009
Processo Nº: RT 00854-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA TEODORO RIBEIRO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da garantia da execução pela penhora on line de fls.355 e 360. Prazo legal.

Notificação Nº: 7832/2009
Processo Nº: RT 01773-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: JERRY JOSÉ SOARES
ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): DOCUCENTER SERVIÇOS DE PROCESSAMENTOS E DOC. LTDA.
ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: EX POSITIS, conheço dos Embargos e, no mérito, julgo-os procedentes em parte, consoante a fundamentação expendida. Em atendimento à orientação constante do verbete de nº 08, do Ofício-Circular TRT18ª JSES nº 007/2000, da Comissão de Estudos para uniformização do Procedimento Executório, acolho a retificação de fl.135, fixando o valor da execução em R$ 1.060,21, sujeitos a atualização. Custas dos Embargos pela executada, no importe de R$44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT. Com o trânsito em julgado, libere-se ao exeqüente o seu crédito. Registre-se que a Secretaria desta VT tem 48 horas para disponibilizar a guia de levantamento ao exeqüente, após publicada a intimação (art. 190 do CPC). A seguir, arquivem-se definitivamente os autos, devendo a Secretaria verificar/certificar e liberar eventuais pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Deverá ser restituído à executada o saldo remanescente do depósito recursal de fl.98. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7862/2009
Processo Nº: RT 01828-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): WR COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o exeqüente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art.40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 7834/2009
Processo Nº: RTOrd 01865-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO CORREA DE SOUZA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO HUMBERTO DE REZENDE TOLEDO
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 7865/2009
Processo Nº: RTOrd 01914-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ADRIANO IMBIRIBA DE CASTRO
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIG E TRANSP DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 15 dias para comprovar nos autos os valores relativo à contribuição previdenciária, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7830/2009
Processo Nº: ConPag 02071-2008-010-18-00-1 10ª VT
CONSIGNANTE..: HELIO GONÇALVES
ADVOGADO.....: RONALDO GUERRANTE TAVARES
CONSIGNADO(A): DEBORAH CINTIA ROSA DE MENDONÇA
ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da penhora on line realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 7831/2009
Processo Nº: ConPag 02071-2008-010-18-00-1 10ª VT
CONSIGNANTE..: HELIO GONÇALVES
ADVOGADO.....: RONALDO GUERRANTE TAVARES
CONSIGNADO(A): DEBORAH CINTIA ROSA DE MENDONÇA
ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência da penhora on line realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 7874/2009
Processo Nº: RTSum 02077-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR APARECIDO LUIZ NUNES
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): C J DE PAULA MÓVEIS ME
ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 7861/2009
Processo Nº: RTSum 02224-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ANITA SOUSA MACEDO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): LAZARA SOARES DAS NEVES
ADVOGADO....: JOSE MARIA DA SILVA PRADOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da garantia da execução pela penhora on line de fls.51 e 54.

Notificação Nº: 7872/2009
Processo Nº: RTOrd 00169-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): BIOPOSTOS LOCADORA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo:
Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 7870/2009
Processo Nº: ExProvAS 00234-2009-010-18-01-5 10ª VT
EXEQUENTE...: VALDIONE DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: SARA MENDES
EXECUTADO(A): SCHEILA CHARNESKI
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o prazo do art. 884 fluirá a partir do trânsito em julgado do decisum exequendo, independentemente de intimação.

Notificação Nº: 7820/2009
Processo Nº: RTSum 00261-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON HONORIO BOMTEMPO
ADVOGADO....: DEBORA LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): KRAFT FOODS BRASIL S.A.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA LIRA RODRIGUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da penhora on line realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 7856/2009
Processo Nº: ExCCJ 00304-2009-010-18-00-2 10ª VT
EXEQUENTE...: LEONARDO FÉLIX DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
EXECUTADO(A): NORTE SUL DISTRIBUIDORA LTDA. (N/P DE CLEBER HONORATO DE FREITAS) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista das certidões de fls.249 e 251, devendo requerer o que entender de direito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7841/2009
Processo Nº: RTOrd 00342-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA: Tendo em vista que as testemunhas arroladas pelo Reclamante à fl. 46 não foram intimadas, adio a audiência de instrução para 17/07/2009 às 10:00 horas, mantidas as cominações de fl.331. Intimem-se partes, procuradores e as testemunhas arroladas.

Notificação Nº: 7849/2009
Processo Nº: RTSum 00498-2009-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: MAURO PEREIRA BIZERRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): JB CONFECÇÕES
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEM DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista da petição de fls.28. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7852/2009
Processo Nº: RTOrd 00589-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR JOSE DE SOUZA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante, no prazo de 05 dias, comprovar o valor levantado a título de FGTS.

Notificação Nº: 7863/2009
Processo Nº: RTOrd 00631-2009-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIS JOÃO RAMOS
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): ARAUJO & ALVIM LTDA. ME. + 001
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI

NOTIFICAÇÃO: a) - Determino a dilação do prazo para entrega do laudo pericial por mais 60 dias. Intime-se a Sra. Experta
b) - Intimem-se as Reclamadas para, em 15 dias, exibirem o PPRA, PCMSO, as fichas clínicas dos exames ocupacionais realizados pelo Reclamante e o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) do Reclamante, pena de confissão quanto ao objeto da perícia, nos termos dos arts.355/359 do CPC. Todavia, à vista dos princípios da economia e da celeridade processual, indefiro o pedido de intimação do Posto de Saúde Jardim de Todos os Santos – Senador Canedo-GO para apresentar o prontuário de atendimento do Reclamante, uma vez que essa diligência encontra-se dentro das atribuições da Sra. Perita.
Intime-se a Sra. Experta.

Notificação Nº: 7864/2009
Processo Nº: RTOrd 00631-2009-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIS JOÃO RAMOS
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS + 001
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
NOTIFICAÇÃO: a) - Determino a dilação do prazo para entrega do laudo pericial por mais 60 dias. Intime-se a Sra. Experta
b) - Intimem-se as Reclamadas para, em 15 dias, exibirem o PPRA, PCMSO, as fichas clínicas dos exames ocupacionais realizados pelo Reclamante e o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) do Reclamante, pena de confissão quanto ao objeto da perícia, nos termos dos arts.355/359 do CPC. Todavia, à vista dos princípios da economia e da celeridade processual, indefiro o pedido de intimação do Posto de Saúde Jardim de Todos os Santos – Senador Canedo-GO para apresentar o prontuário de atendimento do Reclamante, uma vez que essa diligência encontra-se dentro das atribuições da Sra. Perita.
Intime-se a Sra. Experta.

Notificação Nº: 7883/2009
Processo Nº: RTOrd 00647-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: EZO JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SALMO CONTABILIDADE S/C
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes dos documentos apresentados pela JUCEG pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 7818/2009
Processo Nº: RTOrd 00653-2009-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS CESARIO DA SILVA
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE PODESTÁ FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 7881/2009
Processo Nº: RTOrd 00786-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIANNE PAIVA DO PRADO E SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA
RECLAMADO(A): CON TE ARTE BISTRÔ (OSWALDO MARANHÃO CAVALCANTE JÚNIOR)
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo:
Pelo exposto, decido julgar IMPROCEDENTES todos os pedidos formulados pela autora MARIANNE PAIVA DO PRADO E SILVA, absolvendo a parte reclamada CON TE ARTE BISTRÔ (OSWALDO MARANHÃO CAVALCANTE JÚNIOR) de todos os pleitos formulados nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum.Concedo à autora os benefícios da Justiça Gratuita, face à declaração de fl. 14. Custas, pela parte autora, no importe de R$388,21, calculadas sobre o valor da causa, de R$19.410,71, de cujo recolhimento fica dispensado nos termos da lei. Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 7857/2009
Processo Nº: RTOrd 00873-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: GASTÃO FARIA DE AZEVEDO GOULART
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): COPLASTIC IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 7858/2009
Processo Nº: RTOrd 00873-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: GASTÃO FARIA DE AZEVEDO GOULART
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): OMAR RIBEIRO DA COSTA + 002
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 7859/2009
Processo Nº: RTOrd 00873-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: GASTÃO FARIA DE AZEVEDO GOULART
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): EDWAR RIBEIRO DA COSTA + 002
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 7878/2009
Processo Nº: RTOrd 00908-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: LETICIA ANTONELLI DE CARVALHO
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): ABILITY COMUNICAÇAO INTEGRADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JEANE CRISTINA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para trazer aos autos os documentos requeridos pela reclamante às fls.388/389. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7880/2009
Processo Nº: RTOrd 00908-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: LETICIA ANTONELLI DE CARVALHO
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): TIM CELULAR S.A. + 001
ADVOGADO....: PEDRO LOPES RAMOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para trazer aos autos os documentos requeridos pela reclamante às fls.388/389. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7817/2009
Processo Nº: RTSum 00930-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ANTONIA FIRMINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. CONST. E. SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 7819/2009
Processo Nº: RTOrd 00952-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: IVONETE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada da juntada de documentos. Prazo legal.

Notificação Nº: 7867/2009
Processo Nº: RTOrd 00990-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): GRILLO EVENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ter ciência do despacho de fl. 41: Homologo o acordo de fls.31/32, com exceção da da natureza jurídica das parcelas avençadas avençadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Frisa Frisa-se que, à vista da sentença prolatada, impõe impõe-se sua observância em relação à natureza jurídica das parcelas deferidas. Custas pela Reclamada Reclamada, no importe de R$ 567,20, calculadas sobre o valor avençado, que serão pagas em 5 dias, penas de execução. Comprove a demandada, em 05 dias, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98). Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, arquivem arquivem-se. Intimem Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário. Goiânia, 24 de junho de 2009, quarta-feira.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 7876/2009
Processo Nº: RTSum 01031-2009-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA DIVINA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
RECLAMADO(A): PHARMA FÓRMULA LTDA. ME

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Proceder a retificação da data de afastamento na CTPS da reclamante, devendo constar a data fixada na ata de fls. 28/30, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7839/2009
Processo Nº: RTOrd 01044-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): LARISSA LAFAIETE DE GODOY + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista a devolução da notificação (fl.34), adie-se a audiência para o dia 22/07/2009 às 9:45 horas. Deverá a Reclamante, em 10 dias, emendar a inicial, indicando o correto endereço da 1ª Reclamada, pena de indeferimento.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6896/2009
PROCESSO : RT 01610-2007-010-18-00-4
RECLAMANTE: EDUARDO GOMES SOARES
EXEQÜENTE: EDUARDO GOMES SOARES
EXECUTADO: CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(A): ELIOMAR PIRES MARTINS
Data da Praça 29/07/2009 às 14:45 horas
Data do Leilão 14/08/2009 às 13:00 horas
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), conforme auto de penhora de fl. 282, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 227-A QD 117 LT 67 ST LESTE UNIVERSITÁRIO CEP 74.610-155 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(um) veículo marca VW, modelo Gol 1.6 Power, a álcool e gasolina, cor branca, placa NGK-2345, chassis 9BWCB05W26P096658, ano e modelo 2006, com parachoque traseiro quebrado, lataria, painel, estofamento e pneus em estado regular, funcionando, avaliado em R$ 28.000,00(vinte e oito mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e cinco de junho de dois mil e nove. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6964/2009
Processo Nº: RT 01535-2001-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DE ANDRADE
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA - Defiro o pleito da executada, de dilação do prazo para apresentação do seu plano de carreira, por 15 dias.

Notificação Nº: 6942/2009
Processo Nº: RT 01428-2006-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAM DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDAO
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Exequente: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6958/2009
Processo Nº: RT 01270-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: KATIA ROSA BATISTA
ADVOGADO....: ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA
RECLAMADO(A): HERIVELDA MARIA DE CARVALHO BEZERRA
ADVOGADO....: DIVINO ELIAS ARCIPRETTI
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Tomar ciência do despacho que segue: Intimem-se a exeqüente e sua advogada, esta via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região. Não havendo manifestação do credor:
a)expeça-se certidão de crédito à exeqüente, observando-se as referidas disposições do novo PCG TRT 18ª Região; e b) arquivem-se os autos, também com observância do novel Provimento.

Notificação Nº: 6937/2009
Processo Nº: RT 01440-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: EDENIA OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: Executado - Por meio da petição de fls. 513/518, a executada requer a devolução do crédito penhorado junto à empresa Total Linhas Aéreas, no valor de R$ 37.456,18, ao fundamento de que a execução encontra-se suspensa, em virtude do deferimento da recuperação judicial. A quantia acima foi bloqueada, porém não foi depositada em conta judicial à disposição do Juízo. Contudo, o Juízo deprecado não levantou o bloqueio dos créditos. Considerando que a execução encontra-se suspensa, conforme despacho de fl. 454, desentranhe-se a CP de fls. 499/509, e remeta-a ao Juízo deprecado, solicitando a desconstituição do bloqueio de crédito da executada junto à empresa Total Linhas Aéreas S/A, efetuado por meio do Mandado nº 55/09 (fl. 504). Intime-se a executada, na pessoa do procurador indicado à fl. 518, cujo nome dever ser anotado no SAJ e na capa dos autos.

Notificação Nº: 6965/2009
Processo Nº: RT 01665-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO GARCIA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): GJR REGULAGEM DE MOTORES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - Intimem-se o exeqüente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem, de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 6967/2009
Processo Nº: RT 02018-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: EDSON BELMIRO ROSA
ADVOGADO....: IÊDA VIEIRA
RECLAMADO(A): IBL INDUSTRIAL LTDA. N/P SR. MARCELO PINHEIRO + 003
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: CREDOR -I - Por meio da petição de fls. 249/250, o exequente insiste na penhora do veículo descrito no prontuário de fl. 230. Qual se vê do documento de fl. 230, o veículo indicado à penhora pelo credor se trata de uma carreta reboque, placa KEL-8738, ano e modelo 2001, cujo prontuário indica a incidência de gravame (bloqueio de transferência e restrição judicial). Da leitura do prontuário do veículo, verifica-se que a penhora de tal bem resultaria em medida inócua. Primeiro, porque incide sobre ele gravame. Segundo, porque não se trata de veículo novo, sendo que em caso de penhora, numa eventual realização de hasta pública, ele dificilmente atrairia interessados. Assim, diferentemente do alegado pelo credor, tal bem não garante a execução. Ademais, ainda não se esgotaram os atos executivos em desfavor dos executados.
Diante disso, indefiro o pleito retro.

Notificação Nº: 6966/2009
Processo Nº: RT 00055-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG REP. P/ JAVAN RODRIGUES
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A (CELG D)
ADVOGADO....: KAREN KAJITA
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Receber, em Secretaria, a guia de fl. 415. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6957/2009
Processo Nº: RTOrd 02285-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO CEZÁRIO CASSIMIRO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: 1ª A 4ª RECDAS: Vista dos documentos de fls. 589/779, requerendo o que for de direito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6960/2009
Processo Nº: RTSum 00533-2009-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RIBEIRO FILHO
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIO JOSÉ DE MOURA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por BANCO DO BRASIL S.A. contra a R. Sentença de fls. 251/261 nos autos da Reclamação Trabalhista proposta por EDSON RIBEIRO FILHO, para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra, que a esta conclusão integra e complementa. À Contadoria para elaboração de novo cálculo, observando-se o valor do salário efetivo recebido pelo embargado'. Prazo legal.

Notificação Nº: 6954/2009
Processo Nº: ExCCJ 00731-2009-011-18-00-7 11ª VT
EXEQUENTE...: IVONEIDE PEREIRA SALGADO
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
EXECUTADO(A): TRANSPORTE GOIANAZ LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6946/2009
Processo Nº: RTOrd 00789-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: CINTIA BARBOSA COELHO
ADVOGADO....: MARIANA DA SILVA GONÇALVES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6962/2009
Processo Nº: RTOrd 00834-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA DO SOCORRO FONSECA PEREZ
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por TELEPERFORMANCE CRM S/A, no feito em epígrafe, que lhe move JANAÍNA DO SOCORRO FONSECA PEREZ, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Imponho à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, pela oposição de embargos protelatórios'. Prazo legal.

Notificação Nº: 6963/2009
Processo Nº: ConPag 00884-2009-011-18-00-4 11ª VT
CONSIGNANTE..: AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA.
ADVOGADO.....: EDMILSON MARTINS DO NASCIMENTO
CONSIGNADO(A): MARCOS REIS FRANCO CAVALCANTE
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: CONSIGNANTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO proposta pela AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA. em face de MARCOS REIS FRANCO CAVALCANTE para declarar extinta a obrigação de pagar a quantia líquida de R$ 166,75. No trânsito em julgado, expeça-se guia ao consignado para soerguimento. Custas processuais pelo consignado no importe mínimo legal de R$ 10,64, calculadas sobre o valor de R$ 166,75'. Prazo legal.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL de intimação Nº 3100/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00157-2009-011-18-00-7
RECLAMANTE: ISAÍAS DA GUIA SILVA
RECLAMADA: TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA, CNPJ: 08.250.069/0001-85
O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pelo reclamante, caso queira, no prazo de cinco dias.
E para que chegue ao conhecimento de TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e quatro de junho de dois mil e nove.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular
MARTHA DE CASTRO RIGO
X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_3100_2009_RTOrd_00157_2009_011_18_00_7.ODT.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6206/2009
Processo Nº: RT 01248-1999-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: ELISEE RECLUS ALVES ARAUJO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TRANSPORTE GOIANAZ LTDA - NA PESSOA DO SÓCIO ALEXANDRE DINIZ CAETANO + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
ANOTE-SE os novos endereços do 2º executado, ALEXANDRE DINIZ CAETANO, e 3º executado, PITÁGORAS DINIZ CAETANO, conforme consulta ao SERPRO de fls. 885/886.
EXPEÇA-SE novo mandado de penhora e avaliação de bens supérfluos, tais como aparelhos de som, DVD, computadores, televisores e veículos de propriedade do 2º executado, ALEXANDRE DINIZ CAETANO, a ser cumprido com acompanhamento do exequente ou de seus procuradores.
JUNTE-SE ao mandado cópia deste despacho.
INTIME-SE o exequente para comparecer no Setor de Mandados Judiciais no dia 06.07.09, às 14:00 horas, a fim de marcar com o Oficial de Justiça a data e horário da diligência.
Deixa-se, por ora, de determinar a penhora de bens do 3º executado, PITÁGORAS DINIZ CAETANO, uma vez que o endereço registrado no SERPRO localiza-se em Damolândia-GO, município jurisdicionado a uma das Varas do Trabalho de Anápolis-GO.

Notificação Nº: 6208/2009
Processo Nº: AUS 01219-2001-012-18-03-5 12ª VT
REQUERENTE..: PAULO WESTER ALVES
ADVOGADO....:
REQUERIDO(A): CONSORCIO NACIONAL PANAMERICANO S/C LTDA + 002
ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para receber crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6156/2009
Processo Nº: RT 01913-2002-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMAR ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): CAIRO DE ANDRADE DUTRA-ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 6201/2009
Processo Nº: RT 00478-2003-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA DALVA TELLES
ADVOGADO....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
RECLAMADO(A): SABA ALBERTO MATRAK + 009
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Às fls. 242/245, o executado SABA ALBERTO MATRAK afirmou que nunca participou do quadro societário da empresa executada e que sua assinatura foi forjada no documento correspondente.
Assim, INTIME-SE o executado SABA ALBERTO MATRAK para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre as alterações contratuais em que consta seu nome, cujas cópias foram juntadas às fls.389/403.

Notificação Nº: 6195/2009
Processo Nº: RT 00646-2003-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DIVINO DE BARROS
ADVOGADO....: GELCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por CAIXA ECONOMICA FEDERAL, para, no mérito, acolhê-los em parte. Conheço, também, da Impugnação aos Cálculos oposta por JOAO DIVINO DE BARROS , para, no mérito, rejeitá-la. Conheço, ainda, a Impugnação aos Cálculos oferecida pela União (INSS) para, no mérito, rejeitá-la.
Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Intimem-se as partes e a União (INSS).

Notificação Nº: 6200/2009
Processo Nº: RT 00206-2005-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA ROCHA
ADVOGADO....: VALDECI FRANCISCO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO MALTA GARCIA BARBOSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 6157/2009
Processo Nº: RT 01010-2006-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DA SILVA MENDES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): MAGNITUDE SURF LTDA.(ANA DELES MODAS) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 6175/2009
Processo Nº: RT 01693-2006-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DOURADO DE SOUZA
ADVOGADO....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
RECLAMADO(A): PLANOART MÁRMORES E GRANITOS LTDA. (MARMORARIA VERA CRUZ)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Desentranhe-se a guia de levantamento de fls. 79, haja vista que não se refere a este processo.
INTIMEM-SE o reclamante e seu procurador para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução.
Decorrido in albis o prazo, EXPEÇA-SE certidão de crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria desta Vara do Trabalho, INTIME-SE o exeqüente para tomar ciência de que a referida certidão ficará disponível no sítio deste Tribunal na internet, e REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA.

Notificação Nº: 6207/2009
Processo Nº: ACCS 00039-2007-012-18-00-3 12ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): ANTONIO ITABAIANA DE MOURA
ADVOGADO....: MARLOS BORGES NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Exequente, tomar ciência da penhora (fls.214), bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 6168/2009
Processo Nº: RT 01274-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: GERSIMON ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DEUS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO AUGUSTO DE SENA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
A reclamada comprovou o recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto de renda (fls. 318/322). A União (INSS), devidamente intimada, não se manifestou. Deste modo, desconstitui-se a penhora de fls. 258/260.
INTIMEM-SE a executada e o depositário fiel Robson Pinto da Silva (endereço fls. 297).
Após, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 6166/2009
Processo Nº: RT 01382-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NATAL DE CAMARGO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 598/600, cujo teor é o seguinte:'(...)III - DISPOSITIVO
ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para, no mérito, rejeitá-los.
Conheço, também, da Impugnação aos Cálculos oferecida pela União (INSS) para, no mérito, rejeitá-la. Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
INTIMEM-SE as partes e a União (INSS).(...)'

Notificação Nº: 6204/2009
Processo Nº: RT 01386-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JAQUES COELHO
ADVOGADO....: SILVANA DE SOUSA ALVES
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
DESIGNA-SE a praça do bem penhorado às fls. 3756 (um aparelho de anestesia) para o dia 30.07.09 às 17:00 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 14.08.09 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeira a Sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo, que está devidamente cadastrada junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.
INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 6205/2009
Processo Nº: RT 01386-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JAQUES COELHO
ADVOGADO....: SILVANA DE SOUSA ALVES
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
DESIGNA-SE a praça do bem penhorado às fls. 3756 (um aparelho de anestesia) para o dia 30.07.09 às 17:00 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 14.08.09 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeira a Sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo, que está devidamente cadastrada junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.
INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 6202/2009
Processo Nº: RT 01909-2007-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALDO NOGUEIRA
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ
RECLAMADO(A): SOTRIGO- SOCIEDADE TRITÍCULA DE GOIAS LTDA.
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 05 dias, tomarem ciência dos novos cálculos de fls. 194/196, elaborados conforme decisão de fls. 186/187.
Após, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência dos novos cálculos de fls. 194/196, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6164/2009
Processo Nº: RT 00120-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: WELITON FERNANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
NOTIFICAÇÃO: RECTE, contraminutar o Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 6172/2009
Processo Nº: RT 00394-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: ELUZIENE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VITÓRIA COMÉRCIO CONFECÇÕES IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO DE BIJOUTERIAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista que as informações contidas nas declarações de ajuste anual que foram enviadas pela Receita Federal por meio do sistema INFOJUD são protegidas por sigilo fiscal, tais declarações deverão ser ELIMINADAS pela Secretaria desta Vara.
Constata-se, da análise das informações fornecidas, que foi declarado pelo executado AMADOR DE SOUSA LIMA os seguintes bens: 01 terreno situado na Rua RB-19, qd. 48, lt. 17, Residencial Recanto do Bosque, Goiânia-GO; uma gleba de terras com 55,66 ha no município de Orizona-GO; participação no capital social da empresa executada. A executada Celma Máxima de Souza Lima declarou apenas participação no capital social da empresa executada.
EXPEÇA-SE carta precatória para uma das Varas do Trabalho de Anápolis-GO solicitando a penhora e avaliação do imóvel descrito na certidão de fls. 107/108 (gleba de terras em Orizona-GO).
INTIME-SE a exequente.

Notificação Nº: 6188/2009
Processo Nº: RT 00548-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON FLÁVIO PEREIRA
ADVOGADO....: MARCELLA CRISTINA XAVIER BARBOSA
RECLAMADO(A): SANTA CASA GÁS LTDA. (DURA GÁS)

ADVOGADO....: SILVANO SABINO PRIMO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 150/151, para que surta seus efeitos legais.
Custas processuais e de liquidação, pela executada, no importe de R$96,48 e R$24,12, respectivamente, calculadas sobre o valor da execução (fls. 45), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
A executada deverá recolher a importância de R$294,66, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 45, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
Por medida de cautela, MANTÉM-SE a penhora de fls. 89 sobre os veículos placas BSW-6891 e NGN-6411 até a comprovação de pagamento das custas e contribuição previdenciária.
Cumprido o acordo, recolhidas as custas, contribuição previdenciária e imposto de renda, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência da presente homologação de acordo e do recolhimento comprovado, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 45/50, no prazo legal.
Decorrendo in albis o prazo para a União (INSS), ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 6191/2009
Processo Nº: RT 00819-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: DARLENE GOMES BARBOSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA (TELLELGO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista que as declarações de ajuste anual enviadas por meio do Infojud são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser ELIMINADAS.
Saliente-se que não foram declarados bens do executado.
INTIME-SE o exeqüente para tomar ciência do teor deste despacho, bem como para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão pelo prazo de um ano.

Notificação Nº: 6165/2009
Processo Nº: RT 00904-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: KARLA MARTINS VIEIRA
ADVOGADO....: CÍCERO GOMES LAGE
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: MARCELO GOMES DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: RECDA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6171/2009
Processo Nº: RT 01073-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: YACIJARA ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): THIAGO GONÇALVES LIMA DE ARAÚJO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
As consultas junto ao BACEN, DETRAN e INCRA foram infrutíferas (fls. 125/128 e 128, verso). A consulta realizada por este juízo junto ao INFOJUD também não logrou êxito, haja vista que os executados não declararam nenhum bem à Receita Federal.
INTIME-SE a exequente para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, indicando a existência e localização de bens dos executados, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano.

Notificação Nº: 6173/2009
Processo Nº: RT 01362-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: MIZAEL SOUZA NOGUEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NBG III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 221/222 , cujo teor é o seguinte:'(...)ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por GAFISA S/A para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
INTIMEM-SE as partes.(...)'

Notificação Nº: 6174/2009
Processo Nº: RT 01362-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: MIZAEL SOUZA NOGUEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GAFISA S/A + 001
ADVOGADO....: RAFAEL ROCHA DE MACEDO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 221/222 , cujo teor é o seguinte:'(...)ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por GAFISA S/A para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
INTIMEM-SE as partes.(...)'

Notificação Nº: 6167/2009
Processo Nº: RT 01762-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉLITON LACERDA MOREIRA
ADVOGADO....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INTIME-SE o exequente para apresentar sua CTPS para anotações.
Após, ATUALIZEM-SE os cálculos e INTIME-SE a executada para proceder à baixa na Carteira Profissional constando o dia 15/09/2008 como data da extinção do contrato de trabalho, conforme acórdão de fls. 184/197, no prazo de 05 (cinco) dias. A executada também deverá depositar, no mesmo prazo, a diferença entre o valor atualizado da execução e o saldo do depósito recursal de fls. 147, que poderá ser obtido diretamente pela devedora junto à CEF.
Saliente-se, por oportuno, que constou expressamente da sentença que a reclamada deveria pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado da decisão, independentemente de intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 6192/2009
Processo Nº: RTSum 01988-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIAN COSTA GUIMARÃES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRO INÁCIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Uma vez que não acompanhou a guia SEFIP do mês de novembro/2008, fls. 156, a Relação de Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP, referente ao recolhimento do FGTS, INTIME-SE a executada para juntar, no prazo de 05 dias, a mencionada relação de trabalhadores da competência de novembro/08, a fim de que se verifique se o exequente constou de mencionada relação.
Após, venham os autos conclusos para julgamento dos embargos à execução de fls. 87/88, onde a executada alega o recolhimento integral do valor de FGTS executado.

Notificação Nº: 6209/2009
Processo Nº: RTSum 02297-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO FEITOZA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): V. M. DE PAIVA SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: JOSÉ DE ARIMATÉIA DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 6189/2009
Processo Nº: RTSum 00159-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE DA SILVA TORRES CARDOSO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INTIME-SE o reclamante para receber o valor do acordo (guia, fls. 64) depositado pela 2ª reclamada, responsável subsidiária pelo cumprimento da avença.
Após, INTIME-SE a 1ª reclamada, CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS, para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$406,40, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6203/2009
Processo Nº: RTSum 00546-2009-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA LÚCIA MELESKI MACHADO
ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS DE PINA
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
O extrato de conta vinculada juntado pela Secretaria da Vara às fls. 164/165 demonstra que há saldo na conta vinculada da reclamante.
Considerando que a reclamante informa que a CEF se negou a liberar o saldo pelo fato de não constar do despacho eletrônico a assinatura física do Juiz, fls. 156, e considerando, ainda, que a reclamada não entregou a chave de conectividade, fls. 152-vº, DEFERE-SE o requerimento formulado às fls. 160, no sentido de que seja expedido alvará a fim de possibilitar o levantamento dos depósitos fundiários.
EXPEÇA-SE Alvará (constar como favorecido apenas a reclamante) e INTIME-SE a reclamante para receber referido documento.

Notificação Nº: 6170/2009
Processo Nº: RTOrd 00732-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA CRISTINA DE CARVALHO DO AMARAL
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO....: HENRIQUE JUNQUEIRA CANÇADO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

INTIMEM-SE as partes para se manifestarem, no prazo comum de 05 (cinco) dias, acerca do pedido de adiantamento de honorários (R$450,00) formulado pelo perito mencionado na certidão de fls. 133, Dr. Marcelo Ferreira Caixeta (CRM/GO 5059; especializado em psiquiatra).
Caso haja concordância, o depósito do valor referente à antecipação dos honorários periciais, R$450,00, deverá ser realizado no mesmo prazo acima mencionado.
Após, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 6190/2009
Processo Nº: RTSum 00848-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCONDES RIBEIRO LEITE
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): TECNOFIRE TECNOLOGIA CONTRA INCÊNDIO LTDA
ADVOGADO....: JORGE EDUARDO MENDES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INTIME-SE a reclamada para juntar aos autos novo TRCT, preenchido e assinado corretamente, no prazo de 05 dias.
Saliente-se que deverá constar no campo "26 – Cód. Afastamento" o código 01, bem como a assinatura do representante legal da reclamada.

Notificação Nº: 6193/2009
Processo Nº: ExCCP 00857-2009-012-18-00-8 12ª VT
REQUERENTE..: HUMBERTO SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
REQUERIDO(A): ARCEL ARAGUAIA CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 26/27, para que surta seus efeitos legais Custas processuais e de liquidação, pela executada, no importe de R$329,49 e R$82,37, respectivamente, calculadas sobre o valor da execução (fls. 17), que deverão ser recolhidas no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução.
Não há contribuição previdenciária a ser recolhida, haja vista tratar-se de execução do Termo de Conciliação realizado junto à Comissão de Conciliação Prévia.
O exequente deverá informar eventual inadimplemento do acordo, no prazo de 10 dias após o vencimento de cada parcela, sob pena de ser considerada devidamente quitada.
Cumprido o acordo e recolhidas as custas, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 6158/2009
Processo Nº: RTSum 00892-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO APARECIDO DE PAULA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: DR. RODRIGO VIANA FREIRE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INTIME-SE a reclamada para se manifestar, caso queira, até o dia 29/06/2009, sobre as planilhas apresentadas pelo reclamante às fls. 80/84.
Após, AGUARDE-SE a audiência de instrução designada para o dia 30/06/2009 às 16:30 horas.

Notificação Nº: 6161/2009
Processo Nº: RTOrd 00952-2009-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: MARINA SANTIAGO RIBEIRO
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: MÔNICA OTTONI BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista o teor da certidão de fls. 102, onde é informado que houve choque na marcação das audiências de instrução, antecipa-se a audiência de instrução para as 15:00 horas do mesmo dia 09/07/2009, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, conforme determinado na ata de fls. 41/42.
Proceda a Secretaria a adequação da pauta.
INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 6162/2009
Processo Nº: RTOrd 00979-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: HELIA MARTINS SANTANA
ADVOGADO....: SHIRLEY LIMA KAUDENSKI
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Com fulcro no art. 833 da CLT, corrige-se o erro material constante da ata de audiência inaugural, para constar vistas ao reclamante pelo prazo de 2 dias.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 6163/2009
Processo Nº: RTOrd 00979-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: HELIA MARTINS SANTANA
ADVOGADO....: SHIRLEY LIMA KAUDENSKI
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Com fulcro no art. 833 da CLT, corrige-se o erro material constante da ata de audiência inaugural, para constar vistas ao reclamante pelo prazo de 2 dias.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 6199/2009
Processo Nº: RTOrd 00985-2009-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: CARTEJANIO OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INTIME-SE a reclamada para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre o pedido de desistência da ação, formulado pelo reclamante às fls. 311 (art. 267, § 4º, do CPC), bem como sobre os documentos por este juntados às fls. 377/309 (Convenções Coletivas).
Saliente-se que seu silêncio importará na presunção de que concorda com o pedido de desistência.

Notificação Nº: 6160/2009
Processo Nº: RTSum 01039-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: ADENISMAR DIAS BARBARA
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): KID ABELHA SANDUICHERIA
ADVOGADO....: ADEMIR SOUSA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
ANOTE-SE o nome e endereço do procurador da reclamada.
Ante a exiguidade do prazo para realização da audiência (29.06.09, 2ªf), INTIME-SE a reclamada, dando-lhe vistas até o dia 26.06.09, 6ªf, conforme requerido às fls. 15.

Notificação Nº: 6185/2009
Processo Nº: RTSum 01135-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO HUMBERTO PEREIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FARIA E BRETAS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento formulado pelo reclamante no sentido de que seja concedida a antecipação da tutela jurisdicional, haja vista que o reclamante pleiteia a rescisão indireta do contrato, porém o reconhecimento de falta grave praticada pelas reclamadas só poderá ser constatado após o contraditório. Não bastasse, caso o autor queira, poder romper o contrato sem qualquer intervenção judicial, por óbvio assumindo as consequências de tal conduta caso a pretensão seja julgada improcedente.
NOTIFIQUEM-SE as reclamadas, com cópia da petição inicial.
INTIME-SE o reclamante.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4819/2009
PROCESSO Nº RT 00641-2007-012-18-00-0
EXEQÜENTE(S): WELDER MARTINS DE SIQUEIRA
EXECUTADO(S): CRISTIANO ALVES DA COSTA - O GOIANO SUC. DE HÍPER FRIOS COMERCIAL LTDA.
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do
Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) ditado(s) o(s) executado(s), CRISTIANO ALVES DA COSTA - O GOIANO SUC. DE HÍPER FRIOS COMERCIAL LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 59.652,79, atualizado até 30/06/2002009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CRISTIANO ALVES DA COSTA - O GOIANO SUC. DE HÍPER FRIOS COMERCIAL LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de junho de dois mil e nove.
FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8157/2009
Processo Nº: RT 01279-2005-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: REYNALDO BARROS NASCIMENTO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Vistos os autos.
Indefiro a expedição da certidão na forma requerida às fls. 1379/1380, uma vez que não houve extravio do comprovante de pagamento da guia GPS de fl. 1346. A autenticação do valor recolhido a título de INSS foi procedida à fl. 1347, junto com o valor referente às custas (R$ 184,21 de INSS e R$ 1.926,11 de custas, totalizando R$ 2.110,32).
Intime-se.

Notificação Nº: 8181/2009
Processo Nº: RT 01670-2005-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: ARTUR DA CUNHA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SINALENGE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Embora não exista lance mínimo, a jurisprudência tem recusado a homologação de arrematação com lances aviltantes. Tendo em vista o valor da avaliação (R$ 374.188,51), considero vil o lance ofertado pela arrematante (R$ 5.000,00) que não alcançou 1,33% do preço do bem.
Intime-se a arrematante para receber o valor de seu lance.
Intimem-se as partes, sendo a UNIÃO com a remessa dos autos.

Notificação Nº: 8130/2009
Processo Nº: RT 00240-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSARITA SILVEIRA CUNHA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A SUC DO BANCO BEG S.A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao recte pelo prazo de 05 dias, conforme requerido.

Notificação Nº: 8180/2009
Processo Nº: ACCS 00768-2006-013-18-00-5 13ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
REQUERIDO(A): GABRIEL ANTÔNIO DA SILVA LAMOUNIER (REP. POR SUA GENITORA JUVENTINA LUIZA LAMOUNIER)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA:
Vistos os autos.
Considerando que o valor do imóvel indicado à 205 é demasiadamente superior ao valor da execução (R$ 930,63), indefiro o requerimento de penhora do referido bem.
Intime-se.
Após, aguarde-se qualquer manifestação da credora por 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 8173/2009
Processo Nº: RT 01823-2006-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: RAMÓN DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, vista às partes da impugnação aos cálculos apresentada pela União às fls.882/888, pelo prazo de 05 (cinco) dias.
OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8174/2009
Processo Nº: RT 01823-2006-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: RAMÓN DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, vista às partes da impugnação aos cálculos apresentada pela União às fls.882/888, pelo prazo de 05 (cinco) dias.
OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8107/2009
Processo Nº: RT 02054-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MESSIAS COSTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Ante o noticiado à fl. 789, intime-se a reclamada a solicitar junto ao banco onde foram depositados os depósitos anteriores a dezembro/1991, os extratos da conta vinculada do reclamante do período de novembro/1986 até novembro/1991, no prazo de 10 (dez) dias.
O requerimento de fl. 788 será apreciado após a retificação dos cálculos de liquidação.
Intime-se.

Notificação Nº: 8107/2009
Processo Nº: RT 02054-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MESSIAS COSTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Vistos os autos.
Ante o noticiado à fl. 789, intime-se a reclamada a solicitar junto ao banco onde foram depositados os depósitos anteriores a dezembro/1991, os extratos da conta vinculada do reclamante do período de novembro/1986 até novembro/1991, no prazo de 10 (dez) dias.
O requerimento de fl. 788 será apreciado após a retificação dos cálculos de liquidação.
Intime-se.

Notificação Nº: 8191/2009
Processo Nº: RT 00411-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: NILTON SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): JAITHS CHOPERIA LTDA-ME + 003
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos.
Incluam-se os autos na pauta do dia 16.07.2009, às 14:55 horas, para realização de audiência.
Intimem-se as partes, sendo o reclamante também diretamente.

Notificação Nº: 8192/2009
Processo Nº: RT 00411-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: NILTON SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): ISAQUE RIBEIRO DE MORAES + 003
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO TAVARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos.
Incluam-se os autos na pauta do dia 16.07.2009, às 14:55 horas, para realização de audiência.
Intimem-se as partes, sendo o reclamante também diretamente.

Notificação Nº: 8193/2009
Processo Nº: RT 00411-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: NILTON SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): JEFFERSON DE ROURE NETO + 003
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO TAVARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos.
Incluam-se os autos na pauta do dia 16.07.2009, às 14:55 horas, para realização de audiência.
Intimem-se as partes, sendo o reclamante também diretamente.

Notificação Nº: 8120/2009
Processo Nº: RT 01445-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS-MUNDCOOP
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Indefiro, por ora, o requerimento de fl. 1088.
Aguarde-se a devolução do AIRR interposto.

Notificação Nº: 8141/2009
Processo Nº: RT 02065-2007-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE..: ABADIA FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): RECANTO DOS IPES + 002
ADVOGADO....: ANA CAROLINA MORAES NUNES
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista a credora dos documentos de fls.136/143, por 30 dias.

Notificação Nº: 8121/2009
Processo Nº: RT 00147-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: ILZA DA TRINDADE MACHADO
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): TEMPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da certidão do oficial de Justiça, referente à reavaliação do bem penhorado à fl. 74, para, querendo, manifestar-se.
OBSERVAÇÕES: 1) prazo COMUM às partes (vista SOMENTE no balcão desta Secretaria); 2) o inteiro teor da certidão supra encontra-se digitalizado no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).
INTIMEM-SE AS PARTES, NOS TERMOS DA SUPRACITADA PORTARIA.

Notificação Nº: 8155/2009
Processo Nº: RT 00303-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: ALDOVANDO MIGUEL STIVAL
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE, DEVIDAMENTE ANOTADA, BEM COMO AS GUIAS TRCT, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 8129/2009
Processo Nº: RT 00682-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: JUCIELSON DE JESUS PINHEIRO SOUSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CASA DO BARATO COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao recte pelo prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 8103/2009
Processo Nº: ExCCP 00740-2008-013-18-00-0 13ª VT
REQUERENTE..: EUDIVÂNIA DAS NEVES
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): BURGUESINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA-FEIRA, DAS 14:00 ÀS 15:00H, A FIM DE MARCAR DATA PARA ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA, FORNECENDO OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO.

Notificação Nº: 8178/2009
Processo Nº: RT 00872-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: HELIO SALES DE SOUSA
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): ONE COSMETICO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:
Vistos os autos.
Indefiro o requerimento de fl. 92, uma vez que o acordo noticiado à fl. 73 não foi homologado por este Juízo.
Intime-se.

Notificação Nº: 8125/2009
Processo Nº: RT 01046-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO PARREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
RECLAMADO(A): FOX CELULAR REP. P/ DIVINO EVARISTO DE SOUZA + 003
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista ao credor, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da certidão negativa da oficiala de Justiça (fl. 195), a fim de requerer o que for de seu interesse. O inteiro teor da certidão supra encontra-se digitalizado no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).
INTIME-SE O CREDOR, NOS TERMOS DA SUPRACITADA PORTARIA.

Notificação Nº: 8179/2009
Processo Nº: AD 01416-2008-013-18-00-9 13ª VT
REQUERENTE..: SIZENANDO CARLOS TOLENTINO
ADVOGADO....: MISSAE FUJIOKA
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Considerando que o contrato de emprego entre as partes encontra-se suspenso diante da aposentadoria por invalidez do requerente e tendo em vista a necessidade de garantir o enquadramento deste no nível salarial adequado, em caso de retorno às atividades laborais, intime-se a requerida a proceder à anotação na CTPS do autor da incorporação salarial deferida na sentença de fls. 221/227, no prazo de 10 (dez) dias.
Ressalto que a providência supra tem a finalidade de garantir ao requerente as incorporações salariais ocorridas durante a suspensão do contrato de trabalho pela sua empregadora (Caixa Econômica Federal).
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8150/2009
Processo Nº: RT 01589-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO PEREIRA MOURA
ADVOGADO....: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA
RECLAMADO(A): MIT COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao reclamante da carta precatória devolvida às fls. 242/245 e da certidão de fl. 246, devendo informar os endereços corretos dos reclamados, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 8115/2009
Processo Nº: RT 01623-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE JESUS ARAUJO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 004
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da empresa devedora, afasto os efeitos da personificação societária, para direcionar a execução em face dos sócios, qualificados à fl. 32, 46, 50, 52 e 57.
Diante disso, levem-se os nomes do sócios ao pólo passivo, retificando a capa dos autos e demais assentamentos.
Após, expeçam-se os respectivos mandados de citação, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC.
Decorrido o prazo legal, não havendo pagamento ou depósito em dinheiro, prossiga-se a execução em face dos sócios.
Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 8118/2009
Processo Nº: RT 01805-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA GONÇALVES FERNANDES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Fica intimado o reclamado a apresentar os exames admissional e periódicos do reclamante, bem como, PMCSO, PPRA, PPP, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8116/2009
Processo Nº: RTOrd 01977-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): COOPTRACC - COOPERATIVA DE TRABALHO NA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao credor dos documentos de fls. 107/113, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 8151/2009
Processo Nº: RTSum 02037-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE DA COSTA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exeqüente da CPE devolvida a este Juízo, e que se encontra juntada por linha aos autos supra, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8159/2009
Processo Nº: RTSum 02051-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GONÇALVES PACHECO
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA

RECLAMADO(A): SADIA S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, tomar conhecimento de que foi penhorado em conta bancária de sua titularidade o valor de R$ 4.501,05, suficiente para a garantia integral do remanescente da execução, ciência esta dada para os efeitos do art.884 da CLT.

Notificação Nº: 8111/2009
Processo Nº: RTOrd 02065-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN AURELIO RODRUIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 31/07/2009, ÀS 09H20MIN, A SER REALIZADO NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 8106/2009
Processo Nº: RTSum 02130-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: WERLEY LUIZ VINHAL
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.-ME (WHISRED)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista ao credor, pelo prazo de 10 (dez) dias, da consulta negativa ao BACENJUD, RENAJUD e INCRA, conforme certidão de fl. 70-v, a fim de indicar bens à penhora ou requerer o que for de seu interesse.
INTIME-SE O CREDOR, NOS TERMOS DA SUPRACITADA PORTARIA.

Notificação Nº: 8136/2009
Processo Nº: RTSum 00015-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON JACOMO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): KM SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO MORAES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, vistas às partes do laudo pericial de fls.77/85, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.
OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8140/2009
Processo Nº: RTSum 00040-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: MARINALVA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): VENITY CONFECÇÕES LTDA - ME
ADVOGADO....: FLÁVIO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 42,57, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 8158/2009
Processo Nº: RTSum 00139-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ILDSON CUSTODIO BASTOS
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO BLENDAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao credor dos documentos de fls. 79/81 e verso, por 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 8148/2009
Processo Nº: RTSum 00331-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
"Ante o exposto, decido julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, a pagar ao reclamante, CLAUDINO FRANCISCO DA SILVA, as parcelas a título de adicional de insalubridade e reflexos, além de honorários periciais, tudo conforme cálculo em anexo. Prazo de oito dias para cumprimento. (...) Custas pela reclamada, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes e o perito. Nada mais."
OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 8104/2009
Processo Nº: RTSum 00362-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: ELISVAN CUSTÓDIO DE SOUZA
ADVOGADO....: ADLAI LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ORELHÃO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE ORELHÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista ao Reclamante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da certidão de fl. 37-v, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).
INTIME-SE O RECLAMANTE, NOS TERMOS DA SUPRACITADA PORTARIA.

Notificação Nº: 8146/2009
Processo Nº: RTSum 00404-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO ANORES LIMA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
"Ante o exposto, decido julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, JBS S/A, a pagar ao reclamante, DAMIÃO ANORES LIMA, as parcelas a título de adicional de insalubridade e reflexos, tudo conforme cálculo em anexo. Prazo de oito dias para cumprimento. (...) Custas pela reclamada, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes e o perito. Nada mais."
OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 8134/2009
Processo Nº: RTOrd 00421-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL JOSE NASCENTE
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fornecer os dados necessários para confecção do Alvará para levantamento do FGTS, quais sejam: número e série da CTPS e número do PIS, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8127/2009
Processo Nº: RTOrd 00457-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL LEITE BORGES
ADVOGADO....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): EUCLIDES BERNARDES PINTO
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, vista às partes do laudo pericial de fls.69/86, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.
OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8137/2009
Processo Nº: RTSum 00610-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PORTELA PERES

ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): ESPETINHO DO ROCHA N/P: PROP. ROGERIO FERNANDES DUARTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vista ao exequente da certidão do Oficial de Justiça de fl.49 para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 8109/2009
Processo Nº: RTOrd 00738-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO AUGUSTO PINHEIRO RIBEIRO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA, PARA:
Tomar ciência de que os presentes autos foram retirados da pauta do dia 25/06/2009 e reincluídos na pauta do dia 03/07/2009, às 10h45min, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.
INTIMEM-SE AS PARTES, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2008, DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 8154/2009
Processo Nº: RTOrd 00792-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER DE OLIVEIRA PELECER
ADVOGADO....: CUSTÓDIA DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA RODRIGUES MELO LTDA.-ME
ADVOGADO....: ROSANGELA DE SOUSA ALVES ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Dê-se vista à reclamada do pedido de desistência do reclamante ao adicional de insalubridade (fl. 105), por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8105/2009
Processo Nº: RTSum 00830-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: JANAYNE JESSYA DE LIMA
ADVOGADO....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS COSTA JUNIOR- RED DRAGOM-ME
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
DEVOLVER A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 8138/2009
Processo Nº: RTOrd 00847-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: RONI ARNI LUTZ
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE MEDEIROS VIEIRA
RECLAMADO(A): UNIDROGAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:
Vistas às Reclamadas, por 05 (cinco) dias, dos documentos de fls. 169/198.
INTIMEM-SE AS RECLAMADAS.

Notificação Nº: 8139/2009
Processo Nº: RTOrd 00847-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: RONI ARNI LUTZ
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE MEDEIROS VIEIRA
RECLAMADO(A): CIFARMA CIENTIFICA FARMACEUTICA LTDA + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:
Vistas às Reclamadas, por 05 (cinco) dias, dos documentos de fls. 169/198.
INTIMEM-SE AS RECLAMADAS.

Notificação Nº: 8152/2009
Processo Nº: RTSum 00972-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Dê-se vista à reclamada da petição e documentos de fls. 29/33, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8102/2009
Processo Nº: RTSum 01178-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): RUBENS DE MELO CAMPOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE;
Fica V. Sª notificado, pela presente, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:35 horas do dia 08 de julho de 2009, para audiência UNA relativa à reclamação acima identificada.
Nessa audiência, deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até o máximo de 02(duas).
Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serãoproduzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.
O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7245/2009
PROCESSO Nº RT 01599-2008-013-18-00-2
EXEQÜENTE(S): RAIMUNDO FERREIRA SOBRAL
EXECUTADO(S): AMELIA RIBEIRO DELOLLO
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), AMELIA RIBEIRO DELOLLO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 28.114,42 (VINTE E OITO MIL, CENTO E QUATORZE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), atualizado até 30/12/2008.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), AMELIA RIBEIRO DELOLLO , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e cinco de junho de dois mil e nove.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7258/2009
PROCESSO Nº RTSum 01941-2008-013-18-00-4
RECLAMANTE:EVANILDES LOPES PASSARINHO
EXEQÜENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADO(S): MARIANA FENELON DE MENDONÇA e OSMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARIANA FENELON DE MENDONÇA e OSMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 302,67 (trezentos e dois reais e sessenta e sete centavos), atualizado até 31/03/2009.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARIANA FENELON DE MENDONÇA e OSMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e cinco de junho de dois mil e nove.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 7211/2009
PROCESSO Nº RTOrd 02065-2008-013-18-00-3
RECLAMANTE: WILLIAN AURELIO RODRUIGUES DA SILVA
EXEQÜENTE: WILLIAN AURELIO RODRUIGUES DA SILVA
EXECUTADO: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(A): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
Data do Leilão 31/07/2009 às 09h20min
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, na data e horário acima indicado, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-29, nº 1562, Qd.82, Lt.05, St. Bueno, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s),que se encontra(m) localizado(s) na RUA SÃO BENTO, Nº 555, BAIRRO IPIRANGA, GOIÂNIA-GO, conforme Auto de Penhora de fls. 107, que será(ão) vendido(s) a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do Leiloeiro, os bens abaixo descritos, penhorados na execução dos autos do processo em epígrafe.
1)01(UM) ÔNIBUS, VOLVO, ANO/MOD: 1991, À DIESEL, PLACA KBI2293, CHASSI: 9BV58GB010LE305517, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$ 38.000,00 (TRINTA E OITO MIL REAIS)
O pregão será realizado pelo Leiloeiro Oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nº 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos vinte e quatro de junho de dois mil e nove.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7240/2009
PROCESSO Nº RTSum 00261-2009-013-18-00-4
EXEQÜENTE(S): SANDRA ORTEGA MELLO
EXECUTADO(S): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS , CPF/CNPJ: 00.009.282/0001-98
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 2.931,06 (dois mil, novecentos e trinta e um reais e seis centavos), atualizado até 30/05/2009.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e cinco de junho de dois mil e nove.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4040/2009
Processo Nº: RT 00529-2002-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR PINTO BARROSO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): GEORGES FAHD EL MANN - FIRMA INDIVIDUAL + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Indefere-se o requerimento de fls. 378 porque já consta dos autos respostas das companhias telefônicas acerca da existência d cadastro em nome do executado.
Concede-se ao exequente mais 30 dias para indicação do endereço para cumprimento do mandado de entrega de bens.

Notificação Nº: 4039/2009
Processo Nº: RT 00877-2003-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE ANAPOLIS - GO.
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: RENATO MENDONÇA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistas às partes, dos cálculos de fls. 2623/2808, pelo prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelo executado. O inteiro teor do cálculo encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4034/2009
Processo Nº: RT 00501-2006-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: KESLEY OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: FÁBIO SANTOS MARTINS
RECLAMADO(A): REI DAS PEDRAS LTDA + 002
ADVOGADO....: VIVIANE DE CÁSSIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tendo em vista os princípios constitucionais da duração razoável do processo e efetividade, determina-se a inclusão do feito na pauta do dia 03/07/2009, às 09h01min para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se partes e procuradores. Certifique-se nos autos dos Embargos de Terceiro noticiados na certidão de fls 555-v.

Notificação Nº: 4069/2009
Processo Nº: RT 00890-2006-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WELIO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Comprovar nos autos o recolhimento das custas para expedição da certidão requerida às fls. 254.

Notificação Nº: 4043/2009
Processo Nº: RT 00182-2008-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: TAMAR EUNICE DA CRUZ SILVA
RECLAMADO(A): LANCE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO MOREIRA DE BORBA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: O reclamante, às fls. 218, noticia o descumprimento do acordo no que se refere ao pagamento da 3ª, previsto para 20/04/2009, e requer o vencimento antecipado da 4ª parcela, bem como multa de 100%. A reclamada comprova o pagamento das parcelas diretamente na conta do reclamante, o qual insiste na multa vez que depositada, a 3ª parcela, com atraso. Em sua última manifestação a reclamada pugna pela não incidência da multa porque não pactuada. Da petição de acordo de fls. 204/205 se extrai que as partes ajustaram o pagamento de multa em caso de descumprimento, todavia foram omissas quanto ao percentual. Considerando que, de fato, a 3ª parcela foi paga somente em 08/05/2009, portanto com atraso, a consequência é a aplicação de multa, que este juízo fixa no percentual costumeiramente aplicado nos acordo homologados, qual seja 50% sobre a parcela paga em atraso. Assim, a reclamada deverá, no prazo de 05 dias, depositar o valor de R$1.427,80, a título de multa pelo pagamento em atraso da 3ª parcela do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4072/2009
Processo Nº: RT 00415-2008-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO DAS VIRGENS DE JESUS
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA PAULA FERREIRA
RECLAMADO(A): CERAMICA LUZ LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE DE CÁSSIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Diante da manifestação da reclamada no que se refere ao pagamento das parcelas faltantes 8ª, 9ª e 10ª, indefere-se o pedido de execução.Aguarde-se o depósito. Quanto à incidência de multa pelo pagamento em atraso da 6ª e 8ª parcelas, venham conclusos os autos após cumprimento integral das parcelas faltantes.Intimem-se.

Notificação Nº: 4058/2009
Processo Nº: RTSum 00770-2008-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ainda que não garanta integralmente a execução, julgo boa e subsistente a penhora de fls. 98. Designe-se praça do bem constrito às fls. 98 para o dia 20.07.2009, às 15h10min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 29.07.2009, às 09h02min, a realizar-se no átrio desta Vara do Trabalho. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Valdevino Fernandes de Freitas, fixando a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se, sendo a reclamada também para vista dos cálculos por 05 dias.

Notificação Nº: 4089/2009
Processo Nº: RTOrd 00907-2008-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): GUIMARÃES RABELO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Homologa-se o cálculo de fls. 82, publicado na internet, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: R$ 616,02-1 – R$ 593,05 (quinhentos e noventa e três reais e cinco centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 128,91 - cota parte do empregado e R$ 464,14 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 – R$ 22,97 (vinte e dois reais noventa e sete centavos) - custas sobre o cálculo já incluídas as custas da liquidação(art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$ 616,02 (seiscentos e dezesseis reais e dois centavos), valor atualizado até 30/06/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4031/2009
Processo Nº: RTSum 00979-2008-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: DÍDIMO DE OLIVEIRA COSTA - DR
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANA CECÍLIO DAHER

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Expeça-se mandado para penhora dos alugueres dos imóveis da executada, sob a administração da Morada Imóveis Ltda (Barão do Rio Branco, 784, Centro). O mandado deverá ser cumprido junto à imobiliária, a qual deverá depositar os valores à disposição deste juízo, em conta judicial vinculada a estes autos, até integral quitação dos débitos da executada, individualizados às fls. 69-v, no total de R$ 267.522,72. Feita a constrição junto à imobiliária, o oficial de justiça deverá intimar da penhora a executada, entregando-lhe cópia deste despacho e da certidão de fls. 69-v. A Secretaria deverá juntar, nos autos relacionados às fls.69-v, cópia deste despacho e das certidões de fls. 64 e 69-v. Registro, por oportuno, que a expedição de mandado único se dá por simples medida de economia e celeridade processual, sendo que a liberação dos valores será efetuada em cada execução e à medida em for garantida. Intimem-se, em cada execução, os respectivos credores.

Notificação Nº: 4027/2009
Processo Nº: RTSum 00982-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDETE VAZ DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA + 010
ADVOGADO....: LUCIANA CECÍLIO DAHER
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Expeça-se mandado para penhora dos alugueres dos imóveis da executada, sob a administração da Morada Imóveis Ltda (Barão do Rio Branco, 784, Centro). O mandado deverá ser cumprido junto à imobiliária, a qual deverá depositar os valores à disposição deste juízo, em conta judicial vinculada a estes autos, até integral quitação dos débitos da executada, individualizados às fls. 69-v, no total de R$ 267.522,72. Feita a constrição junto à imobiliária, o oficial de justiça deverá intimar da penhora a executada, entregando-lhe cópia deste despacho e da certidão de fls. 69-v. A Secretaria deverá juntar, nos autos relacionados às fls.69-v, cópia deste despacho e das certidões de fls. 64 e 69-v. Registro, por oportuno, que a expedição de mandado único se dá por simples medida de economia e celeridade processual, sendo que a liberação dos valores será efetuada em cada execução e à medida em for garantida. Intimem-se, em cada execução, os respectivos credores.

Notificação Nº: 4056/2009
Processo Nº: RTOrd 00003-2009-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILENE MENDES TORRES BOAVENTURA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA - DR
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.
ADVOGADO....: KAMILA ANDRADE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Expeça-se mandado para penhora dos alugueres dos imóveis da executada, sob a administração da Morada Imóveis Ltda (Barão do Rio Branco, 784, Centro). O mandado deverá ser cumprido junto à imobiliária, a qual deverá depositar os valores à disposição deste juízo, em conta judicial vinculada a estes autos, até integral quitação dos débitos da executada, individualizados às fls. 69-v, no total de R$ 267.522,72. Feita a constrição junto à imobiliária, o oficial de justiça deverá intimar da penhora a executada, entregando-lhe cópia deste despacho e da certidão de fls. 69-v. A Secretaria deverá juntar, nos autos relacionados às fls.69-v, cópia deste despacho e das certidões de fls. 64 e 69-v. Registro, por oportuno, que a expedição de mandado único se dá por simples medida de economia e celeridade processual, sendo que a liberação dos valores será efetuada em cada execução e à medida em for garantida. Intimem-se, em cada execução, os respectivos credores.

Notificação Nº: 4057/2009
Processo Nº: RTOrd 00024-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: TAISA CRISTINA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Expeça-se mandado para penhora dos alugueres dos imóveis da executada, sob a administração da Morada Imóveis Ltda (Barão do Rio Branco, 784, Centro). O mandado deverá ser cumprido junto à imobiliária, a qual deverá depositar os valores à disposição deste juízo, em conta judicial vinculada a estes autos, até integral quitação dos débitos da executada, individualizados às fls. 69-v, no total de R$ 267.522,72. Feita a constrição junto à imobiliária, o oficial de justiça deverá intimar da penhora a executada, entregando-lhe cópia deste despacho e da certidão de fls. 69-v. A Secretaria deverá juntar, nos autos relacionados às fls.69-v, cópia deste despacho e das certidões de fls. 64 e 69-v. Registro, por oportuno, que a expedição de mandado único se dá por simples medida de economia e celeridade processual, sendo que a liberação dos valores será efetuada em cada execução e à medida em for garantida. Intimem-se, em cada execução, os respectivos credores.

Notificação Nº: 4028/2009
Processo Nº: RTOrd 00031-2009-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON DE FREITAS CAETANO
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA. + 010
ADVOGADO....: LUCIANA CECILIO DAHER
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Expeça-se mandado para penhora dos alugueres dos imóveis da executada, sob a administração da Morada Imóveis Ltda (Barão do Rio Branco, 784, Centro). O mandado deverá ser cumprido junto à imobiliária, a qual deverá depositar os valores à disposição deste juízo, em conta judicial vinculada a estes autos, até integral quitação dos débitos da executada, individualizados às fls. 69-v, no total de R$ 267.522,72. Feita a constrição junto à imobiliária, o oficial de justiça deverá intimar da penhora a executada, entregando-lhe cópia deste despacho e da certidão de fls. 69-v. A Secretaria deverá juntar, nos autos relacionados às fls.69-v, cópia deste despacho e das certidões de fls. 64 e 69-v. Registro, por oportuno, que a expedição de mandado único se dá por simples medida de economia e celeridade processual, sendo que a liberação dos valores será efetuada em cada execução e à medida em for garantida. Intimem-se, em cada execução, os respectivos credores.

Notificação Nº: 4026/2009
Processo Nº: RTSum 00062-2009-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA PINTO DE MELO
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA + 010
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Expeça-se mandado para penhora dos alugueres dos imóveis da executada, sob a administração da Morada Imóveis Ltda (Barão do Rio Branco, 784, Centro). O mandado deverá ser cumprido junto à imobiliária, a qual deverá depositar os valores à disposição deste juízo, em conta judicial vinculada a estes autos, até integral quitação dos débitos da executada, individualizados às fls. 69-v, no total de R$ 267.522,72. Feita a constrição junto à imobiliária, o oficial de justiça deverá intimar da penhora a executada, entregando-lhe cópia deste despacho e da certidão de fls. 69-v. A Secretaria deverá juntar, nos autos relacionados às fls.69-v, cópia deste despacho e das certidões de fls. 64 e 69-v. Registro, por oportuno, que a expedição de mandado único se dá por simples medida de economia e celeridade processual, sendo que a liberação dos valores será efetuada em cada execução e à medida em for garantida. Intimem-se, em cada execução, os respectivos credores.

Notificação Nº: 4030/2009
Processo Nº: RTSum 00082-2009-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DOMINGAS DE DEUS
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Expeça-se mandado para penhora dos alugueres dos imóveis da executada, sob a administração da Morada Imóveis Ltda (Barão do Rio Branco, 784, Centro). O mandado deverá ser cumprido junto à imobiliária, a qual deverá depositar os valores à disposição deste juízo, em conta judicial vinculada a estes autos, até integral quitação dos débitos da executada, individualizados às fls. 69-v, no total de R$ 267.522,72. Feita a constrição junto à imobiliária, o oficial de justiça deverá intimar da penhora a executada, entregando-lhe cópia deste despacho e da certidão de fls. 69-v. A Secretaria deverá juntar, nos autos relacionados às fls.69-v, cópia deste despacho e das certidões de fls. 64 e 69-v. Registro, por oportuno, que a expedição de mandado único se dá por simples medida de economia e celeridade processual, sendo que a liberação dos valores será efetuada em cada execução e à medida em for garantida. Intimem-se, em cada execução, os respectivos credores.

Notificação Nº: 4050/2009
Processo Nº: RTSum 00088-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA
RECLAMADO(A): MOURA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: AIRTON RODRIGUES MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4032/2009
Processo Nº: RTOrd 00121-2009-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERREIRA BRANDÃO
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA - DR
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANA CECILIO DAHER
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Expeça-se mandado para penhora dos alugueres dos imóveis da executada, sob a administração da Morada Imóveis Ltda (Barão do Rio Branco, 784, Centro). O mandado deverá ser cumprido junto à imobiliária, a qual deverá depositar os valores à disposição deste juízo, em conta judicial vinculada a estes autos, até integral quitação dos débitos da executada, individualizados às fls. 69-v, no total de R$ 267.522,72. Feita a constrição junto à imobiliária, o oficial de justiça deverá intimar da penhora a executada, entregando-lhe cópia deste despacho e da certidão de fls. 69-v. A Secretaria deverá juntar, nos autos relacionados às fls.69-v, cópia deste despacho e das certidões de fls. 64 e 69-v. Registro, por oportuno, que a expedição de mandado único se dá por simples medida de economia e celeridade processual, sendo que a liberação dos valores será efetuada em cada execução e à medida em for garantida. Intimem-se, em cada execução, os respectivos credores.

Notificação Nº: 4024/2009
Processo Nº: RTSum 00152-2009-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): IRANI A. DIAS DA SILVA (ESCOLA PRÍNCIPE DAS ASTURIAS)
ADVOGADO....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 44 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4045/2009
Processo Nº: RTSum 00199-2009-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE VIEIRA MARTINS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante da petição de fls. 47/95, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4065/2009
Processo Nº: RTOrd 00245-2009-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JONAS GALVÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): BRILHANTE CONSERVAÇÃO E COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA.
ADVOGADO....: WARLEI RIBEIRO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vista ao(à) reclamado(a) da petição de fls. 104, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4078/2009
Processo Nº: RTSum 00424-2009-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
RECLAMADO(A): EDMILSON ALVARENGA FAISANO
ADVOGADO....: MARCELINO BARBOSA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias, proceder à devida anotação do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, conforme dados da sentença, sob pena de ser efetuada a anotação pela Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 4079/2009
Processo Nº: RTSum 00424-2009-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
RECLAMADO(A): EDMILSON ALVARENGA FAISANO
ADVOGADO....: MARCELINO BARBOSA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4053/2009
Processo Nº: RTOrd 00429-2009-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO BATISTA DE ALMEIDA - ESPÓLIO DE, REPRESENTADO PELO GENITOR NIVALDO BATISTA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CERÂMICA PORTO BELO LTDA.
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença proferida nestes autos foi assinada e publicada eletronicamente, encontrando-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4019/2009
Processo Nº: RTOrd 00562-2009-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ANDRÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): TRANSPORTE GABARDO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 07/07/2009, às 15:00 horas, devendo as partes comparecerem, sob pena de confissão ficta.

Notificação Nº: 4061/2009
Processo Nº: RTSum 00613-2009-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVARDE CAVALCANTE DE CARVALHO
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): WD INTERIORES ME
ADVOGADO....: JANE LOBO G. DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: A Secretaria deverá cadastrar nos registros pertinentes o nome e endereço do advogado da reclamada. Defere-se o adiamento da audiência anteriormente designada para o dia 13/07/2009, às 13h30min, mantidas as cominações legais. Intimem-se.

Notificação Nº: 4022/2009
Processo Nº: RTOrd 00641-2009-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILTON BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 23/07/2009, às 15:00 horas, devendo as partes comparecerem, sob pena de confissão ficta.

Notificação Nº: 4022/2009
Processo Nº: RTOrd 00641-2009-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILTON BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada foi antecipada para o dia 23/07/2009, às 15:00 horas, devendo as partes comparecerem, sob pena de confissão ficta.

Notificação Nº: 4077/2009
Processo Nº: RTOrd 00647-2009-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELMI WILTON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada foi antecipada para o dia 23/07/2009, às 15:20 horas, devendo as partes comparecerem, sob pena de confissão ficta.

Notificação Nº: 4080/2009
Processo Nº: RTOrd 00653-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSO FERNANDES MACHADO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 20/07/2009, às 15:20 horas, devendo as partes comparecerem, sob pena de confissão ficta.

Notificação Nº: 4084/2009
Processo Nº: RTOrd 00654-2009-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 07/07/2009, às 15:30 horas, devendo as partes comparecerem, sob pena de confissão ficta.

Notificação Nº: 4049/2009
Processo Nº: ConPag 00657-2009-051-18-00-8 1ª VT
CONSIGNANTE..: MILTON FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO.....: CAROLINA SANCHES BARBOSA
CONSIGNADO(A): JÉSSICA LORRAINE DOS SANTOS - REP. P/ JANILDA CRISPIM DIAS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: CONSIGNANTE: Fica Vossa Senhoria notificado à comparecer perante a 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, às 15:20min do dia 21/07/2009 para AUDIÊNCIA INICIAL relativa à referida ACP. Nessa audiência deverá Vossa Senhoria oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos. O não comparecimento de Vossa Senhoria à referida Audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando Vossa Senhoria responsável pelas custas processuais.

Notificação Nº: 4059/2009
Processo Nº: ET 00668-2009-051-18-00-8 1ª VT
EMBARGANTE..: BERNARDO DE SOUSA LOBO
ADVOGADO....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA
EMBARGADO(A): KESLEY OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EMBARGANTE: À vista da certidão de fl. 51-v, aguarde-se a realização da audiência de tentativa de conciliação, designada nos autos

principais, para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se.

Notificação Nº: 4041/2009
Processo Nº: ET 00669-2009-051-18-00-2 1ª VT
EMBARGANTE..: INÁCIO SOUSA LOBO JÚNIOR
ADVOGADO....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
EMBARGADO(A): KESLEY OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EMBARGANTE: À vista da certidão de fl. 52-v, aguarde-se a realização da audiência de tentativa de conciliação, designada nos autos principais, para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Intime-se.

Notificação Nº: 4033/2009
Processo Nº: RTSum 00676-2009-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MODESTO TIAGO NETO(ESPÓLIO DE) REP. P/ MARIA ANTÔNIA TIAGO
ADVOGADO....: NILZO MEOTTI FORNARI
RECLAMADO(A): FÁBIO PEREIRA TIAGO - FÁBIO DISK BEBIDAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 22/07/2009, às 13:30 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3803/2009
PROCESSO: RT 00539-2008-051-18-00-9 E RT00574-2008-051-18-00-8
RECLAMANTE: GIRLANE CARIA DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): NAIR SEVERIANO PIRES
ADVOGADO(A): FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA
Data da Praça 20/07/2009 às 14h50min
Data do Leilão 29/07/2009 às 09h00min
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos dos processos acima mencionados, avaliado(s) em R$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais),conforme autos de penhora de fls.117(Proc.539/08) e fls.122(Proc.574/08), encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 17, QD. 33, LT. 18, JARDIM VILAGE CARDOSO CEP 75.123-290 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01- 1 Máquina de Costura Industrial, Marca Union Special, frisadeira, com motor trifásico, completa, em regular estado de conservação.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, MARLENE PEREIRA GARCIA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e cinco de junho de dois mil e nove.
MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4278/2009
Processo Nº: RT 00623-1996-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ILMA JOSEFA NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANA MARIA DE JESUS STOPPA
RECLAMADO(A): EDSON BARBOSA DE OLIVEIRA-LANCHONETE E SORVETERIA DO FUNIL
ADVOGADO....: JOSE DIMAS LACERDA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO OU O PARCELAMENTO DO DÉBITO PREVIDENCIÁRIO DESTES AUTOS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. ANÁPOLIS, 25 DE JUNHO DE 2009, QUINTA-FEIRA.

Notificação Nº: 4286/2009
Processo Nº: RT 00215-2003-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES
RECLAMADO(A): SAMARA TEXTIL LTDA (SUCESSORA DE S.A. RUFINO IND. TEXTIL) + 002
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: Procurador do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 4249/2009
Processo Nº: RT 00360-2006-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS SOARES DE FRANÇA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a secretaria desta Vara para receber certidão narrativa, que se encontra acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4244/2009
Processo Nº: RT 00365-2006-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: COMPARECER À SECRETARIA DA VARA PARA LEVANTAMENTO DE CERTIDÃO, A QUAL ENCONTRA-SE ACOSTADA NA CONTRA CAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 5(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 4256/2009
Processo Nº: RT 00314-2007-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ADONIR ALVES DE AMORIM
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 257, pelos mesmos fundamentos já exposto às fls. 254. Não obstante ao acima exposto, devolvo ao exequente o prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. No silêncio, suspenda-se o curso da presente execução. Intime-se o exequente. Anápolis, 24 de junho de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4284/2009
Processo Nº: ACCS 00583-2007-052-18-00-4 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
REQUERIDO(A): CID VAL DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4283/2009
Processo Nº: RT 01230-2007-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO TAVEIRA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: VISTA À RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, DA CERTIDÃO DE FLS. 189.

Notificação Nº: 4281/2009
Processo Nº: RT 00524-2008-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS RAMOS JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 48 HORAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 4272/2009
Processo Nº: RT 00584-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSALINA MARQUES MACHADO
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 003
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pela exequente na petição de fls. 117/118, para determinar que seja efetuada reserva de seu crédito nos autos de nº. 00514-2008-052-18-00-1, que tramitam perante este Juízo.
Intime-se a exequente. Após, aguarde-se o repasse do numerário penhorado às fls. 112 e o resultado da reserva de crédito acima descrita. Anápolis, 24 de junho de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4254/2009
Processo Nº: RTOrd 00780-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ELENIR FREIRE
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência dos embargos à execução opostos pela reclamada às fls. 341/342, prazo legal.

Notificação Nº: 4265/2009
Processo Nº: RTOrd 00930-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LEOMANDA CHAGAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Despacho de fls. 108:Por meio da petição de fls. 107, a exequente requer o prosseguimento da execução em face da segunda reclamada.Considerando que se esgotaram os meios de se proceder a execução em face da primeira executada, conforme se verifica às fls. 102/103, defiro o supracitado pleito, a fim de determinar o seu prosseguimento em face da devedora subsidiária [Plastix Indústria Comércio e Distribuição de Plásticos Ltda].Atualize-se o quantum debeatur.Após, cite-se a segunda reclamada.Intime-se a exequente.Anápolis, 24 de junho de 2009, quarta-feira.QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4269/2009
Processo Nº: RTSum 00005-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ENEDILTON SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICO LTDA.-ME (SÓCIOS PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Despacho de fls. 96:Por meio da petição de fls. 95, o exequente requer o prosseguimento da execução em face da segunda reclamada.Considerando que se esgotaram os meios de se proceder a execução em face da primeira executada, conforme se verifica às fls. 88/91, defiro o supracitado pleito, a fim de determinar o seu prosseguimento em face da devedora subsidiária [Plastix Indústria Comércio e Distribuição de Plásticos Ltda].Atualize-se o quantum debeatur.Após, cite-se a segunda reclamada.Intime-se o exequente.Anápolis, 24 de junho de 2009, quarta-feira.QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4277/2009
Processo Nº: RTSum 00016-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DE JESUS JÚNIOR
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): WL - REPRESENTAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA.
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4275/2009
Processo Nº: RTSum 00029-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: WALISSON DO ESPÍRITO SANTO ARANHA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): WL REPRESENTAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO PERTINENTE, COMPROVANDO NOS AUTOS DO PROCESSO, OU PARA, QUERENDO, DEPOSITAR O VALOR TOTAL EM CONTA JUDICIAL, À DISPOSIÇÃO DESTE JUÍZO, MEDIANTE GUIA A SER RETIRADA NA sECRETARIA DA VARA

Notificação Nº: 4248/2009
Processo Nº: RTSum 00146-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: HERCILIA MARQUES PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 63, dos autos supramencionados, onde a Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nª01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 4255/2009
Processo Nº: RTOrd 00163-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VAGUINALDO PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): AUTO CLIMA LTDA.
ADVOGADO....: DIDIMO DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pelo reclamante na petição de fls. 641, a fim de determinar que a reclamada seja intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos a chave de conectividade social e os 03 (três) últimos recibos salariais do obreiro. Intime-se o reclamante.
Anápolis, 24 de junho de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4274/2009
Processo Nº: RTSum 00232-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR RAIMUNDO PEREIRA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): HÉRCULES HELOU
ADVOGADO....: CLÁUDIO VINICIUS NENES QUADROS
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DO JUÍZO A FIM DE RETIRAR AS CÓPIAS AUTENTICADAS NECESSÁRIAS À HABILITAÇÃO PARA PERCEPÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO.

Notificação Nº: 4246/2009
Processo Nº: RTOrd 00235-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DELCIDES ROMÃO DA SILVA
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 284/298 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 300/307 (CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE (R$230,97), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por DELCIDES ROMÃO DA SILVA em face de PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A para condená-la no pagamento de adicional de periculosidade e reflexos, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos. Honorários periciais, fixados em R$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de atualizações futuras, também devidos pela reclamada, porque sucumbente. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pela reclamada, porque sucumbente. Junte-se esta sentença aos autos. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. A reclamada será intimada por edital, inclusive acerca da planilha com o valor total da condenação e respectivas custas processuais devidas. Com o trânsito em julgado: a) intime-se a reclamada para que, em 10 (dez) dias, apresente os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes; b)e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF (observando-se o Ato Declaratório 01/2009, da PGFN), na forma da legislação pertinente, sob penade execução quanto às primeiras e expedição de ofício à
Receita Federal quanto ao segundo; c) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum. Anápolis/GO, 22, junho, 2009 (segunda-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4287/2009
Processo Nº: RTSum 00241-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ANTONIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LEONCIO PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: ANDRÉ KENJI MOREIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para proceder às devidas anotações na CTPS da reclamante, conforme fundamentação supra, juntamente com o livro de

registro de empregados, no prazo de 05 dias, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo (§ 1° do art. 39 da CLT). Oficie-se ao INSS e à DRT.
No mesmo prazo, a Reclamada deverá entregar as guias referentes ao seguro-desemprego, respondendo por indenização substitutiva em caso de frustração do benefício, por omissão ou culpa (Súmula 389 do TST). Anápolis, 25 de junhode 2009, quinta-feira.

Notificação Nº: 4285/2009
Processo Nº: ExTiEx 00376-2009-052-18-00-1 2ª VT
EXEQUENTE...: WILTON MONTEIRO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, determino ao Diretor de Secretaria que dê imediato cumprimento à disposição inserta no segundo parágrafo do despacho de fls. 66. Após, tendo em vista o teor da certidão de fls. 72 e considerando que nos autos de nº 00375/2009 já foi determinada a realização de hasta pública do mesmo bem constrito às fls. 70, determino à Secretaria que proceda à reserva de crédito junto ao referido feito. Intime-se o exequente. Anápolis, 25 de junho de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4257/2009
Processo Nº: RTOrd 00541-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTONIO ASSENÇÃO SALES MORAIS
ADVOGADO....: ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): TRANSPORTE GABARDO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Defiro, em parte, os requerimentos formulados pela reclamada na petição de fls. 65/66, a fim de determinar a intimação da testemunha por ela arrolada no item 1 da aludida peça processual, residente e domiciliada nesta cidade. Para apreciação do pleito formulado pela reclamada às fls. 65/66, relativo à expedição de carta precatória para oitiva das outras testemunhas arroladas às fls. 65/66 [domiciliadas em Araranguá-SC e Cachoeirinha-RS], aguarde-se a audiência designada.
Intime-se a reclamada. Anápolis, 24 de junho de 2009, quarta-feira.

QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4261/2009
Processo Nº: RTOrd 00561-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM GOMES NUZZO
ADVOGADO....: ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): TRANSPORTES GABARDO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Defiro, em parte, os requerimentos formulados pela reclamada na petição de fls. 59/60, a fim de determinar a intimação da testemunha por ela arrolada no item 1 da aludida peça processual, residente e domiciliada nesta cidade. Para apreciação do pleito formulado pela reclamada às fls. 59/60, relativo à expedição de carta precatória para oitiva das outras testemunhas arroladas às fls. 59/60 [domiciliadas em Araranguá-SC e Cachoeirinha-RS], aguarde-se a audiência designada.Intime-se a reclamada. Anápolis, 24 de junho de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4263/2009
Processo Nº: RTOrd 00595-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ALDO SILVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPÓLITO
RECLAMADO(A): TRANSPORTES GABARDO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Defiro, em parte, os requerimentos formulados pela reclamada na petição de fls. 70/71, a fim de determinar a intimação da testemunha por ela arrolada no item 1 da aludida peça processual, residente e domiciliada nesta cidade. Para apreciação do pleito formulado pela reclamada às fls. 70/71, relativo à expedição de carta precatória para oitiva das outras testemunhas arroladas às fls. 70/71 [domiciliadas em Araranguá-SC e Cachoeirinha-RS], aguarde-se a audiência designada.Intime-se a reclamada. Anápolis, 24 de junho de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3530/2009
Processo Nº: RT 00461-2003-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR JOSE BEZERRA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA N/P ANTONIO WALTER DE MORAIS
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 309, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 3545/2009
Processo Nº: ExTAC 00146-2006-053-18-00-6 3ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MACEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi designado o dia 21/07/2009, às 10 horas, para o praceamento do bem penhorado à fl. 13 dos autos da CPE nº 90090/09, e leilão às 10h15min, no Hotel Dias, situado na Rua Adolfo Olinto, 184-centro, em Pouso Alegre-MG.

Notificação Nº: 3534/2009
Processo Nº: ConPag 00783-2007-053-18-00-3 3ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO.....: FABRÍCIO C. PETRA DE BARROS
CONSIGNADO(A): CLÁUDIA JACKELLINE LEITE LUNA
ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNADA/RECONVINTE/EXEQUENTE: Diante da certidão de fl. 704, que noticia o decurso do prazo legal para oposição de embargos à execução, libere-se à consignada/reconvinte/exequente, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor correspondente ao seu crédito, incluindo-se o FGTS (vez que não foi efetivada a reintegração ao emprego determinada na sentença, além de que já ocorreu, em 20/08/2008, o término da garantia de emprego prevista no art. 118 da Lei 8.213/91 – v. último parágrafo de fl. 474), devendo ser deduzidas as importâncias por ela devidas a título de contribuição previdenciária (cota-parte do empregado) e de imposto de renda, bem como proceda-se ao recolhimento das contribuições previdenciárias (parte do empregado e parte do empregador) e das custas processuais (fases cognitiva e executória). Liberem-se, também, os valores alusivos aos honorários assistenciais e periciais, observando-se que deverá ser deduzida a importância devida pelo Sr. Perito a título de imposto de renda (v. cálculo de fl. 689). Deverá a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL efetuar o recolhimento do imposto de renda devido pela exequente e pelo Sr. Perito, nos termos do art. 190, caput e § 2º, do PGC/TRT-18ª Região. Para realização das providências acima determinadas, far-se-á uso das importâncias relativas ao depósito judicial de fl. 703 e dos depósitos recursais de fls. 508 e 569. manifeste-se a exequente, caso queira, no prazo de 05 dias, acerca dos cálculos de liquidação de fls. 650/674, atualizados às fls. 679/689, sob pena de preclusão. Intimem-se a consignada/reconvinte/exequente, o Sindicato assistente e o Sr. Perito...Anápolis, 24 de junho de 2009 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3533/2009
Processo Nº: ExFis 00017-2008-053-18-00-0 3ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MARCIO PEDRO DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Fica a executada intimada para, no prazo de 05 dias, carrear aos autos a certidão atualizada da matrícula do imóvel por ele nomeado à penhora (fls. 52/54), sob pena de reputar-se ineficaz a nomeação, hipótese em que se procederá à livre penhora.

Notificação Nº: 3543/2009
Processo Nº: RT 00402-2008-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: DAGILDO RODRIGUES MELO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): VICENTE GOMES
ADVOGADO....: ITAMAR JACOME COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 10 dias, receber, anotar e devolver a CTPS do Reclamante, nos termos do r. snenteça de fls. 82/92.

Notificação Nº: 3543/2009
Processo Nº: RT 00402-2008-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: DAGILDO RODRIGUES MELO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): VICENTE GOMES
ADVOGADO....: ITAMAR JACOME COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 10 dias, receber, anotar e devolver a CTPS do Reclamante, nos termos do r. sentença de fls. 82/92.

Notificação Nº: 3532/2009
Processo Nº: RT 00507-2008-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDENICE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Diante do requerimento formulado pela reclamante/exequente na petição de fls. 86/87, oficie-se ao MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho deste Foro solicitando seja procedida, nos autos que lá tramitam sob nº 514/2008, a reserva do valor total dos créditos em execução nestes autos. efetivada a reserva de crédito, aguarde-se eventual transferência de valor para estes autos. Intime-se a reclamante/exequente. Anápolis, 24 de junho de 2009 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3532/2009
Processo Nº: RT 00507-2008-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDENICE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Diante do requerimento formulado pela reclamante/exequente na petição de fls. 86/87, oficie-se ao MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho deste Foro solicitando seja procedida, nos autos que lá tramitam sob nº 514/2008, a reserva do valor total dos créditos em execução nestes autos. efetivada a reserva de crédito, aguarde-se eventual transferência de valor para estes autos. Intime-se a reclamante/exequente. Anápolis, 24 de junho de 2009 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3531/2009
Processo Nº: RT 00536-2008-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: REJANE BATISTA BANDEIRA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): REALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: JULIANO LOPES DA LUZ
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que foi designado o dia 17/07/2009, às 10 horas, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 113 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 29/07/2009, às 09h03min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 3531/2009
Processo Nº: RT 00536-2008-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: REJANE BATISTA BANDEIRA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): REALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: JULIANO LOPES DA LUZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 17/07/2009, às 10 horas, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 113 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 29/07/2009, às 09h03min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 3529/2009
Processo Nº: RTOrd 00003-2009-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO TOMAZINI SOUSA
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 120, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 3547/2009
Processo Nº: RTOrd 00321-2009-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: WELITON DA CRUZ NUNES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 700/711 (Portaria 3ª VT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 3526/2009
Processo Nº: RTOrd 00330-2009-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY HENRIQUE LIMA NOGUEIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ANEX POST LTDA. - ME + 002
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 24/06/2009, foi prolatada a sentença de Embargos Declaratórios dos autos epigrafados (fls. 208/209). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante, WESLEY HENRIQUE LIMA NOGUEIRA, em face dos reclamados, ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS, TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA-ME e ANEX PORT consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 24 de junho de 2009 (4ª-feira) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3536/2009
Processo Nº: RTOrd 00406-2009-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: SILVÂNIA CAMARGOS SALES E SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: No dia 24/06/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 364/371). Fica a reclamada intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo rejeitar a preliminar de inépcia e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os demais pedidos, com juros e correção monetária legais (Súmula 381 do TST), nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. A Reclamada comprovará o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais deferidas, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas à Reclamante. Custas, pela Reclamada, do valor de R$300,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$15.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 24 de junho de 2009.Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 3548/2009
Processo Nº: RTSum 00441-2009-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: CARMEM RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 25/06/2009, foi prolatada a sentença de Embargos Declaratórios dos autos epigrafados (fls. 151/154). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamante, CARMEM RODRIGUES DA SILVA, em face da Reclamada, GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA, para, corrigindo o erro material existente na sentença de fls. 107/117 (item 3 da fundamentação e conclusão), estabelecer que, no cálculo das férias proporcionais com o adicional de 1/3, deve ser considerada a proporção de 10/12, e não de 06/12, como equivocadamente constou, bem como para prestar esclarecimentos, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Em conformidade com os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença, bem como aquela de fls. 107/117, para todos os efeitos legais, fixo o novo valor da condenação em R$ 8.869,40, relativo ao crédito bruto devido à Reclamante-Embargante e ao FGTS + 40% a ser recolhido, já acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Custas, pela Reclamada-Embargada, no novo valor de R$ 177,39, calculadas sobre o valor da condenação (R$ 8.869,40). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 25 de junho de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO.

Notificação Nº: 3528/2009
Processo Nº: RTOrd 00463-2009-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON LUIZ QUIRINO XAVIER
ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI
RECLAMADO(A): FAMA ARMAZENAMENTO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada, juntado às fls. 67/74 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 3541/2009
Processo Nº: RTSum 00467-2009-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE BALDUINO FERREIRA
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a comparecer nesta Secretaria, para receber a respectiva CTPS que se encontra acostada aos presentes autos.

Notificação Nº: 3546/2009
Processo Nº: RTSum 00467-2009-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE BALDUINO FERREIRA
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias: a) receber, anotar, e devolver a CTPS do reclamante, sob pena da anotação ser feita pela Secretaria; b) entregar o TRCT no código 01, para saque do FGTS e da multa de 40% depositados, sob pena de expedição de Alvará Judicial para tal finalidade; c) carrear aos autos as guias do Seguro-Desemprego, sob pena de se converter essa obrigação em indenização de 04 parcelas, no valor a ser apurado.

Notificação Nº: 3527/2009
Processo Nº: RTSum 00484-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CAMILO ALVES DO PRADO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSERVAS ODERICH S.A. (SUCESSORA DE ODERICH ORIZONA ALIMENTOS LTDA.)
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 24/06/2009, foi prolatada a sentença de Embargos Declaratórios dos autos epigrafados (fls. 75/76). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos pela reclamada, CONSERVAS ODERICH S.A., em face do reclamante, CAMILO ALVES DO PRADO, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 24 de junho de 2009 (4ª-feira) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3539/2009
Processo Nº: RTSum 00535-2009-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): VALDIVINO ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos etc. Homologo o acordo entabulado pelas partes em conformidade com a petição de fls. 36/44 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que o objeto da demanda versa apenas sobre contribuições sindicais, não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda. A reclamante deverá comprovar o repasse previsto do art. 589 da CLT no prazo de 10 dias, sob pena de expedição de ofício à CEF e DRT, para as providencias cabíveis. Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 12,62, calculadas sobre o valor do acordo R$ 631,28, cujo recolhimento foi comprovado nos autos à fl 45. Intimem-se as partes. Às 13h02min encerrou-se. Nada mais. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4353/2009
Processo Nº: RT 00234-1999-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: EURIVAN RODRIGUES FONSECA
ADVOGADO....: HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS TRIÂNGULO LTDA (N/P REPR. LEGAL - HADO HAJJAR) + 003
ADVOGADO....: EDUARDO URANY DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos. Em atenção ao requerimento formulado pelo Exequente às fls. 387/388, proceda a Secretaria à restrição judicial dos veículos mencionados na referida petição. Seja procedida nova solicitação de bloqueio de contas dos Executados por meio do convênio BACENJUD. Restando infrutífera a diligência determinada no parágrafo anterior, suspendo o curso da execução por 01 ano. Decorrido o prazo, seja intimado o Exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios para o prosseguimento da execução. Não havendo manifestação do Exequente, seja expedida a certidão de crédito referida no despacho de fls. 365/366. Cientifique-se o Exequente. Anápolis, 28 de maio de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4382/2009
Processo Nº: RT 00092-2004-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: FIRELÊNIO WESLEY FRAGA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): INSTITUTO EDUCACIONAL DOCTUS LTDA (COLEGIO PREVEST)
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos. 1 - Ante os termos da certidão exarada à fl. 423, libero ao Exequente o saldo remanescente de seu crédito, observando-se a dedução do IRRF e contribuições previdenciárias cota do empregado, fl. 387. Intime-se. 2 – Proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias, custas processuais e imposto de renda.
3 – Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos.
Anápolis, 16 de junho de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4383/2009
Processo Nº: RT 00092-2004-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: FIRELÊNIO WESLEY FRAGA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): INSTITUTO EDUCACIONAL DOCTUS LTDA (COLEGIO PREVEST)
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos. 1 - Ante os termos da certidão exarada à fl. 423, libero ao Exequente o saldo remanescente de seu crédito, observando-se a dedução do IRRF e contribuições previdenciárias cota do empregado, fl. 387. Intime-se. 2 – Proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias, custas processuais e imposto de renda.
3 – Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos.
Anápolis, 16 de junho de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4360/2009
Processo Nº: RT 00773-2004-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MARCOS TRISTÃO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): ATHILA TAVARES DE LIMA SANTOS (MARMORARIA GOIÁS)
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos. 1 - Ante a inércia do exequente (fl. 380) e, por outro lado, tendo em vista que as diligências realizadas pelo Juízo no sentido de impulsionar o feito resultaram infrutíferas, determino que sejam os autos remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 e do artigo 174 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. 2 - Expirado o prazo constante do parágrafo anterior, seja intimado o exeqüente a, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito. Na omissão, seja expedida certidão de crédito e enviados os autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 212 a 216 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT 18ª, hipótese em que deverá o exeqüente ser intimado para que, no prazo de 10 dias, compareça em Secretaria para receber a certidão em questão, ficando desde já autorizado o envio da mesma pelo correio após o decurso do prazo em questão, caso o mesmo não atenda à intimação.
Nesta hipótese, deixa-se de proceder a execução das custas processuais, nos termos da Portaria 049/2004, do Ministro de Estado da Fazenda, ficando, ainda, desconstituída a penhora formalizada à fl. 353, do que deverão ser intimados, oportunamente, a executada e a depositária do bem (fl. 353 vº). Anápolis, 23 de junho de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4373/2009
Processo Nº: RT 00582-2005-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL EMIVALDO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MG DISTRIBUIDORA LTDA + 002
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4365/2009
Processo Nº: RT 00694-2006-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: GISELLI KARLA PEREIRA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO....: FABIANA CRISTINA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: A EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 4372/2009
Processo Nº: RT 00794-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DJAVAN ADIEN MOTA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): IRACI DONIZETE DE SOUZA - FAZENDA MOEMA V + 002
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho de fls.366: Vistos. Considerando que o valor do depósito recursal não é suficiente para a integral garantia do Juízo e ante os termos da certidão exarada às fls. 361/362, intime-se o Exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios para o prosseguimento da execução. Anápolis, 24 de junho de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4368/2009
Processo Nº: RT 00978-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: NOBELINO PEREIRA ROCHA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): POLIANÁPOLIS DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho de fls. 291: Vistos. 1 - Ante a omissão do exequente, certificada à fl. 290, sejam os autos remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 e do artigo 174 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do

Trabalho da 18ª Região. 2 - Expirado o prazo constante do parágrafo anterior, seja intimado o exeqüente a, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito. Na omissão, seja expedida certidão de crédito e enviados os autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 212 a 216 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT 18ª, hipótese em que deverá o exeqüente ser intimado para que, no prazo de 10 dias, compareça em Secretaria para receber a certidão em questão, ficando desde já autorizado o envio da mesma pelo correio após o decurso do prazo em questão, caso o mesmo não atenda à intimação. Nesta hipótese, deixa-se de proceder a execução das custas processuais, nos termos da Portaria 049/2004, do Ministro de Estado da Fazenda. Anápolis, 24 de junho de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4368/2009
Processo Nº: RT 00978-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: NOBELINO PEREIRA ROCHA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): POLIANÁPOLIS DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho de fls. 291: Vistos. 1 - Ante a omissão do exequente, certificada à fl. 290, sejam os autos remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 e do artigo 174 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. 2 - Expirado o prazo constante do parágrafo anterior, seja intimado o exeqüente a, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito. Na omissão, seja expedida certidão de crédito e enviados os autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 212 a 216 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT 18ª, hipótese em que deverá o exeqüente ser intimado para que, no prazo de 10 dias, compareça em Secretaria para receber a certidão em questão, ficando desde já autorizado o envio da mesma pelo correio após o decurso do prazo em questão, caso o mesmo não atenda à intimação. Nesta hipótese, deixa-se de proceder a execução das custas processuais, nos termos da Portaria 049/2004, do Ministro de Estado da Fazenda. Anápolis, 24 de junho de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4347/2009
Processo Nº: RT 00282-2008-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CLÁUDIO ROCHA SANTOS
ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS PEDRA BRANCA LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, extingue-se o feito, sem resolução de mérito, em relação à reclamada INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE BEBIDAS PEDRA BRANCA LTDA, e julga-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada CANTU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA a pagar ao Reclamante LUIZ CLÁUDIO ROCHA SANTOS, no prazo legal, com juros e correção monetária: salários trezenos e férias vencidas e proporcionais com 1/3, bem como a comprovar o FGTS, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Custas, pela 2ª Reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a 2ª reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente, na forma da legislação vigente, incidente sobre as parcelas salariais da condenação (13º salários), sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Oficie-se ao INSS, SRTE e CEF. Intimem-se as partes (Súmula 197 do TST). Anápolis-GO, 18 de junho de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4348/2009
Processo Nº: RT 00282-2008-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CLÁUDIO ROCHA SANTOS
ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): CANTÚ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUE DE SOUSA - DRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, extingue-se o feito, sem resolução de mérito, em relação à reclamada INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE BEBIDAS PEDRA BRANCA LTDA, e julga-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada CANTU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA a pagar ao Reclamante LUIZ CLÁUDIO ROCHA SANTOS, no prazo legal, com juros e correção monetária: salários trezenos e férias vencidas e proporcionais com 1/3, bem como a comprovar o FGTS, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Custas, pela 2ª Reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a 2ª reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente, na forma da legislação vigente, incidente sobre as parcelas salariais da condenação (13º salários), sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Oficie-se ao INSS, SRTE e CEF. Intimem-se as partes (Súmula 197 do TST). Anápolis-GO, 18 de junho de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4348/2009
Processo Nº: RT 00282-2008-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CLÁUDIO ROCHA SANTOS
ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): CANTÚ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUE DE SOUSA - DRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, extingue-se o feito, sem resolução de mérito, em relação à reclamada INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE BEBIDAS PEDRA BRANCA LTDA, e julga-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada CANTU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA a pagar ao Reclamante LUIZ CLÁUDIO ROCHA SANTOS, no prazo legal, com juros e correção monetária: salários trezenos e férias vencidas e proporcionais com 1/3, bem como a comprovar o FGTS, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Custas, pela 2ª Reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a 2ª reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente, na forma da legislação vigente, incidente sobre as parcelas salariais da condenação (13º salários), sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Oficie-se ao INSS, SRTE e CEF. Intimem-se as partes (Súmula 197 do TST). Anápolis-GO, 18 de junho de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4371/2009
Processo Nº: RT 00334-2008-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DIAS BARROSO FILHO
ADVOGADO....: DILERMANDO CLÁUDIO
RECLAMADO(A): HELENA MARIA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 4367/2009
Processo Nº: AINDAT 00559-2008-054-18-00-9 4ª VT
AUTOR...: MARILENE DA SILVA LIMA
ADVOGADO: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RÉU(RÉ).: NOVAFARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Certifico e dou fé que os autos a que se destinam a petição protocolizada sob o nº 865480 encontram-se no E. TRT em grau de Recurso Ordinário. Diante disso e do requerimento formulado na petição em comento, faço conclusa a petição para apreciação pelo Mmº Juiz do Trabalho desta Vara. Anápolis, 22 de junho de 2009, segunda-feira.
Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria Tendo em vista o teor da certidão retro, encaminhe-se a petição exibida pela reclamada ao 2º grau de jurisdição. Cientifique-se a reclamada acerca deste despacho e do teor da certidão mencionada acima.
Anápolis, 23 de junho de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4370/2009
Processo Nº: RTSum 00802-2008-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LINDOMAR DA SILVA VALÊNCIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho de fls.65: Vistos. 1 – Proceda-se conforme determinado no item 3 do despacho exarado à fl. 54. Na omissão do Reclamado, proceda a Secretaria às anotações pertinentes na CTPS do Reclamante. Após restitua o documento a seu titular que deverá ser intimado para recebê-lo, no prazo de 05 dias. 2 – Seja intimado o Exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios para o prosseguimento da execução, cientificando-lhe de que na omissão os autos serão remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 e do artigo 174 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª
Região, o que fica desde já determinado. 3 - Expirado o prazo constante do item anterior, seja intimado o Exeqüente a, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito.
Na omissão, seja expedida certidão de crédito e enviados os autos ao arquivo definitivo, nos termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005, hipótese em que deverá o Exeqüente ser intimado para que, no prazo de 10 dias, compareça em Secretaria para receber a certidão em questão, ficando desde já autorizado o envio da mesma pelo correio após o decurso do prazo em questão, caso o mesmo não atenda à intimação.
Nesta hipótese, deixa-se de proceder a execução das custas processuais, nos termos da Portaria 049/2004, do Ministro de Estado da Fazenda.
Anápolis, 24 de junho de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4366/2009
Processo Nº: RTOrd 00879-2008-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO ROBERTO NARCIZO DA SILVA

ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E CHURRASCARIA CHÃO CATARINENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A EXEQUENTE: Vistos. Intime-se o reclamante uma vez mais para que, no prazo de 05 dias, compareça em Secretaria para que receba sua CTPS, bem como a Certidão Narrativa que se encontra acostada à contracapa dos autos. A deliberação acerca da certidão de fl. 67 se dará após o decurso do prazo mencionado no parágrafo anterior. Anápolis, 19 de junho de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4364/2009
Processo Nº: RTSum 00927-2008-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE MENDES MEDEIROS
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): EDUARDO FELIPE CORREIA MARQUES (GRANJA GM)
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vistos. Verifica-se da CTPS da reclamante (fls. 12 e 43) o cumprimento pela reclamada da determinação constante da sentença de fls. 49/57, relativamente às datas de admissão e dispensa, não procedendo, desse modo, a afirmação da reclamante (fls. 136/137) quanto a este aspecto. Constata-se, entretanto, que nos formulários para requerimento para seguro-desemprego (CD/SD) constou como data de admissão 1º.04.2008, sendo correta a data de 09.03.2008. Desse modo, deverá o reclamado, no prazo de 05 dias, exibir novo formulário do seguro-desemprego (CD/SD) corretamente preenchido, sob pena de conversão em indenização substitutiva. Intime-se o reclamado. Anápolis, 22 de junho de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4354/2009
Processo Nº: RTOrd 00958-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO ELIAS CRUVINEL
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença(EMBARGOS À PENHORA), cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo procedentes os embargos à execução, determinando a expedição de carta precatória para averiguação e penhora de crédito da Executada junto à SANEAGO - Saneamento de Goiás S.A. Saliente-se que o valor repassado pela empresa Laboratório Neo Química Ltda somente será liberado à Embargante após a efetivação da penhora junto à SANEAGO e o repasse do crédito respectivo para estes autos, à disposição deste Juízo. Intimem-se. Anápolis-GO, 18 de junho de 2009. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença(EMBARGOS DE DECLARAÇÃO), cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, acolho os embargos declaratórios, fazendo integrar à sentença originária o inteiro teor desta. Intimem-se. Anápolis-GO, 22 de junho de 2009. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4355/2009
Processo Nº: RTOrd 00958-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO ELIAS CRUVINEL
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença(EMBARGOS À PENHORA), cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo procedentes os embargos à execução, determinando a expedição de carta precatória para averiguação e penhora de crédito da Executada junto à SANEAGO - Saneamento de Goiás S.A. Saliente-se que o valor repassado pela empresa Laboratório Neo Química Ltda somente será liberado à Embargante após a efetivação da penhora junto à SANEAGO e o repasse do crédito respectivo para estes autos, à disposição deste Juízo. Intimem-se. Anápolis-GO, 18 de junho de 2009. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença(EMBARGOS DE DECLARAÇÃO), cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, acolho os embargos declaratórios, fazendo integrar à sentença originária o inteiro teor desta. Intimem-se. Anápolis-GO, 22 de junho de 2009. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4359/2009
Processo Nº: RTOrd 00019-2009-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ERIELTON DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GILVAN ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À (AO) RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada(o) a comparecer a esta Secretaria no prazo de 05 (cinco) dias para receber documentos acostada(o) à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4361/2009
Processo Nº: RTOrd 00054-2009-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PIRES DE MOURA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando a iformação do sr. Oficial de Justiça à fl. 119, no sentido de que o sócio proprietário da executada, em diligências referentes a outras reclamações trabalhistas, tem recusado a assumir o encargo de fiel depositário, seguindo orientação de seu advogado e que o mesmo vem poucas vezes em Anápolis, permanecendo na maior parte do tempo na garagem da empresa em Goiânia-GO, determino a intimação da Executada para, no prazo de 05 dias, indicar depositário para o bem descrito no auto de penhora e avaliação de fl. 118, cientificando-lhe de que na omissão poderá ser procedia a remoção do memso. Anápolis, 22 de junho de 2009, segunda-feira. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4362/2009
Processo Nº: RTOrd 00054-2009-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PIRES DE MOURA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANI TRANSPORTES TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando a iformação do sr. Oficial de Justiça à fl. 119, no sentido de que o sócio proprietário da executada, em diligências referentes a outras reclamações trabalhistas, tem recusado a assumir o encargo de fiel depositário, seguindo orientação de seu advogado e que o mesmo vem poucas vezes em Anápolis, permanecendo na maior parte do tempo na garagem da empresa em Goiânia-GO, determino a intimação da Executada para, no prazo de 05 dias, indicar depositário para o bem descrito no auto de penhora e avaliação de fl. 118, cientificando-lhe de que na omissão poderá ser procedia a remoção do memso. Anápolis, 22 de junho de 2009, segunda-feira. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4363/2009
Processo Nº: RTSum 00176-2009-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: SULIMAR RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MILHOMEM ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: ...intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 dias, indicar a atual localização da mesma. Anápolis, 17 de junho de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4349/2009
Processo Nº: RTOrd 00355-2009-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEONE ABREU DA SILVA
ADVOGADO....: RONAN BERNARDES GALDINO
RECLAMADO(A): JOSÉ BERNARDINO DE MOURA (FAZENDA CAMPINA VERDE)
ADVOGADO....: JOÉLCIO NATAL DAS GRAÇAS BARRETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo extinguir o processo sem resolução do mérito em relação às parcelas eventualmente devidas a partir de 01.01.2005 e, quanto ao mais, julgar procedentes, em parte, os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. O Reclamado recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias deferidas ao Reclamante. Custas, pelo Reclamado, no valor de R$60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação em R$3.000,00.
Intimem-se. Anápolis, aos 19 de junho de 2009. Quéssio César Rabelo
Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 4352/2009
Processo Nº: RTSum 00380-2009-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): TEC ROUPAS EMBALAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: DEBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos. 1 - Deverá a Reclamada, no prazo de 02 dias, exibir em Secretaria o TRCT no código 01 e os formulários para requerimento do seguro-desemprego, ciente de que, na omissão, a obrigação será convertida em indenização substitutiva. No mesmo prazo, deverá a Reclamada devolver a CTPS da Reclamante com as anotações pertinente na Secretaria desta Vara Trabalhista, sob pena de expedição de mandado de busca

e apreensão, o que fica desde já determinado. Intime-se a Reclamada diretamente e através de seu procurador. 2 - Cumprida, pela Reclamada, as determinações constantes do item anterior, intime-se a Reclamante para que compareça em Secretaria a fim de receber os documentos em questão, no prazo de 05 dias. 3 – Após o decurso do prazo concedido no item 1 ou o cumprimento da respectiva obrigação, sejam os autos enviados à Contadoria para apuração da multa cominada na ata de fls. 14/16 pelo descumprimento da obrigação quanto à devolução da CTPS e, se for o caso, para apuração da indenização substitutiva do seguro-desemprego. Caso a Reclamada não cumpra a determinação mencionada no item 1, seja expedido alvará judicial à Reclamante para saque do FGTS parcialmente depositado. 4 – Diversamente ao que aduz a Reclamante à fl. 57, a 1ª parcela do acordo foi devidamente paga, conforme guia colacionada à fl. 52. Cientifique-se a Reclamante.
Anápolis, 23 de junho de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho
À RECLAMNETE: Comparecer nesta Secretaria para receber o TRCT, as Guias do Seguro-Desemprego CD/SD e a CTPS.

Notificação Nº: 4350/2009
Processo Nº: RTOrd 00421-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
RECLAMADO(A): WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES. ME
ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos contidos na reconvenção e PROCEDENTES EM PARTE os pedidos contidos na reclamatória, para condenar a Reclamada WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES-ME, a pagar ao Reclamante CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, no prazo legal, com juros e correção monetária: saldo de salário, 13º salário proporcional, férias vencidas com 1/3, multa rescisória, multa do art. 467 da CLT, adicional de horas extras e reflexos, bem como a comprovar o FGTS, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Custas da reconvenção, pela Reclamada/reconvinte, no importe de R$2.018,47, calculadas sobre R$100.923,50, valor atribuído à causa. Custas da reclamatória, pela Reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor ora arbitrado à condenação Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente na forma da legislação vigente, sobre as parcelas salariais da condenação (saldo de salário, 13º salário e adicional de hora extra), sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Oficie-se ao INSS, SRTE e CEF. Oficie-se, ainda, à Receita Estadual, com cópia da decisão e documentos de fls. 47/70, em razão dos indícios de sonegação fiscal. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 23 de junho de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4374/2009
Processo Nº: RTSum 00530-2009-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): EXCEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Em consonância com o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por GERALDO PEREIRA DA SILVA, nos termos da fundamentação supra. Custas, pelo reclamante, no importe de R$46,50 calculadas sobre R$2.325,25, valor dado à causa, das quais fica isento. Intimem-se as partes. Anápolis, 24 de junho de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4381/2009
Processo Nº: RTSum 00549-2009-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSIANE BARBOSA GENU
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salarias objeto da condenção, sob pena de execução. Autorizam-se no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas à Reclamante. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela Reclamanda, de 2% sobre o montante bruto devido, publique-se, registre-se e intimem-se. Anápolis, aos 10 de junho 2009. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4376/2009
Processo Nº: RTOrd 00594-2009-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO VICENTE DE PAULA LOPES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho de fls. 20: Vistos. O Reclamante, às fls. 18/19, formulou pedido de desistência desta ação antes da data designada para a realização da audiência. Considerando que no âmbito do processo do trabalho, o momento para apresentação da defesa é por ocasião da audiência, homologo a desistência da ação, independentemente da oitiva da Reclamada, em conformidade com o artigo 267, § 4º, do CPC, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, EXTINGO o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. Defere-se ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita,nos termos do § 3º, do artigo 790 da CLT, ante a exibição da declaração de fls. 07. Retire-se o feito da pauta. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$413,98, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R$ 20.699,32, das quais fica isento. Intimem-se as partes.
Após, arquivem-se estes autos. Anápolis, 22 de junho de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 19817/2009
Processo Nº: RT 00933-2001-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL JOSE DA CONCEICAO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ESTOFADOS AMERICA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Em atenção ao pleito de fls.828, expeça-se a competente Carta Precatória para a Vara do Trabalho de Uruaçu/GO, a fim de que proceda a penhora e avaliação da fração ideal referente a meação do Executado GIOVANNE DO CARMO SEABRA, no equivalente a 1.634,72m² do imóvel descrito às fls.814. Saliente-se, por oportuno, que cópias de fls.814/823 e 828, deverão, necessariamente, instruir a respectiva Carta Precatória.Cientifique-se o Exequente.

Notificação Nº: 19812/2009
Processo Nº: MC 01023-2004-081-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: DIVINO CARLOS FERREIRA DA SILVA + 009
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
REQUERIDO(A): COMPACTA COMÉRCIO DE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.À vista da certidão de fls.291 c/c notificação de fls.290, suspendo o curso da execução, por 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 19816/2009
Processo Nº: RT 01053-2004-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): COMPACTA COMÉRCIO DE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.À vista da certidão de fls.237 c/c notificação de fls.236, suspendo o curso da execução, por 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 19814/2009
Processo Nº: RT 01101-2004-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES MIRANDA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): COMPACTA COMÉRCIO DE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.À vista da certidão de fls.237 c/c notificação de fls.236, suspendo o curso da execução, por 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 19815/2009
Processo Nº: RT 01121-2004-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ ASSIS DE MIRANDA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): COMPACTA COMÉRCIO DE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.À vista da certidão de fls.208 c/c notificação de fls.207, suspendo o curso da execução, por 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 19837/2009
Processo Nº: RT 00523-2005-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVALDO SILVEIRA MELO
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.Observo que o valor da execução (R$ 6.246,03) é superior ao valor atualizado do depósito recursal de fls. 708 (R$3.996,34).Assim, intime-se a executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar o equivalente a R$2.249,69 (dois mil, duzentos e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos) relativo à diferença entre o valor existente nos autos e o valor devido, sob pena de prosseguimento da execução.Decorrido in albis o prazo de que trata o parágrafo anterior, proceda-se ao bloqueio, pelo sistema BACEN-JUD, de numerário suficiente à garantia da presente execução porventura encontradiço em contas e/ou aplicações financeiras em nome da executada.

Notificação Nº: 19795/2009
Processo Nº: RT 00552-2005-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A + 004
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
1 – Libere-se ao Reclamante o seu crédito líquido - R$ 6.423,56 (seis mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos), OBSERVANDO A PLANILHA DE FLS. 541 E AS GUIAS DE FLS. 312, 313, 314, 321, 322 E 323.2 – Após, à Secretaria para efetuar o recolhimento do imposto de renda - R$ 276,44 (duzentos e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), da contribuição previdenciária - R$ 194,79 (cento e noventa e quatro reais e setenta e nove centavos) e das custas judiciais - R$ 213,69 (duzentos e treze reais e sessenta e nove centavos) devidos, TAMBÉM OBSERVANDO A PLANILHA DE FLS. 541 E AS GUIAS DE FLS. 312, 313, 314, 321, 322 E 323.3 – Feito tudo isto, à Secretaria para liberar o saldo remanescente à Reclamada – FURNAS S/A.4 – Após, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 19799/2009
Processo Nº: RT 00650-2005-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO MOREIRA LOPES
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
1 - Dê-se vista ao Exequente a fim de que requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo período de um ano, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. PRAZO DE 05 DIAS.
2 - Decorrido in albis o prazo concedido no item 1, suspende-se o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência. PRAZO DE 01 ANO.3 – Com o decurso do prazo relativo ao item 2 sem a manifestação do Credor/Reclamante, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.4 – Com o decurso do prazo do item 3 sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se Certidão de Crédito e remetam-se estes autos ao Arquivo.

Notificação Nº: 19822/2009
Processo Nº: RTN 00299-2006-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO JOSÉ CLAUDINO + 001
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA REIS FARINHA
RECLAMADO(A): EQUIPLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO....: CORNÉLIA SÍRIO SIMON EGÍDIO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.Intime-se a Reclamada a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da peça de fls.1029 e seguintes.

Notificação Nº: 19836/2009
Processo Nº: RT 00664-2006-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVALDO SOUZA SILVA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): BOUTIQUE DO SALGADO (IVA MARIA DA SILVA DIAS)
ADVOGADO....: DORIVAL JOÃO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Em atendimento ao requerimento constante da petição de fls. 369, oficie-se à Receita Federal em Goiás para que nos remeta cópias das cinco últimas declarações de renda do Devedor, ressaltando que as cópias das declarações de renda devem ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria deste Juízo e liberadas para vista apenas aos Procuradores das Partes, no balcão da Secretaria, sem extração de cópias, sempre com certidão nos autos.2 - Com a resposta ao ofício expedido à Receita Federal em Goiás, d ê-ê -se vista ao Exequente a fim de que requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo período de um ano, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. PRAZO DE 05 DIAS. 3 - Decorrido in albis o prazo concedido no item 2, s u spende-se o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência. PRAZO DE 01 ANO.
4 – Com o decurso do prazo relativo ao item 3 sem a manifestação do Credor/Reclamante, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.5 – Com o decurso do prazo do item 4 sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se Certidão de Crédito e remetam-se estes autos ao arquivo.

Notificação Nº: 19805/2009
Processo Nº: AINDAT 01308-2006-081-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: ELIANE ALVES VARANDA GALVÃO (ESPOSO - ADAILTON GOMES GALVÃO - FALECIDO)
ADVOGADO: MARISE EDTH ALVES BORGES DA MOTA
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: ROBLEDO EURIPEDES VIEIRA DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o Reclamante a manifestar-se acerca da petição de fls. 878/879. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 19806/2009
Processo Nº: RT 01822-2006-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO DE BRITTO PERES
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Converto em penhora o valor bloqueado na conta bancária do executado (fls. 1101).Intime-se o subscritor da peça de fls. 1083/1084 a tomar ciência da penhora. PRAZO DE 05 DIAS.Não havendo oposição de embargos, intime-se o Reclamante a, caso queira, apresentar Impugnação aos Cálculos. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 19845/2009
Processo Nº: RT 02465-2006-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LICÍNIO GALDINO DE ASSIS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MAURÍLIO PAULO DOS SANTOS (GESSO MODULAR)
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
De-se vista ao exequente a fim de que requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19844/2009
Processo Nº: RT 02754-2006-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: BACHUR MIGUEL JOSÉ FILHO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (NA PESSOA DE FELINO IVO FILHO) + 001
ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
De-se vista ao exequente a fim de que requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19803/2009
Processo Nº: RT 01122-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO SANTOS LIDUÁRIO + 001
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): DIVINO WIRES DE SOUZA + 003
ADVOGADO....: ALBERTO ANDRE LASCH
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Em 16 de junho de 2009, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza CLEUZA GONÇALVES LOPES, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 08h33min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.
Presente o(a) autor ALFREDO SANTOS LIDUÁRIO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). RODRIGO FONSECA, OAB nº 22908/GO.
Presente o(a) autor EDVALDO MARTINS DE ALCANTARA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO, OAB nº 10.007/GO, que juntou procuração fls. 413, 3ºvolume. Presente o preposto do(a) réu FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Sr(a). JÚLIO CÉZAR BORGES, RG. 1.061.895-SSP/GO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO, OAB nº 26.969-A/GO. Presente o(a) réu CLEBER GOMES DO PRADO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a).

JANAÍNA SANTOS PÓVOA, OAB nº 21.299/GO, que juntou procuração neste ato.
Ausentes o réu DIVINO WIRES DE SOUZA e seu advogado. Dispensada a leitura da inicial. Conciliação recusada. DESPACHO: Atendendo a solicitação da petição de fls. 1168/1169, d o interveniente D IVINO WIRES D E SOUZA , defere-se ao mesmo o prazo de cinco dias para manifestar expressamente no seu interesse em ser admitido nos quadros da reclamada; manifestando esse interesse, em igual prazo poderá apresentar a sua peça de defesa, como entender melhor, inclusive como interveniente opositor. O despacho interlocutório que o considerou revel será reapreciado oportunamente, por ocasião da prolação da sentença, podendo ser mantido ou não de acordo com os argumentos e provas nos autos. Registro de inconformismo dos presentes, sendo que o primeiro autor embasa seus argumentos nos documentos de fls. 861 e 1162. D efere-se ao engenheiro Cleber Gomes , oportunidade para apresentar, formalmente, peça impugnatória às iniciais dos autores, no prazo de cinco dias. Sendo que a oportunidade processual será apreciada na prolação da sentença. Registrado o inconformismos dos presentes. Determina-se a reclamada F URNAS , que apresente, no prazo de 1 0 dias, a contar de 25/06/2009, as normas legais instituidoras dos quadros da empresa, inclusive da regional Goiás, colacionando todos os anexos. Outrossim, em igual prazo, deverá informar os terceirizados contratados e que exercem as atividades equivalentes ao cargo pleiteado - ENGENHEIRO CIVIL; especificando os de função engenheiro civil B.
D efere-se ao reclamante E dvaldo o prazo de três dias para transladar cópia da inicial e documentos do processo 1214/2007 desta Vara. Em seguida, defere-se à reclamada FURNAS oportunidade para apresentar defesa em face de EDVALDO MARTINS DE ALCÂNTARA, no prazo de 10 dias. Entretanto, por ocasião da prolação da sentença, será apreciada a oportunidade processual para tanto. Concede-se a reclamada vista dos autos a contar de 25/06/2009. Determina-se a secretaria que intime o interveniente DIVINO, conforme já determinado.
Transcorridos todos os prazos retros, vista aos autores, pelo prazo de cinco dias, para impugnação dos documentos que acompanharem as peças defensórias e de intervenção. Para prosseguimento, adia-se a presente para o dia 04/08/2009 às 13h30min. Cientes as partes, que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST -súmula 74), podendo trazer espontaneamente as testemunhas ou arrolá-las em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 19835/2009
Processo Nº: AINDAT 01234-2007-081-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: RONY QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO: JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA
RÉU(RÉ).: CRUZEIRO DO SUL TRANS TUR LTDA.
ADVOGADO: ROGÉRIO MAGALHÃES DE ARAÚJO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Intimação as partes para manifestar acerca do oficio da CEF de fl. 353 (devolução do cheque), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19842/2009
Processo Nº: RT 01840-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ OENIO D´ABADIA
ADVOGADO....: FABRÍCIA JABER
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES CINTRA BENINI
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra minutar o Agravo de Petição, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 19841/2009
Processo Nº: RT 02083-2007-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY ALEIXO CHAVEIRO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): ECSEL COMÉRCIO DE EXPLOSIVOS LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.À vista do teor da certidão de fls. 341, libere-se ao exequente, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação, o seu crédito no importe de R$ 995,17 (novecentos e noventa e cinco reais e dezessete centavos). Intime-se.Feito, recolha a Secretaria, em guias próprias, as contribuições previdenciárias, no importe de R$ 2.020,09 (dois mil, vinte reais e nove centavos) e R$ 15,08 (quinze reais e oito centavos) de custas de liquidação, utilizando-se dos valores depositados às fls.338. Ultimadas as providências acima, encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 19796/2009
Processo Nº: RT 02267-2007-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON JOSÉ MORAIS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): MARCENARIA MONTE CARLO LTDA. (REP. POR JOSÉ SILVIO DA SILVA)
ADVOGADO....: LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.105/106 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19798/2009
Processo Nº: RT 00091-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO JOAQUIM FILHO
ADVOGADO....: CRISTIANE DA SILVA BILIO
RECLAMADO(A): UNIVERSO SAT SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRON + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente, a indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, advertindo-o que seu silêncio poderá conduzir à suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que desde já, resta determinado.

Notificação Nº: 19828/2009
Processo Nº: RT 00554-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELINIO GONÇALVES MACEDO DE SOUSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): IGR - INDÚSTRIA GOIANA DE RODAS LTDA. (PROP. ALESSANDRO RIBEIRO BORGES) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
1 – Libere-se ao Reclamante o seu crédito líquido (R$ 3.112,54 – três mil, cento e doze reais e cinquenta e quatro centavos).2 – Após, à Secretaria para efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária (R$ 124,31 – cento e vinte e quatro reais e trinta e um centavos) devida e do valor devido a título de custas (R$ 136,22 – cento e trinta e seis reais e vinte e dois centavos) aos cofres públicos.
3 – Em seguida, à Secretaria para certificar o saldo remanescente à disposição deste Juízo (VIDE DESPACHO DE FLS. 150 E EXTRATO DE FLS. 151).4 - Após, à Secretaria para consultar e, em seguida, certificar se existem outras execuções, em trâmite nesta Vara, nas quais figuram no pólo passivo a Empresa Reclamada destes autos. Caso seja positiva a consulta determinada, que seja informado o valor atualizado da execução em cada processo.5 – Feito tudo isto, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 19808/2009
Processo Nº: ACCS 01088-2008-081-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): IRAMISO RODRIGUES CANDIDO
ADVOGADO....: JOÃO ROSA PINTO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
1 - Dê-se vista ao Exequente a fim de que requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo período de um ano, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. PRAZO DE 05 DIAS.
2 - Decorrido in albis o prazo concedido no item 1, suspende-se o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência. PRAZO DE 01 ANO.3 – Com o decurso do prazo relativo ao item 2 sem a manifestação do Credor/Reclamante, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 19830/2009
Processo Nº: AIND 01798-2008-081-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: ANTÔNIO OTTO MONTEIRO LOTH
ADVOGADO....: MARCO TÚLIO ELIAS ALVES
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para contra arrazoar recurso ordinario, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 19809/2009
Processo Nº: RT 01999-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR FIGUEIREDO DE MOURA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): HEINE HENRIQUE BITTES BORGES LAYUNTA PRIMO E MARIO HENRIQUE B. LAYUNTA SOBRINHO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ MARANHÃO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.Em atenção ao pleito de fls.309, revogo o despacho exarado às fls.305 para determinar a intimação dos executados para comprovarem nos autos, em 05 (cinco) dias, os depósitos do FGTS+40% do segundo contrato, na conta vinculada do Autor, sob pena de execução.
Cientifique-se o Autor deste despacho.

Notificação Nº: 19813/2009
Processo Nº: RTSum 02251-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS

ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MIGUEL VICENTE SOUSA
ADVOGADO....: WALTER DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.Intime-se o Reclamante a, no prazo de 05 (cinco) dias, levantar o numerário à disposição do Juízo (guia fls.38), bem como, informar acerca do integral cumprimento do acordo homologado às fls.34.
Saliente-se, por oportuno, que o silêncio importará como devidamente cumprida a avença mencionada alhures.

Notificação Nº: 19804/2009
Processo Nº: RTSum 02440-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO VITOR MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO RODRIGUES LOPES
RECLAMADO(A): JURANDIR SOARES LOPES
ADVOGADO....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Converto em penhora o valor bloqueado na conta bancária do executado (fls. 54).Intime-se o Executado acerca da penhora. PRAZO DE 05 DIAS.
Não havendo oposição de embargos, à Secretaria para proceder a liberação do crédito líquido do reclamante e os recolhimentos devidos, utilizando o saldo da conta judicial proveniente do bloqueio de fls. 54 e observando a planilha de fls. 42, com a devida comprovação nos autos.
Após, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 19843/2009
Processo Nº: RTSum 00018-2009-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO....: CLAUDIA GOMES
RECLAMADO(A): ALVES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens do executado passiveis de penhora, sob sob pena suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80

Notificação Nº: 19797/2009
Processo Nº: RTSum 00091-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOSE DANTAS DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.Ante a inércia da Exequente, suspendo a execução, por 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 19838/2009
Processo Nº: RTOrd 00462-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE FERREIRA DE ASSIS NETO
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): JOALHERIA E OTICA SELMA LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 19/06/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, julgam-se improcedentes, os pedidos formulados pelo reclamante HENRIQUE FERREIRA DE ASSIS NETO em face da reclamada JOALHERIA E ÓTICA SELMA LDTA, nos termos da fundamentação que faz parte integrante deste decisum. Concedeu-se ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita.Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$ 622,89, calculada sobre o valor atribuído à causa (R$ 31.144,67), das quais fica isento do recolhimento, ante o deferimento da gratuidade da justiça.
Publique-se.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 19794/2009
Processo Nº: RTSum 00507-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DOURIVAN FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): GUARANI EMPREENDIMENTOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para contra arrazoar recurso ordinario, interposto pelo 2ª reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 19824/2009
Processo Nº: RTOrd 00519-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ABADIA DA SILVA
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): UNIFAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER LTDA. (ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO)
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar recurso ordinario interposto pelo reclamante,prazo legal.

Notificação Nº: 19810/2009
Processo Nº: RTSum 00567-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: DAYANE BORGES SILVA
RECLAMADO(A): TRAÇO ENTREGAS LTDA.
ADVOGADO....: JANE MARIA BALESTRIN
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.Homologa-se o cálculo de fls. 57 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R$ 57,49 (cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R$ 3.218,90 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008).1 - Intime-se a Reclamada/Executada a comprovar o recolhimento do valor devido nestes autos a título de contribuição previdenciária, conforme homologação acima. PRAZO DE 05 DIAS.2 - Comprovado o recolhimento do valor homologado supra, de forma espontânea, à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos, OBSERVANDO A PLANILHA DE FLS. 57. Em seguida, arquivem-se estes autos.Caso a Reclamada não pague o valor exequendo, deixo de dar prosseguimento a esta execução forçada da dívida respectiva, eis que se trata de crédito da Previdência Social decorrente de decisão trabalhista de importância igual ou inferior ao valor-piso estabelecido no art. 2º da Portaria nº 1.293 – MPS, publicada no DOU de 06/07/05 (R$ 120,00), não pago espontaneamente.
Deixo, também, de dar prosseguimento à execução das custas de liquidação, haja vista que se trata de valor ínfimo, caso em que o montante a ser despendido para executá-las, certamente, será maior que o crédito.
Arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 19802/2009
Processo Nº: RTSum 00574-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SALVADOR DE SOUSA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Homologa-se o cálculo de fls. 50 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R$ 93,20 (noventa e três reais e vinte centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R$ 3.218,90 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008).1 - Intime-se o Reclamado/Executado a comprovar o recolhimento do valor devido nestes autos a título de contribuição previdenciária, conforme homologação acima. PRAZO DE 10 DIAS.
2 - Comprovado o recolhimento do valor homologado supra, de forma espontânea, à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos, OBSERVANDO A PLANILHA DE FLS. 50. Em seguida, arquivem-se estes autos.Caso o Reclamado não pague o valor exequendo, deixo de dar prosseguimento a esta execução forçada da dívida respectiva, eis que se trata de crédito da Previdência Social decorrente de decisão trabalhista de importância igual ou inferior ao valor-piso estabelecido no art. 2º da Portaria nº 1.293 - MPS, publicada no DOU de 06/07/05 (R$ 120,00), não pago espontaneamente. Deixo, também, de dar prosseguimento à execução das custas de liquidação, haja vista que se trata de valor ínfimo, caso em que o montante a ser despendido para executá-las, certamente, será maior que o crédito. Arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 19811/2009
Processo Nº: RTSum 00637-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RITA DA SILVA PORTO
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): GR EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL P. DINIZ
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR RECLAMADO
Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 37 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R$ 68,00 (sessenta e oito reais), sem prejuízo de futuras atualizações. Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R$ 3.218,90 (Portaria nº 283 do Ministro de

Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008).1 - Intime-se a Reclamada/Executada a comprovar o recolhimento do valor devido nestes autos a título de contribuição previdenciária, conforme homologação acima. PRAZO DE 05 DIAS.2 - Comprovado o recolhimento do valor homologado supra, de forma espontânea, à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos, OBSERVANDO A PLANILHA DE FLS. 37. Em seguida, arquivem-se estes autos.
Caso a Reclamada não pague o valor exequendo, deixo de dar prosseguimento a esta execução forçada da dívida respectiva, eis que se trata de crédito da Previdência Social decorrente de decisão trabalhista de importância igual ou inferior ao valor-piso estabelecido no art. 2º da Portaria nº 1.293 – MPS, publicada no DOU de 06/07/05 (R$ 120,00), não pago espontaneamente.
Deixo, também, de dar prosseguimento à execução das custas de liquidação, haja vista que se trata de valor ínfimo, caso em que o montante a ser despendido para executá-las, certamente, será maior que o crédito.
Arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 19826/2009
Processo Nº: RTOrd 00713-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO LOPES ROCHA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para fornecer as guias necessárias ao gozo do benificio de seguro desemprego, prazo de 08 dias, sob pena de se converter a obrigação de fazer, em obrigação de pagar a que equivalente.

Notificação Nº: 19827/2009
Processo Nº: RTOrd 00713-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO LOPES ROCHA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber as guias TRCT e SD/CD de seu constituinte.

Notificação Nº: 19821/2009
Processo Nº: RTOrd 00736-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ETERNO NUNES COSTA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): TAC TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 19831/2009
Processo Nº: RTSum 00805-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DALILA LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO RAMASUED LTDA. (SUPERMERCADO BOM SUCESSO) + 002
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para juntar a CTPS nos autos, para as devidas anotações, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19807/2009
Processo Nº: RTSum 00900-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DA CRUZ
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): BARBANTES KARAJÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: DANILO CUNHA DINIZ
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intime-se o Reclamado a tomar ciência da petição de fls. 28/29 e dos documentos anexados a tal petição a fim de que tome as providências cabíveis, OBSERVANDO AS OBRIGAÇÕES AVENÇADAS NA ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 17/19. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 19839/2009
Processo Nº: RTSum 00902-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GONÇALVES RAMOS
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): OPE - CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: NELSON DOS SANTOS ABADIA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 15/06/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
DIANTE DO EXPOSTO, Julgam-se procedentes, em parte, os pedidos formulados pelo reclamante LUIZ GONÇALVES RAMOS em desfavor da OPE CONSTRUÇÕES LTDA, para condenar a reclamada a comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, os recolhimentos de FGTS e da multa fundiária, fornecendo donectividade e GRFC, sob pena de indenização substitutiva;
bem como, pagar indenização compensatória pelo não fornecimento dos vales-transporte, no importe de R$ 4,00 (quatro reis) por dia efetivamente trabalhado, no que ultrapassar a cota-parte do reclamante; e a pagar uma cota de salário-família, no período requerido; conforme cálculos que passam a integrar esta decisão, tudo nos termos da fundamentação acima, que faz parte integrante deste decisum.

Notificação Nº: 19820/2009
Processo Nº: RTSum 00916-2009-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LARISSE DE CARVALHO DANESI
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO SUL D'AMÉRICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca da peça de fl.48 (não entregou a sua CTPS e numero do cartão PIS), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19849/2009
Processo Nº: RTOrd 01068-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS LACERDA DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JC DA SILVA ARTE NOBRE GESSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 22 de julho de 2009, as 16:00 horas, para realização de audiência UNA.OBS: Dar ciência da do dia e a hora da audiência designada ao seu constituinte.

Notificação Nº: 19851/2009
Processo Nº: RTOrd 01073-2009-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANALDINO DE NOVAIS
ADVOGADO....: ZENAIDE CAIXETA RODRIGUES
RECLAMADO(A): GAMA-INDAL. COML. DE SECOS E MOLHADOS
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 23 de julho de 2009, as 16:00horas, para realização de audiência UNA.OBS: Dar ciência do dia e a hora da audiência designada, aos seus constituintes.

Notificação Nº: 19852/2009
Processo Nº: RTSum 01074-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULA RODRIGUES
RECLAMADO(A): LUCAS ORNELAS CAMPANA PIZZARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 07 de julho de 2009, as 14 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.OBS: Dar ciência do dia e a hora da adiência designada ao seu constituinte.

Notificação Nº: 19848/2009
Processo Nº: RTOrd 01075-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: LAYSSON SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARG LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 27 de julho de 2009, as 16:00 horas, para realização de audiência UNA.OBS: Dar ciência da do dia e a hora da audiência designada ao seu constituinte.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4900/2009
Processo Nº: RT 00632-1997-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL CALDEIRA LIMA
ADVOGADO....: JOSELIA DE ALCANTARA GALASSO
RECLAMADO(A): TECNOHOUSE IND. E COM. DE CASAS PRÉ-FA- BRICADAS LTDA
ADVOGADO....: ROSEMARY DA COSTA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
O credor deverá requerer o que for de seu interesse, em 10 dias.

Notificação Nº: 4930/2009
Processo Nº: RT 00065-2003-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIMI DIONISIO DE ASSIS
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): DELTA DISTRIBUICAO E MARKETING LTDA (SÓCIO JOSÉ ALVES DE SOUSA) + 002
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLMANTE:
Vistos, etc. Intime-se o Sr. Irismar Alves da Silva, no endereço do imóvel arrematado, por mandado, a desocupar os imóveis, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de R$ 500,00, até o limite de R$ 5.000,00, em favor do reclamante, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, ficando facultado a apresentação de contrato de locação devidamente registrado no cartório competente. Indefiro o requerimento contido no item "c" de fl. 852, eis que o imóvel deverá ser entregue conforme descrição contida no auto de penhora, ou seja, apenas os lotes com a edificação de um galpão. Os requerimentos contidos nos itens "a", "d" e "e" serão apreciados oportunamente.

Notificação Nº: 4930/2009
Processo Nº: RT 00065-2003-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIMI DIONISIO DE ASSIS
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): DELTA DISTRIBUICAO E MARKETING LTDA (SÓCIO JOSÉ ALVES DE SOUSA) + 002
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLMANTE:
Vistos, etc. Intime-se o Sr. Irismar Alves da Silva, no endereço do imóvel arrematado, por mandado, a desocupar os imóveis, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de R$ 500,00, até o limite de R$ 5.000,00, em favor do reclamante, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, ficando facultado a apresentação de contrato de locação devidamente registrado no cartório competente. Indefiro o requerimento contido no item "c" de fl. 852, eis que o imóvel deverá ser entregue conforme descrição contida no auto de penhora, ou seja, apenas os lotes com a edificação de um galpão. Os requerimentos contidos nos itens "a", "d" e "e" serão apreciados oportunamente.

Notificação Nº: 4938/2009
Processo Nº: RT 00393-2003-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: KLEITON CAETANO DOS PASSOS
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NEIDE FERNANDES DE CASTRO
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4894/2009
Processo Nº: RT 02420-2006-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO HENRIQUE NUNES SILVA (REPR. LESLY TAMARA CHAVES NUNES)
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): LUCIANA DE OLIVEIRA + 006
ADVOGADO....: WASHINGTON LOPES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista dos autos à sócia devedora Luciana de Oliveira.

Notificação Nº: 4923/2009
Processo Nº: RT 00267-2007-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES SIMÃO
ADVOGADO....: ISMAEL MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Isto posto, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, os embargos à execução opostos pela reclamada nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Homologo os cálculos de fls. 730/737, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que a executada reconhece ser devido ao reclamante o valor líquido de R$ 31.687,57 (fl. 637), libere-se referido valor ao exequente, a ser retirado do depósito de fl. 633, de imediato, devendo o saldo remanescente permanecer à disposição deste Juízo. Intimem-se. às partes.'

Notificação Nº: 4901/2009
Processo Nº: RT 01591-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEINER JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): MADRI CALÇADOS E ESPORTES LTDA. (MÔNACO CALÇADOS)
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos, etc. Dê-s vista às partes dos cálculos de fls. 351/360, pelo prazo sucessivo de 10 dias, primeiro o reclamante, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, devendo ainda manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos de fls. 434/435.

Notificação Nº: 4893/2009
Processo Nº: RT 01793-2007-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: GILKA MIRANDA CABRAL
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): VALDOMIRO GARCIA DE ALMEIDA (CURIANGO BAR)
ADVOGADO....: JOSE MARIA OLIVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Vistos etc. Indefere-se o requerimento de fl. 47, uma vez que o pedido de parcelamento de créditos de natureza previdenciária deve ser formulado junto à Receita Federal do Brasil, nos termos do art. 889-A da CLT. Intime-se.

OUTRO : DRA. IVONEIDE ESCHER MARTINS (EMPRESA CENTROESTE)
Notificação Nº: 4931/2009
Processo Nº: RT 00119-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO CARDOSO ALVES
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: DRA. IVONEIDE ESCHER MARTINS OAB/GO 12.624.
Vista à empresa Centroeste, da certidão de fl. 188, por 05 dias.

Notificação Nº: 4927/2009
Processo Nº: RTOrd 02165-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIDES CARLOS DE MELO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA VILELA LTDA + 001
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos etc. Intimem-se as reclamadas a depositarem R$ 500,00 a título de adiantamento dos honorários periciais, em 05 dias, ressaltando que o valor poderá ser descontado do crédito obreiro ou restituído pelo erário público, caso o autor reste sucumbente no objeto da perícia. O valor supra poderá ser depositado em conta judicial à disposição deste Juízo ou diretamente na conta da perita informada à fl. 469, com posterior comprovação nos autos.

Notificação Nº: 4928/2009
Processo Nº: RTOrd 02165-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIDES CARLOS DE MELO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS DAS AMERICAS-AMBEV + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos etc. Intimem-se as reclamadas a depositarem R$ 500,00 a título de adiantamento dos honorários periciais, em 05 dias, ressaltando que o valor poderá ser descontado do crédito obreiro ou restituído pelo erário público, caso o autor reste sucumbente no objeto da perícia. O valor supra poderá ser depositado em conta judicial à disposição deste Juízo ou diretamente na conta da perita informada à fl. 469, com posterior comprovação nos autos.

Notificação Nº: 4897/2009
Processo Nº: Monito 00091-2009-082-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): MARIA CARMEM BATISTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA REQUERENTE:
Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. 67/69 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela requerente no importe de R$ 19,81, calculadas sobre o valor do acordo de R$990,77, de cujo recolhimento resta isenta, na forma da lei. Devolva-se à requerida os valores bloqueados às fls. 60, 61 e 66. Intimem-se.

Notificação Nº: 4895/2009
Processo Nº: RTOrd 00156-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DELLANY RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): JANIO GASPAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos etc. Intime-se o reclamado a depositar R$ 500,00 a título de adiantamento dos honorários periciais, em 05 dias, ressaltando que o valor poderá ser descontado do crédito obreiro ou restituído pelo erário público, caso o autor reste sucumbente no objeto da perícia. Intime-se o reclamante a comparecer perante este Juízo, de posse de um papel pautado, em 05 dias, para que, na presença de

um servidor da Secretaria da Vara do Trabalho, lance a sua assinatura em forma de rubrica e de todas as formas por ele utilizadas, pelo menos 30 (trinta) vezes, conforme requerido pela perita do Juízo (fl. 69).

Notificação Nº: 4902/2009
Processo Nº: RTOrd 00307-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DO CARMO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MIDIZ IND. E COM. DE FRALDAS
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos, Homologa-se o cálculo de fls. 354/355, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 760,62 (setecentos e sessenta reais e sessenta e dois centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 3,80 (três reais e oitenta centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 764,42 (setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), valor atualizado até 30.06.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), procedam-se às consultas pertinentes. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08).
Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 4924/2009
Processo Nº: RTOrd 00497-2009-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARTINHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): CS COMÉRCIO DE PEÇAS, PNEUS E MANUTENÇÃO LTDA
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 134/135, opostos por CS COMÉRCIO DE PEÇAS, PNEUS E MANUTENÇÃO LTDA, nos autos da reclamação trabalhista que lhe move JOSÉ MARTINHO DE OLIVEIRA, para, no mérito, negar-lhes provimento. Fica a embargante/reclamada condenada a pagar ao embargado/reclamante multa de 1% sobre o valor da causa (R$29.718,53 X 1% = R$ 297,18). Tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pela embargante/reclamada, elevadas para R$ 205,94, calculadas sobre R$ 10.297,18, valor provisoriamente arbitrado à condenação (fl. 130 + multa de 1% sobre o valor da causa supra). Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 4906/2009
Processo Nº: RTOrd 00647-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANEIDE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A (SUC. DE COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS -GOIÁS CARNE)
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos etc. Intimem-se as reclamadas a depositarem R$ 500,00 a título de adiantamento dos honorários periciais, em 05 dias, ressaltando que o valor poderá ser descontado do crédito obreiro ou restituído pelo erário público, caso o autor reste sucumbente no objeto da perícia. O valor supra poderá ser depositado em conta judicial à disposição deste Juízo ou diretamente na conta da perita informada à fl. 147, com posterior comprovação nos autos.

Notificação Nº: 4899/2009
Processo Nº: RTSum 00736-2009-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): GUARANI PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADOR DA 1ª RECLAMADA:
Vistos etc. Na guia de fl. 78 (cópia) não consta o nome do reclamante e o número do processo, não tendo como saber se ela refere-se ou não a estes autos bem como se realmente foi recolhida em benefício do reclamante. Assim, dê-se vista desde despacho à 1ª reclamada, por 10 dias, devendo regularizar os recolhimentos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4899/2009
Processo Nº: RTSum 00736-2009-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): GUARANI PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA 1ª RECLAMADA:
Vistos etc. Na guia de fl. 78 (cópia) não consta o nome do reclamante e o número do processo, não tendo como saber se ela refere-se ou não a estes autos bem como se realmente foi recolhida em benefício do reclamante. Assim, dê-se vista desde despacho à 1ª reclamada, por 10 dias, devendo regularizar os recolhimentos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4892/2009
Processo Nº: ET 00747-2009-082-18-00-7 2ª VT
EMBARGANTE..: TRAJANO MOREIRA PINTO FILHO + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LÔBO
EMBARGADO(A): CELIA GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS MAGNO CARDOSO BRITO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os Embargos de Terceiro ajuizados por TRAJANO MOREIRA PINTO FILHO e MAGDA DE ASSIS FONSECA MOREIRA, para declarar insubsistente a penhora realizada nos autos 990/2008 sobre o imóvel objeto dos presentes embargos, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Após o trânsito em julgado, junte-se cópia da presente decisão nos autos principais. Custas, no valor de R$ 44,26, conforme preceitua o artigo 789-A, inciso V, da CLT, que deverão ser suportados pelo executado nos autos principais. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 4925/2009
Processo Nº: RTOrd 00874-2009-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDERJUNIO NUNES VIANA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): VPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07.07.2009, às 13h50min, para realização de audiência INICIAL nos presentes autos, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 4922/2009
Processo Nº: RTSum 00929-2009-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO CRISTINO DE MATO
ADVOGADO....: DR. JERÔNIMO DE APULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALFA EMÍLIA RIBEIRO TOSCANO
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por OSVALDO CRISTINO DE MATOS em desfavor de ALFA EMÍLIA RIBEIRO TOSCANO, decido rejeitar a preliminar de carência de ação para, no mérito, JULGAR OS PEDIDOS IMPROCEDENTES, na forma da fundamentação, que faz parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita. Defiro às partes os benefícios da assistência judiciária. Custas, pelo reclamante, no importe de R$361,16, calculadas sobre R$18.058,00, valor dado à causa, ficando isento do pagamento na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 4920/2009
Processo Nº: RTSum 00944-2009-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVALDO BATISTA DOS PASSOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CEZAR LOPES DE URZEDA -CENTER LAJES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador do Reclamante:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por LOURIVAL BATISTA DOS PASSOS em desfavor de CEZAR LOPES DE URZEDA (CENTER LAJES), decido JULGAR OS PEDIDOS IMPROCEDENTES, na forma da fundamentação, que faz parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas, pelo reclamante, no importe de R$213,25, calculadas sobre R$10.662,86, valor dado à causa, ficando isento do pagamento na forma da lei, deferidos os benefícios da justiça gratuita. Retifique-se o pólo passivo para CEZAR LOPES DE URZEDA (CENTER LAJES). Secretaria da Vara do Trabalho para as providências de praxe, imediatamente, antes mesmo do trânsito em julgado desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 4904/2009
Processo Nº: ET 00955-2009-082-18-00-6 2ª VT

EMBARGANTE..: ELIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ NONATO MARACAÍPE SANTOS OLIVEIRA
EMBARGADO(A): ANTÔNIA LEITE RIBEIRO
ADVOGADO....: SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos etc. Anote-se (fl. 51). Anote-se também o nome do Dr. Sérvulo César Villas Boas na capa dos autos e demais registros da Secretaria, como procurador da embargada. Após, dê-se vista à embargada, diretamente, dos presentes embargos, por 10 dias. Dê-se ciência deste despacho ao procurador da embargada. Para apreciação do pedido de liminar, intime-se o embargante a apresentar cópia do extrato da conta bloqueada, dos últimos 6 (seis) meses, em 05 dias. Deverá constar na capa dos autos a observação de tramitação preferencial (Estatuto do Idoso – Lei 10.741/03).

Notificação Nº: 4896/2009
Processo Nº: RTAIç 01056-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ANICÁCIO DE JESUS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ABC ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLMANTE:
Vistos os autos, A presente ação é idêntica a de nº 01000-2009-082-18-00-6, eis que tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e os mesmos pedidos (§ 2º do art. 301 do CPC), inclusive com os mesmos valores, estando evidente, pois, a litispendência. Face ao exposto, declaro, de ofício, a litispendência, nos termos dos §§ 1º e 4º do art. 301 do CPC, para extinguir o processo sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, V, do CPC, aplicado subsidiariamente.
Custas pelo reclamante, no importe de R$6,88, calculadas sobre o valor da causa (R$344,38), de cujo recolhimento resta isento, ficando deferidos os benefícios da justiça gratuita. Dê-se ciência ao reclamante. Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2041/2009
PROCESSO Nº RT 01862-2007-082-18-00-7
RECLAMANTE: MARIA JOSICLEIDE DE CARVALHO
RECLAMADO(A): GLÁUCIA APARECIDA BORGES & HÉZIO WEBER VIEIRA
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)
GLÁUCIA APARECIDA BORGES & HÉZIO WEBER VIEIRA, , atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 359 3º §, cujo inteiro teor é o seguinte:
Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio via BACENJUD, informado à fl. 304, 305,306 e 307, no importe de R$26,64 e R$26,12, 606,33 e R$13,50, realizados nas contas de titularidades de GLÁUCIA APARECIDA BORGES & HÉZIO WEBER VIEIRA, junto ao Banco do Brasil, Banco Itaú, Banco Bradesco e Banco ABN.
E para que chegue ao conhecimento de GLÁUCIA APARECIDA BORGES & HÉZIO WEBER VIEIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos nove de junho de dois mil e nove.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2602/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01069-2009-082-18-00-0
RECLAMANTE : ALEXANDRE CAETANO VIEIRA QUEIROZ
RECLAMADO(A): SHIMONECK E CASSIANO IND. E COM. DE ARTIGOS DE METAIS LTDA. , CPF/CNPJ: 03.128.346/0001-68
Data da audiência: 15/07/2009 às 13:30 horas.
O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do domparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
EM FACE DO EXPOSTO, requer respeitosamente a notificação da Reclamada, no endereço já mencionado no caput desta, para comparecer em audiência a ser previamente designada, contestar a presente se quiser, sob pena de revelia e confissão se não o fizer e, a final, seja condenada ao pagamento das parcelas seguintes, com juros e correção monetária:
Salário mês março/09 R$ 600,00
Saldo de salários-06 dias – abril/09 R$ 120,00
Horas Extras 01/09/2007 á 06/04/2009 (10horas mês) R$ 736,36
Dsr sobre Horas Extras R$ 122,72
13o salário/2009-03/12 R$ 161,93
Férias Vencidas 2007/2008 R$ 647,73
Ferias Proporcionais-07/12- R$ 377,84
1/3 de férias R$ 341,86
Indenização seguro desemprego-4x480,00 R$ 1.920,00
Multa art. 467 R$ 647,73
LORENA MONTEIRO LIMA RIBEIRO
X:\apavt02comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_2602_2009_RTOrd_01069_2009_082_18_00_0.ODT
Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, em 25/06/2009, e por NATAL TARCÍSIO
FERNANDES, em 24/06/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Multa art. 477 R$ 647,73
FGTS s/aviso, 13o salário R$ 12,95
FGTS ref. período trabalhado-01/09/2007 até 06/04/2009-18m- R$ 873,60
FGTS sobre Horas Extras R$ 68,72
FGTS 40% do FGTS acima R$ 382,10
SUBTOTAL R$ 7.661,27
Honorários advocatícios-15%- R$ 1.149,19
TOTAL R$ 9.959,65
O Reclamante requer ainda:
a) o benefício da assistência judiciária gratuita, vez que não tem condições econômicas de prover a demanda, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família;
b) a condenação da Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no valor acima, com base na Lei 5.584/70, doc. anexo, de custas processuais e demais cominações legais;
c) seja a Reclamada compelida a comprovar nos autos o recolhimento dos depósitos do FGTS aqui requeridos e liberá-los no código 01, pela apresentação das guias de depósitos pertinentes, sob pena de execução direta;
d) as guias para o requerimento do seguro desemprego, sob pena de indenização no valor retro;
e) a baixa na CTPS, com ciência do INSS/GO e da DRT/GO;
f) a aplicação do disposto no art. 467 consolidado às parcelas incontroversas;
g) provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, sem exceção, mormente pelo depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, sob pena de confissão.
Dá-se a presente o valor de R$ 9.960,00.
Termos em que,
Pede deferimento.
Goiânia-GO, 20 de junho de 2009.
JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
OAB/GO n. 10.072 – Advogado
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SHIMONECK E CASSIANO IND. E COM. DE ARTIGOS DE METAIS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LORENA MONTEIRO LIMA RIBEIRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de junho de dois mil e nove.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 4689/2009
Processo Nº: RT 00551-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA SILVA MENEZES
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes:
Com vistas à adequação da pauta do Juízo, antecipo para 24.07.2009, às 17:00 horas, a audiência de instrução anteriormente designada, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes e procuradores, aquelas pelas via postal e estes mediante publicação oficial.

Notificação Nº: 4715/2009
Processo Nº: AINDAT 00878-2008-161-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CLÁUDIO LOPES
ADVOGADO: VANDER CARLOS MONTEIRO NASCENTE
RÉU(RÉ).: MILA CONSTRUTORA E LIMPEZA LTDA-ME + 001
ADVOGADO: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: As partes foram devidamente intimadas acerca do laudo pericial juntado às fls. 178/184, porém, apenas a 1ª reclamada apresentou sua manifestação (fl. 191).

Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 08 de julho de 2009, às 08:10 horas, para instrução e julgamento, observando-se que, conforme ata de fls. 43/44, ainda não houve o depoimento das partes nem a oitiva de testemunhas.
Intimem-se as partes, observando-se que as reclamadas possuem procuradores distintos.

Notificação Nº: 4716/2009
Processo Nº: AINDAT 00878-2008-161-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CLÁUDIO LOPES
ADVOGADO: VANDER CARLOS MONTEIRO NASCENTE
RÉU(RÉ).: MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS + 001
ADVOGADO: BAUHMAM DE ALENCAR SOBRINHO
NOTIFICAÇÃO: As partes foram devidamente intimadas acerca do laudo pericial juntado às fls. 178/184, porém, apenas a 1ª reclamada apresentou sua manifestação (fl. 191).
Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 08 de julho de 2009, às 08:10 horas, para instrução e julgamento, observando-se que, conforme ata de fls. 43/44, ainda não houve o depoimento das partes nem a oitiva de testemunhas.
Intimem-se as partes, observando-se que as reclamadas possuem procuradores distintos.

Notificação Nº: 4701/2009
Processo Nº: AINDAT 01000-2008-161-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: FRANCISCA SATURNINO DE MELO
ADVOGADO: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RÉU(RÉ).: CISAL INDÚSTRIA SUL AMERICANA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Visando a adequação da pauta do Juízo, adio para 07.08.2009, às 16:15 horas, a audiência anteriormente designada, mantidas as mesmas cominações.
Intimem-se as partes, procuradores e eventuais testemunhas arroladas.

Notificação Nº: 4702/2009
Processo Nº: RTOrd 00491-2009-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE FREITAS
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Antecipo para 09.07.2009, às 10:00 horas, a audiência UNA anteriormente designada.
Intimem-se as partes, a reclamante na pessoa de seu procurador, mediante publicação oficial, ao passo que a reclamada pela via postal ou mandado, se necessário, tudo com urgência, ficando ambos cientes de que deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4684/2009
Processo Nº: RTOrd 00750-2009-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EMILIO LEOLINO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Revogo o despacho de fls. 23.
Antecipo para 14.07.2009, às 08:10 horas, a audiência anteriormente designada, ressalvando-se que a mesma será inicial, oportunidade em que limitar-se-á à pratica dos atos previstos nos artigos 846 e 847, ambos da CLT.
Intimem-se as partes, o reclamante na pessoa de seu procurador, mediante publicação oficial, ao passo que a reclamada pela via postal, tudo com urgência, ficando ambos cientes de que deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4720/2009
Processo Nº: RTOrd 00752-2009-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIO SERGIO FERNANDES
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Em razão de a 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia ter acolhido a exceção de incompetência apresentada pela reclamada Furnas Centrais Elétricas S.A., os autos foram enviados a esta Vara.
Diante dessa circunstância, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 14 de agosto de 2009, às 14:00 horas, observando-se as cominações legais.
Intimem-se as partes, por meio da via postal.

Notificação Nº: 4721/2009
Processo Nº: RTOrd 00752-2009-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIO SERGIO FERNANDES
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sra. intimado da designação de audiência para o dia 14 de agosto de 2009, às 14:00 horas, observando-se as cominações legais. Em razão de a 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia ter acolhido a exceção de incompetência apresentada pela reclamada Furnas Centrais Elétricas S.A., e os autos terem sidos enviados a esta Vara.

Notificação Nº: 4703/2009
Processo Nº: RTOrd 00761-2009-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ALZIRA MARIA COSTA AMARAL
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A + 001
ADVOGADO....: CARLA JERUSA ALENCAR DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Revogo o despacho de fls. 233.
O Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia – GO, acolheu o pedido de exceção de incompetência em razão do lugar arguido pela primeira reclamada, com isso os autos foram remetidos a este Juízo para prosseguimento, conforme decisão exarada às fls. 192 (número do processo naquele Juízo: 534/2009).
Com efeito, para audiência UNA, designo o dia 17.08.2009, às 15:00 horas, devendo as partes comparecer, sob pena de aplicação das cominações contidas na CLT, Art. 844.
Intimem-se as partes e procuradores e eventuais testemunhas arroladas.

Notificação Nº: 4704/2009
Processo Nº: RTOrd 00761-2009-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ALZIRA MARIA COSTA AMARAL
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: Revogo o despacho de fls. 233.
O Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia – GO, acolheu o pedido de exceção de incompetência em razão do lugar arguido pela primeira reclamada, com isso os autos foram remetidos a este Juízo para prosseguimento, conforme decisão exarada às fls. 192 (número do processo naquele Juízo: 534/2009).
Com efeito, para audiência UNA, designo o dia 17.08.2009, às 15:00 horas, devendo as partes comparecer, sob pena de aplicação das cominações contidas na CLT, Art. 844.
Intimem-se as partes e procuradores e eventuais testemunhas arroladas.

Notificação Nº: 4705/2009
Processo Nº: RTOrd 00805-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA MENEZES PASCHOAL
ADVOGADO....: PETER FLOYD S. BUIATTI
RECLAMADO(A): SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Visando a adequação da pauta deste Juízo, adio para as 16:00 horas a audiência anteriormente designada, mantida a data, bem como as mesmas cominações.
Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 4714/2009
Processo Nº: RTSum 00816-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR ROGÉRIO CINTRA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO REIS MORRINHOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Antecipo para 06.07.2009, às 14:20 horas, a audiência UNA anteriormente designada, mantidas as mesmas cominações.
Intimem-se as partes, o reclamante na pessoa de sua procuradora, mediante publicação oficial, ao passo que o reclamado por intermédio de Oficial de Justiça, tudo com urgência, ficando ambos cientes de que deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4686/2009
Processo Nº: RTOrd 00837-2009-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): R.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E AÇO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: intime-se o reclamante
Revogo o despacho transato.
Redesigno a audiência para 14.07.2009, às 08:00 horas, ressalvando-se que a mesma será inicial, oportunidade em que limitar-se-á à pratica dos atos previstos nos artigos 846 e 847, ambos da CLT.
Intime-se o reclamante na pessoa de seu procurador, mediante publicação oficial.
Notifiquem-se as reclamadas pela via postal ou mandado, se necessário. Tudo com urgência, ficando ambos cientes de que deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4708/2009
Processo Nº: RTSum 00838-2009-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE..: LUCIANO BARBOSA CALIXTO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MOTOFAMA MOTO PEÇAS LTDA ME
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO: A presente ação foi proposta na Vara do Trabalho de Itumbiara/GO. Em audiência (fl. 10), o reclamado apresentou exceção de incompetência em razão do lugar, tendo aquele Juízo declinado da competência, encaminhando o feito para esta Vara.
Inclua-se os autos na pauta do dia 10 de julho de 2009 às 09:00h, para realização de audiência de instrução e julgamento.
Intimem-se as partes para comparecerem à audiência para prestarem seus depoimentos, sob pena de confissão ficta(CLT, 844 c/c súmula 74, I, TST).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 238/2009
PROCESSO: RT 00457-1994-161-18-00-3
RECLAMANTE: OTONIEL FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO: SUPERMERCADO WL LTDA, CNPJ: 73.838.757/0001-22
O Doutor PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado SUPERMERCADO WL LTDA, CNPJ: 73.838.757/0001-22, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 143, cujo teor é o seguinte: DESPACHO: "Os valores bloqueados por meio de penhora on-line são irrisórios diante do valor da presente execução. Dessa forma, mesmo não estando garantida a execução, considerando-se que os autos já estiveram arquivados por mais de 03 (três) anos, em que houvesse manifestação da parte interessada, converto em penhora o valor de fl. 142 e determino a intimação do executado para ciência da referida penhora, bem como daquelas de fls. 95, 116 e 132. ...". E para que chegue ao conhecimento do reclamado UPERMERCADO WL LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos vinte e três de junho de dois mil e nove.
PAULO S. PIMENTA

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 3092/2009
Processo Nº: CPEX 01098-2004-141-18-00-0 1ª VT
EXEQUENTE...: PEDRO FERREIRA MELO
ADVOGADO....: .
EXECUTADO(A): PALADAR RESTAURANTE INDUSTRIAL (SOCIOS SHIRLEY ROSA DE OLIVEIRA E GENAIR PATROCINIO DA SILVA)
ADVOGADO....: UBERAZILDO ANTONIO DE MELO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Preliminarmente, desconstituo a penhora de fls. 28, ficando o depositário liberado de seu encargo.
Intimem-se a parte executada e o depositário, a primeira na pessoa de seu procurador.
Feito, proceda a Secretaria ao desbloqueio de contas da executada e de seus sócios junto ao BACEN-JUD (fls. 51).
Passo seguinte, devolva-se a carta precatória, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 3106/2009
Processo Nº: RT 01234-2005-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: HUGO LADEIRA FURQUIM WENECK
ADVOGADO....: MARA LANE PITTHAN FRANÇOLIN E OUTROS
RECLAMADO(A): CONSTEC PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA (SÓCIO ROBERTO COSTA DE ANDRADE) + 001
ADVOGADO....: ARNALDO JOSÉ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO EXEQUENTE
Ante os termos da petição e documentos de fls. 776/780, intime-se a parte exequente a indicar nos autos, no prazo de 30 dias, o nome do sócio referido, bem assim o respectivo endereço de localização do veículo noticiado, a fim de viabilizar a expedição de carta precatória.

Notificação Nº: 3107/2009
Processo Nº: RT 00725-2006-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DE BARROS
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS
RECLAMADO(A): FRISUL FRIGORIFICO SUDESTE LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO EXEQUENTE
Ante os termos do ofício retro, intime-se o exequente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3105/2009
Processo Nº: RT 01336-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DORVACI DIAS
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$2.663,14, sendo R$2.610,65 referentes ao crédito do exequente, R$39,24 referentes à contribuição previdenciária e R$13,25 referentes às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Converto o depósito recursal constante às fls. 218 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3100/2009
Processo Nº: RT 01352-2007-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: URIAS MANOEL ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
``Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$3.129,53, sendo R$3.048,45 referente ao crédito do exequente, R$65,51 referente à contribuição previdenciária e R$15,57 referentes às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Converto o depósito recursal constante às fls.215 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.``

Notificação Nº: 3101/2009
Processo Nº: RT 01361-2007-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADMILTON ALVES MAIA
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
``Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$2.689,97, sendo R$2.637,35 referente ao crédito do exequente, R$39,24 referente à contribuição previdenciária e R$13,38 referentes às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Converto o depósito recursal constante às fls.213 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.``

Notificação Nº: 3104/2009
Processo Nº: RT 01365-2007-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE ALVES
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$2.660,88, sendo R$2.608,86 referentes ao crédito do exequente, R$38,78 referentes à contribuição previdenciária e R$13,24 referentes às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Converto o depósito recursal constante às fls. 212 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3102/2009
Processo Nº: RT 01383-2007-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON JOSÉ FIDELIS
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
``Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$3.105,14, sendo R$3.044,81 referente ao crédito do exequente, R$44,88 referente à contribuição previdenciária e R$15,45 referentes às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Converto o depósito recursal constante às fls.214 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.``

Notificação Nº: 3103/2009
Processo Nº: RT 01415-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$1.660,93, sendo R$1.612,44 referentes ao crédito do exequente, R$40,23 referentes à contribuição previdenciária e R$8,26 referentes às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Converto o depósito recursal constante às fls. 175 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3088/2009
Processo Nº: RT 00480-2008-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: OZARK ROSA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CLÁUDIO DORNELAS GONÇALVES
RECLAMADO(A): AUTO POSTO NOGUEIRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Defiro a arrematação pelo valor ofertado de R$24.000,00.
Expeça-se auto de arrematação, intimando-se o arrematante a vir assiná-lo.
Intime-se a parte executada, dando-lhe ciência da arrematação operada.

Notificação Nº: 3096/2009
Processo Nº: RTOrd 01219-2008-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): M & S CONSULTORIA E SERVIÇO EM MEDICINA DO TRABALHO S/C LTDA.
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$2.108,13, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso.
Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 3099/2009
Processo Nº: RTSum 00358-2009-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER APARECIDO CARDOSO
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
RECLAMADO(A): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: NELSON DA APARECIDA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PRIMEIRA RECLAMADA:
Proceder, no prazo de 5 dias, as retificações na CTPS do reclamante, que se encontra na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão/GO, nos termos da sentença de fls. 241/258 e 284/285, devendo, no mesmo prazo, juntar TRCT e guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização.

Notificação Nº: 3095/2009
Processo Nº: RTSum 00600-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIESER DA SILVA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO: Para ciência da parte RECLAMANTE:
Manifestar-se, no prazo de cinco dias, esclarecendo quais parcelas do acordo entabulado já foram cumpridas.

Notificação Nº: 3111/2009
Processo Nº: RTOrd 00681-2009-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIAN DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES E OUTRA
RECLAMADO(A): ORION - INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GERCY DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
``Iniciando-se pela parte reclamante, vista aos recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso de fls. 236/245 e 252/260, no prazo legal e sucessivo.
Intimem-se.``

Notificação Nº: 3112/2009
Processo Nº: RTOrd 00681-2009-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIAN DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES E OUTRA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
``Iniciando-se pela parte reclamante, vista aos recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso de fls. 236/245 e 252/260, no prazo legal e sucessivo.
Intimem-se.``

Notificação Nº: 3098/2009
Processo Nº: RTSum 00779-2009-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para ciência da parte RECLAMANTE:
Trazer aos autos sua CTPS, bem como os documentos necessários ao cadastramento do PIS, conforme sentença de fls. 19/22.

Notificação Nº: 3097/2009
Processo Nº: RTSum 00780-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADI ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para ciência da parte RECLAMANTE:
Trazer aos autos sua CTPS, bem como os documentos necessários ao cadastramento no PIS, no prazo de cinco dias, conforme determinação da sentença de 18/21.

Notificação Nº: 3110/2009
Processo Nº: RTSum 00871-2009-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ERICO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): EBATE CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLAUDÉCIO DE SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
``Libere-se à parte reclamante, mediante guia de levantamento, o crédito atualizado constante do depósito de fls.45., competindo-lhe retirá-la no prazo de 10 dias.
Intime-se.(...)``

Notificação Nº: 3108/2009
Processo Nº: RTSum 00973-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO ALVES
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): LG DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
``Homologo o acordo de fls. 14 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Recolha a parte reclamada a contribuição previdenciária incidente, comprovando-o nos autos, sob pena de execução, observado o disposto pelo parágrafo único do art. 876 da CLT, com redação data pela Lei nº 11.457/2007.
Tendo em vista que o valor da transação é inferior ao valor teto de contribuição previdenciária, na forma da Portaria MF nº 283/2008, deixa de ser procedida a intimação da União através da Procuradoria Federal, prevista no § 4º, do art. 832 da CLT.
Custas pela parte reclamante, sobre valor acordado de R$ 1.000,00, fixadas em R$20,00, isenta.
Intimem-se as partes.``

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 4342/2009
Processo Nº: RT 00414-2005-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR FERREIRA DA HORA
ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 941, abaixo transcrito:

¨Ante a constatação mencionada no despacho proferido nos autos do processo nº RT00724200617118004, cuja cópia foi juntada às fls. 940, fica sem efeito o despacho de fls. 938, com exceção do último parágrafo. Intime-se a parte exequente.¨

Notificação Nº: 4343/2009
Processo Nº: RT 00724-2006-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Combinar, com o Oficial de Justiça desta Vara dia e hora para realização da diligência de vistoria dos bens penhorados.

Notificação Nº: 4341/2009
Processo Nº: RT 00341-2008-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DAMIÃO PEREIRA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): GOIAMIDO - AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 234, abaixo transcrito:
¨ Deixa-se de receber o Agravo de Petição interposto pela Executada, em razão da intempestividade, eis que a intimação da decisão relativa aos Embargos à Arrematação ocorreu em 08.05.2009, sexta-feira (fls. 209), de modo que o prazo recursal exauriu-se em 18.05.2009, segunda-feira, enquanto a petição que veiculou o agravo somente foi protocolizada em 01.06.2009, segunda-feira, conforme se vê às fls. 217, depois de ultrapassado, portanto, o prazo. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 4351/2009
Processo Nº: RTOrd 00591-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LAECIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4363/2009
Processo Nº: RTOrd 00596-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA BISPO
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4355/2009
Processo Nº: RTOrd 00597-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CLAUDEMAR DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4348/2009
Processo Nº: RTOrd 00599-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER TURIBIO BATISTA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4357/2009
Processo Nº: RTOrd 00600-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTERLON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4353/2009
Processo Nº: RTOrd 00602-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ETERNO FAGUNDES
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4347/2009
Processo Nº: RTOrd 00605-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4359/2009
Processo Nº: RTOrd 00608-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO MACHADO DUTRA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4356/2009
Processo Nº: RTOrd 00609-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON FERNANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4364/2009
Processo Nº: RTOrd 00610-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO RIBEIRO FERREIRA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4345/2009
Processo Nº: RTOrd 00611-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4349/2009
Processo Nº: RTOrd 00613-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA MASCARENHAS BISPO
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4354/2009
Processo Nº: RTOrd 00614-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: AGOSTINHO NICOLAU DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4366/2009
Processo Nº: RTOrd 00615-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4368/2009
Processo Nº: RTOrd 00616-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIVAN FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4365/2009
Processo Nº: RTOrd 00617-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON NARCISO DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4352/2009
Processo Nº: RTOrd 00618-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSOIR FERREIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4362/2009
Processo Nº: RTOrd 00620-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR VILAÇA DE SOUZA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4350/2009
Processo Nº: RTOrd 00622-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ELY DOS SANTOS
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4358/2009
Processo Nº: RTOrd 00626-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4346/2009
Processo Nº: RTOrd 00627-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: IVO VITAL E SILVA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4367/2009
Processo Nº: RTOrd 00629-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BISPO CEDRO
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4361/2009
Processo Nº: RTOrd 00647-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: IRIS PIRES GONÇALVES
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4373/2009
Processo Nº: RTOrd 00708-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINETO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4371/2009
Processo Nº: RTOrd 00709-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR SEBASTIÃO ONEIDE DE DEUS
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4403/2009
Processo Nº: RTOrd 00710-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO XAVIER FERREIRA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4370/2009
Processo Nº: RTOrd 00713-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR ALENCAR
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4408/2009
Processo Nº: RTOrd 00714-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO CABRAL ROSA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4407/2009
Processo Nº: RTOrd 00715-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WELITON PEREIRA MARTINS
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4406/2009
Processo Nº: RTOrd 00718-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO COSTA SOUZA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4405/2009
Processo Nº: RTOrd 00719-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SINVALDO ESPINDOLA GOMES
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4404/2009
Processo Nº: RTOrd 00720-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DA CUNHA LIMA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4369/2009
Processo Nº: RTOrd 00722-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAEL VALERIANO CORREIA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4422/2009
Processo Nº: RTOrd 00723-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DALMI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4419/2009
Processo Nº: RTOrd 00724-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ARIALDO SILVA SOUZA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4420/2009
Processo Nº: RTOrd 00726-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DE SANTANA BASTOS
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4421/2009
Processo Nº: RTOrd 00727-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ALVES ABRANTES
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4385/2009
Processo Nº: RTOrd 00728-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS GERONIMO CLARO
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4400/2009
Processo Nº: RTOrd 00731-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE PAULO DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4389/2009
Processo Nº: RTOrd 00732-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4360/2009
Processo Nº: RTOrd 00735-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS GONZAGA DA COSTA LIMA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4401/2009
Processo Nº: RTOrd 00741-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: AGAMENON GERONIMO CLARO
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4424/2009
Processo Nº: RTOrd 00742-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4402/2009
Processo Nº: RTOrd 00743-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURUSCLEY AVELINO XAVIER
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4433/2009
Processo Nº: RTOrd 00760-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCINO PEREIRA CRUZ BRANDÃO
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4425/2009
Processo Nº: RTOrd 00761-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR ALVES CARDOSO
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4432/2009
Processo Nº: RTOrd 00763-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CESAR PEREIRA GOMES
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4399/2009
Processo Nº: RTOrd 00767-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANISIO MORAIS PEREIRA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4392/2009
Processo Nº: RTOrd 00770-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELENILTON CARDOSO BARBOSA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4391/2009
Processo Nº: RTOrd 00771-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON FELIX RIBEIRO

ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4409/2009
Processo Nº: RTOrd 00772-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4426/2009
Processo Nº: RTOrd 00773-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LAURIANO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4430/2009
Processo Nº: RTOrd 00774-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DANIEL PEREIRA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4423/2009
Processo Nº: RTOrd 00776-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ZAQUEU RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4375/2009
Processo Nº: RTOrd 00777-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUZIMAR ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4431/2009
Processo Nº: RTOrd 00778-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSENALDO ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4398/2009
Processo Nº: RTOrd 00779-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4417/2009
Processo Nº: RTOrd 00780-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL PEREIRA DO LAGO
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4379/2009
Processo Nº: RTOrd 00781-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON PEREIRA MARTINS
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4378/2009
Processo Nº: RTOrd 00782-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADINALDO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4418/2009
Processo Nº: RTOrd 00783-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4387/2009
Processo Nº: RTOrd 00784-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALVERICO VICENTE FELÍCIO
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4394/2009
Processo Nº: RTOrd 00785-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO BATISTA TELES
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4386/2009
Processo Nº: RTOrd 00786-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO LOURENÇO CARDOSO
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4377/2009
Processo Nº: RTOrd 00787-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS SANTOS
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4384/2009
Processo Nº: RTOrd 00788-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUSIVANIO DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4434/2009
Processo Nº: RTOrd 00790-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROSA PAES
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4413/2009
Processo Nº: RTOrd 00793-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARDOSO DE PAES (ESPÓLIO DE) - REPRESENTADO POR ANA MARIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4428/2009
Processo Nº: RTOrd 00794-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO QUIRINO DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4411/2009
Processo Nº: RTOrd 00795-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JOSE DA SILVA NETO
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4415/2009
Processo Nº: RTOrd 00802-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ARLON ALVES CORREIA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4335/2009
Processo Nº: RTSum 00855-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ELOI DE FONTE LEAL
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se Ceres, 24 de junho de 2009, quarta-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUZA Juíza do Trabalho¨
A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4334/2009
Processo Nº: RTSum 00856-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ROSA MARQUES
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se Ceres, 24 de junho de 2009, quarta-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUZA Juíza do Trabalho¨
A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4333/2009
Processo Nº: RTSum 00857-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDILEY MARQUES E SILVA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se Ceres, 24 de junho de 2009, quarta-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUZA Juíza do Trabalho¨
A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4332/2009
Processo Nº: RTSum 00858-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO OSMAR MARIANO DE SOUZA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se Ceres, 24 de junho de 2009, quarta-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUZA Juíza do Trabalho¨
A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4376/2009
Processo Nº: RTOrd 00876-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL TEIXEIRA BARROS
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4393/2009
Processo Nº: RTOrd 00877-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO BATISTA LIMA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4435/2009
Processo Nº: RTOrd 00878-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4436/2009
Processo Nº: RTOrd 00879-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDOVAL FERNANDE DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4397/2009
Processo Nº: RTOrd 00881-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO FRANCO SILVA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4414/2009
Processo Nº: RTOrd 00882-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4412/2009
Processo Nº: RTOrd 00883-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ SANDRO DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4374/2009
Processo Nº: RTOrd 00884-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4372/2009
Processo Nº: RTOrd 00885-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NATALINO ROSA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4382/2009
Processo Nº: RTOrd 00886-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FRANCISCO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4380/2009
Processo Nº: RTOrd 00887-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FILGUEIRAS ALVES
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4381/2009
Processo Nº: RTOrd 00889-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4383/2009
Processo Nº: RTOrd 00890-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4416/2009
Processo Nº: RTOrd 00892-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN ALVES BONFIM
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4388/2009
Processo Nº: RTOrd 00895-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BRAZ DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4429/2009
Processo Nº: RTOrd 00914-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIK FERNANDE DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4427/2009
Processo Nº: RTOrd 00915-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4395/2009
Processo Nº: RTOrd 00916-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO NUNES DA FONSECA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4437/2009
Processo Nº: RTOrd 00917-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4410/2009
Processo Nº: RTOrd 00918-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4396/2009
Processo Nº: RTOrd 00919-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO PEREIRA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4390/2009
Processo Nº: RTOrd 00921-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4337/2009
Processo Nº: RTSum 01351-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 13, abaixo transcrito:
¨Indefere-se o pleito de adiamento da audiência designada, manifestado pela parte reclamante, por meio da petição de fls. 12, primeiramente porque o signatário da peça sequer justificou a necessidade de estar fora da jurisdição desta Vara, na data da audiência e, de todo modo, a pauta de audiências do Juízo, mormente no dia indicado (27.07.2009), está inteiramente tomada, o que

inviabiliza o adiamento. Demais disso, pode o procurador da parte reclamante, caso seja inarredável a necessidade de ausentar-se da jurisdição, fazer uso do instituto do substabelecimento, a fim de possibilitar a realização da audiência na data já designada, sem prejuízo para o seu constituinte. Intime-se.¨

Notificação Nº: 4336/2009
Processo Nº: RTSum 01352-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO SANTOS TELES
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 13, abaixo transcrito:
¨Indefere-se o pleito de adiamento da audiência designada, manifestado pela parte reclamante, por meio da petição de fls. 12, primeiramente porque o signatário da peça sequer justificou a necessidade de estar fora da jurisdição desta Vara, na data da audiência e, de todo modo, a pauta de audiências do Juízo, mormente no dia indicado (27.07.2009), está inteiramente tomada, o que inviabiliza o adiamento. Demais disso, pode o procurador da parte reclamante, caso seja inarredável a necessidade de ausentar-se da jurisdição, fazer uso do instituto do substabelecimento, a fim de possibilitar a realização da audiência na data já designada, sem prejuízo para o seu constituinte. Intime-se.¨

Notificação Nº: 4338/2009
Processo Nº: RTSum 01353-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERNANDES
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 13, abaixo transcrito:
¨Indefere-se o pleito de adiamento da audiência designada, manifestado pela parte reclamante, por meio da petição de fls. 12, primeiramente porque o signatário da peça sequer justificou a necessidade de estar fora da jurisdição desta Vara, na data da audiência e, de todo modo, a pauta de audiências do Juízo, mormente no dia indicado (27.07.2009), está inteiramente tomada, o que inviabiliza o adiamento. Demais disso, pode o procurador da parte reclamante, caso seja inarredável a necessidade de ausentar-se da jurisdição, fazer uso do instituto do substabelecimento, a fim de possibilitar a realização da audiência na data já designada, sem prejuízo para o seu constituinte. Intime-se.¨

Notificação Nº: 4339/2009
Processo Nº: RTSum 01354-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: BELCHIOR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 14, abaixo transcrito:
¨Indefere-se o pleito de adiamento da audiência designada, manifestado pela parte reclamante, por meio da petição de fls. 13, primeiramente porque o signatário da peça sequer justificou a necessidade de estar fora da jurisdição desta Vara, na data da audiência e, de todo modo, a pauta de audiências do Juízo, mormente no dia indicado (27.07.2009), está inteiramente tomada, o que inviabiliza o adiamento. Demais disso, pode o procurador da parte reclamante, caso seja inarredável a necessidade de ausentar-se da jurisdição, fazer uso do instituto do substabelecimento, a fim de possibilitar a realização da audiência na data já designada, sem prejuízo para o seu constituinte. Intime-se.¨

Notificação Nº: 4340/2009
Processo Nº: RTSum 01355-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ODONILDO RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 13, abaixo transcrito:
¨Indefere-se o pleito de adiamento da audiência designada, manifestado pela parte reclamante, por meio da petição de fls. 12, primeiramente porque o signatário da peça sequer justificou a necessidade de estar fora da jurisdição desta Vara, na data da audiência e, de todo modo, a pauta de audiências do Juízo, mormente no dia indicado (27.07.2009), está inteiramente tomada, o que inviabiliza o adiamento. Demais disso, pode o procurador da parte reclamante, caso seja inarredável a necessidade de ausentar-se da jurisdição, fazer uso do instituto do substabelecimento, a fim de possibilitar a realização da audiência na data já designada, sem prejuízo para o seu constituinte. Intime-se.¨

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 120/2009
PROCESSO Nº RT 00052-2006-171-18-00-7
RECLAMANTE: EDILZA MACHADO DE LIMA REZES
RECLAMADO(A): CIRIO BRASIL S/A
A Doutora Samara Moreira de Sousa, Juíza do Trabalho, no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO e no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada a executada CIRIO BRASIL, CPF/CNPJ: 03.815.738/0001-03, para tomar ciência da penhora efetivada às fls. 431, do bem a seguir relacionado: - 01 (UM) CONJUNTO CONCENTRADOR CONTÍNUO, MARCA TITANO MANZINI (Nº02), MODELO SR-14, PRODUÇÃO 14000 KG/H, COMPLETO, EM BOM ESTADO. (ITEM 180 DA LISTA DO ATIVO IMOBILIZADO, FL. 24), no valor de R$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais). E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, João Cesar Huppes, Diretor de Secretaria em Exercício, solicitei a digitação e conferi aos vinte e quatro de junho de dois mil e nove. Samara Moreira de Sousa Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 124/2009
PROCESSO Nº AEX 00240-2006-171-18-00-5
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
REQUERIDO(A): CÍRIO BRASIL S/A
A Doutora Samara Moreira de Sousa, Juíza do Trabalho, no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO e no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada a executada CIRIO BRASIL, CPF/CNPJ: 03.815.738/0001-03, para tomar ciência da penhora efetivada às fls. 125, do bem a seguir relacionado: - 01 (UMA) ENVASADEIRA AUTOMÁTICA MARCA SÃO CAETANO, PINTADA NA COR BRANCA, EM BOM ESTADO, PROTEGIDA POR PLÁSTICO TRANSPARENTE, no valor de R$80.000,00 (oitenta mil reais). E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, João Cesar Huppes, Diretor de Secretaria em Exercício, solicitei a digitação e conferi aos vinte e quatro de junho de dois mil e nove. Samara Moreira de Sousa Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 126/2009
PROCESSO Nº RT 00859-2006-171-18-00-0
RECLAMANTE: LUCIENE VAZ DE OLIVEIRA DELMONDES
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.
A Doutora Samara Moreira de Sousa, Juíza do Trabalho, no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO e no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada a executada CIRIO BRASIL, CPF/CNPJ: 03.815.738/0001-03, para tomar ciência da penhora efetivada às fls. 142, do bem a seguir relacionado: - 01 (UM) CONJUNTO CONCENTRADOR CONTÍNUO, MARCA TITANO MANZINI (Nº01), MODELO SR-14, PRODUÇÃO 14000 KG/H, COMPLETO, EM BOM ESTADO. (ITEM 173 DA LISTA DO ATIVO IMOBILIZADO, FL. 24), no valor de R$530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais). E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, João Cesar Huppes, Diretor de Secretaria em Exercício, solicitei a digitação e conferi aos vinte e quatro de junho de dois mil e nove. Samara Moreira de Sousa Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 128/2009
PROCESSO Nº RT 00775-2007-171-18-00-7
RECLAMANTE: LEONIR JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S/A
A Doutora Samara Moreira de Sousa, Juíza do Trabalho, no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO e no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) CÍRIO BRASIL S/A, CPF/CNPJ: 03.815.738/0001-03, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para tomar ciência da penhora efetivada às fls. 121, do bem a seguir relacionado: - 01 (UM) CONJUNTO CONCENTRADOR CONTÍNUO, DE PELÍCULA AGITADA ROSSI, MOD. CCM-8, PRODUÇÃO 3500 KG/H, NÚMERO 552, COMPLETO, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM 300.000,00. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, João Cesar Huppes, Diretor de Secretaria em Exercício, solicitei a digitação e conferi aos vinte e cinco de junho de dois mil e nove. Samara Moreira de Sousa Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 122/2009
PROCESSO Nº CPEX 00004-2008-171-18-00-0
EXEQUENTE: JOSÉ NICASO AGOSTINHO
EXECUTADO(A): CIRIO BRASIL S/A
A Doutora Samara Moreira de Sousa, Juíza do Trabalho, no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO e no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada a executada

CIRIO BRASIL, CPF/CNPJ: 03.815.738/0001-03, para tomar ciência da penhora efetivada às fls. 48, do bem a seguir relacionado: - 03 (TRÊS) BULES VERTICAIS EM AÇO (Nº 01, 02 E 03), SASIB, DIÂMETRO 1200MM, ALTURA 1800MM, ANO DE FABRICAÇÃO ESTIMADO 1990, TODOS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CADA UM AVALIADO EM R$ 15.000,00. (ITENS 469, 470 E 471 DA LISTA DO ATIVO IMOBILIZADO, FL. 47), no valor total de R$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, João Cesar Huppes, Diretor de Secretaria em Exercício, solicitei a digitação e conferi aos vinte e quatro de junho de dois mil e nove. Samara Moreira de Sousa Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 123/2009
PROCESSO Nº CPEX 00005-2008-171-18-00-5
EXEQUENTE: INES DA SILVA DE ALMEIRA
EXECUTADO(A): CIRIO BRASIL S/A
A Doutora Samara Moreira de Sousa, Juíza do Trabalho, no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO e no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada a executada CIRIO BRASIL, CPF/CNPJ: 03.815.738/0001-03, para tomar ciência da penhora efetivada às fls. 45, do bem a seguir relacionado: - 01 (UMA) ROTULADEIRA PARA LATAS, MARCA IMDEC, NÚMERO EX40987, EM BOM ESTADO, no valor de R$8.000,00 (oito mil reais). E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, João Cesar Huppes, Diretor de Secretaria em Exercício, solicitei a digitação e conferi aos vinte e quatro de junho de dois mil e nove. Samara Moreira de Sousa Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 125/2009
PROCESSO Nº CartPrec 00323-2008-171-18-00-6
REQUERENTE: ALEXANDRE JATAIR MAESTRI QUINCOZES
REQUERIDO(A): CIRIO BRASIL S/A
A Doutora Samara Moreira de Sousa, Juíza do Trabalho, no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO e no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada a executada CIRIO BRASIL, CPF/CNPJ: 03.815.738/0001-03, para tomar ciência da penhora efetivada às fls. 40, do bem a seguir relacionado: - BULE DE CONCENTRAÇÃO SIMA CONSTRUÍDO EM AÇO INOXIDÁVEL 304, DIÂMETRO 1300MM, EM BOM ESTADO. (ITEM 322 DA LISTA DO ATIVO IMOBILIZADO, FL. 36), no valor de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, João Cesar Huppes, Diretor de Secretaria em Exercício, solicitei a digitação e conferi aos vinte e quatro de junho de dois mil e nove. Samara Moreira de Sousa Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2231/2009
Processo Nº: RT 00003-2001-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO PEREIRA DOURADO
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
RECLAMADO(A): JOSE MAURICIO BICALHO DIAS
ADVOGADO....: OSMAR GUALBERTO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE APRESENTAR SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2229/2009
Processo Nº: RT 00324-2004-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA PEREIRA + 002
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE IVES SALES FROTA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 399, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos, etc.
Junte-se a presente CP aos autos principais.
Convolo em penhora o bloqueio noticiado à fl. 34.
Int. a executada (CIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA), na pessoa de seu procurador, cumprindo-se, no mesmo ato, a determinação de fls. 32, 3° §, in fine.
Não havendo embargos, pague-se aos exequentes (com retenção de eventual IR/ofício à CEF para recolhimento do tributo), intimando-os, NO MESMO ATO, a indicar bens da PLANEL passíveis de penhora ou requerer o que for do seu interesse, no prazo de quinze dias, sob pena de suspensão do curso da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicável (art. 889, da CLT), o que fica desde já determinado, em seu silêncio.
Recolham-se também as custas e a contribuição previdenciária, conforme a praxe.
Após, libere-se eventual saldo remanescente à executada CIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA.'

Notificação Nº: 2234/2009
Processo Nº: RT 00290-2007-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAMY ALVES DA PAZ
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): GERSON SARDINHA RIBEIRO
ADVOGADO....: ANA MARIA TAVARES DO CARMO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
Comparecer na audiência para tentativa conciliatória/finalização da lide, relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 30/06/2009, às 14:45 horas, conforme despacho de seguinte teor:
'Vistos etc.
Considerando que o(a) reclamado(a) é produtor(a) rural e que a contribuição previdenciária a seu cargo é calculada sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção (art. 25, da Lei 8.212/91), homologo os cálculos de fls. 138/144, fixando o valor da execução em R$17.701,93, referente às verbas a seguir especificadas, na data de 29.05.09 sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações:
a) crédito BRUTO do(a) reclamante..R$17.270,18
b) custas processuais.....R$345,40
c) custas de liquidação.....R$86,35
*INSS empregado.....R$246,55
**Imposto de Renda (IR).....R$140,99
Inclua-se o feito na pauta do dia 30/06/09, às 14:45 horas, para tentativa conciliatória/finalização da lide, em atendimento ao disposto no art. 85-A, do PGC TRT 18ª Região.
Intimem-se as partes e dê-se ciência aos seus procuradores.
Caso não haja conciliação, deverá ser intimado(a) o(a) reclamado(a) a, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o montante da condenação, sob pena de, não o fazendo, acrescer-se ao quantum debeatur a multa de 10% (R$1.688,26), revertida ao(à) reclamante, procedendo-se, a seguir, a penhora e, se for o caso, avaliação de bens, suficientes à garantia da execução, o que fica desde já determinado, em caso de omissão.
Deverá o(a) reclamado(a), ainda, recolher: a) a contribuição previdenciária, inclusive a parte do empregado*, cuja dedução no crédito do(a) exequente fica autorizada, lançando na GPS o processo a que se refere, as parcelas acima discriminadas nos campos próprios do documento e o código 2801 (CEI); e b) o IR** apurado, comprovando nos autos, para fins de retenção.
Dê-se ciência dos cálculos à União, no momento de praxe.'

Notificação Nº: 2245/2009
Processo Nº: RT 00991-2007-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPEDITO REGIS PINHEIRO
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ LUCIO MENDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 508/509, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Reconsidero a determinação de fls. 503, devendo ser inutilizado alvará judicial nº 1498/2009 que se encontra na capa dos autos.
Homologo o acordo noticiado às fls. 506/507, no importe total de R$3.754,48, para que surta seus legais efeitos, exceto: a) no que pertine às custas, eis que, prolatada a sentença impondo a responsabilidade de seu pagamento à reclamada, descabe às partes, em ajuste celebrado posteriormente, convencionar de forma diversa, sendo que as da fase de execução, por expressa disposição de lei (art. 789-A, da CLT), são sempre de responsabilidade do executado; e b) no tocante à discriminação das parcelas por ele abrangidas, posto que não cabe às partes defini-las após o trânsito em julgado da sentença. Nesse sentido, a jurisprudência, verbis:
'CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. BASE DE CÁLCULO. PARCELAS OBJETO DA CONDENAÇÃO. Integram a base de cálculo da contribuição previdenciária as parcelas objeto do acórdão exequendo, susceptíveis dessa incidência, mesmo na hipótese em que as partes celebram acordo após a liquidação, face aos efeitos da coisa julgada' (TRT 18ª Região, AP - 0057/2001, Rel. Juiz Breno Medeiros, DJE-GO de 11.05.01, pág. 104).
'CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. ACORDO SUPERVENIENTE. Base de cálculo. A partir do trânsito em julgado da sentença, qualquer alteração que atinja os interesses da Instituição Previdenciária só poderá ser obtida por meio de ação rescisória ou ajuste de parcelamento celebrado diretamente com aquela' (TRT 18ª Região, AP-1338/2000, Rel. Juiz Antônio Alves do Nascimento, DJE-GO de 13.03.01, pág. 99).
Deverá o reclamante comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora da primeira reclamada(a) até 15.08.09 (momento em que será executada eventual obrigação de fazer inadimplida), sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente quitado, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução.

Intimem-se; as reclamadas, inclusive, para recolher as custas, no prazo de cinco dias, bem como a contribuição previdenciária, prazo legal, e comprovar ambos os recolhimentos nos autos até 15.08.09, SOB PENA DE EXECUÇÃO no particular, o que fica desde já determinado, em caso de omissão. Deverão as mesmas, outrossim, recolher o imposto de renda acaso devido, prazo legal e, no mesmo prazo constante do parágrafo anterior, comprovar nos autos, sob pena de comunicação da omissão à Receita Federal, o que fica desde já determinado.
Caso as reclamadas comprovem espontaneamente os recolhimentos acima aludidos, dê-se ciência à União acerca da sentença e do presente despacho e, expirado o prazo para recurso pela União, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 2246/2009
Processo Nº: RT 00991-2007-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPEDITO REGIS PINHEIRO
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA-EMBRACE + 002
ADVOGADO....: MARCILIO OSSAMU YANO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 508/509, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Reconsidero a determinação de fls. 503, devendo ser inutilizado alvará judicial nº 1498/2009 que se encontra na capa dos autos.
Homologo o acordo noticiado às fls. 506/507, no importe total de R$3.754,48, para que surta seus legais efeitos, exceto: a) no que pertine às custas, eis que, prolatada a sentença impondo a responsabilidade de seu pagamento à reclamada, descabe às partes, em ajuste celebrado posteriormente, convencionar de forma diversa, sendo que as da fase de execução, por expressa disposição de lei (art. 789-A, da CLT), são sempre de responsabilidade do executado; e b) no tocante à discriminação das parcelas por ele abrangidas, posto que não cabe às partes defini-las após o trânsito em julgado da sentença. Nesse sentido, a jurisprudência, verbis:
'CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. BASE DE CÁLCULO. PARCELAS OBJETO DA CONDENAÇÃO. Integram a base de cálculo da contribuição previdenciária as parcelas objeto do acórdão exequendo, susceptíveis dessa incidência, mesmo na hipótese em que as partes celebram acordo após a liquidação, face aos efeitos da coisa julgada' (TRT 18ª Região, AP - 0057/2001, Rel. Juiz Breno Medeiros, DJE-GO de 11.05.01, pág. 104).
'CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. ACORDO SUPERVENIENTE. Base de cálculo. A partir do trânsito em julgado da sentença, qualquer alteração que atinja os interesses da Instituição Previdenciária só poderá ser obtida por meio de ação rescisória ou ajuste de parcelamento celebrado diretamente com aquela' (TRT 18ª Região, AP-1338/2000, Rel. Juiz Antônio Alves do Nascimento, DJE-GO de 13.03.01, pág. 99).
Deverá o reclamante comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora da primeira reclamada(a) até 15.08.09 (momento em que será executada eventual obrigação de fazer inadimplida), sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente quitado, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução.
Intimem-se; as reclamadas, inclusive, para recolher as custas, no prazo de cinco dias, bem como a contribuição previdenciária, prazo legal, e comprovar ambos os recolhimentos nos autos até 15.08.09, SOB PENA DE EXECUÇÃO no particular, o que fica desde já determinado, em caso de omissão. Deverão as mesmas, outrossim, recolher o imposto de renda acaso devido, prazo legal e, no mesmo prazo constante do parágrafo anterior, comprovar nos autos, sob pena de comunicação da omissão à Receita Federal, o que fica desde já determinado.
Caso as reclamadas comprovem espontaneamente os recolhimentos acima aludidos, dê-se ciência à União acerca da sentença e do presente despacho e, expirado o prazo para recurso pela União, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 2247/2009
Processo Nº: RT 00991-2007-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPEDITO REGIS PINHEIRO
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D + 002
ADVOGADO....: ROSEDELMA MARIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 508/509, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Reconsidero a determinação de fls. 503, devendo ser inutilizado alvará judicial nº 1498/2009 que se encontra na capa dos autos.
Homologo o acordo noticiado às fls. 506/507, no importe total de R$3.754,48, para que surta seus legais efeitos, exceto: a) no que pertine às custas, eis que, prolatada a sentença impondo a responsabilidade de seu pagamento à reclamada, descabe às partes, em ajuste celebrado posteriormente, convencionar de forma diversa, sendo que as da fase de execução, por expressa disposição de lei (art. 789-A, da CLT), são sempre de responsabilidade do executado; e b) no tocante à discriminação das parcelas por ele abrangidas, posto que não cabe às partes defini-las após o trânsito em julgado da sentença. Nesse sentido, a jurisprudência, verbis:
'CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. BASE DE CÁLCULO. PARCELAS OBJETO DA CONDENAÇÃO. Integram a base de cálculo da contribuição previdenciária as parcelas objeto do acórdão exequendo, susceptíveis dessa incidência, mesmo na hipótese em que as partes celebram acordo após a liquidação, face aos efeitos da coisa julgada' (TRT 18ª Região, AP - 0057/2001, Rel. Juiz Breno Medeiros, DJE-GO de 11.05.01, pág. 104).
'CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. ACORDO SUPERVENIENTE. Base de cálculo. A partir do trânsito em julgado da sentença, qualquer alteração que atinja os interesses da Instituição Previdenciária só poderá ser obtida por meio de ação rescisória ou ajuste de parcelamento celebrado diretamente com aquela' (TRT 18ª Região, AP-1338/2000, Rel. Juiz Antônio Alves do Nascimento, DJE-GO de 13.03.01, pág. 99).
Deverá o reclamante comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora da primeira reclamada(a) até 15.08.09 (momento em que será executada eventual obrigação de fazer inadimplida), sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente quitado, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução.
Intimem-se; as reclamadas, inclusive, para recolher as custas, no prazo de cinco dias, bem como a contribuição previdenciária, prazo legal, e comprovar ambos os recolhimentos nos autos até 15.08.09, SOB PENA DE EXECUÇÃO no particular, o que fica desde já determinado, em caso de omissão. Deverão as mesmas, outrossim, recolher o imposto de renda acaso devido, prazo legal e, no mesmo prazo constante do parágrafo anterior, comprovar nos autos, sob pena de comunicação da omissão à Receita Federal, o que fica desde já determinado.
Caso as reclamadas comprovem espontaneamente os recolhimentos acima aludidos, dê-se ciência à União acerca da sentença e do presente despacho e, expirado o prazo para recurso pela União, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 2230/2009
Processo Nº: RTOrd 00935-2008-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR CAMPOS VAZ
ADVOGADO....: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO(A): CONSTRUXEPA MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ARI DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 311/320, PROFERIDA NO DIA 23/06/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR VALMIR CAMPOS VAZ EM FACE DE CONSTRUXEPA MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, REJEITO A PRELIMINAR ARGUIDA E, NO MÉRITO, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NAS INICIAIS DE FOLHAS 02/09 E 147/155, CONCEDENDO AO RECLAMANTE APENAS OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA; COM O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE SENTENÇA, DEVERÁ SER EXPEDIDO OFÍCIO AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO SOLICITANDO O PAGAMENTO DA QUANTIA DE R$1.000,00 AO MÉDICO PERITO, DR. NELSON LUIS DE MARIA MOREIRA; TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE PASSA A INTEGRAR ESTA CONCLUSÃO.
Custas pelo reclamante, no valor de R$1.333,75, calculadas sobre o valor atribuído à causa principal (R$66.687,94), das quais resta isento por força dos benefícios da Justiça gratuita acima deferidos.
Intimem-se as partes.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 2242/2009
Processo Nº: RTOrd 00195-2009-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS LEITÃO DE MENEZES
ADVOGADO....: GLAUCO VINÍCIUS SOUZA THOMÉ
RECLAMADO(A): ARAGUAIA MINERAÇÃO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: HELENA C. DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 446/449, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
A fls. 382/390 a reclamada suscita o incidente de denunciação da lide a empresa Bradesco Vida e Previdência S/A.
Dada vista ao autor, se manifesta a fls. 414/423.
Dito isso, passo à apreciação do requerimento em apreço.
A jurisprudência trabalhista majoritária sempre rechaçou a possibilidade de intervenção de terceiros no processo do trabalho, sob suas diversas modalidades (oposição, nomeação à autoria, denunciação à lide e chamamento ao processo), ora por se entender incompatível essa figura com as disposições da CLT, que teria se utilizado do silêncio eloquente, e não incorrido em omissão ao deixar de dispor a respeito, ora por reputar que a admissibilidade desse instituto na seara trabalhista estaria condicionada à ampliação da competência da Justiça do Trabalho para dirimir litígios entre empregadores.
Pois bem.
A EC no. 45/04 ampliou sobremaneira a competência desta Especializada, a qual passou a abranger não mais as lides decorrentes da relação de emprego e sim as controvérsias oriundas da relação de trabalho, a par de diversas outras matérias conexas à relação de trabalho, devidamente arroladas nos nove incisos acrescidos ao art. 114, da CF, o que acarretou, inclusive, o cancelamento da OJ no. 227 da SDI1, do TST, em 22.11.05, que dispunha sobre a incompatibilidade da denunciação da lide no processo do trabalho.

Essa ampliação, contudo, não chegou ao ponto de autorizar o deferimento da litisdenunciação requerida nos presentes autos, pois eventual responsabilidade da litisdenunciada para com a reclamada/denunciante decorre da suposta relação de consumo/securitária havida entre ambas. E a solução das controvérsias surgidas no âmbito desse tipo de relação jurídica não foi confiada pela Constituição Federal a este ramo especializado do Poder Judiciário.
Com efeito, a modalidade de intervenção de terceiro em tela corresponde ao exercício – antecipado e condicionado – de ação regressiva do denunciante perante o denunciado, sendo despida esta Especializada de competência para apreciá-la, caso a relação jurídica que os unem não se encontre arrolada nas disposições do art. 114, da CF, como na hipótese.
Nesse sentido a abalizada, e ainda atual, opinião de Manoel Antônio Teixeira Filho, para quem, com a denunciação, passam a existir, no mesmo processo, duas demandas: uma (originária), envolvendo o autor e o réu; outra (incidental), o réu-denunciante e o terceiro-denunciado, sendo ambas, todavia, resolvidas pela mesma sentença, o que é revelado por não ter a contestação do denunciado o âmbito restrito aos pedidos do autor. Poderá ele '(e deverá) contestar, também, a própria denunciação, vez que nesta se encontra embutida (...) uma ação regressiva, na qual ele figura, em rigor, como réu. É precisamente esta particularidade que: a) demonstra haver o estatuto processual civil de 1973 incorporado o sistema germânico, que fez da denúncia da lide uma forma de exercício antecipado e condicionado da ação de regresso; b) põe em relevo a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para dirimir o conflito surgido entre o denunciante (...) e o denunciado (...), porquanto não se revela aqui a existência de lide entre trabalhador e empregador (CF, art. 114, caput), nem há norma legal ordinária atributiva, em caráter extraordinário, de competência a essa Justiça Especializada para apreciar demandas que tais' (in Litisconsórcio, Assistência e Intervenção de Terceiros no Processo do Trabalho, SP, LTr, 1991, pág. 217).
E arremata: 'Como poderá, portanto, essa Justiça Especializada lançar sentença condenatória do denunciado ao ressarcimento de valores pagos pelo denunciante, em decorrência da sentença dada entre as partes primitivas (autor e réu), sem que esse capítulo do pronunciamento jurisdicional acarrete grave ofensa à literalidade inequívoca da regra contida no art. 114, da Constituição Federal? Como poderá, enfim, essa Justiça produzir, em prol do denunciante, um título executivo, se, para efeito dessa constituição, o crédito que dá conteúdo ao título judicial não é de natureza trabalhista, circunstância que inibe o denunciante de promover-lhe a correspondente execução na Justiça do Trabalho?" (ob. cit., págs. 218/219).
A incompatibilidade desse instituto no processo do trabalho, embora com mitigação, é apontada, outrossim, por Fábio Lima Quintas que, em estudo sobre o tema, assinala:
'...ao se falar em celeridade e economia processuais, o direito processual do trabalho mira precipuamente o trabalhador que, se tiver direito ao bem da vida vindicado, deverá recebê-lo o quanto antes.
(omissis).
Não há dúvida de que a denunciação da lide, na hipótese do inciso III do art. 70 do CPC, visa a tutelar o interesse do litisdenunciante, que poderá ser ressarcido, mediante a responsabilização do denunciado, na mesma relação jurídica em que é condenado.
No processo do trabalho, como demonstra a prática, a denunciação da lide é principalmente almejada pelo empregador. Certamente, a denunciação da lide encurtaria a via crucis do sucessor, que deseja ser ressarcido pelo sucedido dos créditos trabalhistas que adimpliu.
Para o trabalhador, no entanto, a denunciação da lide representará mais alguns incidentes processuais que nada colaborarão para o pronto desfecho do processo.
A denunciação da lide, portanto, não se ajusta aos escopos do processo do trabalho, nas ações oriundas da relação de trabalho' (in 'Denunciação da lide no processo do trabalho: um breve estudo acerca da aplicação do instituto após o cancelamento da Orientação Jurisprudencial no. 227 da SBDI-1', Revista do Tribunal Superior do Trabalho, vol. 71, no. 3, set/dez 2005, págs. 153/154).
E conclui:
'Em razão da ampliação da competência da Justiça do Trabalho, justifica-se efetivamente o cancelamento da OJ 227 da SBDI-1, como bem apreendido pelo Tribunal Superior do Trabalho. O fundamento adotado (redação do art. 114, I, da CF), no entanto, parece-nos equivocado, pois a denunciação da lide permanece incompatível com o processo trabalhista nas ações oriundas da relação de trabalho.
A incompatibilidade remanesce - mesmo que superado o óbice da incompetência absoluta - ante a colisão do instituto com os escopos do processo do trabalho.
A possibilidade de aplicação da denunciação da lide talvez surja nas ações decorrentes da nova competência que não estejam vinculadas às relações de trabalho. Com efeito, de acordo com a Instrução Normativa no. 27 do Tribunal Superior do Trabalho, o rito aplicável às ações decorrentes da nova competência, ajuizadas na Justiça do Trabalho, é a prevista na Consolidação das Leis do Trabalho, excepcionando-se, apenas, as que, por disciplina legal expressa, estejam sujeitas a rito especial celetista.
A partir dessa premissa, pode-se vislumbrar que, nas ações em que não se evidencia a tutela do interesse processual do trabalhador, não haverá óbice à intervenção de terceiros. Assim sucede, por exemplo, nas ações sobre representação sindical (inciso III do art. 114 da Constituição) ou que envolvam exercício do direito de greve (inciso II do art. 114 da CF)' (págs. 155/156).
Veja-se ainda o entendimento esposado por este Eg. TRT:
'DENUNCIAÇÃO DA LIDE. CABIMENTO NO PROCESSO DO TRABALHO. O fato de a orientação jurisprudencial nº 227 da SDI-I ter sido cancelada não significa dizer que o instituto da denunciação da lide deva, necessariamente, ser acatado pelo juízo. É que o instituto apenas será utilizado na Justiça do Trabalho em vista dos interesses do trabalhador. Verificando-se que o acolhimento do pedido acarretará prejuízo ao reclamante, impõe-se rejeitá-lo. (TRT 18ª Região, RO no. 01375-2006-003-18-00-1, Rel. Des. Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, DJ Eletrônico Ano I, Nº 36, de 27.03.2007, pág. 07).
Indefere-se, portanto, a denunciação da lide ao terceiro identificado na defesa.
Intimem-se as partes.
Determino a realização de perícia para aferir/mensurar a perda/redução da capacidade laborativa do reclamante noticiada na inicial e de comprometimento estético.
À Secretaria para indicar profissional da área médica que se disponha a efetuá-la, devendo o expert, além dos quesitos das partes, responder aos seguintes quesitos do juízo, formulados desde já, como base no art. 426, II, do CPC.
1) O autor encontra-se, no momento, incapacitado para o trabalho?
2) Se afirmativa a resposta à pergunta anterior, a incapacidade é temporária ou definitiva? Total ou parcial? Em que grau estabelecido em termos percentuais?
3) A incapacidade do reclamante o impede de desempenhar as tarefas do cotidiano doméstico?
4) Sendo ainda afirmativa a resposta ao quesito nº 1, há possibilidade de que o reclamante venha recuperar sua capacidade para o trabalho total ou parcialmente? Em que prazo?
5) Sendo negativa a resposta ao quesito nº 1, houve incapacidade laboral, por quanto tempo e em que grau?'

Notificação Nº: 2243/2009
Processo Nº: RTOrd 00195-2009-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS LEITÃO DE MENEZES
ADVOGADO....: GLAUCO VINÍCIUS SOUZA THOMÉ
RECLAMADO(A): ARAGUAIA MINERAÇÃO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: HELENA C. DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 446/449, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
A fls. 382/390 a reclamada suscita o incidente de denunciação da lide a empresa Bradesco Vida e Previdência S/A.
Dada vista ao autor, se manifesta a fls. 414/423.
Dito isso, passo à apreciação do requerimento em apreço.
A jurisprudência trabalhista majoritária sempre rechaçou a possibilidade de intervenção de terceiros no processo do trabalho, sob suas diversas modalidades (oposição, nomeação à autoria, denunciação à lide e chamamento ao processo), ora por se entender incompatível essa figura com as disposições da CLT, que teria se utilizado do silêncio eloquente, e não incorrido em omissão ao deixar de dispor a respeito, ora por reputar que a admissibilidade desse instituto na seara trabalhista estaria condicionada à ampliação da competência da Justiça do Trabalho para dirimir litígios entre empregadores.
Pois bem.
A EC no. 45/04 ampliou sobremaneira a competência desta Especializada, a qual passou a abranger não mais as lides decorrentes da relação de emprego e sim as controvérsias oriundas da relação de trabalho, a par de diversas outras matérias conexas à relação de trabalho, devidamente arroladas nos nove incisos acrescidos ao art. 114, da CF, o que acarretou, inclusive, o cancelamento da OJ no. 227 da SDI1, do TST, em 22.11.05, que dispunha sobre a incompatibilidade da denunciação da lide no processo do trabalho.
Essa ampliação, contudo, não chegou ao ponto de autorizar o deferimento da litisdenunciação requerida nos presentes autos, pois eventual responsabilidade da litisdenunciada para com a reclamada/denunciante decorre da suposta relação de consumo/securitária havida entre ambas. E a solução das controvérsias surgidas no âmbito desse tipo de relação jurídica não foi confiada pela Constituição Federal a este ramo especializado do Poder Judiciário.
Com efeito, a modalidade de intervenção de terceiro em tela corresponde ao exercício – antecipado e condicionado – de ação regressiva do denunciante perante o denunciado, sendo despida esta Especializada de competência para apreciá-la, caso a relação jurídica que os unem não se encontre arrolada nas disposições do art. 114, da CF, como na hipótese.
Nesse sentido a abalizada, e ainda atual, opinião de Manoel Antônio Teixeira Filho, para quem, com a denunciação, passam a existir, no mesmo processo, duas demandas: uma (originária), envolvendo o autor e o réu; outra (incidental), o réu-denunciante e o terceiro-denunciado, sendo ambas, todavia, resolvidas pela mesma sentença, o que é revelado por não ter a contestação do denunciado o âmbito restrito aos pedidos do autor. Poderá ele '(e deverá) contestar, também, a própria denunciação, vez que nesta se encontra embutida (...) uma ação regressiva, na qual ele figura, em rigor, como réu. É precisamente esta particularidade que: a) demonstra haver o estatuto processual civil de 1973 incorporado o sistema germânico, que fez da denúncia da lide uma forma de exercício antecipado e condicionado da ação de regresso; b) põe em relevo a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para dirimir o conflito surgido entre o denunciante (...) e o denunciado (...), porquanto não se revela aqui a existência de lide entre trabalhador e empregador (CF, art. 114, caput), nem há norma legal ordinária atributiva, em caráter extraordinário, de competência a essa Justiça Especializada para apreciar demandas que tais' (in Litisconsórcio, Assistência e Intervenção de Terceiros no Processo do Trabalho, SP, LTr, 1991, pág. 217).
E arremata: 'Como poderá, portanto, essa Justiça Especializada lançar sentença condenatória do denunciado ao ressarcimento de valores pagos pelo denunciante, em decorrência da sentença dada entre as partes primitivas (autor e réu), sem que esse capítulo do pronunciamento jurisdicional acarrete grave

ofensa à literalidade inequívoca da regra contida no art. 114, da Constituição Federal? Como poderá, enfim, essa Justiça produzir, em prol do denunciante, um título executivo, se, para efeito dessa constituição, o crédito que dá conteúdo ao título judicial não é de natureza trabalhista, circunstância que inibe o denunciante de promover-lhe a correspondente execução na Justiça do Trabalho?' (ob. cit., págs. 218/219).
A incompatibilidade desse instituto no processo do trabalho, embora com mitigação, é apontada, outrossim, por Fábio Lima Quintas que, em estudo sobre o tema, assinala:
'...ao se falar em celeridade e economia processuais, o direito processual do trabalho mira precipuamente o trabalhador que, se tiver direito ao bem da vida vindicado, deverá recebê-lo o quanto antes.
(omissis).
Não há dúvida de que a denunciação da lide, na hipótese do inciso III do art. 70 do CPC, visa a tutelar o interesse do litisdenunciante, que poderá ser ressarcido, mediante a responsabilização do denunciado, na mesma relação jurídica em que é condenado.
No processo do trabalho, como demonstra a prática, a denunciação da lide é principalmente almejada pelo empregador. Certamente, a denunciação da lide encurtaria a via crucis do sucessor, que deseja ser ressarcido pelo sucedido dos créditos trabalhistas que adimpliu.
Para o trabalhador, no entanto, a denunciação da lide representará mais alguns incidentes processuais que nada colaborarão para o pronto desfecho do processo.
A denunciação da lide, portanto, não se ajusta aos escopos do processo do trabalho, nas ações oriundas da relação de trabalho' (in 'Denunciação da lide no processo do trabalho: um breve estudo acerca da aplicação do instituto após o cancelamento da Orientação Jurisprudencial no. 227 da SBDI-1', Revista do Tribunal Superior do Trabalho, vol. 71, no. 3, set/dez 2005, págs. 153/154).
E conclui:
'Em razão da ampliação da competência da Justiça do Trabalho, justifica-se efetivamente o cancelamento da OJ 227 da SBDI-1, como bem apreendido pelo Tribunal Superior do Trabalho. O fundamento adotado (redação do art. 114, I, da CF), no entanto, parece-nos equivocado, pois a denunciação da lide permanece incompatível com o processo trabalhista nas ações oriundas da relação de trabalho.
A incompatibilidade remanesce - mesmo que superado o óbice da incompetência absoluta - ante a colisão do instituto com os escopos do processo do trabalho.
A possibilidade de aplicação da denunciação da lide talvez surja nas ações decorrentes da nova competência que não estejam vinculadas às relações de trabalho. Com efeito, de acordo com a Instrução Normativa no. 27 do Tribunal Superior do Trabalho, o rito aplicável às ações decorrentes da nova competência, ajuizadas na Justiça do Trabalho, é a prevista na Consolidação das Leis do Trabalho, excepcionando-se, apenas, as que, por disciplina legal expressa, estejam sujeitas a rito especial celetista.
A partir dessa premissa, pode-se vislumbrar que, nas ações em que não se evidencia a tutela do interesse processual do trabalhador, não haverá óbice à intervenção de terceiros. Assim sucede, por exemplo, nas ações sobre representação sindical (inciso III do art. 114 da Constituição) ou que envolvam exercício do direito de greve (inciso II do art. 114 da CF)' (págs. 155/156).
Veja-se ainda o entendimento esposado por este Eg. TRT:
'DENUNCIAÇÃO DA LIDE. CABIMENTO NO PROCESSO DO TRABALHO. O fato de a orientação jurisprudencial nº 227 da SDI-I ter sido cancelada não significa dizer que o instituto da denunciação da lide deva, necessariamente, ser acatado pelo juízo. É que o instituto apenas será utilizado na Justiça do Trabalho em vista dos interesses do trabalhador. Verificando-se que o acolhimento do pedido acarretará prejuízo ao reclamante, impõe-se rejeitá-lo. (TRT 18ª Região, RO no. 01375-2006-003-18-00-1, Rel. Des. Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, DJ Eletrônico Ano I, Nº 36, de 27.03.2007, pág. 07).
Indefere-se, portanto, a denunciação da lide ao terceiro identificado na defesa.
Intimem-se as partes.
Determino a realização de perícia para aferir/mensurar a perda/redução da capacidade laborativa do reclamante noticiada na inicial e de comprometimento estético.
À Secretaria para indicar profissional da área médica que se disponha a efetuá-la, devendo o expert, além dos quesitos das partes, responder aos seguintes quesitos do juízo, formulados desde já, como base no art. 426, II, do CPC.
1) O autor encontra-se, no momento, incapacitado para o trabalho?
2) Se afirmativa a resposta à pergunta anterior, a incapacidade é temporária ou definitiva? Total ou parcial? Em que grau estabelecido em termos percentuais?
3) A incapacidade do reclamante o impede de desempenhar as tarefas do cotidiano doméstico?
4) Sendo ainda afirmativa a resposta ao quesito nº 1, há possibilidade de que o reclamante venha recuperar sua capacidade para o trabalho total ou parcialmente? Em que prazo?
5) Sendo negativa a resposta ao quesito nº 1, houve incapacidade laboral, por quanto tempo e em que grau?'

Notificação Nº: 2228/2009
Processo Nº: RTSum 00268-2009-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): INSTALADORA MECÂNICA SÃO MARCO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº 1665/2009, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2239/2009
Processo Nº: ET 00283-2009-211-18-00-8 1ª VT
EMBARGANTE..: CALIMCRA FERREIRA DE SANTANA
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
EMBARGADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EMBARGANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 19/21, PROFERIDA NO DIA 10/06/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: DO EXPOSTO, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os embargos de terceiro ajuizados por Calimcra Ferreira de Santana em face de União, nos termos da fundamentação supra.
Custas, pelo(a) executado(a), no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Transitada em julgado esta decisão, certifique-se nos autos da execução, neles apensando os presentes embargos e, após, à praça dos bens mantidos sob penhora (01 cadeira giratória base de ferro, encosto em curvim e os 02 lavatórios de cabelo citadas), observadas as cautelas de praxe.
Em sendo negativa a primeira hasta pública, fica desde já designado leilão e nomeado leiloeiro oficial deste Juízo o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob nº035, fixando-se a comissão em 5% sobre o valor do lanço, a ser paga pelo arrematante ou adjudicante. Suspenso ou interrompido o leilão, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo executado ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo exequente nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução.
Intimem-se.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 2227/2009
Processo Nº: RTSum 00299-2009-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS ZYTKUEWISZ
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 154/159, PROFERIDA NO DIA 23/06/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR LUIZ CARLOS ZYTKUEWISZ EM FACE DE CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE MULTA MORATÓRIA NO VALOR DE R$1.390,42 (MIL TREZENTOS E NOVENTA REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), COM FULCRO NA CLT, ART. 477, § 8°, E A PROCEDER A BAIXA DO CONTRATO NA CTPS DO AUTOR, CONSIGNANDO-SE A DATA DE 22/09/2008, TUDO NO PRAZO DE ATÉ 48HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, SOB PENA DE A ANOTAÇÃO SER FEITA PELA SECRETARIA DO JUÍZO, SEM PREJUÍZO DAS COMUNICAÇÕES LEGAIS; JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI; ABSOLVENDO A RECLAMADA QUANTO
AOS DEMAIS PEDIDOS, POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESSA CONCLUSÃO.
Custas pela reclamada no importe de R$27,80, calculadas sobre o valor da condenação (R$1.390,42).
Intimem-se as partes.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 2244/2009
Processo Nº: RTOrd 00315-2009-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: BENHUR PEZZINI ALMEIDA
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 134/144, PROFERIDA NO DIA 15/06/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA MOVIDA POR BENHUR PEZZINI ALMEIDA EM FACE DE EMBRACE – EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS NA IMPORTÂNCIA DE R$15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) E POR DANOS ESTÉTICOS NO VALOR DE R$10.000,00 (DEZ MIL REAIS), NO PRAZO DE

ATÉ DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA; ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, ABSOLVENDO A RECLAMADA QUANTO AOS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL, TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE PASSA A
INTEGRAR ESTA CONCLUSÃO.
Custas pela reclamada no importe de R$500,00, calculadas sobre o valor da condenação (R$25.000,00).
Intimem-se as partes.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3683/2009
Processo Nº: RT 00308-1993-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MAURO RIBEIRO
ADVOGADO....: LAUDELINO RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE BRITANIA (PREFEITURA MUNICIPAL)
ADVOGADO....: ELIACY PAULA MALTA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 274/2009, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3689/2009
Processo Nº: RT 00304-2004-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VANESSA CARLA BONTEMPO E SOUZA
RECLAMADO(A): DILSON LEMES GOUVEIA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 0282/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3691/2009
Processo Nº: RT 00668-2004-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE DA MATA
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RECLAMADO(A): HEDER MARQUES BUENO-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO PROCURADOR DO EXEQÜENTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, a fim de receber a Certidão de Crédito acostada à contracapa dos autos, expedida em favor de seu constituinte, no prazo de 05 dias, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias.

Notificação Nº: 3697/2009
Processo Nº: RT 00754-2007-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LÚCIO DE FREITAS
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA + 001
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA BERTIN:
``Vistos os autos.
1. Converto em penhora o bloqueio realizado junto ao Banco Bradesco S.A (fls. 289 – R$4.627,66).
2. Intime-se a executada Bertin cerca da constrição efetuada, via de seu Procurador, para os fins do art. 884 da CLT.´´

Notificação Nº: 3706/2009
Processo Nº: RT 00270-2008-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: IOLANDA NASCIMENTO DE BRITO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
RECLAMADO(A): SOL SERVIÇOS ORGANIZADOS PARA O LAZER LTDA
ADVOGADO....: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 280/2009, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3693/2009
Processo Nº: RT 00788-2008-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON CÂNDIDO DA CRUZ
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TRANSBRITÂNIA LTDA
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À EXECUTADA:
Vistos os autos.
1. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo.
2. Custas Processuais dispensadas (fls. 16).
3. Converto em penhora os depósitos de fls. 73, 74 e o bloqueio realizado junto à Caixa Econômica Federal (fls. 76).
4. Intime-se a Executada acerca das constrições efetuadas, via seu Procurador, para os fins do art. 884 da CLT.
5. No silêncio e vindo a confirmação da transferência solicitada às fls. 76, dessa transferência e dos depósitos de fls. 73 e 74:
a) recolham-se as Custas de Liquidação (valor líquido);
b) após, proceda-se ao repasse do que sobejar à Previdência Social, para quitação das Contribuições Previdenciárias devidas.
6. Tudo feito, intime-se a Procuradoria-Geral Federal, através do Órgão Setorial de Arrecadação em Anápolis, para tomar ciência do acordo, dos cálculos e do repasse efetuado. Prazo e fins legais.
7. No silêncio, a execução será considerada extinta e os autos, arquivados definitivamente. À Secretaria, para observar.

Notificação Nº: 3684/2009
Processo Nº: RT 00835-2008-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): OLMARY VEIGA COSTA CAMPOS
ADVOGADO....: JOSE ANGELO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
``Vistos os autos. 1. Ante o teor da certidão do Oficial de Justiça (fls. 108), intime-se o Executado, via de seu Procurador, a assumir o encargo de depositário dos bens penhorados às fls. 109, devendo comparecer no balcão desta Secretaria para firmar o respectivo termo, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de ser nomeado outro depositário, com a consequente remoção dos bens.´´

Notificação Nº: 3686/2009
Processo Nº: RTOrd 01296-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OLAIR JESUS MARINHO COSTA
RECLAMADO(A): MARIA DAS GRAÇAS SILVA A GOIANA (SUPERMERCADO RIO DAS PEDRAS)
ADVOGADO....: JULLYANNE LOPES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Não obstante o teor da peça de fls. 299, indefiro o pedido de realização de perícia no local de trabalho.
2. Assim, reincluo o feito na pauta do dia 14/07/2009, às 17 horas, para realização de audiência de instrução.
3. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com as cominações legais, com a ressalva de que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.´´

Notificação Nº: 3694/2009
Processo Nº: RTOrd 01301-2008-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIA BARBOSA FERNANDES
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): NOSSO LAR COMÉRCIO MÓVEIS LTDA
ADVOGADO....: FABIANO DOS SANTOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Vistos os autos.
1. Considerando que não há controvérsia acerca da data da dispensa da Autora, defiro o requerimento de fls. 154.
2. Assim, intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, para proceder à anotação de baixa na CTPS da Reclamante (acostada à contracapa dos autos), no prazo de cinco (05) dias, com a ressalva de que a inércia implicará no suprimento do ato pela Secretaria da Vara (que resta, desde já, autorizada a fazê-lo), intimando-se a obreira para receber a CTPS, em cinco (05) dias. À Secretaria, para observar.
3. Tudo feito, retornem os autos ao arquivo definitivo (fls. 152).

Notificação Nº: 3692/2009
Processo Nº: RTSum 00451-2009-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM GOMES DA SILVA NETO
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À EXECUTADA:
Vistos os autos.
1. Intime-se a Executada, via de seu Procurador, a comprovar a aprovação do plano da recuperação judicial, bem como a sua concessão pelo Juízo competente (art. 58 da Lei 11.101/2005), no prazo de cinco (05) dias.
2. No silêncio, observe-se o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.

Notificação Nº: 3690/2009
Processo Nº: RTSum 00525-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ELANE FERNANDES DA SILVA + 002
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 47, abaixo transcrito:
``1. Deixo de promover a execução das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido no acordo de fls. 31/32, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3. 2. Expeça-se Mandado para Busca e Apreensão da CTPS da Autora, que se encontra em poder da reclamada Ruber Paulo de Souza e Cia Ltda. 3. Homologo os cálculos de fls. 42/45, fixando a dívida em R$6.082,80 (seis mil e oitenta e dois reais e oitenta centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT.
4. Cite-se a 1ª Executada, via de seu Procurador (pelo DJE).
5. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009, somente no tocante à 1ª Executada.´´

Notificação Nº: 3695/2009
Processo Nº: RTOrd 00571-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA GOMES VIANA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À EXECUTADA:
Vistos os autos.
1. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional.
2. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo.
3. Custas Processuais dispensadas (fls. 153).
4. Converto em penhora o bloqueio realizado junto ao Banco Bradesco S.A (fls. 162).
5. Intime-se a Executada acerca da constrição efetuada, via seu Procurador, para os fins do art. 884 da CLT.
6. No silêncio e vindo a confirmação da transferência solicitada às fls. 76, dessa transferência:
a) recolham-se as Custas de Liquidação (valor líquido);
b) após, proceda-se ao repasse do que sobejar à Previdência Social, para quitação das Contribuições Previdenciárias devidas.
7. Tudo feito, a execução será considerada extinta e os autos, arquivados definitivamente. À Secretaria, para observar.

Notificação Nº: 3696/2009
Processo Nº: RTOrd 00680-2009-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA
RECLAMADO(A): VALE DO RIO VERDE MINERAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO JOSÉ FERRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
``Vistos os autos.
1. Não obstante a inércia do Autor em apresentar o original da peça de fls. 33, intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, para manifestar-se, em cinco (05) dias, acerca da denúncia de descumprimento do acordo, no tocante ao inadimplemento da 2ª parcela, com a ressalva de que a inércia será considerada como confirmação.
2. No silêncio, enviem-se os autos ao cálculo, para apuração do acordo inadimplido, relativo à 2ª parcela, com antecipação das parcelas vincendas, acrescidas das respectivas multas cominadas em ata, bem como das Contribuições Previdenciárias devidas.´´

Notificação Nº: 3685/2009
Processo Nº: RTSum 00740-2009-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON DOS REIS AIRES DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JULLYANNE LOPES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Defiro o requerimento da Reclamada (fls. 172).
2. Assim, retiro o feito da pauta do dia 08/07/2009.
3. Determina-se a realização da perícia técnica determinada em ata, a ser realizada pelo perito já nomeado pelo Juízo às fls. 38, devendo a Secretaria observar o disposto na referida ata.
4. Intimem-se.´´

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1339/2009
Processo Nº: RT 00073-2000-151-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSENI SOUSA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE FRANCA DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S/A)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão dos embargos à execução prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1341/2009
Processo Nº: ACCS 00008-2007-151-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): VANDERLAN PERES DE SOUSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Diante dos termos da certidão do oficial de justiça de fl. 219,verso, requerer o que de interesse, em 15 (quinze) dias

Notificação Nº: 1340/2009
Processo Nº: ACCS 00023-2007-151-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): TELMAR VILELA BORGES (ESPÓLIO DE) REP. POR LAURICÉA AQUINO RAMOS VILELA
ADVOGADO....: WELLINGTON MAHMUD AHMAD SARAH
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Diante dos termos da certidão do oficial de justiça de fl. 203,verso, requerer o que de interesse, em 15 (quinze) dias

Notificação Nº: 1337/2009
Processo Nº: RTOrd 00261-2009-151-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: IRACELMA TOLEDO GOMES
ADVOGADO....: ANDERSON VIEIRA GUEDES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE IPORÁ
ADVOGADO....: PAULO REGIS TÁVORA DINIZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1342/2009
Processo Nº: RTSum 00266-2009-151-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON SANTANA DE SOUZA
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRO OESTE (PROP. GEAN PAULINO DE SOUZA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Requerer o que de interesse, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1338/2009
Processo Nº: RTSum 00279-2009-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SINVAL DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO....: DARLEIA PERES ALVES
RECLAMADO(A): ENGEMASTER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:00 horas do dia 08/07/2009.
Fica o reclamante notificato na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 043/2009
PROCESSO: ExFis 00561-2008-151-18-00-7
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): JOSÉ ALVES DE SOUZA NOSSO FRANGO, CPF/CNPJ: 759.946.901-04
O(A) Doutor(a) CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSÉ ALVES DE SOUZA NOSSO FRANGO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 13.512,78.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSÉ ALVES DE SOUZA NOSSO FRANGO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUCYARA SILVA FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de junho de dois mil e nove.
CÉSAR SILVEIRA
Juiz do Trabalho

Documento assinado eletronicamente por CÉSAR SILVEIRA, em 25/06/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 42/2009
PROCESSO: RTSum 00262-2009-151-18-00-3
EXEQÜENTE(S): JOSÉ MARTINS DE BRITO FILHO
EXECUTADO(S): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA , CPF/CNPJ:
02.260.706/0001-18
O(A) Doutor(a) CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48
(quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 563,08 (quinhentos e sessenta e três reais e oito centavos), atualizado até 30/06/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ULISSES PEREIRA DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de junho de dois mil e nove.
Documento assinado eletronicamente por CÉSAR SILVEIRA, em 25/06/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 6365/2009
Processo Nº: RT 01532-2005-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO FÉLIX DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E DETETIZADORA SEULAR LTDA + 003
ADVOGADO....: DAVID PICCIN
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 238, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Tendo em vista o pagamento do débito nos autos, extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Ficam desconstituídas as penhoras dos autos, devendo ser intimado o depositário. Arquivem-se estes em definitivo.´´

Notificação Nº: 6369/2009
Processo Nº: ACCS 02177-2006-121-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): ANDRADE E CINTRA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do inteiro teor da Decisão de fls.104, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos etc. Os presentes autos tiveram a execução suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos da Lei nº 6.830/80, pela impossibilidade de localização de bens da executada passíveis de penhora. Apesar das medidas tomadas objetivando à satisfação do crédito, a execução restou infrutífera. Intimado para impulsionar o feito, o credor quedou-se inerte. Assim, uma vez que decorreu mais de 01 (um) ano que a execução nos presentes autos foi suspensa e que as tentativas de penhorar bens da executada não lograram êxito, nos termos do art. 2º do Provimento TRT DSCR nº 02/2005, determino o arquivamento definitivos dos autos. Poderá o credor, de posse da certidão da dívida, depois de encontrados a devedora e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a competente ação de execução, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT. Intime-se. Expeça-se certidão de crédito.´´

Notificação Nº: 6361/2009
Processo Nº: RT 01148-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIANE DIAS CAMPOS
ADVOGADO....: ROBERTA LOPES MORAIS
RECLAMADO(A): ADEMIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 57, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Face ao teor da certidão retro, considerando que a obrigação de fazer consistente nos depósitos do FGTS foi objeto do acordo (fls. 31/32), determino sua execução. Entretanto, indevida a multa de 50% sobre referidos depósitos, haja vista que a multa foi pactuada apenas sobre a parte pecuniária do acordo. Intime-se. Remetam-se os autos à Contadoria.´´

Notificação Nº: 6421/2009
Processo Nº: RT 01456-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO VILARI FIGUEIREDO
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS - USINA CAÇU
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 48 horas, comprovar nos autos o pagamento do seu débito, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6351/2009
Processo Nº: RT 02068-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS COSTA MOREIRA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 331, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´As partes foram intimadas para ciência da sentença no dia 16/04/2009 (5ª-feira), conforme certidão de fls. 290, sendo que o prazo para interpor recurso expirou em 24/04/2009 (6ª-feira). O fato do advogado do Reclamante ter constado às fls. 291-verso seu ´´ciente´´ da sentença em 17/04/2009, não afasta a contagem de prazo que se iniciou através da intimação via Diário da Justiça Eletrônico que ocorreu em data anterior (16/04/2009). Assim sendo, considerando que o recurso ordinário do Reclamante de fls. 293, foi protocolado apenas em 27/04/2009 (2ª-feira), verifica-se que o mesmo é intempestivo, razão pela qual deixo de recebê-lo. Lado outro, constata-se que houve o recolhimento do depósito recursal e das custas processuais pela Reclamada (fls.303/304), sendo adequado e tempestivo o recurso ordinário por ela interposto. Destarte, uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso ordinário da Reclamada de fls. 297/302, bem como as contrarrazões do Reclamante. Exaurido o prazo para o reclamante agravar desta decisão, subam os autos ao Egrégio TRT 18ª Região, para apreciação, observadas as formalidades legais. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 6382/2009
Processo Nº: RT 02462-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO CÂNDIDO LOPES
ADVOGADO....: AMAURY FERREIRA
RECLAMADO(A): HELIO MARTINS BORGES
ADVOGADO....: WILLY FALCOMER FILHO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6381/2009
Processo Nº: RT 02498-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JONATAS PIRES DE MORAIS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): RBS ENGENHARIA E CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: PRESLEY OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, proceder à anotação de baixa na CTPS do reclamante, sob pena de multa diária no valor de R$ 300,00 até o limite de 15 dias.

Notificação Nº: 6356/2009
Processo Nº: RT 02628-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GABI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ME / SUPERMERCADO SALINAS
ADVOGADO....: CAMYLA DE SOUSA FRANCO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 72, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos etc. Converto em penhora o valor bloqueado (fls. 70), devendo a executada ser intimada sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 70. Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, observando-se o resumo de cálculos de fls. 57, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente do bloqueio, em pagamento de seu crédito. Feito isso, tenho por extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, remetendo-se os autos ao arquivo definitivo.´´

Notificação Nº: 6371/2009
Processo Nº: AINDAT 02947-2008-121-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: MAXIMILIANO PORTO VIEIRA
ADVOGADO: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
RÉU(RÉ).: ROVI MONTAGEM INDUSTRIAL S/C DE GUAÍRA LTDA + 001
ADVOGADO: MURILO COLOMBINI

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 315/316, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´ISTO POSTO, conheço dos embargos de declaração opostos por MAXIMILIANO PORTO VIEIRA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, consoante fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 6372/2009
Processo Nº: AINDAT 02947-2008-121-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: MAXIMILIANO PORTO VIEIRA
ADVOGADO: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
RÉU(RÉ).: USINA PANORAMA S/A + 001
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 315/316, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´ISTO POSTO, conheço dos embargos de declaração opostos por MAXIMILIANO PORTO VIEIRA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, consoante fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 6422/2009
Processo Nº: RTSum 03038-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): FAMÓVEIS FÁBRICA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA + 001
ADVOGADO....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada a ter ciência do despacho de fls. 412, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Atualize-se o valor da execução, deduzindo-se o depósito recursal de fls. 364. Feito isso, expeça-se guia para pagamento. Intime-se.

Notificação Nº: 6362/2009
Processo Nº: RTOrd 03054-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISPIM HONORATO
ADVOGADO....: MARLI DE ANDRADE RIBEIRO
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 359, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Torno prejudicado o despacho de fls. 350 eis que o exame de ressonância magnética seria para fazer um prognóstico da doença, bem como precisar a extensão e localização da doença degenerativa da coluna, e não verificar quais os fatores etiológicos que levaram a incidência/desenvolvimento da doença. Intimem-se as partes. Intime-se também o Sr. Perito para responder aos quesitos complementares de fls. 320/321 no prazo de 15 dias. Para realização da audiência de encerramento de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 28/07/2009 às 12:55 horas, ficando facultado o comparecimento das partes. Para deliberar acerca da quantia de fls. 356, aguarde-se a audiência.´´

Notificação Nº: 6375/2009
Processo Nº: RTOrd 03418-2008-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CRISTIANO DE SOUSA
ADVOGADO....: JUNIOR DOSSANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6368/2009
Processo Nº: RTSum 00130-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AGMAR MARTINS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTO AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 779/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6370/2009
Processo Nº: RTOrd 00413-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS ISAIAS BARRETO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do inteiro teor da Decisão de fls.117, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 115/116, e como nela se contém, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, pela executada, no importe de R$ 75,70, (resumo de cálculos de fls. 92), atualizadas até 29/05/2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Com relação à contribuição previdenciária, também deverá prevalecer o valor constante no resumo de cálculos de fls. 92, ou seja, a mesma totaliza a importância de R$ 224,83, atualizado até 29/05/2009, a qual deverá ser recolhida na mesma data do pagamento da parcela do acordo e comprovado o recolhimento até o último dia útil do mesmo mês, sem prejuízo de atualização, sob pena de prosseguimento da execução. O imposto de renda incidente sobre o valor do acordo, a cargo da executada, deverá ser recolhido no prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Recolhidas as contribuições previdenciárias, as custas processuais e devidamente quitada a parcela do acordo, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC. Assim, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 6360/2009
Processo Nº: RTSum 00479-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): HELIO MAROSTICA
ADVOGADO....: SILVIO ARANTES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 70, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Intime-se a autora mais uma vez para, no prazo de 10 dias, retirar o alvará que se encontra acostado à contracapa. Exaurido o prazo supra, arquivem-se os autos em definitivo, podendo a autora, a qualquer tempo, retirar o alvará.´´

Notificação Nº: 6424/2009
Processo Nº: RTSum 00724-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LAYANNY ALVES PARREIRA
RECLAMADO(A): CAÇU COMERCIO E INDUSTRIA DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a CTPS obreira que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6423/2009
Processo Nº: RTSum 00726-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DA SILVA BENTO MONTEIRO
ADVOGADO....: LAYANNY ALVES PARREIRA
RECLAMADO(A): CAÇU COMERCIO E INDUSTRIA DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a CTPS obreira que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6426/2009
Processo Nº: RTOrd 00728-2009-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CLEME DA SILVA
ADVOGADO....: LAYANNY ALVES PARREIRA
RECLAMADO(A): CAÇU COMERCIO E INDUSTRIA DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a CTPS obreira que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6425/2009
Processo Nº: RTOrd 00735-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: LAYANNY ALVES PARREIRA
RECLAMADO(A): CAÇU COMERCIO E INDUSTRIA DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a CTPS obreira que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6427/2009
Processo Nº: RTOrd 00736-2009-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOAQUIM BARROS SILVA
ADVOGADO....: LAYANNY ALVES PARREIRA
RECLAMADO(A): CAÇU COMERCIO E INDUSTRIA DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a CTPS obreira que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6359/2009
Processo Nº: RTSum 01136-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CEZAR MENDES
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CLEOMAR MARTINS BORGES
ADVOGADO....: JEAN FLAVIO FARIA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 42, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Dê-se vista ao executado da petição de fls. 41, pelo prazo de 05 dias, para manifestação, devendo o mesmo, comprovar nos autos o pagamento da 1ª parcela do acordo de fls. 22/23 na data aprazada, sob pena de aplicação da multa pactuada e execução.´´

Notificação Nº: 6376/2009
Processo Nº: RTSum 01345-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANO VIEIRA
RECLAMADO(A): DEUSMAR LOPES VALADÃO-ME
ADVOGADO....: WALTEIR DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6378/2009
Processo Nº: RTOrd 01353-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GIULIANO COSTA DE SOUZA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6377/2009
Processo Nº: RTSum 01466-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): REDE LUCAS DE SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO....: RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6374/2009
Processo Nº: RTSum 01482-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO....: AMANDA NEVES DE OLIVEIRA MARTINS
RECLAMADO(A): CERÂMICA LIDER LTDA
ADVOGADO....: MARCELO MEINBERG GERAIGE
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 212, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´ISTO POSTO, conheço dos embargos de declaração opostos por CERÂMICA LIDER LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, consoante fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 6373/2009
Processo Nº: RTSum 01483-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAR SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: AMANDA NEVES DE OLIVEIRA MARTINS
RECLAMADO(A): CERÂMICA LIDER LTDA
ADVOGADO....: MARCELO MEINBERG GERAIGE
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 188, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´ISTO POSTO, conheço dos embargos de declaração opostos por CERÂMICA LIDER LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, consoante fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 6379/2009
Processo Nº: RTSum 01608-2009-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALENCAR BORGES GARCIA
ADVOGADO....: JULIANA LOCCI
RECLAMADO(A): VENEZA MOTOS LTDA
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL INTIMAÇÃO Nº 240/2009
PROCESSO Nº RT 02465-2007-121-18-00-0
RECLAMANTE: DELISVAINE SOUZA MARQUES
RECLAMADO(A): CENITE-CONSTRUTORA NAC. DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA + 002
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) EMBRAENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi convertido em penhora os valores bloqueados as fls.128, 137 e 141, bem assim que tem o prazo de 05 dias, caso queira opor embargos e do despacho de fls.143, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Vistos, etc. Converto em penhora os valores bloqueados (fls. 128, 137 e 141), devendo a executada ser intimada sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida as importâncias bloqueadas às fls. 128, 137 e 141. Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, comprovando nos autos os recolhimentos através das guias apropriadas. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo."
E para que chegue ao conhecimento de EMBRAENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de junho de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 237/2009
PROCESSO Nº RT 00316-2008-121-18-00-8
EXEQÜENTE: APARECIDO ARAÚJO CAMPELO e UNIÃO (cont. e custas)
EXECUTADO: EQUI-LOC SERVIÇOS E PINTURA
ADVOGADO(A): ANDRÉ ANDRADE SILVA
Data da Praça 04/08/2009 às 10:42 horas
Data do Leilão 17/08/2009 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$800,00(oitocentos reais), conforme auto de penhora de fls.141, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA AFONSO PENA, N. 1964, AFONSO PENA CEP 75.500-000 - ITUMBIARA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01) 01 (uma) máquina furadeira, tipo Makita de Impacto, SDS, em bom estado, avaliada em R$800,00 (oitocentos reais).
VALOR TOTAL DO BEM: R$800,00 (oitocentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de junho de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 238/2009
PROCESSO Nº RTSum 00293-2009-121-18-00-2
EXEQÜENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA e UNIÃO FEDERAL (custas)

EXECUTADO: CARLITO ALVES DE MOURA
ADVOGADO(A):
Data da Praça 04/08/2009 às 10:44 horas
Data do Leilão 17/08/2009 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$1.200,00 (um mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fls.69, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. MEIA PONTE, N.13, CENTRO CEP - INACIOLÂNDIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01) (um) Cultivador Baldom, modelo CTV.COP 2572974200, grupo 07, nº de série 3509713012, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R$1.200,00 (um mil e duzentos reais).
VALOR TOTAL DO BEM: R$1.200,00 (um mil e duzentos reais.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de junho de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 241/2009
PROCESSO Nº RTSum 00434-2009-121-18-00-7
RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DA SILVA
O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.48/50, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
"Isto posto, acolho, em parte os pedidos para condenar WILSON LOPES DA SILVA a pagar a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, as parcelas constantes dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Incidirá multa, atualização monetária e juros, conforme fundamentos. Ainda, condeno o(a) Requerido(a) ao pagamento dos honorários advocatícios em prol do procurador da parte adversa, fixados em 15% (quinze por cento) sobre o montante da condenação. Não incidem descontos previdenciários e fiscais. Custas, pelo Requerido no importe de R$16,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R$800,00. Publique-se. Ciente a Requerente. Intime-se o(a) Requerido(a)."
E para que chegue ao conhecimento de WILSON LOPES DA SILVA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de junho de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 242/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01862-2009-121-18-00-7
RECLAMANTE: JOSÉ EDMILSON SOARES PEREIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO FRANCA LTDA
Data da audiência: 23/07/2009 às 08:40 horas.
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Requer o Reclamante a procedência dos pedidos e especificação, para o fim de determinar que o Reclamado devolva a sua CTPS devidamente baixada, constando data da demissão de 07/12/2007, com observância da projeção do aviso prévio, bem como que entregue o TRCT para saque do FGTS depositado, e guias CD/SD, sob pena de indenização substitutiva do seguro desemprego, condenando ainda o Reclamado a pagar ao Autor, em pecúnia, os valores parciais abaixo dispostos, isto é, valores que poderão sofrer modificações quando da liquidação do julgado, sendo:
a) Aviso Prévio indenizado R$ 895,70;
b) 13º salário proporcional com projeção do aviso R$ 597,13;
c) Férias prop. +1/3 com projeção do aviso R$ 796,17;
g) Multa 40% do FGTS R$ 229,29;
h) Multa do artigo 467 da CLT R$ 1.259,14;
h) Multa do artigo 477 da CLT R$ 895,70;
i) Indenização substitutiva do seguro desemprego R$ 2.866,24;
Total das verbas devidas R$ 7.539,37;
Requer a NOTIFICAÇÃO do Reclamado, no endereço já declinado nesta inicial, para, querendo, apresentar a defesa que tiver, ficando advertido de que, se não contestados os pedidos serão presumidos verdadeiros os fatos ora narrados, sob pena de confissão e revelia. Protesta pela produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente documentais e testemunhais, requerendo desde já o depoimento pessoal do Reclamado sob pena de confissão e revelia. Requer os benefícios da Justiça gratuita por ser pobre no sentido legal, conforme o disposto na Lei 1060/50, não podendo arcar com as despesas processuais e nem com as cominações legais, sob pena de faltar ao seu sustento e ao da sua família.
Atribui à causa o valor de R$7.539,37 (sete mil e quinhentos e trinta e nove reais e trinta e sete centavos. Nestes Termos, Pede deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, AUTO POSTO FRANCA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de junho de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 4086/2009
Processo Nº: RT 00227-1996-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE REGINALDO DOMINGOS FERREIRA (INVENTARIANTE ANIVALDO DOMINGOS DE FREITAS)
ADVOGADO....: LAZARO ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): SERAFIM RODRIGUES DE MORAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a trazer aos autos, em 30 (trinta) dias, cópias da certidão de óbito de Serafim Rodrigues de Moraes, bem como informação de processo de inventário e nomeação de inventariante, se for o caso.

Notificação Nº: 4120/2009
Processo Nº: RT 01323-2003-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: DR. BENEDITO APARECIDO ALVES
RECLAMADO(A): GOALCOOL DESTILARIA SERRANOPOLIS LTDA + 003
ADVOGADO....: DR. JEZUALDO PARACATU DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Diante das peças e documentos de fls. 1125/1133 (embargos de declaração) e 1135/1192 (objeção de pré-executividade), suspendem-se os efeitos da decisão de fls. 1117/1118, de forma provisória e por cautela.
2. Às fls. 1148 e seguintes, a Energética Serranópolis indica, nos autos 541/452.5/6-00 – Apelação Cível do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a existência de acordo que resultou em créditos em favor de CAL Construtora Araçatuba no importe de R$8.030.594,43.
3. Alega que tal empresa é integrante de 'grupo econômico' liderado pela devedora principal (Goálcool Destilaria).

4. Os documentos de fls. 1155 e 1156/1157 demonstram a existência de tal acordo.
5. A seguir, o documento de fls. 1158/1159 retrata a penhora da quantia que foi objeto daquela conciliação nos autos 00738/1995 da Comarca de Araçatuba-SP, em que figura como devedora a mesma CAL Construtora Araçatuba.
6. Os comprovantes que se encontram às fls. 1160/1165 espelham que ao menos parte dos créditos oriundos da conciliação celebrada nos autos 541/452.5/6-00 – Apelação Cível, foram transferidos para os autos 738/1995 da Comarca de Araçatuba.
7. A documentação que se encontra às fls. 271/273, 298/300, 446/447 e 677/684, a peça de fls. 418/419 e a alteração contratual de fls. 722/723 demonstram que CAL Construtora Araçatuba pertence aos sócios da devedora já incluídos no pólo passivo (Arlindo Ferreira Batista e Mário Ferreira Batista), bem como comprova que esta empresa integra o grupo econômico liderado por Goálcool Destilaria Serranópolis.
Assim:
a. em medida de cautela, determina-se a expedição de carta precatória a uma das Varas do Trabalho da capital de São Paulo-SP, solicitando providências visando à penhora, nos autos da Apelação Cível nº 541.452.5/6-00, em trâmite perante o Setor de Conciliação em Segundo Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça de São Paulo, de 20% (vinte por cento) de cada parcela vincenda do acordo lá homologado em 15.10.2008 (fl. 1155), solicitando a transferência e colocação de tais valores à disposição deste Juízo;
b. solicita-se seja nomeado depositário dos valores o representante legal da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo;
c. determina-se ainda a expedição de ofício à 1ª Vara Cível de Araçatuba-SP, solicitando as providências necessárias à reserva de crédito, nos autos 738/1995 daquele Juízo, da quantia que superar o crédito exeqüendo naquela ação, até o limite de R$1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais - estimativa);
c. esclareça-se o montante servirá para garantir as execuções em curso em face de Goálcool Destilaria Serranópolis e CAL Construtora Araçatuba, esta última seja na condição de devedora ou de integrante do grupo econômico liderado pela primeira, conforme certidão anterior;
d. aguarde-se informações a respeito, por 30 (trinta) dias;
e. intimem-se o credor trabalhista e Energética Serranópolis desta decisão;
f. cumpridas as determinações supra, façam-se os autos conclusos;
g. juntem-se cópias desta decisão nos autos relacionados na certidão anterior. '

Notificação Nº: 4087/2009
Processo Nº: RT 00787-2005-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLONE ALVES DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as reclamadas intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto: a. são conhecidos os embargos opostos por COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG à execução movida por GILSON ALVES DOS SANTOS; b. são consideradas improcedentes as pretensões neles contidas. Tudo na forma e nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Custas processuais pela embargante (artigo 789-A, inciso V), no importe de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos).
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 4088/2009
Processo Nº: RT 00787-2005-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG + 001
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as reclamadas intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto: a. são conhecidos os embargos opostos por COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG à execução movida por GILSON ALVES DOS SANTOS; b. são consideradas improcedentes as pretensões neles contidas. Tudo na forma e nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Custas processuais pela embargante (artigo 789-A, inciso V), no importe de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos).
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 4084/2009
Processo Nº: RT 01523-2007-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY LIMA SILVA + 001
ADVOGADO....: GILBERTO ANTÔNIO PEREIRA
RECLAMADO(A): JMC DROGARIA LTDA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela União às fls. 161/166, prazo legal.

Notificação Nº: 4079/2009
Processo Nº: ACCS 00518-2008-111-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): BELMIRO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Aguarde-se 20 (vinte) dias após o pagamento da última parcela prevista à fl. 88.
2. Dê-se ciência às partes, advertindo-se que o silêncio no prazo supra significará a integral quitação das parcelas entre elas combinadas.
3. As custas processuais arbitradas em Sentença, a que se compromete o credor (fl. 44), deverão ser pagas até 20 (vinte) dias após o vencimento da última parcela informada.'

Notificação Nº: 4108/2009
Processo Nº: RT 00632-2008-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO VINÍCIUS SANTOS
ADVOGADO....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
RECLAMADO(A): RODRIGO SOCHER
ADVOGADO....: FABIO FERNANDES FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado intimado do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Penhora às fls. 67/70, com edital de praça às fls. 79/80.
2. Resultado do praceamento certificado à fl. 95.
3. As partes foram intimadas à manifestação, sendo que o credor trabalhista pugnou pela arrematação, quedando-se silente o devedor.
4. Uma vez que o devedor manteve-se silente e que o lanço ofertado corresponde a 51,11% da avaliação, homologa-se a mesma pelo lanço oferecido pelo licitante presente, Sr. ROGÉRIO FERNANDES DA SILVA, no importe de R$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais) – depósito à fl. 98.
5. Lavre-se o Auto, intimando-se o arrematante a assiná-lo no prazo de 24 horas.
6. Intime-se o executado desta decisão.'

Notificação Nº: 4085/2009
Processo Nº: RTSum 00277-2009-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: PERCIVAL CORREIA GUEDES + 001
ADVOGADO....: FRANCIELE DE KÁSSIA DE OLIVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSCLAZA LTDA ME
ADVOGADO....: GABRIEL GAETA ALEIXO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela União às fls. 31/37, prazo legal.

Notificação Nº: 4106/2009
Processo Nº: RTOrd 00913-2009-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LEOVANDRO ALMEIDA DA GUARDA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP + 001
ADVOGADO....: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada AGETOP ciente de que mantém-se o feito na pauta de audiências do próximo dia 20 de julho, considerando tratar-se de audiência inaugural e encontrar-se a pauta sobrecarregada.

Notificação Nº: 4078/2009
Processo Nº: RTSum 00964-2009-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RODOLFO MESSIAS BORGES
ADVOGADO....: MOZART VILELA DE SOUSA NETTO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Fica o autor intimado do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Ante a peça de fls. 56/57, intime-se o autor a, em 10 (dez) dias, comprovar o indeferimento do levantamento do FGTS pela Caixa Econômica Federal.
2. Advirta-se que seu silêncio será entendido como solução direta da questão.'

Notificação Nº: 4107/2009
Processo Nº: RTOrd 01204-2009-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLOS ALFAIX DE MELO
ADVOGADO....: DR. MÁRIO IBRAHIM DO PRADO
RECLAMADO(A): P. C. G. REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. - ME
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora intimada a ter vista da carta precatória que se encontra acostada na contracapa dos autos, para que requeira o que entender de direito, prazo legal.

Notificação Nº: 4123/2009
Processo Nº: RTSum 01311-2009-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): WALDOMIRO JOSÉ COTRIM MOREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto, considera-se o processo extinto com resolução de mérito, na forma e nos exatos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo.
Custas processuais pelo(a) demandado(a), no importe de R$13,00, calculadas sobre o valor da transação (R$650,07), de cujo o recolhimento resta isento(a).
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 4122/2009
Processo Nº: RTOrd 01357-2009-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante, por seu procurador, intimado da audiência designada para o dia 16/07/2009, às 08:50 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4118/2009
Processo Nº: RTSum 01366-2009-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ROBERTO BORGHI
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): ASSEN ABOU ALI + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficar ciente da antecipação da audiência nos presentes autos para o dia 09.07.09 às 09h20min.

Notificação Nº: 4116/2009
Processo Nº: RTOrd 01401-2009-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIO SERGIO VILAS BOAS
ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado, por seu procurador, da audiência designada para o dia 16/07/2009, às 08:40 horas, nesta Vara do Trabalho.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1689/2009
PROCESSO : RT 00750-2004-111-18-00-7
EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) – RT ajuizada por APARECIDA AIRES DE SOUZA
EXECUTADO: EURIPEDES NAVES DA SILVA - PANIFICADORA JATAI
Data da Praça: 20/07/2009, com início às 13:30 e término às 14:00 horas
Data do Leilão: 24/08/2009 às 14:00 horas
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Almeida, nº 260, Setor Maximiano Peres, Jataí-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme auto de reavaliação de fl. 148, encontrado no seguinte endereço: RUA GENERAL OSÓRIO, Nº 74, CENTRO, CEP 75.805-020 - JATAÍ-GO, e que é o seguinte:
01 (um) forno industrial, a gás, da marca Pasiani, com 08 (oito) esteiras, com capacidade para fabricação/assar até 240 (duzentos e quarenta) pães, em regular estado de conservação, sendo que por informação do devedor, o bem em questão, há mais ou menos 04 (quatro) meses, passou por uma reforma, a saber: recondicionou o motor, trocou borracha da tampa, trocou a hélice, e o automático, porém apresenta pequenas avarias na lataria na parte superior traseira, sendo portanto reavaliado por R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado concomitantemente de forma presencial e on-line, pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, no Átrio do Foro Trabalhista de Rio Verde-GO, situado na Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, CEP 75908-710, Rio Verde-GO, ou por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e três de junho de dois mil e nove.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1686/2009
PROCESSO: RT 01253-2008-111-18-00-0
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) – RT ajuizada por LUIZ CARLOS DE SOUSA OLIVEIRA
EXECUTADO: RONALDO FRANCO DE LIMA - ME, CNPJ: 25.138.942/0001-61
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, RONALDO FRANCO DE LIMA - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 1.136,44 (mil, cento trinta e seis reais, quarenta e quatro centavos), atualizados até 30/04/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e três de junho de dois mil e nove.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1687/2009
PROCESSO: RT 01254-2008-111-18-00-4
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) – RT ajuizada por ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUSA
EXECUTADO: RONALDO FRANCO DE LIMA - ME, CNPJ: 25.138.942/0001-61
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, RONALDO FRANCO DE LIMA - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 1.579,68 (mil, quinhentos setenta e nove reais, sessenta e oito centavos), atualizados até 30/04/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e três de junho de dois mil e nove.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4151/2009
Processo Nº: RT 00545-1995-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): JOANICE ALVES DO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DE BASTOS GOMES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Indefiro o requerido à fl. 614, eis que ausente qualquer das hipóteses previstas na Súmula 219 do TST.
Em sendo assim, intime-se o Exequente/Reclamante, diretamente e por meio de seu procurador, para que, no prazo de 10 (dez) dias, devolva o valor levantado indevidamente (R$ 115,93), sob pena de execução.

Notificação Nº: 4200/2009
Processo Nº: RT 01577-1999-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE CESAR VITORICO DOS SANTOS (REP. INVENTARIANTE: ADRIANO COTRIM DOS SANTOS)
ADVOGADO....: NYLTON ALENCAR DE ALMEIDA FRANCO
RECLAMADO(A): YARA ARAUJO DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a guia de fl. 680.

Notificação Nº: 4192/2009
Processo Nº: RT 00143-2003-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDY DA SILVA BRAGA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): JOEL DA COSTA MACHADO NETO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4172/2009
Processo Nº: RT 01142-2004-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: BRASIL ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): SERVENG CIVILSAN S/A - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
ADVOGADO....: IVAN GOMES PEREIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica intimada a Exequente/Reclamada para que requeira o que entenda de direito. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 4141/2009
Processo Nº: RT 01621-2004-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CASSIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): CARECAO SUPERMERCADO EXTRA LTDA + 002
ADVOGADO....: EDMILSON FRANCISCO DE MENEZES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
O endereço de fls. 264 é o mesmo de fls. 191, sendo o carro em questão o mesmo que já se tentou penhorar na carta precatória sob fls. 184/192, sendo que a diligência não obteve êxito.
Diante desse quadro, impossível a expedição de carta precatória para penhora do veículo sob fls. 264.
Intime-se o Exequente a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 4162/2009
Processo Nº: RT 00746-2005-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALISON OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDÃO
RECLAMADO(A): CENTURY CORPORACION SISTEMAS EDUCACIONAIS LTDA (REP. LEGAL: SR.: JOSIAS RIBEIRO DOS SANTOS SOUSA)
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica intimado o credor e seu procurador a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme os termos do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 4154/2009
Processo Nº: RT 00248-2006-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO MEDEIROS NASCIMENTO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): FLAVIO PINTO DE PAIVA
ADVOGADO....: IVAN JOSÉ THOMAZI
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vista ao Exequente das peças de fls. 190/191 para manifestação, devendo indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 4135/2009
Processo Nº: RT 00411-2006-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVANIRA SILVA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: ORLANDO DINIZ PINHEIRO
RECLAMADO(A): PAULA FRANCINETE DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Indefiro o requerimento de fl. 139, visto que os salários são absolutamente impenhoráveis (v. art. 649, IV do CPC).
Ademais, em razão da função exercida pela Executada - "copeira", deduz-se que seu sustento próprio e de sua família possa ser comprometido, caso haja penhora em parte de seu salário.
Assim, como não houve qualquer indicação de meios para prosseguir a execução, expeça-se certidão de crédito, tal como já determinado à fl. 121.
Intime-se.

Notificação Nº: 4180/2009
Processo Nº: RT 00865-2006-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA ARAUJO DE AQUINO
ADVOGADO....: GASPAR REIS DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): AMARAL ALVES PEDRO
ADVOGADO....: FLÁVIO MARQUES DE ALMEIDA + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica V.Sa., ciente de que este Juízo desconstituiu da penhora o(s) bem(ns) constrito(s) à fl. 73, o(a) qual o reclamado ficou como depositário(a).

Notificação Nº: 4165/2009
Processo Nº: RT 01222-2006-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PAULO RODRIGUES GUIMARÃES
ADVOGADO....: DÊNIS DA COSTA MEIRELES + 001
RECLAMADO(A): MTB- METALÚRGICA E BENEFICIAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica intimada a Executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove nos autos o recolhimento da comissão do leiloeiro, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4164/2009
Processo Nº: RT 00348-2007-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ALEIXO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): ADILSON PAIXAO CORREIA (FAZENDA JATAI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica intimado o credor e seu procurador a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme os termos do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 4156/2009
Processo Nº: RT 00496-2007-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): DILENICIO JOSE QUEIROZ + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vista ao Exequente das peças de fls. 139/140 para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, devendo indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, especialmente acerca da nomeação de depositário e intimação da penhora de fl. 131.

Notificação Nº: 4142/2009
Processo Nº: ACCS 00586-2007-131-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: SABRINA LUCINDO DA SILVA E OUTROS
REQUERIDO(A): JOAO MILTON BATISTA GONÇALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMANTE:
Muito embora a consulta junto ao RENAJUD tenha obtido resultado (fl. 125), o certo é que já houve tentativa de penhora do aludido bem, conforme se vê à fl. 114, contudo o mesmo não foi encontrado.
Em sendo assim, prossiga-se com o cumprimento das determinações de fls. 119, intimando-se a Credora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução e requeira o que mais for de seu interesse, especialmente acerca do bloqueio de fl. 97, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do PGC, deste Eg. Regional.

Notificação Nº: 4139/2009
Processo Nº: RT 00864-2007-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEIA FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): MARIA DE FATIMA FRANCO DA CUNHA-ME + 001
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADA DAS RECLAMADAS:
Ficam Vossas Senhorias intimadas da decisão abaixo transcrita:
``DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS
1. RELATÓRIO
MARIA DE FATIMA FRANCO DA CUNHA-ME embargou a r. sentença de fls. 321/332, alegando que há omissão no julgado, em relação à fixação do período para pagamento das horas extras.
Requereu o pronunciamento deste Juízo.
É, em poucas palavras, o relatório.
2. FUNDAMENTAÇÃO

Embargos conhecidos posto que tempestivos. No mérito, contudo, nenhuma razão assiste a Embargante.
A Embargante alega omissão na sentença, relativa a ausência de delimitação do período para pagamento das horas extras deferidas em sentença.
Ora, como a própria Embargante afirma, a Reclamante na petição inicial, requereu o pagamento das horas extras com acréscimo de 50% no período compreendido de 10/08/2005 a 31/01/2006, ponto incontroverso, tendo em vista os termos da contestação de fls. 75/89.
Ademais, o Juiz, ao sentenciar está adstrito aos limites da demanda, não podendo avançar, extrapolar ou deferir menos do que lhe foi requerido (Princípio da Congruência), consoante artigos 128 e 460, do CPC.
Somente a título de esclarecimento, informo à Embargante que o período para pagamento das horas extras é o requerido na peça de ingresso.
3. CONCLUSÃO
Em consonância com o exposto, conheço dos embargos de declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro.
Intime-se a Embargada.
Intime-se a Embargante, inclusive, para cientificá-la do Recurso Ordinário interposto pela Reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4178/2009
Processo Nº: AINDAT 00914-2007-131-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: EDMILSON XAVIER LISBOA
ADVOGADO: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RÉU(RÉ).: LORENO IVALINO BARZOTTO E OUTRO (NOME FANTASIA: FAZENDA ESTIVA)
ADVOGADO: IVAN ANISIO BRITO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe (fls. 294/312), podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4140/2009
Processo Nº: RT 01412-2007-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO PEREIRA DE BRITO JUNIOR
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 4155/2009
Processo Nº: RT 00212-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HAILTON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): EIT-EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S/A
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA:
Por cautela e enquanto se aguarda resposta ao ofício expedido à fl. 276, intime-se a Reclamada para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda a individualização do depósito recursal de fl. 197 de modo a possibilitar a transferência para a conta judicial, tal como requerido pela CEF à fl. 272.

Notificação Nº: 4143/2009
Processo Nº: RT 00436-2008-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO LAERTE DA FONSECA
ADVOGADO....: WASHINGTON CLEIO DE CARVALHO E OUTRO
RECLAMADO(A): AREAL 3 RANCHOS LTDA (PROP.: SR. CHARLES FERREIRA BORGES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Sobre a certidão de fl. 31, manifeste-se o Exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da mesma pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 4194/2009
Processo Nº: RT 00631-2008-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: MARIA RAQUEL DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): PLENA TRANSMISSORA (SERRA DA MESA TRANSMISSORA DE ENERGIA)
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO RORIZ
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4166/2009
Processo Nº: RT 00649-2008-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSO LUIZ DANIELI
ADVOGADO....: ELIANE LEONEL DE CAMPOS + 001
RECLAMADO(A): WELLINGTON PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica intimado o exequente a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 4185/2009
Processo Nº: RT 00866-2008-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER WILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA VIEIRA CAIXETA + 001
RECLAMADO(A): SANTO ANTÔNIO COMÉRCIO DE SUB-PRODUTOS DE ANIMAIS LTDA.
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4137/2009
Processo Nº: RT 00880-2008-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JESIEL FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA OLLÉ XAVIER
RECLAMADO(A): ALEXANDRE DE SOUSA SAMPAIO NETO (ME)
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA RODRIGUES MATOS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANRE:
Sobre os comprovantes de pagamento de fls. 77, manifeste-se o Exequente, no prazo de 10 (dez) dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 4134/2009
Processo Nº: RT 01059-2008-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ABADIO DA SILVA SANTIAGO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: MARKO ANTÔNIO DUARTE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Ciência à Executada da penhora on line efetivada em sua conta bancária (fl. 135). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4161/2009
Processo Nº: RTSum 01169-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO SILVA DA COSTA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): E.I.T - EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S/A
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA:
Tendo em vista os termos do ofício de fl. 102, intime-se a Reclamada para que, no prazo de 20(vinte) dias, proceda a retificação dos dados do Reclamante junto a CEF, alterando-se o número do PIS, de modo a possibilitar a liberação do FGTS, sob pena de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 4191/2009
Processo Nº: RTSum 01174-2008-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES E OUTRO
RECLAMADO(A): GOIAS CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4174/2009
Processo Nº: RTSum 01182-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLI MOREIRA COSTA
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): SANTO ANTONIO COM. DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA (QUALIMAX)
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Converto o depósito recursal em penhora. Ciência a Executada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4189/2009
Processo Nº: RTOrd 01236-2008-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES + 001
RECLAMADO(A): CORUMBA CONCESSOES S.A.
ADVOGADO....: ROGÉGIO AVELAR

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
'Vistos os autos.
Melhor analisando os autos quando da elaboração da sentença, entendo que assiste razão à reclamada quando postula a realização de perícia técnica para verificação das condições físicas do local onde ocorreu o acidente referido pelo autor em sua peça de início. Assim, DETERMINO A REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL para que seja realizada perícia técnica, a ser realizada por engenheiro de segurança do trabalho, nomeado por este Juízo após indicação da Secretaria da Vara, de forma a esclarecer se o acidente ocorreu da forma relatada pelo autor na inicial, bem como se a queda do local apontado poderia provocar as lesões acometidas pelo obreiro.
À Secretaria para indicação do Perito.
Defiro às partes o prazo sucessivo de cinco dias, a inciar-se pelo autor, para que formulem quesitos e/ou indiquem assistentes técnicos, querendo.
Prazo para entrega do laudo: 20 (vinte) dias.
Com o laudo, vistas às partes pelo prazo comum de cinco dias.
Após, venham os autos conclusos.
Intimem-se as partes e o Sr. Perito.
Nada mais.'

Notificação Nº: 4159/2009
Processo Nº: RTOrd 01275-2008-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLALDEMIR SANTOS BELAQUARTA
ADVOGADO....: PEDRO QUEIROZ ROCHA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCOM LTDA
ADVOGADO....: LEONARDO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vista ao Exequente da manifestação de fls. 70/71 para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4173/2009
Processo Nº: RTSum 00054-2009-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO PEIXOTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): LUIZ RODRIGUES
ADVOGADO....: LUCIANO JOSE BRAZ DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
'Ciência ao Executado da penhora on line efetivada em sua conta bancária (fl. 41).
Prazo e fins legais.'

Notificação Nº: 4196/2009
Processo Nº: RTOrd 00087-2009-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RILDO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Deverá V.Sa., no prazo legal , proceder as devidas anotações na CTPS do(a) reclamante, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos, bem como cumprir todas as obrigações de fazer constantes da r. sentença.

Notificação Nº: 4133/2009
Processo Nº: RTSum 00338-2009-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON DE JESUS MARQUES
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): P.B. CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL GARCIA NETO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4190/2009
Processo Nº: RTOrd 00393-2009-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: O ESPOLIO DE MAYRON PEREIRA NUNES REPRESENTADO POR GISLENE DE SOUZA MARTINS
ADVOGADO....: TÂNIA MACHADO DA SILVA
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 16/06/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
'Posto isso, declaro a Autora/Embargante carecedora de ação no que tange ao requisito legitimatio ad causam, indeferindo-se, assim, a petição inicial, nos termos do art. 295, II do CPC e, via de consequencia, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e VI do CPC,nos termos da fundamentação acima esposada, que passa a integrar este Decisum, como se nele estivesse transcrito.
Custas, pela Parte Autora, no importe de R$ 447,62, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 22.381,00, das quais dica dispensada em razão do benefício da justiça gratuita, ora concedido.
Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixa devidas.'

Notificação Nº: 4179/2009
Processo Nº: RTSum 00421-2009-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JANDILEY SILVA DE ASSIS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S.A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Retifique-se a capa dos autos e demais assentamentos, fazendo constar o procurador da Reclamada, tal como requerido à fl. 77.
A Reclamada ficou ciente da sentença de fls. 63/66 no dia 13/05/2009 (4ª-f), conforme se vê à fl. 69-vº. Logo, o prazo recursal iniciou-se no dia 14/05/2009 (5ª-f) e expirou-se no dia 21/05/2009 (5ªf).
Pois bem. O recurso interposto pela Reclamada, foi protocolizado no dia 16/06/2009, portanto, fora do octídio legal.
Assim, tem-se que não foram preenchidos todos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal.
Posto isto, denego seguimento ao Recurso Ordinário de fls. 89/96, eis que intempestivo.

Notificação Nº: 4163/2009
Processo Nº: RTOrd 00426-2009-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON RENATO MOREIRA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): BRASILIA COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA:
Ficam as partes intimadas da r. decisão de embargos declaratórios, prolatada no dia 24/06/2009, cujo dispositivo é o seguinte:
''Isto posto, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por Emerson Renato Moreira, e, no mérito, nego-lhes provimento, nos termos da fundamentação supra.''

Notificação Nº: 4167/2009
Processo Nº: RTSum 00445-2009-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDIVAN JERONIMO DA SILVA
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): CAIRO RODRIGUES FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá o(a) reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 4169/2009
Processo Nº: RTOrd 00525-2009-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DE FARIA LEITE
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá o(a) reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 4182/2009
Processo Nº: CartPrec 00564-2009-131-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: MANUEL DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: JOYCE CARDIM
REQUERIDO(A): BRASFRIGO S/A
ADVOGADO....: CARLA LUIZA DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADA DO RECLAMADO:
'Tendo em vista a ausência da testemunha, em razão do teor do documento de fls. 50, redesigna-se audiência para o dia 07.07.2009, às 13h 40min.'

Notificação Nº: 4160/2009
Processo Nº: RTSum 00572-2009-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES RENATO MEIRELES
ADVOGADO....: VALDEIR MENDES DE MATOS
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSE DE SOUSA + 03
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 4132/2009
Processo Nº: RTSum 00597-2009-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DENIS DO CARMO RIBEIRO
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO +001
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO E CORREA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4186/2009
Processo Nº: RTSum 00620-2009-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON CARVALHO DA CONCEIÇAO
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES E OUTRO
RECLAMADO(A): PLUS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MARCELO DE MEDEIROS REIS + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4168/2009
Processo Nº: ET 00654-2009-131-18-00-8 1ª VT
EMBARGANTE..: MARIA JOSE DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO....: NEIVALDO FERREIRA DE BRITO
EMBARGADO(A): ISA RAMOS DE ALMEIDA LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 24/06/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Dispositivo:
"Posto isso, declaro a Embargante carecedora de ação no que tange ao requisito legitimatio ad causam, indeferindo-se, assim, a petição inicial, nos termos do art. 295, II do CPC e, via de conseqüência, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I e VI do CPC, nos termos da fundamentação acima esposada, que passa a integrar este Decisum, como se nele estivesse transcrito.
Custas, pela Embargante, no importe de R$ 44,26, arbitradas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.
Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, certifique-se o teor desta decisão nos autos do processo principal."

Notificação Nº: 4136/2009
Processo Nº: RTOrd 00656-2009-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ENISVALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): VALTER BRAS DE QUEIROZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Intime-se a reclamante, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, fornecendo o correto endereço do Reclamado (art. 840, § 1º, da CLT c/c o art. 282, II, do CPC), a fim de que o mesmo possa ser citado e responder à ação, sob pena de indeferimento da exordial, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 6112/2009
Processo Nº: RT 00116-2005-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ODEMOR CELESTINO OSSUNA
ADVOGADO....: ADENILSON CEOLIN
RECLAMADO(A): WJC ARMAZÉNS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Aguarde-se o transito em julgado do Agravo de Instrumento interposto em sede de Agravo de Petição.
Intime-se.

Notificação Nº: 6119/2009
Processo Nº: RT 00810-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR CÉSAR DO OLIVEIRA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$2.159,83, atualizado até 30/06/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6124/2009
Processo Nº: RT 01329-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIÃO ALMEIDA SILVÉRIO
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando a execução em R$8.491,06, atualizado até 30/06/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6116/2009
Processo Nº: RT 01420-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLARA OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$2.367,09, atualizado até 30/06/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6121/2009
Processo Nº: RTOrd 00011-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DA ROCHA VIANA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando a execução em R$5.088,85, atualizado até 30/06/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6117/2009
Processo Nº: RTSum 00096-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JOSE CELESTINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$628,90, atualizado até 30/06/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Decorrido o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6127/2009
Processo Nº: RTOrd 00207-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDEDITH DA COSTA E SILVA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 6126/2009
Processo Nº: RTOrd 00280-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMEIRE BERNARDO CARRIJO
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA + 001
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 6111/2009
Processo Nº: RTOrd 00423-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável ajuizou a presente ação em face da União com o fito de ver declarada a nulidade dos autos de infração n. 014298333, 014298368, 014298481 e 014298040, e, por conseguinte, a extinção da obrigação de pagar as respectivas multas fixadas, sob os fundamentos que quando das autuações a empresa encontrava-se em fase de implantação; que as obras não tinham finalizado;
que não foi observado o disposto no art. 627 da CLT, de contemplação da dupla visita, pelo fato de a primeira visita ter sido realizada antes de completar os 90 dias do início efetivo de suas atividades; que as irregularidades objeto dos autos de infração já foram sanadas; e, finalmente, que a inscrição na dívida ativa causará enormes prejuízos, pois impedirá a obtenção de empréstimos e financiamentos.
Requer, pois, a concessão de liminar inaudita altera pars para que a empresa não seja inscrita na dívida ativa da União.
Alternativamente, requer seja permitido o depósito em juízo do valor correspondente à multa aplicada nos autos de infração a fim de também assegurar a não inscrição do débito.
Inicialmente cumpre esclarecer que a pretensão da Reclamante é de antecipação dos efeitos da tutela, a despeito de travestir o pedido de cautela liminar.
Pois bem. A antecipação dos efeitos da tutela de mérito é medida satisfativa e tem por fim conceder a própria prestação jurisdicional, adiantando os efeitos e propiciando sua imediata execução.
A aferição dos pressupostos específicos exige do julgador um juízo de probabilidade quase equivalente à certeza, muito mais do que apenas a fumaça do bom direito, cabendo à parte interessada demonstrar de modo cabal o preenchimento dos requisitos exigidos nos artigos 273 c/c 461 do CPC.
Assim, não há como auferir numa análise perfunctória e sumária o direito da Reclamante.
No entanto, com bem dito pelo Juiz Platon Teixeira de Azevedo Neto, em sede semelhante a esta nos autos n. 02262-2008-008-18-00-7, o qual peço vênia para transcrever, o dever do Juiz é se orientar pelo princípio da proporcionalidade, em que, havendo conflito entre dois bens jurídicos, deverá ser outorgada uma tutela para evitar que o bem maior seja sacrificado ao menor, segundo uma escala racional de valores."
Pelo exposto, como a Reclamante se prontificou a depositar em juízo o valor da multa arbitrada quando do julgamento dos autos de infração, o que garante o recebimento do crédito fiscal, sem qualquer prejuízo ao ente público, defiro parcialmente a antecipação da tutela pretendida.
Com efeito, deverá a Reclamante efetuar os depósitos individualizados dos valores das multas pertinentes aos autos de infração n. 014298333, 014298368, 014298481 e 014298040, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de caucionar o valor da dívida, o que possibilita a suspensão da inscrição da autora na dívida ativa. Caso não seja efetuados os respectivos depósitos, fica desde já cassado este ato.
Intimem-se as partes, sendo a Reclamada com cópia desta decisão.

Notificação Nº: 6113/2009
Processo Nº: RTOrd 00661-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WISTEIN OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Diante o evento da preclusão temporal para a prática do ato requerido às fls. 174, indefiro o requerimento de dilação de prazo para a juntada do 2º Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, uma vez que tais documentos deveriam ter sido apresentados quando da realização da audiência inicial. Ademais a dilação do prazo já foi deferida em audiência.
Intime-se.

Notificação Nº: 6114/2009
Processo Nº: RTOrd 00661-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WISTEIN OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Diante o evento da preclusão temporal para a prática do ato requerido às fls. 174, indefiro o requerimento de dilação de prazo para a juntada do 2º Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, uma vez que tais documentos deveriam ter sido apresentados quando da realização da audiência inicial. Ademais a dilação do prazo já foi deferida em audiência.
Intime-se.

Notificação Nº: 6113/2009
Processo Nº: RTOrd 00661-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WISTEIN OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Diante o evento da preclusão temporal para a prática do ato requerido às fls. 174, indefiro o requerimento de dilação de prazo para a juntada do 2º Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, uma vez que tais documentos deveriam ter sido apresentados quando da realização da audiência inicial. Ademais a dilação do prazo já foi deferida em audiência.
Intime-se.

Notificação Nº: 6122/2009
Processo Nº: RTSum 00759-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: THIERLES ANTÔNIO DIAS RODRIGUES
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): ENALDO CARRIJO REZENDE
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$53,77, atualizado até 30/06/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Entretanto, devido ao baixo valor das referidas contribuições, deixo de executá-las, com apoio na Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União, em 06 de julho de 2005.
Intime-se o(a) Reclamado(a).
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Intime-se.
Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6115/2009
Processo Nº: RTSum 00780-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS DE REZENDE (FAZ. SÃO DOMINGOS),
ADVOGADO....: JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$150,75, atualizado até 30/06/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6123/2009
Processo Nº: RTOrd 00847-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE MOISÉS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ROSA
RECLAMADO(A): OTÁVIO NEGRI + 001
ADVOGADO....: FÁBIO COLOMBO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o patrono do Reclamado para, no prazo de 5 (cinco) dias, fornecer o correto e atual endereço de seu constituinte.
Após, aguarde-se a realização da perícia.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 3253/2009
Processo Nº: RT 00667-2006-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIOMAR ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): FAZENDA ALAIA
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Tendo em vista as certidões de fls. 511 e 516, intime-se o reclamante para que informe o nº do PIS, no prazo de 10 dias, sob pena de a Secretaria providenciar sua inscrição, o que desde já fica determinado com caso de omissão. Providenciado o nº do PIS do reclamante, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Após, observe a Secretaria o 6º parágrafo do despacho de fl. 508.
Em seguida, dê-se vista à União das guias GPS no prazo de 10 dias.
Decorrido em branco o prazo supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivamente obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 3278/2009
Processo Nº: RT 00161-2007-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA MENDES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SILVIA HELENA AIRES ARAÚJO
ADVOGADO....: ALEXANDRE DO NASCIMENTO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Libere-se o valor devido à reclamante por meio de alvará, guia ou transferência bancária.
Intime-se a reclamante para que retire guia/alvará na Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias, caso a liberação seja realizado por uma dessas formas.
Expeçam-se guias para o recolhimento de custas.
Quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias, para sua viabilidade, intime-se a reclamante para que apresente seu nº do PIS no prazo de 10 dias, sob pena de sua inscrição ser realizada pela Secretaria desta Vara, o que desde já fica determinado.
Disponível o nº do PIS, recolham-se as contribuições previdenciárias e, após, dê-se vista à União no prazo de 10 dias.
Decorrido em branco o prazo supra, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. OBS: Fica Vossa Senhoria intimado para no prazo de 5 (cinco) dias conmparecer nesta secretaria para receber alvará na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 3277/2009
Processo Nº: RT 00398-2007-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MAGUIAR SOUZA VIEIRA
ADVOGADO....: RAMIRO CÉZAR SILVA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): OFICINA DOIS IRMÃOS (LOURIVAL BATISTA DA SILVA)
ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Vistos etc. O executado, à fl. 174, requer a revisão dos valores devidos ao INSS, limitando-se a incidência da contribuição sobre o acordo homologado.
Defiro o pedido do Reclamado. Deixo de executar as contribuições previdenciárias incidentes sobre o vínculo empregatício (item diversos dos cálculos de fls. 282/289), haja vista que o novo entendimento do Supremo Tribunal Federal proferido no RE 569056 é de que a competência atribuída à Justiça Trabalhista pelo inciso VIII, do art. 114, da Constituição Federal, quanto à execução das contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores objeto do acordo homologado que integrem o salário de contribuição, excluída a cobrança de parcelas previdenciárias decorrentes de todo período laboral.
Refaça a Contadoria os cálculos referentes à contribuição previdenciária nos moldes descritos acima.
Após, intime-se o executado para que pague o valor alcançado pela Contadoria no prazo de 48 horas.
Decorrido em branco o prazo supra, cumpra-se o despacho de fl. 168. OBS: Fica Vossa Senhoria informado do cálculo fl. 176, que encontra-se disponibilizado no sitio do TRT www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3263/2009
Processo Nº: RT 00873-2007-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIME INÁCIO TERRA
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): TELEVISÃO PLANALTO CENTRAL LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
3. DO DISPOSITIVO
Em consonância com o exposto, conheço dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro. Custas, pela embargante, no importe de R$ 44,26, fixadas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3254/2009
Processo Nº: AINDAT 00469-2008-251-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: SIDNEY DIAS QUEIROZ
ADVOGADO: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: BMZ COURO LTDA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a), manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 700/715. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3264/2009
Processo Nº: RT 00471-2008-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GERVASIO DE BARCELOS
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): EDMILSON DOMINGOS DE ANDRADE
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer nesta secretria para receber guia na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 3258/2009
Processo Nº: RT 00641-2008-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ROCHA MAGALHÃES
ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES
RECLAMADO(A): OLAVO DE CASTRO (FAZENDA SERRA NEGRA)
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. De acordo com cálculo de fls. 215/229, o crédito líquido do reclamante perfaz o valor de R$ 20.540,93.
Consta nos autos um depósito recursal à fl. 190 no valor de R$ 5.357,25.
O art. 185-B, do Provimento Geral Consolidado dispõe:
"Nos casos em que a decisão for líquida ou quando o valor da conta for inequivocamente superior ao do depósito recursal, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, ordenar-se-á, independentemente de requerimento da parte, o levantamento do depósito recursal." (foi grifado)
Assim, considerando que o valor do crédito líquido do reclamante não é inequivocamente superior ao do depósito recursal, determino seu levantamento com seus acréscimos legais, via alvará judicial ou transferência bancária.
Após o efetivo levantamento, remetam-se os autos ao Cálculo para que deduza o valor liberado.
Em seguida, voltem os autos conclusos para início da execução.

Notificação Nº: 3252/2009
Processo Nº: AINDAT 00665-2008-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: RAUL ANTÔNIO RIBEIRO
ADVOGADO: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RÉU(RÉ).: COTRIL AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO: ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a), manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 244/255. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3259/2009
Processo Nº: RT 00713-2008-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUÍNO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JAIME RODRIGUES DA CUNHA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, manifestar(em) sobre os Embargos à Execução (ou Penhora/Arrematação/Adjudicação) de fls. 172/174. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3257/2009
Processo Nº: RTOrd 00209-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JHONATHAS DE AZEVEDO ROCHA
ADVOGADO....: RAMIRO CÉZAR SILVA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): OFICINA PRA MÁQUINAS (REP. NA PESSOA DE SEUS PROPRIETÁRIOS LUCIANO FELIPE E FERNANDO RIBEIRO QUEIROZ)
ADVOGADO....: GERALDO MARIANO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DA RECLAMANTE E RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a), manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 153/167. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3269/2009
Processo Nº: RTSum 00237-2009-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO RODRIGUES MENDES
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TERNA PARTICIPAÇÕES S/A + 003
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Tendo em vista a petição de fl. 336 e o despacho de fl. 338, chamo feito à ordem para que se incluam os autos na pauta do dia 15/07/2009, às 13h20min, para a audiência de tentativa de conciliação, Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de homologação do acordo nos termos da petição de fls. 336/337 e posterior execução.

Notificação Nº: 3270/2009
Processo Nº: RTSum 00237-2009-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO RODRIGUES MENDES
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NOVATRANS ENERGIA S/A + 003
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Tendo em vista a petição de fl. 336 e o despacho de fl. 338, chamo feito à ordem para que se incluam os autos na pauta do dia 15/07/2009, às 13h20min, para a audiência de tentativa de conciliação, Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de homologação do acordo nos termos da petição de fls. 336/337 e posterior execução.

Notificação Nº: 3271/2009
Processo Nº: RTSum 00237-2009-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO RODRIGUES MENDES
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TSN TRANSMISSORA SUDESTE NORTE S/A + 003
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Tendo em vista a petição de fl. 336 e o despacho de fl. 338, chamo feito à ordem para que se incluam os autos na pauta do dia 15/07/2009, às 13h20min, para a audiência de tentativa de conciliação, Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de homologação do acordo nos termos da petição de fls. 336/337 e posterior execução.

Notificação Nº: 3262/2009
Processo Nº: RTSum 00370-2009-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO LUIZ NAZARETH
ADVOGADO....: DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): NUTRI NORTE LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO JOSÉ FERRO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Para a devida análise da petição de acordo juntada aos autos, intimem-se o Sr. Perito para que devolva os autos.
Considerando a discrepância entre o valor da causa indicado na Inicial e valor constante da petição de acordo, intime-se o reclamante, pessoalmente, para que se manifeste no prazo de 10 dias, sendo que em caso de inércia, considerar-se-á sua concordância quanto aos termos do acordo.

Notificação Nº: 3265/2009
Processo Nº: RTSum 00448-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCO GONÇALVES PACHECO
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NORTE E SUL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA (CONCESSIONÁRIA SUZUKI)
ADVOGADO....: MICHEL APARECIDO MARRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Para audiência una, inclua-se o feito na pauta do dia 14/07/2009, às 09h15min.
Intimem-se as partes, alertando-as que todas as provas serão produzidas em audiência.
Advirta-se que o não comparecimento do reclamante à audiência importará arquivamento do feito e o não comparecimento do reclamado, julgamento à revelia e confissão quanto à matéria fática.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1419/2009
Processo Nº: RT 00428-2007-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADMILSON PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO....: EDUARDO BITENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): GILVAN ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.437, cujo teor é o seguinte:
I- Tendo em vista as petições de fls.431/435. Defiro o pleito do item II de fls.434, no que refere-se a liberação do valor do depósito recursal. Oficie-se a Caixa Econômica Federal, solicitando-lhe a transferência do valor do depósito recursal de fls.369 para conta fornecida pelo Exequente às fls.434.
II- Quanto ao pedido de liberação dos honorários advocatícios, bem como, a liberação do valor do depósito judicial de fls.211, aguarde-se a comprovação da transferência requisitada no ofício de fls.419, bem como, a total garantia da execução e o decurso do prazo previsto no art. 884 da CLT.
III- Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 1418/2009
Processo Nº: RT 00454-2008-231-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO SCIPIONI
ADVOGADO....: CHRISTIANE APARECIDA DE SOUZA SCIPIONI
RECLAMADO(A): BRAUSSIE AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: LUCIVALTER EXPEDITO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.437, cujo teor é o seguinte:
I- Tendo em vista as petições de fls.431/435. Defiro o pleito do item II de fls.434, no que refere-se a liberação do valor do depósito recursal. Oficie-se a Caixa Econômica Federal, solicitando-lhe a transferência do valor do depósito recursal de fls.369 para conta fornecida pelo Exequente às fls.434.
II- Quanto ao pedido de liberação dos honorários advocatícios, bem como, a liberação do valor do depósito judicial de fls.211, aguarde-se a comprovação da transferência requisitada no ofício de fls.419, bem como, a total garantia da execução e o decurso do prazo previsto no art. 884 da CLT.III- Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 1418/2009
Processo Nº: RT 00454-2008-231-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO SCIPIONI
ADVOGADO....: CHRISTIANE APARECIDA DE SOUZA SCIPIONI
RECLAMADO(A): BRAUSSIE AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: LUCIVALTER EXPEDITO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.437, cujo teor é o seguinte:
I- Tendo em vista as petições de fls.431/435. Defiro o pleito do item II de fls.434, no que refere-se a liberação do valor do depósito recursal. Oficie-se a Caixa Econômica Federal, solicitando-lhe a transferência do valor do depósito recursal de fls.369 para conta fornecida pelo Exequente às fls.434.
II- Quanto ao pedido de liberação dos honorários advocatícios, bem como, a liberação do valor do depósito judicial de fls.211, aguarde-se a comprovação da transferência requisitada no ofício de fls.419, bem como, a total garantia da execução e o decurso do prazo previsto no art. 884 da CLT.III- Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 1417/2009
Processo Nº: RTSum 00256-2009-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARLEI NELIO ARRAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA RETIRAR SUA CTPS NESTA VARA DO TRABALHO

Notificação Nº: 1420/2009
Processo Nº: RTSum 00375-2009-231-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JANÚNCIO TIBURCIO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): HONOR TEIXEIRA DA COSTA JÚNIOR
ADVOGADO....: CLOVIS NERI CECCHET
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.53, cujo teor é o seguinte: 'Tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo no julgado, vista ao Reclamante dos embargos de declaração interposto pelo Reclamado às fls.49/51, prazo de 05(cinco) dias.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 5708/2009
Processo Nº: RT 01948-2005-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCIO PEREIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): JOSÉ LUIZ MEGA ,
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: ``Convolo em penhora a importância correspondente a ordem de transferência de fls. 412/413 – R$30,00. Intime-se o executado da penhora e para, querendo, opor embargos no prazo de 05(cinco) dias.´´

Notificação Nº: 5714/2009
Processo Nº: AINDAT 00566-2007-101-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: VANDERLEY ARANTES DE SOUZA
ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RÉU(RÉ).: TOPIGS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamda para fornecer, no prazo de 48 horas, dados bancários para ressarcimento do adiantamento dos honorários periciais efetuado às fls. 418.

Notificação Nº: 5728/2009
Processo Nº: RT 01865-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR DE JESUS PEREIRA MARTINS (ESPÓLIO DE) - REPRESENTADO POR LUCIMAR FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
RECLAMADO(A): ACÁCIO ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Fica intimado para ciência do despacho que desconstituiu a penhora de fls.167 e desonerou o depositário do referido encargo, bem como receber, em 48 horas, a certidão de cancelamento de registro de penhora.

Notificação Nº: 5734/2009
Processo Nº: RT 00121-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Fica intimada para ciência da decisão de fls.416/431.O texto integral da referida decisão está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5699/2009
Processo Nº: RT 00404-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO ALEXANDRE HABAS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para tomar ciência do despacho de fl. 307, a seguir transcrito: ``Autorizo o desentranhamento dos documentos de fls. 13/28 ao reclamante, mediante substituição por cópias, no prazo de 10 dias. Após, retornem-se os autos ao arquivo``.

Notificação Nº: 5703/2009
Processo Nº: RT 01093-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO DE CASTRO VIEIRA
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): ZOOMIX COMÉRCIO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. (CASA DA FAZENDA)
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Efetuar o pagamento da execução ,no importe de R$792,58, atualizado até 30.06.2009, sem prejuízo de futuras atualizações, sob pena de ser acrecida a multa de 10% (dez por cento), nos termos do Art. 475-J/CPC. Prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5729/2009
Processo Nº: RT 01246-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GARCIA DA SILVA
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 001
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Fica intimada para ciência da decisão de fls.730/745.O texto integral da referida decisão está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5720/2009
Processo Nº: RT 01262-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: NADIR CHIOSSI
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): VALDIR JOSÉ ABATTI
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado o reclamdo para, no prazo de 48horas, apresentar dados bancários para o ressarcimento dos honorários periciais adiantados.

Notificação Nº: 5733/2009
Processo Nº: RT 01326-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY GARCEZ BRANDÃO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Fica intimada para ciência da decisão de fls.434/449.O texto integral da referida decisão está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5738/2009
Processo Nº: RTOrd 02063-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO SANTANA LUCAS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Manifestar-se em relação à impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5701/2009
Processo Nº: RTOrd 02064-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ETERNO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 003
ADVOGADO....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência do despacho de fls. 435/436, cujo teor encontra-se disponível no sítio do TRT 18ª Região www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5735/2009
Processo Nº: RTOrd 02111-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RODRIGUES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Fica intimada para ciência da decisão de fls.283/298.O texto integral da referida decisão está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5707/2009
Processo Nº: RTOrd 02185-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: TIBURCIO DAMIÃO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECURAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Efetuar o pagamento da execução ,no importe de R$3.339,47, atualizado até 01.07.2009, sem prejuízo de futuras atualizações, sob pena de ser acrecida a multa de 10% (dez por cento), nos termos do Art. 475-J/CPC. Prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5732/2009
Processo Nº: RTSum 02315-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSÉ GOES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Fica intimada para ciência da decisão de fls.293/308.O texto integral da referida decisão está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5706/2009
Processo Nº: RTSum 00023-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELIO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se sobre a alegação de descumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5719/2009
Processo Nº: RTOrd 00430-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR LEMOS CARNEIRO
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 5736/2009
Processo Nº: RTSum 00486-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROGERIO ALEXANDRE VALENTIM
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Vista dos cálculos às partes para manifestação pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 5737/2009
Processo Nº: RTSum 00486-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROGERIO ALEXANDRE VALENTIM
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Vista dos cálculos às partes para manifestação pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 5705/2009
Processo Nº: RTOrd 00492-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE FAUSTINO SOUTIER
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO....: JAIME JOSÉ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 02.07.2009, às 14h35min, para ENCERRAMENTO da instrução processual.

Notificação Nº: 5731/2009
Processo Nº: RTSum 00524-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 48 horas, receber sua CTPS acostada aos autos.

Notificação Nº: 5709/2009
Processo Nº: RTSum 00631-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ELENILTON JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber a guia de levantamento (alvará), bem como requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 5725/2009
Processo Nº: RTSum 00739-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos autos às partes para manifestação pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 5702/2009
Processo Nº: RTSum 00789-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR OLIVEIRA QUEIROZ
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, apontar eventuais diferenças quanto aos recolhimentos fundiários, sob pena, no silêncio, de se presumir quitado o FGTS.

Notificação Nº: 5730/2009
Processo Nº: RTSum 00896-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FLORÊNCIO DE FRANÇA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚÇAR E ÁLCOOL S.A(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Fica intimada para ciência da decisão de fls.182/197.O texto integral da referida decisão está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5722/2009
Processo Nº: RTSum 00917-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCÍLIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos autos às partes, para manifestação, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 5723/2009
Processo Nº: RTSum 00917-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCÍLIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos autos às partes, para manifestação, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 5716/2009
Processo Nº: RTSum 00966-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON RIBEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): U. S. J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S. A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Vista do laudo pericial, por 05 dias, prazo comum.

Notificação Nº: 5713/2009
Processo Nº: RTSum 00996-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR MESSIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Fica intimado para, no prazo de 05(cinco) dias,apontar eventuais diferenças quanto aos recolhimentos fundiários, sob pena, no silêncio, de se presumir quitado o FGTS.

Notificação Nº: 5718/2009
Processo Nº: RTSum 01121-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDER MARTINS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VIDEPLAST INDÚSTRIA E EMBALAGENS PLÁSTICAS
ADVOGADO....: ULISSES LEONEL VÊNCIO
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para receber o alvará solicitado.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5715/2009
Processo Nº: RTSum 01215-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDA FLAUZINA FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): BRILHO TERC DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Fica intimado para ciência da decisão que ARQUIVOU a presente reclamatória(CLT, art.844).Ficando autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.11/12, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5704/2009
Processo Nº: RTSum 01236-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ZEDEQUIAS DELGADO DE JESUS
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTE os pedidos formulados na exordial por ZEDEQUIAS DELGADO DE JESUS em face de PERDIGÃO S.A., conforme fls. 14/142.

Notificação Nº: 5721/2009
Processo Nº: RTSum 01347-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: NESTOR QUINTILIANO DE SOUZA
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica notificado a comparecer perante a Primeira Vara do Trabalho, no dia 13/07/2009 às 14:00 horas, para Audiência UNA, com as cominações do art. 844 CLT.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 8008/2009
Processo Nº: RT 00292-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, a presente execução dos valores abaixo discriminados, referentes a custas, I.R.R.F. e contribuição previdenciária, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 1.597,25.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2009.

Notificação Nº: 7973/2009
Processo Nº: RT 00784-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CELSO CARLOS
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): CARMO KLASENER
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado para que efetue o pagamento acerca do valor abaixo discriminado, referente ao Imposto de Renda, no prazo de 05 dias, sob pena de ser oficiada a Secretaria da Receita Federal.
Valor Total do Imposto de Renda: R$ 108,17.

Notificação Nº: 8011/2009
Processo Nº: RT 01366-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MAXWELL CAMPOS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: RICARDO DE PAIVA LEAO
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: RAFAEL FARIA DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará Judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

OUTRO :
Notificação Nº: 8016/2009
Processo Nº: RT 01459-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO RODRIGO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): CENTRO COMERCIAL CAMPESTRE E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL LOPES LORENZONI
NOTIFICAÇÃO: AO CONTADOR: Fica intimado para receber os autos, e cumprir a determinação disposta no despacho de fls. 809, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8026/2009
Processo Nº: ExFis 00128-2008-102-18-00-1 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: OTÁVIO TAVARES DE MORAES NETO
REQUERIDO(A): ELPA ARMAZÉNS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR REIS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação de praça e leilão designados para o bem penhorado à fl. 128, a ocorrerem na sede deste Juízo, sendo o leilão realizado nas modalidades presencial e on line, respectivamente, nos dias 07/08/2009 e 24/08/2009, ambos às 14:00hs, conforme edital de fls. 180/181.

Notificação Nº: 8027/2009
Processo Nº: ExFis 00128-2008-102-18-00-1 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: OTÁVIO TAVARES DE MORAES NETO
REQUERIDO(A): PAULO CÉSAR REIS VIEIRA + 001
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR REIS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação de praça e leilão designados para o bem penhorado à fl. 128, a ocorrerem na sede deste Juízo, sendo o leilão realizado nas modalidades presencial e on line, respectivamente, nos dias 07/08/2009 e 24/08/2009, ambos às 14:00hs, conforme edital de fls. 180/181.

Notificação Nº: 8046/2009
Processo Nº: RT 00148-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS (EMPRESA DO GRUPO ECONÔMICO VALE DO VERDÃO)
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber Alvará Judicial nº 131/2009, acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7975/2009
Processo Nº: RT 00268-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RALPHO GONZAGA DE OLIVEIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MACROSERVICE LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA. EPP.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: fica intimada para comprovar, no prazo de 05 dias, o pagamento do valor da execução que resta a ser quitado, no importe de R$45,33.

Notificação Nº: 7983/2009
Processo Nº: RT 00268-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RALPHO GONZAGA DE OLIVEIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MACROSERVICE LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA. EPP.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: fica intimado a receber alvará de levantamento de depósito judicial, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7984/2009
Processo Nº: RT 00268-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RALPHO GONZAGA DE OLIVEIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MACROSERVICE LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA. EPP.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: fica intimado a receber alvará de levantamento de depósito judicial, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7995/2009
Processo Nº: RT 00508-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada das designações exaradas no r. despacho de fls. 380/382, cujo teor é o seguinte: ``Intimada para efetuar o pagamento do valor em execução, no prazo estipulado pelo art. 475-J, do CPC, a Executada veio aos autos alegar que após o deferimento da recuperação judicial a execução deverá processar-se perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Anápolis. Alegou que ``o Exequente deverá buscar o recebimento de seu crédito naqueles autos, em igualdade de condições com os demais credores´´. Sustentou a inaplicabilidade do art. 475-J do CPC ao Processo do Trabalho, afirmando que a utilização de duas normas de processo executivo constitui afronta ao Princípio do Devido Processo Legal. Indefiro os pedidos formulados pela Executada. Ao contrário do que afirma a Executada, a Lei 11.101/05 autoriza o prosseguimento das execuções de créditos trabalhistas na própria Justiça do Trabalho, após o término do prazo de 180 dias, conforme se infere do art. 6º, a seguir transcrito: Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário. [...] § 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, e exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença. [...] § 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial. § 5º Aplica-se o disposto no § 2º deste artigo à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o §4º deste artigo, mas, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores. Ademais, não cuidou a Executada de comprovar a inclusão do crédito em execução neste feito no quadro geral de credores, bem como o prazo em que o mesmo seria quitado, exigência da Lei 11.101/05, conforme se infere dos artigos a seguir transcritos: Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com: [...] IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento; Art. 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial. Parágrafo único. O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador,

dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3(três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial. Esclareço, por oportuno, que a aplicação do art. 475-J do CPC, tem sido amplamente utilizada no Processo do Trabalho nos Tribunais Regionais do Trabalho, e é defendida por doutrinadores de renome no país, com os quais concorda este Juízo. Intime-se´´.

Notificação Nº: 7996/2009
Processo Nº: RT 00508-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada das designações exaradas no r. despacho de fls. 380/382, cujo teor é o seguinte: ``Intimada para efetuar o pagamento do valor em execução, no prazo estipulado pelo art. 475-J, do CPC, a Executada veio aos autos alegar que após o deferimento da recuperação judicial a execução deverá processar-se perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Anápolis. Alegou que `o Exequente deverá buscar o recebimento de seu crédito naqueles autos, em igualdade de condições com os demais credores´. Sustentou a inaplicabilidade do art. 475-J do CPC ao Processo do Trabalho, afirmando que a utilização de duas normas de processo executivo constitui afronta ao Princípio do Devido Processo Legal. Indefiro os pedidos formulados pela Executada. Ao contrário do que afirma a Executada, a Lei 11.101/05 autoriza o prosseguimento das execuções de créditos trabalhistas na própria Justiça do Trabalho, após o término do prazo de 180 dias, conforme se infere do art. 6º, a seguir transcrito: Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário. [...] § 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, e exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença. [...] § 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial. § 5º Aplica-se o disposto no § 2º deste artigo à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o §4º deste artigo, mas, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores. Ademais, não cuidou a Executada de comprovar a inclusão do crédito em execução neste feito no quadro geral de credores, bem como o prazo em que o mesmo seria quitado, exigência da Lei 11.101/05, conforme se infere dos artigos a seguir transcritos: Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com: [...] IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento; Art. 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial. Parágrafo único. O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3(três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial. Esclareço, por oportuno, que a aplicação do art. 475-J do CPC, tem sido amplamente utilizada no Processo do Trabalho nos Tribunais Regionais do Trabalho, e é defendida por doutrinadores de renome no país, com os quais concorda este Juízo. Intime-se´´.

Notificação Nº: 7987/2009
Processo Nº: RT 00602-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS BORGES JÚNIOR
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ADONIAS RODRIGUES SOARES JÚNIOR + 003
ADVOGADO....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para apresentar aos autos a CTPS do Reclamante devidamente anotada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7967/2009
Processo Nº: RT 01029-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCELIA SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.311/316 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista o grau de zelo e a qualidade do Laudo Pericial, fixo os honorários periciais em R$ 500,00 (quinhentos reais). Deverá, assim, ser encaminhado formulário ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região solicitando o pagamento de R$ 500,00 à Reclamada, tendo em vista a antecipação dos honorários periciais, nos termos da Portaria GP/GDCJ 002/2006, haja vista que o Reclamante, sucumbente na pretensão objeto da perícia, é beneficiário de justiça gratuita (art. 790-B da CLT). Liquidação por cálculos, com correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R$ 459,80, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 10,64. Intimem-se as partes e o INSS´´.

Notificação Nº: 7968/2009
Processo Nº: RT 01029-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCELIA SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE RIO VERDE + 001
ADVOGADO....: KATIA CILENE ADRIANA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.311/316 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista o grau de zelo e a qualidade do Laudo Pericial, fixo os honorários periciais em R$ 500,00 (quinhentos reais). Deverá, assim, ser encaminhado formulário ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região solicitando o pagamento de R$ 500,00 à Reclamada, tendo em vista a antecipação dos honorários periciais, nos termos da Portaria GP/GDCJ 002/2006, haja vista que o Reclamante, sucumbente na pretensão objeto da perícia, é beneficiário de justiça gratuita (art. 790-B da CLT). Liquidação por cálculos, com correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R$ 459,80, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 10,64. Intimem-se as partes e o INSS´´.

Notificação Nº: 7960/2009
Processo Nº: RT 01044-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ABRAÃO SILVESTRE DE SOUZA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): DENER CASTRO CAVALCANTE + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.310 cujo teor é o seguinte: ´´As partes requereram a homologação de acordo no valor de R$3.000,00. Em seguida, o procurador do exequente informou que desconhece o acordo entabulado entre as partes, requerendo que este não seja homologado pelo Juízo, bem assim que se designe audiência para averiguação da coação sofrida pelo obreiro. Para melhor analisar a situação, determino a realização de audiência de tentativa de conciliação, designando-a para o dia 02/07/2009 às 08h20. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 8006/2009
Processo Nº: ExFis 01295-2008-102-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ROCHA AIRES CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.193 cujo teor é o seguinte: ´´O valor atual da execução importa em R$24.314,83. Intimem-se os executados para efetuar o pagamento do valor sem garantia (R$10.714,83), no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo supra, prossigam-se os atos executórios´´.

Notificação Nº: 8009/2009
Processo Nº: RT 01325-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA
ADVOGADO....: LEONARDO PUCINELI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para apresentar o comprovante de pagamento dos emolumentos no valor de R$11,06, referente à expedição da certidão narrativa, bem como para recebê-la no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8010/2009
Processo Nº: RT 01325-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA
ADVOGADO....: LEONARDO PUCINELI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7959/2009
Processo Nº: RT 01378-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIUDS CAMARGO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO PUCCINELLI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para receber Certidão Narrativa solicitada por Vossa Senhoria, acostada na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8017/2009
Processo Nº: ExProvAS 01434-2008-102-18-01-8 2ª VT
EXEQUENTE...: EDGARD BATISTA DE CARVALHO JÚNIOR
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
EXECUTADO(A): LOBO E CREDDO CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará Judicial Nº4095/2009 acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8022/2009
Processo Nº: RT 01567-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS VIEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho de fls. 119/121, cujo teor é o seguinte:
´´Intimada para efetuar o pagamento do valor em execução, no prazo estipulado pelo art. 475-J do CPC, a Executada veio aos autos alegar que após o deferimento da recuperação judicial a execução deverá processar-se perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Anápolis.
Alegou que ´´o Exequente deverá buscar o recebimento de seu crédito naqueles autos, em igualdade de condições com os demais credores´´. Sustentou a inaplicabilidade do art. 475-J, do CPC ao Processo do Trabalho, afirmando que a utilização de duas normas de processo executivo constitui afronta ao Princípio do Devido Processo Legal.
Indefiro os pedidos formulados pela Executada.
Ao contrário do que afirma a Executada, a Lei 11.101/05 autoriza o prosseguimento das execuções de créditos trabalhistas na própria Justiça do Trabalho, após o término do prazo de 180 dias, conforme se infere do art. 6º, a seguir transcrito:
Art. 6o A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.
§ 2o É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8o desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.
§ 4o Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo- e, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial.
§ 5o Aplica-se o disposto no § 2o deste artigo à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4o deste artigo, mas, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores.
Ademais, não cuidou a Executada de comprovar a inclusão do crédito em execução neste feito no quadro geral de credores, bem como o prazo em que o mesmo seria quitado, exigência da Lei 11.101/05, conforme se infere dos artigos a seguir transcritos:
Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:
IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;
Art. 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial.
Parágrafo único. O plano não poderá,ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3(três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial.
Esclareço, por oportuno, que a aplicação do art. 475-J do CPC, tem sido amplamente utilizada no Processo do Trabalho nos Tribunais Regionais do Trabalho, e é defendida por doutrinadores de renome no país, com os quais concorda este Juízo.
Intime-se.´´

Notificação Nº: 7965/2009
Processo Nº: RT 01799-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVANEZ DE SOUZA BEZERRA
ADVOGADO....: RONIE BELOTI GONÇALVES
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.712/715 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Isto posto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os Embargos Declaratórios apresentados por SILVANEZ DE SOUZA BEZERRA, e IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios apresentados por USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 7993/2009
Processo Nº: RTSum 01928-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR MARIA DOS SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSÉ SEVERIANO VENERO
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para receber Certidão Narrativa solicitada por Vossa Senhoria, acostada na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7998/2009
Processo Nº: RTOrd 01995-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LIZETE ALVES
ADVOGADO....: MARINA RIBEIRO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): TEREZINHA FONSECA ZAIDEN
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.259 cujo teor é o seguinte: ´´A regularização do polo ativo deverá ser comprovada mediante fotocópia da sentença de homologação das declarações do inventariante a ser extraída do Autos de Inventário Negativo ajuizado pelos herdeiros da falecida, que deverá ser por eles apresentada, no prazo de 05 dias após sua homologação. Não obstante à determinação supra, considerando a morosidade da Justiça Comum Estadual para a realização de alguns procedimentos, por medida de celeridade processual, determino o prosseguimento do feito, com a retificação do polo ativo para constar como representantes do espólio, os herdeiros arrolados às fls. 246, cuja legitimidade ficará condicionada à apresentação da sentença de homologação. Designa-se audiência de instrução para o dia 01.09.2009 às 15:30 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazerem suas testemunhas, independemente de intimação, ou arrolá-las até dez antes da audiência ora designada, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores´´.

Notificação Nº: 8020/2009
Processo Nº: RTSum 02051-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: IVAN RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a receber o Alvará Judicial nº 0128/2009, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8038/2009
Processo Nº: RTOrd 02133-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: WILKE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO COSTA CIABOTTI
RECLAMADO(A): MURILO BORGES GUIMARÃES
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do r. despacho de fl. 121, cujo teor é o seguinte: O reclamado interpôs Embargos Declaratórios em face da decisão interlocutória proferida às fls. 108/109, alegando a existência de contradição. O conteúdo dos Embargos Declaratórios visa, claramente, a modificação da decisão interlocutória, o que não é permitido face à inexistência de previsão legal na lei processual civil. Aliás, cabe esclarecer que na Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias são irrecorríveis, com exceção apenas das situações previstas na Súmula n. 214 do TST, o que não é o caso em questão.Assim, não recebo os Embargos Declaratórios.A intimação do reclamante retornou com a informação “desconhecido”, motivo pelo qual intime-se seu procurador para que forneça o atual endereço de seu constituinte, no prazo de 05 dias, sob de se reputar válida a intimação enviada pelo dorreio (art. 39, II, parágrafo único, do CPC). Intimem-se.

Notificação Nº: 8025/2009
Processo Nº: RTOrd 02171-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho de fls. 267/269, cujo teor é o seguinte:
´´Intimada para efetuar o pagamento do valor em execução, no prazo estipulado pelo art. 475-J do CPC, a Executada veio aos autos alegar que após o deferimento da recuperação judicial a execução deverá processar-se perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Anápolis.
Alegou que ´´o Exequente deverá buscar o recebimento de seu crédito naqueles autos, em igualdade de condições com os demais credores´´. Sustentou a inaplicabilidade do art. 475-J, do CPC ao Processo do Trabalho, afirmando que a utilização de duas normas de processo executivo constitui afronta ao Princípio do Devido Processo Legal.
Indefiro os pedidos formulados pela Executada.
Ao contrário do que afirma a Executada, a Lei 11.101/05 autoriza o prosseguimento das execuções de créditos trabalhistas na própria Justiça do Trabalho, após o término do prazo de 180 dias, conforme se infere do art. 6º, a seguir transcrito:
Art. 6o A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.
§ 2o É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8o desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.
§ 4o Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo- e, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial.
§ 5o Aplica-se o disposto no § 2o deste artigo à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4o deste artigo, mas, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores.
Ademais, não cuidou a Executada de comprovar a inclusão do crédito em execução neste feito no quadro geral de credores, bem como o prazo em que o mesmo seria quitado, exigência da Lei 11.101/05, conforme se infere dos artigos a seguir transcritos:
Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:
IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;
Art. 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial.
Parágrafo único. O plano não poderá,ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3(três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial.
Esclareço, por oportuno, que a aplicação do art. 475-J do CPC, tem sido amplamente utilizada no Processo do Trabalho nos Tribunais Regionais do Trabalho, e é defendida por doutrinadores de renome no país, com os quais concorda este Juízo.
Intime-se.´´

Notificação Nº: 8024/2009
Processo Nº: RTOrd 02211-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HELENO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho de fls. 298/300, cujo teor é o seguinte:
´´Intimada para efetuar o pagamento do valor em execução, no prazo estipulado pelo art. 475-J, do CPC, a Executada veio aos autos alegar que após o deferimento da recuperação judicial a execução deverá processar-se perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Anápolis.
Alegou que ´´o Exequente deverá buscar o recebimento de seu crédito naqueles autos, em igualdade de condições com os demais credores´´. Sustentou a inaplicabilidade do art. 475-J, do CPC ao Processo do Trabalho, afirmando que a utilização de duas normas de processo executivo constitui afronta ao Princípio do Devido Processo Legal.
Indefiro os pedidos formulados pela Executada.
Ao contrário do que afirma a Executada, a Lei 11.101/05 autoriza o prosseguimento das execuções de créditos trabalhistas na própria Justiça do Trabalho, após o término do prazo de 180 dias, conforme se infere do art. 6º, a seguir transcrito:
Art. 6o A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.
§ 2o É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8o desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.
§ 4o Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo- e, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial.
§ 5o Aplica-se o disposto no § 2o deste artigo à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4o deste artigo, mas, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores.
Ademais, não cuidou a Executada de comprovar a inclusão do crédito em execução neste feito no quadro geral de credores, bem como o prazo em que o mesmo seria quitado, exigência da Lei 11.101/05, conforme se infere dos artigos a seguir transcritos:
Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:
IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;
Art. 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial.
Parágrafo único. O plano não poderá,ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3(três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial.
Esclareço, por oportuno, que a aplicação do art. 475-J do CPC, tem sido amplamente utilizada no Processo do Trabalho nos Tribunais Regionais do Trabalho, e é defendida por doutrinadores de renome no país, com os quais concorda este Juízo.
Intime-se.´´

Notificação Nº: 8047/2009
Processo Nº: RTSum 02252-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para manifestarem-se nos termos do art. 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8034/2009
Processo Nº: RTOrd 02297-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BERICO DA COSTA JÚNIOR
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 003
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da sentença de fls. 398/403, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Em face do exposto, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo improcedente o pedido deduzido por Francisco Berico da Silva Júnior em face de Agropecuária Primavera Ltda., J. Mendonça Agrícola S.A., Susana Ribeiro de Mendonça e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, absolvendo as reclamadas dos pleitos versados na inicial.
Custas, pelo autor, no importe de R$ 431,85, calculadas sobre R$ 21.592,90, valor atribuído à causa. Isento.
Cumpra a Secretaria a determinação contida no item ´´a´´ da fundamentação supra.
Após o trânsito em julgado, requisite a Secretaria junto ao Eg. Regional o valor destinado ao pagamento do i. Perito, reembolsando a última reclamada pelo valor antecipado (fls. 426).
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 8035/2009
Processo Nº: RTOrd 02297-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BERICO DA COSTA JÚNIOR
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): J. MENDONÇA AGRÍGOLA LTDA. + 003
ADVOGADO....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da sentença de fls. 398/403, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Em face do exposto, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo improcedente o pedido deduzido por Francisco Berico da Silva Júnior em face de Agropecuária Primavera Ltda., J. Mendonça Agrícola S.A., Susana Ribeiro de Mendonça e Vale

do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, absolvendo as reclamadas dos pleitos versados na inicial.
Custas, pelo autor, no importe de R$ 431,85, calculadas sobre R$ 21.592,90, valor atribuído à causa. Isento.
Cumpra a Secretaria a determinação contida no item ´´a´´ da fundamentação supra.
Após o trânsito em julgado, requisite a Secretaria junto ao Eg. Regional o valor destinado ao pagamento do i. Perito, reembolsando a última reclamada pelo valor antecipado (fls. 426).
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 8036/2009
Processo Nº: RTOrd 02297-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BERICO DA COSTA JÚNIOR
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA + 003
ADVOGADO....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da sentença de fls. 398/403, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Em face do exposto, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo improcedente o pedido deduzido por Francisco Berico da Silva Júnior em face de Agropecuária Primavera Ltda., J. Mendonça Agrícola S.A., Susana Ribeiro de Mendonça e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, absolvendo as reclamadas dos pleitos versados na inicial.
Custas, pelo autor, no importe de R$ 431,85, calculadas sobre R$ 21.592,90, valor atribuído à causa. Isento.
Cumpra a Secretaria a determinação contida no item ´´a´´ da fundamentação supra.
Após o trânsito em julgado, requisite a Secretaria junto ao Eg. Regional o valor destinado ao pagamento do i. Perito, reembolsando a última reclamada pelo valor antecipado (fls. 426).
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 8037/2009
Processo Nº: RTOrd 02297-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BERICO DA COSTA JÚNIOR
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL + 003
ADVOGADO....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da sentença de fls. 398/403, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Em face do exposto, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo improcedente o pedido deduzido por Francisco Berico da Silva Júnior em face de Agropecuária Primavera Ltda., J. Mendonça Agrícola S.A., Susana Ribeiro de Mendonça e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, absolvendo as reclamadas dos pleitos versados na inicial.
Custas, pelo autor, no importe de R$ 431,85, calculadas sobre R$ 21.592,90, valor atribuído à causa. Isento.
Cumpra a Secretaria a determinação contida no item ´´a´´ da fundamentação supra.
Após o trânsito em julgado, requisite a Secretaria junto ao Eg. Regional o valor destinado ao pagamento do i. Perito, reembolsando a última reclamada pelo valor antecipado (fls. 426).
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 7994/2009
Processo Nº: RTSum 00019-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARINELDO DE JESUS FRANCISCO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar da alegação do Reclamante acerca do descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8021/2009
Processo Nº: RTOrd 00051-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho de fls. 330/332, cujo teor é o seguinte:
´´Intimada para efetuar o pagamento do valor em execução, no prazo estipulado pelo art. 475-J do CPC, a Executada veio aos autos alegar que após o deferimento da recuperação judicial a execução deverá processar-se perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Anápolis.
Alegou que ´´o Exequente deverá buscar o recebimento de seu crédito naqueles autos, em igualdade de condições com os demais credores´´. Sustentou a inaplicabilidade do art. 475-J, do CPC ao Processo do Trabalho, afirmando que a utilização de duas normas de processo executivo constitui afronta ao Princípio do Devido Processo Legal.
Indefiro os pedidos formulados pela Executada.
Ao contrário do que afirma a Executada, a Lei 11.101/05 autoriza o prosseguimento das execuções de créditos trabalhistas na própria Justiça do Trabalho, após o término do prazo de 180 dias, conforme se infere do art. 6º, a seguir transcrito:
Art. 6o A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.
§ 2o É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8o desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.
§ 4o Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo- e, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial.
§ 5o Aplica-se o disposto no § 2o deste artigo à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4o deste artigo, mas, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores.
Ademais, não cuidou a Executada de comprovar a inclusão do crédito em execução neste feito no quadro geral de credores, bem como o prazo em que o mesmo seria quitado, exigência da Lei 11.101/05, conforme se infere dos artigos a seguir transcritos:
Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:
IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;
Art. 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial.
Parágrafo único. O plano não poderá,ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3(três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial.
Esclareço, por oportuno, que a aplicação do art. 475-J do CPC, tem sido amplamente utilizada no Processo do Trabalho nos Tribunais Regionais do Trabalho, e é defendida por doutrinadores de renome no país, com os quais concorda este Juízo.
Intime-se.´´
Intime-se.

Notificação Nº: 8001/2009
Processo Nº: RTOrd 00075-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO MARADONA SOUZA DO CARMO
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): SIOL GOIÁS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.226 cujo teor é o seguinte: ´´Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 31/08/20009 às 16 horas, devendo as partes comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão. Deverão as partes trazerem suas testemunhas, independentemente de intimação ou arrolá-las até o dia 13.08.09, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores´´.

Notificação Nº: 8053/2009
Processo Nº: RTSum 00225-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARÇAL DOMINGUES
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALFREDO DAVIS STIPP
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. decisão de fls. 125/126, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Isto posto, ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por JOÃO MARÇAL DOMINGUES, nos termos da fundamentação precedente. Remetam-se os autos ao setor de cálculos para retificação da conta. Após, intimem-se´´.

Notificação Nº: 8054/2009
Processo Nº: RTSum 00225-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARÇAL DOMINGUES
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): USINA SÃO FRANCISCO + 001
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. decisão de fls. 125/126, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Isto posto, ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por JOÃO MARÇAL DOMINGUES, nos termos da fundamentação precedente. Remetam-se os autos ao setor de cálculos para retificação da conta. Após, intimem-se´´.

Notificação Nº: 8003/2009
Processo Nº: RTSum 00352-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS ALVES MENDES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA OUROANA S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para os efeitos do art.884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8004/2009
Processo Nº: RTSum 00352-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS ALVES MENDES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para os efeitos do art.884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8005/2009
Processo Nº: RTSum 00426-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILEUDO SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 5.482,42.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 27/02/2009.

Notificação Nº: 7985/2009
Processo Nº: RTSum 00583-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SELICIO GONÇALVES DE MATOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.455 cujo teor é o seguinte: ´´ Defiro à Reclamada o prazo de 05 dias para que apresente os documentos solicitados pelo Setor de Cálculos para a liquidação das horas in itinere constantes do termo de acordo. Intime-se´´.

Notificação Nº: 7982/2009
Processo Nº: RTOrd 00622-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BENTO FERNANDES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada das designações exaradas no r. despacho de fls. 304/306, cujo teor é o seguinte: ``Intimada para efetuar o pagamento do valor em execução, no prazo estipulado pelo art. 475-J, do CPC, a Executada veio aos autos alegar que após o deferimento da recuperação judicial a execução deverá processar-se perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Anápolis. Alegou que ``o Exequente deverá buscar o recebimento de seu crédito naqueles autos, em igualdade de condições com os demais credores´´. Sustentou a inaplicabilidade do art. 475-J, do CPC ao Processo do Trabalho, afirmando que a utilização de duas normas de processo executivo constitui afronta ao Princípio do Devido Processo
Legal. Indefiro os pedidos formulados pela Executada. Ao contrário do que afirma a Executada, a Lei 11.101/05 autoriza o prosseguimento das execuções de créditos trabalhistas na própria Justiça do Trabalho, após o término do prazo de 180 dias, conforme se infere do art. 6º, a seguir transcrito: Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário. [...] § 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença. § 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial. § 5º Aplica-se o disposto no § 2º deste artigo à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4º deste artigo, mas, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores. Ademais, não cuidou a Executada de comprovar a inclusão do crédito em execução neste feito no quadro geral de credores, bem como o prazo em que o mesmo seria quitado, exigência da Lei 11.101/05, conforme se infere dos artigos a seguir transcritos: Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com: [...] IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento; Art. 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial. Parágrafo único. O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3(três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial. Esclareço, por oportuno, que a aplicação do art. 475-J do CPC, tem sido amplamente utilizada no Processo do Trabalho nos Tribunais Regionais do Trabalho, e é defendida por doutrinadores de renome no país, com os quais concorda este Juízo. Intime-se´´.

Notificação Nº: 8014/2009
Processo Nº: RTSum 00649-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): TRADI INDÚSTRIA DE RECICLAGEM LTDA - ME.
ADVOGADO....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar da alegação do Reclamante, acerca do descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8045/2009
Processo Nº: RTOrd 00657-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): OUROLAC INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho de fl. 427, cujo teor é o seguinte:
´´Tendo em vista a determinação para confecção de dois laudos periciais, deverá a reclamante apresentar o endereço da testemunha Daiane Paulino Lopes até dez dias antes da realização da audiência de instrução a ser designada por este Juízo.
Intime-se.´´

Notificação Nº: 8007/2009
Processo Nº: RTOrd 00753-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO SILVA CAMPOS
ADVOGADO....: OSMAR SILVEIRA FREITAS
RECLAMADO(A): T.F. TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença de fls. 115/118, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, julgo improcedente o pedido deduzido por Leonardo Silva Campos em face de T.F. Transportes Ltda., absolvendo a reclamada dos pleitos deduzidos, na inicial.Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 2.643,48, apuradas sobre R$ 132.174,22, valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7976/2009
Processo Nº: RTSum 00759-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL FREITAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BLOCOS DE CIMENTO LTDA - ME.
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.72 cujo teor é o seguinte: ´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 70/71), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Tendo em conta o trânsito em julgado da sentença líquida, indefiro o pedido de isenção de custas processuais, por se tratar de matéria de ordem pública, sob a qual não cabe transação. Todavia, diante do contido na Portaria MEPS nº 1.293/05 e Portaria MF nº 049/2004, deixo de promover a execução da contribuição previdenciária, custas processuais e de liquidação. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 8049/2009
Processo Nº: RTOrd 00785-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS MARTINS BORGES
ADVOGADO....: WILSON IRAMÁR CRUVINEL FILHO
RECLAMADO(A): FUTURA TECNOLOGIA POPULAR LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO ROSA DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 13.034,77.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/05/2009.

Notificação Nº: 8023/2009
Processo Nº: RTSum 00791-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR MIRANDA COSTA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho de fls. 205/207, cujo teor é o seguinte:
´´Intimada para efetuar o pagamento do valor em execução, no prazo estipulado pelo art. 475-J, do CPC, a Executada veio aos autos alegar que após o deferimento da recuperação judicial a execução deverá processar-se perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Anápolis.
Alegou que ´´o Exequente deverá buscar o recebimento de seu crédito naqueles autos, em igualdade de condições com os demais credores´´. Sustentou a inaplicabilidade do art. 475-J, do CPC ao Processo do Trabalho, afirmando que a utilização de duas normas de processo executivo constitui afronta ao Princípio do Devido Processo Legal.
Indefiro os pedidos formulados pela Executada.
Ao contrário do que afirma a Executada, a Lei 11.101/05 autoriza o prosseguimento das execuções de créditos trabalhistas na própria Justiça do Trabalho, após o término do prazo de 180 dias, conforme se infere do art. 6º, a seguir transcrito:
Art. 6o A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.
§ 2o É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8o desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.
§ 4o Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo- e, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial.
§ 5o Aplica-se o disposto no § 2o deste artigo à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4o deste artigo, mas, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores.
Ademais, não cuidou a Executada de comprovar a inclusão do crédito em execução neste feito no quadro geral de credores, bem como o prazo em que o mesmo seria quitado, exigência da Lei 11.101/05, conforme se infere dos artigos a seguir transcritos:
Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:
IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;
Art. 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial.
Parágrafo único. O plano não poderá,ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3(três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial.
Esclareço, por oportuno, que a aplicação do art. 475-J do CPC, tem sido amplamente utilizada no Processo do Trabalho nos Tribunais Regionais do Trabalho, e é defendida por doutrinadores de renome no país, com os quais concorda este Juízo. Intime-se.´´

Notificação Nº: 7966/2009
Processo Nº: RTOrd 00813-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MAGNO DA SILVA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença de fls. 1746/1754, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, INDEFIRO a petição inicial,extinguindo o processo, sem resolução de mérito, em relação aos pedidos de pagamento de férias integrais do período de 2007/2008, férias proporcionais(dois doze avos) e décimo terceiro salário proporcional (três doze avos) e multa do art. 477, § 8º, da CLT (art. 267, I, do CPC); PRONUNCIO a prescrição das pretensões relativas aos créditos anteriores a 06/04/2004, resolvendo o mérito da causa neste particular (art. 269, IV, do CPC) e julgo PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I,do Código de Processo Civil).
Liquidação por cálculos, com correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.
Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R$ 60.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 1.200,00. Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 7986/2009
Processo Nº: RTOrd 00815-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDEMONDES ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): LOBO & CREDDO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar da alegação do Reclamante acerca do descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8019/2009
Processo Nº: RTOrd 00821-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: DANILO MATOS DE SOUZA
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
RECLAMADO(A): ALVO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho de fl. 98, cujo teor é o seguinte:
´´No acordo homologado, foi reconhecida a existência de relação jurídica de natureza autônoma entre as partes.
Para o recolhimento previdenciário decorrente dessa modalidade de relação jurídica, deve ser aplicada a alíquota de 31% sobre o valor total do acordo, o que corresponde em R$930,00, quantia, portanto, inferior àquela recolhida às fls. 97.
Assim, intime-se a reclamada para efetuar o recolhimento previdenciário da quantia faltante, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.´´

Notificação Nº: 8042/2009
Processo Nº: RTOrd 00851-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: VAILTO DIAS PEREIRA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA. (USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL)
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da sentença de fls. 100/104, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil.
Liquidação por cálculos, com correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.
Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento.
Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação).
Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 40,00.
Intimem-se as partes e o INSS.´´

Notificação Nº: 8012/2009
Processo Nº: RTOrd 00854-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA. (USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL)
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.110/114 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Liquidação por cálculos, com correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 40,00. Intimem-se as partes e o INSS´´.

Notificação Nº: 8041/2009
Processo Nº: RTOrd 00857-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDEDIT CARMOZINO DA SILVA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA. (USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL)
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da sentença de fls. 107/111, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil.
Liquidação por cálculos, com correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.
Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento.
Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação).
Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 40,00.
Intimem-se as partes e o INSS.´´

Notificação Nº: 8013/2009
Processo Nº: RTOrd 00859-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EMANUEL DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA. (USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL)
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.110114 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Liquidação por cálculos, com correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 40,00. Intimem-se as partes e o INSS´´.

Notificação Nº: 7971/2009
Processo Nº: RTSum 00893-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: SUELLEN DE SOUZA MATOS
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): A ALVES S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o Alvará Judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8044/2009
Processo Nº: ET 00921-2009-102-18-00-1 2ª VT
EMBARGANTE..: REGESMAR HUBNER + 001
ADVOGADO....: FLÁVIA APARECIDA MACEDO CARVALHO
EMBARGADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AOS EMBARGANTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da sentença de fls. 74/76, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos de Terceiro opostos por REGESMAR HUBNE e MARLEI PICETI HUBNER, nos termos da fundamentação precedente para determinar a manutenção da penhora.
Junte-se nos autos RT 168/06-1 cópia desta decisão.
Custas, pelos Embargantes, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789, V), de cujo recolhimento dispenso-os, nos termos da Portaria 049/2004 da Secretaria da Receita Federal. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 8051/2009
Processo Nº: RTOrd 00965-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCCOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para terem vista dos cálculos de fls. 135/142, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 8052/2009
Processo Nº: RTOrd 00965-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para terem vista dos cálculos de fls. 135/142, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 8057/2009
Processo Nº: RTSum 00968-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LEONIDAS DE SOUZA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para manifestarem-se acerca dos cálculos, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 8055/2009
Processo Nº: RTSum 00988-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS QUINTINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para manifestarem-se acerca dos cálculos, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 8056/2009
Processo Nº: RTSum 00988-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS QUINTINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para manifestarem-se acerca dos cálculos, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 8018/2009
Processo Nº: RTOrd 01125-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): RIO VERDÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA LOZOVEY
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos documentos pelo prazo de 05 dias.

OUTRO : ELMO DE ASSIS LOBO
Notificação Nº: 8039/2009
Processo Nº: ExFis 01129-2009-102-18-00-4 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - GOIÁS)
ADVOGADO....: DEUSMAR JOSÉ RODRIGUES
REQUERIDO(A): ELMO DE ASSIS LOBO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ilustríssimo(a) Senhor(a), de ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, Dr. DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, venho comunicar-lhe que o processo da Procuradoria da Fazenda Nacional, está em tramitação nessa Vara do Trabalho através do n° 01129-2009-102-18-00-4.

Notificação Nº: 8043/2009
Processo Nº: RTOrd 01142-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS MARCIO RISSI MACEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para carrear aos autos, no prazo de 05 dias, o comprovante de depósito referente ao adiantamento dos honorários periciais.

Notificação Nº: 7977/2009
Processo Nº: RTOrd 01199-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO QUIRINO FILHO
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): CORACI BATISTA DA COSTA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.27 cujo teor é o seguinte: ´´As partes, de comum acordo, requereram o adiamento da audiência inicial designada para a data de amanhã

às 13h. Defiro o pedido de adiamento, com fulcro no art. 453, I, do CPC, redesignando a audiência inicial para o dia 02/07/2009 às 08h10, mantidas as cominações previstas no art. 844 da CLT. Intime-se as partes, por meio de seus advogados´´.

Notificação Nº: 7979/2009
Processo Nº: RTSum 01206-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ANIBAL COSTA MACHADO
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): EVOLU SERVICE AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls.70/72 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas, pelo Reclamante, calculadas sobre R$ 9.771,80, valor atribuído à causa, e no importe de R$ 195,43, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 8029/2009
Processo Nº: RTOrd 01343-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO APOLINÁRIO NEVES
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CARGIL AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado da decisão, cujo teor é o seguinte: AMARILDO APOLINÁRIO NEVES ajuizou a presente AÇÃO TRABALHISTA em face de CARGIL AGRÍCOLA S.A. Relata que trabalha para a reclamada, exercendo, atualmente, a função de preparar o esmagamento da soja. Informa que ao exercer a função de operador de caldeira, diante dos esforços repetitivos empreendidos para o exercício da atividade, adquiriu Tendinopatia no ombro esquerdo e direito. Alega que, em decorrência dessa doença,não pode mais trabalhar em funções que exerçam os mesmos tipos de movimentos, bem como que necessita de tratamento fisioterápico constante e o uso de medicamento (Toragesic) diário. Em razão dessa incapacidade, em sede de antecipação de tutela, diante de sua condição financeira, postula o Autor a condenação da Reclamada ao pagamento do valor de R$5.000,00 para que possar arcar com cirurgias, exames laboratoriais, medicamentos e sessões de fisioterapia. Atribuiu à causa a importância de R$417.969,00. Juntou documentos às fls. 11-38.
Analisa-se. Para o deferimento do pedido de tutela antecipada, a parte requerente deve apresentar provas inequívocas da verossimilhança da alegação de que a demora na prestação da tutela jurisdicional lhe possa causar dano irreparável ou de difícil reparação. Apesar de trazer aos autos diversos laudos médicos, que corroboram a assertiva de que está acometido de tendinopatia do supra espinhoso em ambos os ombros, não há elementos contundentes a justificar o deferimento da medida; primeiro, porque a empresa ainda mantém o plano de saúde ao autor; segundo, por não haver nos autos qualquer alegação ou comprovação de afastamento da atividade profissional; e terceiro por ser injustificável se deferir o pagamento de certa quantia para arcar com despesas futuras e incertas, que, aliás, podem ser abarcadas pelo plano de saúde do reclamante. Por tais motivos, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Designo audiência inicial para o dia 08/07/2009 às 13:10 horas, observadas as cominações previstas no art. 844 da CLT. Notifique-se a reclamada, nos termos do art. 841 da CLT, e intime-se o reclamante, por meio de seu procurador, dando-lhes ciência desta decisão.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 122/2009
PROCESSO Nº ExFis 00128-2008-102-18-00-1
Exeqüente : UNIÃO
Executada : ELPA ARMAZÉNS GERAIS
PAULO CESAR REIS VIEIRA
Data da Praça 07/08/2009 às 14h00min.
Data do Leilão 24/08/2009 às 14h00min.
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 128, tendo como depositário o Executado PAULO CESAR REIS VIEIRA.
´´01 (um) terreno, lote 02, da quadra 01, com a área remanescente de 140,00 metros quadrados, sendo: 10,00 metros de frente e fundos, por 14,00 metros nas laterais; dividindo pela frente com a Rua Afonso Arantes, fundos com o lote 01, ou atuais confrontantes, devidamente registrado no CRI local sob o nº R02/M.783 (av04/M.783), com a edificação de um barracão, com, aproximadamente, 40,30 metros quadrados, paredes em alvenaria, rebocadas, telhas francesas, piso vermelhão, sem forro, em péssimo estado de conservação, sem qualquer valor comercial. Imóvel avaliado por R$15.000,00 (quinze mil reais).
Obs.: Imóvel hipotecado em 1º grau, em favor do Banco do Brasil S.A. (autos 2º Cível local nº 10.270/97)´´.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado, nas modalidades presencial e eletrônica, pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e cinco de junho de dois mil e nove.
Eu, Rodolfo Borges Garcia, Servidor Requisitado, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e cinco de junho de dois mil e nove.
Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 10282/2009
Processo Nº: RT 00212-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência da penhora, via Bacenjud no valor de R$ 3.270,00, Banco BRADESCO S.A, caso queira, opor embargos a Execução, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10287/2009
Processo Nº: RT 00483-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE JESUS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
Fica V. Sa. intimada da homologação dos cálculos de fls. 298/309 no importe de R$ 5.087, 28, bem como para fins de embargos no prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT, tendo em vista que o valor do depósito recursal garante o total da execução, tudo nos termos do despacho de fls. 311, disponível na internet.

Notificação Nº: 10265/2009
Processo Nº: RT 00531-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº261/2009, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10279/2009
Processo Nº: ACCS 01059-2008-181-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
REQUERIDO(A): LÁZARO CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: ALZIRA MENDES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sa. intimadas a tomarem ciência de que foi por este Juízo mantida a homologação da arrematação e determinado a entrega imediata do bem em favor do arrematante, utilizando-se o Sr. Oficial, e se necessário, REFORÇO POLICIAL, nos termos da decisão de fls.172/173 disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10283/2009
Processo Nº: RT 01258-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DINELICE JOSEFINA XAVIER
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): MARCELA MARTINS BEZERRA
ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Considerando a reformulação dos valores devidos a UNIÃO, em face do despacho de fl. 42, fica V. Sª intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor da execução (R$133,71 - INSS e R$22,79 - Custas), sem prejuízo das atualizações cabíveis, sob pena de prosseguimento da execução, com redesignação de leilão do bem penhorado (auto de fl. 39), nos termos do r. despacho de fl. 66, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 10291/2009
Processo Nº: RT 01287-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DA CUNHA JÚNIOR
ADVOGADO....: LEONARDO BARBOSA ROCHA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMADA: Fica V. Sª intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, considerando a promoção do calculista (fl. 126), colacionar aos autos os contracheques ali indicados para fins de liquidação, sob pena de utilizar-se os comprovantes existentes nos autos, como média salarial ou maior remuneração existente, o que for mais benéfico ao autor, nos termos do r. despacho de fl(s). 127, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 10257/2009
Processo Nº: RTOrd 00138-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO GONÇALVES MOTA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): POSTO AMIGOS LTDA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimado para no prazo de 05 (cinco) dias,manifestar-se sobre o requerimento formulado pela reclamada à fls. 188.

Notificação Nº: 10289/2009
Processo Nº: RTSum 00213-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): MILTRO JERÔNIMO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciência do r. despacho de fls.40, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"Prejudicado o requerimento formulado pela requerente, eis que a decisão de fl.32 que extinguiu o processo, sem resolução do mérito, transitou em julgado em 20/02/2009 e o processo já se encontra arquivado. Dê -se ciência. Após retornem os autos ao arquivo."

Notificação Nº: 10253/2009
Processo Nº: RTSum 00287-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADO....: RONALDO FELIPE DE FREITAS
RECLAMADO(A): DOUGLAS V. DE PAULA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista a devolução pelos correios da intimação postada ao reclamante, retificar o endereço do seu constituinte, sob pena de reputar-se intimado, pelos termos o art. 39 do CPC, o que fica desde já determinado em caso de inércia, nos termos do r. despacho de fls. 138, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 10286/2009
Processo Nº: RTOrd 00353-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARCK DE ASSIS XAVIER
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência do r. despacho de fls.298, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:
"A reclamada requer às fls. 288/289 adiamento da audiência de instrução designada e a suspensão do andamento do processo, por entender que os pedidos formulados nos autos do processo AINDAT 688-2009 poderá implicar em prejuízo no resultado deste feito.
Contudo, pela análise perfunctória aos autos, verifica-se que o julgamento desta não implicará em prejuízo da outra ação, pois não há conexão ou continência entre as ações propostas. Assim, indefiro o requerimento formulado pela reclamada e mantenho a realização da audiência de instrução designada para o dia 09/07/2009 às 11h00min. Dê-se ciência às partes."

Notificação Nº: 10277/2009
Processo Nº: RTOrd 00370-2009-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CEREAL ARMAZÉNS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 17/08/2009, às 16h00min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST) e testemunhas na forma do art. 825 da CLT, nos termos r. despacho de fl. 144, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 10290/2009
Processo Nº: RTOrd 00655-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ABADIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: DR. MARTINES RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a antecipação da importância de R$500,00 (quinhentos reais), a título de antecipação de honorários da prova pericial, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio invocado no r. despacho de fl. 330/331 e determinar a inversão do ônus da prova, registrando-se ainda, que o valor antecipado será deduzido do crédito do autor, beneficiário da Justiça Gratuita, for sucumbente no objeto da perícia, nos termos do r. despacho de fl. 330/331, disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 10264/2009
Processo Nº: RTOrd 00688-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARCK DE ASSIS XAVIER
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do r. despacho de fl(s). 299, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Em que pese a vasta justificativa apresentada pela reclamada às fls. 293/296 convém registrar que ao contrário do que afirma, nos processos em que há depósito prévio para antecipação de honorários periciais, no caso de sucumbência do autor e em sendo improcedente o pedido, este Juízo vem determinando a expedição de RPHP, nos termos do PGC, em favor da reclamada, para ressarcimento de despesas antecipadas. Por outro lado, no presente caso, o juízo poderá, caso este seja julgado improcedente, determinar a dedução do valor antecipado na ação trabalhista em que houver crédito em favor da reclamante, já que há outra ação movida (RT 353/2009-0). Quanto ao apensamento desta ação aquele processo (00353/2009-0), como requer a reclamada, indefiro por inexistência de conexão e continência entre as ações propostas. Intime-se a reclamada, inclusive para efetivação do depósito prévio, conforme solicitado pelo despacho de fl. 290..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 10288/2009
Processo Nº: RTSum 00736-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FRANÇA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos de declaração às fls. 83, cujo dispositivo adiante se transcreve: '...Ante o exposto, acolhem-se, parcialmente, os embargos de declaração apresentados por ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS, nos termos da fundamentação supra.
INTIMEM-SE AS PARTES e expeçam-se os ofícios determinados. NADA MAIS.
São Luís De Montes Belos, 24 de junho de 2009, quarta-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho...'
Também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 10275/2009
Processo Nº: RTOrd 00917-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NIXON MARTINS MACEDO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MARCELO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciência do r. despacho de fls.20, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:
"Nos presentes autos em que são partes NIXO MARTINS MACEDO, reclamante e MARCELO ALVES DE SOUZA, reclamados, o autor expressa sua desistência

da ação (fl. 19). Homologa-se a desistência da presente medida, eis que efetuada em momento processual que dispensa a anuência da parte adversa, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, de aplicação subsidiária nesta especializada. Custas no importe de R$ 3.476,98, pelo reclamante,calculadas sobre o valor da ação R$ 173.849,35, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita (Lei nº 1.060/50).Retire-se o feito da pauta de audiências.Intimem-se."

Notificação Nº: 10252/2009
Processo Nº: RTSum 00929-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA HELENA PEREIRA DO CARMO
ADVOGADO....: OSMAR FRAGA DUARTE
RECLAMADO(A): POLLY COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência do r. despacho de fls.38, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"Aguarde-se a realização da audiência para homologação do ajuste formulado pelas partes, sendo imprescindível a presença do reclamante.Não obstante o disposto acima, faculta-se às partes a inclusão do feito em pauta antes da audiência já designada, a qualquer tempo, para homologação do acordo. Intimem-se".

Notificação Nº: 10271/2009
Processo Nº: RTSum 00930-2009-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OSMAR FRAGA DUARTE
RECLAMADO(A): POLLY COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência do r. despacho de fls.37, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"Aguarde-se a realização da audiência para homologação do ajuste formulado pelas partes, sendo imprescindível a presença do reclamante.Não obstante o disposto acima, faculta-se às partes a inclusão do feito em pauta antes da audiência já designada, a qualquer tempo, para homologação do acordo.Intimem-se."

Notificação Nº: 10270/2009
Processo Nº: RTSum 00931-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SUZANA TAVEIRA LIMA
ADVOGADO....: OSMAR FRAGA DUARTE
RECLAMADO(A): POLLY COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência do r. despacho de fls.36, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:
"Aguarde-se a realização da audiência para homologação do ajuste formulado pelas partes, sendo imprescindível a presença do reclamante.
Não obstante o disposto acima, faculta-se às partes a inclusão do feito em pauta antes da audiência já designada, a qualquer tempo, para homologação do acordo. Intimem-se."

Notificação Nº: 10251/2009
Processo Nº: RTSum 00932-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIEMES ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: OSMAR FRAGA DUARTE
RECLAMADO(A): POLLY COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência do r. despacho de fls.35, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:
"Aguarde-se a realização da audiência para homologação do ajuste formulado pelas partes, sendo imprescindível a presença do reclamante.
Não obstante o disposto acima, faculta-se às partes a inclusão do feito em pauta antes da audiência já designada, a qualquer tempo, para homologação do acordo. Intimem-se."

Notificação Nº: 10260/2009
Processo Nº: RTOrd 00936-2009-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RAIMUNDO DE CASTRO SILVA
ADVOGADO....: RONALDO FELIPE DE FREITAS
RECLAMADO(A): CMMA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE GRÃOS RAÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimada para tomar ciência de que o feito foi RETIRADO DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS do dia 14/07/2009, às 14h30min, bem como, para, no prazo de 10 (dez) dias, considerando a devolução da notificação da 1ª RECLAMADA, fornecer ao Juízo o correto endereço desta, sob pena de indeferimento da incial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 282, II, do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC), nos termos do r. despacho de fls. 27, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 10255/2009
Processo Nº: RTOrd 00937-2009-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: RONALDO FELIPE DE FREITAS
RECLAMADO(A): CMMA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE GRÃOS RAÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimada para tomar ciência de que o feito foi RETIRADO DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS do dia 14/07/2009, às 15h00min, bem como, para, no prazo de 10 (dez) dias, considerando a devolução da notificação da 1ª RECLAMADA, fornecer ao Juízo o correto endereço desta, sob pena de indeferimento da incial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 282, II, do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC), nos termos do r. despacho de fls. 30, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 10254/2009
Processo Nº: RTSum 00942-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LEVANIR BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: OSMAR FRAGA DUARTE
RECLAMADO(A): POLLY COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência do r. despacho de fls.25, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:
"Aguarde-se a realização da audiência para homologação do ajuste formulado pelas partes, sendo imprescindível a presença do reclamante.
Não obstante o disposto acima, faculta-se às partes a inclusão do feito em pauta antes da audiência já designada, a qualquer tempo, para homologação do acordo. Intimem-se."

Notificação Nº: 10250/2009
Processo Nº: RTSum 00945-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA FERREIRA CAMARGO
ADVOGADO....: OSMAR FRAGA DUARTE
RECLAMADO(A): POLLY COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência do r. despacho de fls.25, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:
"Aguarde-se a realização da audiência para homologação do ajuste formulado pelas partes, sendo imprescindível a presença do reclamante.
Não obstante o disposto acima, faculta-se às partes a inclusão do feito em pauta antes da audiência já designada, a qualquer tempo, para homologação do acordo.Intimem-se."

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 5439/2009
Processo Nº: RT 00457-2005-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: COSME DA COSTA PEREIRA
ADVOGADO....: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA; COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5433/2009
Processo Nº: RT 01354-2007-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON SOARES DOS REIS
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
RECLAMADO(A): BRADESCO SEGUROS S/A + 001
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5434/2009
Processo Nº: RT 01354-2007-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON SOARES DOS REIS
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A + 001
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5436/2009
Processo Nº: AINDAT 00386-2008-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: ANTONIO ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO: GERALDO ANTÔNIO SOARES FILHO
RÉU(RÉ).: ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO: OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADAO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI AGENDADA A PERICIA DO RECLAMANTE PARA O DIA 06/08/2009 ÀS 17HS, NO HOSPITAL SANTANA DE URUAÇU.

Notificação Nº: 5432/2009
Processo Nº: RT 01002-2008-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: IRAPUÃ SILVA DA CRUZ
ADVOGADO....: NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: JUNTAREM AOS AUTOS OS HOLERITES DE PAGAMENTO DO PERÍODO DE JANEIRO A ABRIL DE 2008, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5430/2009
Processo Nº: RTOrd 01187-2008-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR TEIXEIRA
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO MARINS - PAVOTEC
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: VISTAS DO LAUDO PERICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 5429/2009
Processo Nº: RTSum 00515-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOSE CARLOS RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DIZER ACERCA DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5438/2009
Processo Nº: RTOrd 00693-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BIANO PEREIRA ROCHA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA. (SÔNIA VIEIRA OLIVEIRA LIMA) + 001
ADVOGADO....: LIDIANY APARECIDA BARBOSA DE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADA: RETIRAR A CTPS DO RECLAMANTE NESTA SECRETARIA PARA PROCEDER COM AS DEVIDAS ANOTAÇÃOES, CONFORME SENTENÇA DE FLS. 53/63. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5431/2009
Processo Nº: RTSum 00752-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WELISMAR LUIZ GOMES
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ DE FLS.57, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 5440/2009
Processo Nº: RTOrd 00804-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ORLANDO TRANCONI FILHO
RECLAMADO(A): JAURU CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA + 001
ADVOGADO....: SANDRA MARIA DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:À vista do exposto, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda reclamada e, no mérito, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por JOSÉ ALVES DOS SANTOS em face das empresas JAURU CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e BRASFOND FUNDAÇÕES ESPECIAIS S.A., a fim de condenar as reclamadas solidariamente a pagarem ao autor as parcelas expressamente deferidas no curso da fundamentação (tópicos “B”, “C”, “E” e “F”), que é declarada integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais.Concede-se à autora a gratuidade da Justiça.
A liquidação será efetuada por cálculos. A correção monetária incidirá a contar da época própria de vencimento de cada obrigação, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91.Os juros de mora incidirão a partir do ajuizamento da ação na razão de 1% ao mês, pro rata die, sobre o capital corrigido, conforme art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho.Com o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE.Custas para pagamento pela primeira reclamada, no importe de R$300,00, apuradas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação.Intimem-se as partes.Uruaçu, 01 de junho de 2009, segunda-feira.ASSINADO ELETRONICAMENTE Helvan Domingos Prego Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5441/2009
Processo Nº: RTOrd 00804-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ORLANDO TRANCONI FILHO
RECLAMADO(A): BRASFOND FUNDAÇÕES ESPECIAIS S/A + 001
ADVOGADO....: JOSÉ GENARO PIROZZI FILHO
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:À vista do exposto, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda reclamada e, no mérito, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por JOSÉ ALVES DOS SANTOS em face das empresas JAURU CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e BRASFOND FUNDAÇÕES ESPECIAIS S.A., a fim de condenar as reclamadas solidariamente a pagarem ao autor as parcelas expressamente deferidas no curso da fundamentação (tópicos “B”, “C”, “E” e “F”), que é declarada integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais.Concede-se à autora a gratuidade da Justiça.
A liquidação será efetuada por cálculos. A correção monetária incidirá a contar da época própria de vencimento de cada obrigação, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91.Os juros de mora incidirão a partir do ajuizamento da ação na razão de 1% ao mês, pro rata die, sobre o capital corrigido, conforme art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho.Com o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE.Custas para pagamento pela primeira reclamada, no importe de R$300,00, apuradas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação.Intimem-se as partes.Uruaçu, 01 de junho de 2009, segunda-feira.ASSINADO ELETRONICAMENTE Helvan Domingos Prego Juiz do Trabalho

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 2099/2009
Processo Nº: RT 01517-2007-001-18-00-9 DSAE 67/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: ONEDES ALVES MARTINS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exeqüente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT, bem como dos Embargos à Execução opostos pela executada às fls. 535/544.

Notificação Nº: 2129/2009
Processo Nº: RT 01969-2007-010-18-00-1 DSAE 312/2009-6 EXE
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS SIQUEIRA JAPIASSU
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA SUCESSORA EMPRESA ESTADUAL DE OBRAS PÚBLICAS -EMOP
ADVOGADO....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 373 ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos os autos.
I - Considerando que os presentes autos já se encontram garantidos com o valor arrecadado com a arrematação do bem constante no lote 30 do Leilão Administrativo nº 10/2008, torno sem efeito a determinação de fls. 367, bem como os atos subsequentes.
II - Solicite a Secretaria a devolução do mandado nº1174/2009(fls.368).
III - Caso o executado já tenha sido citado, deverá a Secretaria intimá-lo dando-lhe ciência do presente despacho.
IV – Feito prossiga-se conforme determinado nos itens II a V do des- pacho exarado às fls. 357, devendo, entretanto, usar o valor a ser transferido da conta judicial nº 2555.042.01512854-6 para conta judicial a ser aberta neste autos, conforme determinação constante nos autos da RT-00071-1995-004-18-00-0.

Notificação Nº: 2124/2009
Processo Nº: RT 01565-2006-001-18-00-6 DSAE 749/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE VASCONCELOS
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: MARIA TERESA RIBEIRO PRUDENTE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Tomar ciência de que foi designada praça do bem penhorado nos autos para o dia 20/07/2009 às 09 horas, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO.
Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 30/07/2009 às 09 horas, no mesmo local, mantendo-se as demais prescrições do presente edital.

Notificação Nº: 2125/2009
Processo Nº: RT 01565-2006-001-18-00-6 DSAE 749/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE VASCONCELOS
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: MARIA TERESA RIBEIRO PRUDENTE E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Tomar ciência de que foi designada praça do bem penhorado nos autos para o dia 20/07/2009 às 09 horas, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO.
Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 30/07/2009 às 09 horas, no mesmo local, mantendo-se as demais prescrições do presente edital.

Notificação Nº: 2107/2009
Processo Nº: RT 01170-2008-011-18-00-2 DSAE 989/2009-4 EXF
RECLAMANTE..: DEVAIR DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam às partes intimadas da Sentença em Embargos à Execução de fls. 347, abaixo transcrito:
SENTENÇA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO
Vistos os autos.
A executada nos embargos de fls. 332/335 alegando que ao exequente são devidas apenas 13 diárias e não 19 diárias.
A sentença de fls. 268/270 diz expressamente que no período de 08/2005 a 05/2007 deverá ser contabilizada 19 diárias por mês pelo fato do autor ter deixado de apontar a média mensal das viagens nesse interstício.
Entretanto, nos Embargos a Agetop alegou que o entendimento da sentença foi extra-petita pois na petição inicial o autor teria indicado que realizou uma média de 13 (treze) diárias no ano de 2006.
Na fase recursal a sentença foi mantida havendo o trânsito em julgado em face da ausência de recurso de revista.
(fls.317)
Assim, julgo IMPROCEDENTE o pedido da reclamada em sede de embargos à execução, pois pretende modificar e rediscutir a sentença de fls. 268/270 que já transitou em julgado, ao passo que a contadoria apurou devidamente as diárias conforme a sentença exequenda.

Notificação Nº: 2100/2009
Processo Nº: RT 02226-2005-008-18-00-0 DSAE 1294/2009-0 PREC
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE PAULO ROBERTO COSTA FERREIRA ESPÓLIO REP: CECÍLIA BRETTAS FERREIRA
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (N/P DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE GOIÁS)
ADVOGADO....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência do Despacho de fls. 84, abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Considerando o teor das petições de fls. 77 e 83, inclua-se o presente precatório da ordem cronológica do Estado de Goiás, retirando-o da relação da Agência Rural.

Notificação Nº: 2101/2009
Processo Nº: RT 00162-2008-003-18-00-4 DSAE 1315/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DO LAGO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSE FONSECA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exeqüente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT, bem como dos Embargos à Execução opostos pela executada às fls. 491/498.

Notificação Nº: 2128/2009
Processo Nº: RT 01816-2007-005-18-00-9 DSAE 1330/2009-5 EXF
RECLAMANTE..: LARISSA MARQUES DE CASTRO
ADVOGADO....: MARIA LUIZA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos à Exeqüente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2105/2009
Processo Nº: RT 01897-2003-011-18-00-5 DSAE 1411/2009-5 EXE
RECLAMANTE..: MARGARA MORAES
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO ALENCAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
Tomar ciência do Despacho de fls. 702, abaixo transcrito:
Vistos os autos.
A fim de complementar a conta de liquidação, faz-se necessária a apresentação dos contracheques pertinentes ao período faltante, indicados na promoção de fls. 701, bem como da informação sobre os reajustes concedidos no período em que a exequente esteve de licença, intime-se o executado para que traga aos autos os referidos documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de configurar crime de desobediência.

Notificação Nº: 2102/2009
Processo Nº: RT 00761-2007-171-18-00-3 DSAE 1416/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: OZIEL PEREIRA BORGES
ADVOGADO....: DENNYS CLÁUDIO RODRIGUES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE RIALMA - GO
ADVOGADO....: RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exeqüente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2103/2009
Processo Nº: Pet 02039-2008-011-18-00-2 DSAE 1449/2009-8 EXE
AUTOR...: SYLLAS MATTOS (REP P/ SUA ESPOSA MARIA HILDA DE OLIVEIRA MATTOS)
ADVOGADO: MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO
RÉU(RÉ).: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exeqüente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2106/2009
Processo Nº: RT 01290-2008-010-18-00-3 DSAE 1485/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: HERMINIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIANO SILVA LACERDA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA:
Fica intimada à executada para que cumpra as obrigações de fazer, consistente na retificação da CTPS do reclmante, para constar que ele ocupou a ufnção de motorista, a partir de maio de 2001.
A obrigação deverá ser cumprida no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária, no importe de R$ 50(cinquenta reais), a ser revertida em favor do exequente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 2108/2009
Processo Nº: RT 01290-2008-010-18-00-3 DSAE 1485/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: HERMINIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIANO SILVA LACERDA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA:
Fica intimada à executada para que cumpra as obrigações de fazer, consistente na retificação da CTPS do reclmante, para constar que ele ocupou a ufnção de motorista, a partir de maio de 2001.
A obrigação deverá ser cumprida no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária, no importe de R$ 50(cinquenta reais), a ser revertida em favor do exequente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 2112/2009
Processo Nº: RT 00207-2005-011-18-00-2 DSAE 1559/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: HÉLIO COSTA
ADVOGADO....: LUCIANA RITA DE SOUZA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: CLAUDIO ANTONIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE
Fica o exequente intimado para que no prazo de 10(dez) dias informe se a obrigação de fazer, consistente na retificação da CTPS obreira, consignando as referidas progressões, foi efetivada.

Notificação Nº: 2113/2009
Processo Nº: RT 00207-2005-011-18-00-2 DSAE 1559/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: HÉLIO COSTA
ADVOGADO....: LUCIANA RITA DE SOUZA
RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RÁDIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO (SUC DO CERNE) + 001
ADVOGADO....: ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE
Fica o exequente intimado para que no prazo de 10(dez) dias informe se a obrigação de fazer, consistente na retificação da CTPS obreira, consignando as referidas progressões, foi efetivada.

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2009.06.26 11:56:35 -03'00'

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TABELA V

ESTATÍSTICA GLOBAL DE PROCESSOS

(Art. 37 da Lei Complementar nº 35 - LOMAN)

Maio - 09

JUÍZES	PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO														
	RECEBIDOS		EM ESTUDO				DEVOLVIDOS		AGUARDANDO PAUTA	VISTA REGIMENTAL REQUERIDA	JULGADOS		ACÓRDÃO		
			NO PRAZO		PRAZO VENCIDO									AGUARDANDO LAVRATURA	
	RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR			EM SESSÃO	DECISÕES MONOCRÁTICAS	LAVRADOS	NO PRAZO	PRAZO VENCIDO
GENTIL PIO DE OLIVEIRA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO	61	0	184	0	216	0	142	0	54	1	106	19	125	15	0
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	192	36	102	6	0	0	138	31	39	0	160	3	235	6	0
SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	183	34	189	4	0	0	185	30	55	0	163	5	202	32	0
KATHIA MARIA B.DE ALBUQUERQUE	0	0	0	0	0	0	0	0	24	0	23	1	88	16	0
ELVECIO MOURA DOS SANTOS	310	0	156	0	25	0	94	0	77	0	43	1	43	0	0
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO	195	6	327	4	0	0	270	8	147	0	252	3	237	102	0
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA	109	19	0	0	0	0	202	42	47	1	145	6	172	12	0
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA	185	26	96	21	0	0	221	40	108	0	161	4	131	42	0
DANIEL VIANA JÚNIOR	70	0	0	0	0	0	281	0	80	0	42	1	94	0	0
MARCELO NOGUEIRA PEDRA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER	247	19	68	10	0	0	153	9	69	0	41	8	20	19	0
TOTAL	1.552	140	1.122	45	241	0	1.686	160	701	2	1.136	52	1.347	244	0

Elaborada por:

ORIGINAL ASSINADO
Everaldo Oliveira Costa
Chefe do Setor de Estatística Judiciária

Visto:

ORIGINAL ASSINADO
Marcelo Marques de Matos
Diretor de Secretaria da Corregedoria Regionaal

Goiânia, 22/06/2009.